

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de outubro de 1924

VOLUME VI



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1927

INDICE

Discursos contidos neste volume

Adolpho Gordo:

Pedindo a designação de um substituto para o Sr. Aristides Rocha na Comissão de Justiça e Legislação. Pag. 299.

Antonio Azeredo:

Fazendo declaração de voto contrario ao projecto que permite ao Prefeito vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal. Pag. 77.

Antonio Moniz:

Sobre o projecto que permite ao Prefeito, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal. Pag. 69.

Fazendo declaração de voto contrario ao projecto acima referido. Pag. 77.

Combatendo o projecto que permite o *veto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal. Pag. 147.

Barbosa Lima:

Explicando sobre a sua attitude em relação aos projectos que relevam prescripções de direitos. Pag. 248.

Bueno de Paiva:

Justificando a apresentação, em 1911, do projecto regulando a concessão de pensões graciosas. Pag. 237.

Cunha Machado:

Defendendo o projecto da Comissão de Justiça e Legislação, permittindo o *veto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal. Pag. 161.

Eusebio de Andrade:

Discutindo a efficacia do projecto que regula a concessão de pensões graciosas. Pag. 252.

Felippe Schmidt:

Communicando o passamento do Dr. Hercilio Pedro da Luz, em homenagem á memoria de quem requer a inserção em acta de um voto de pesar e o levantamento da sessão. Pag. 229.

João Lyra:

Requerendo urgencia para a proposição que regula o consumo do café no Brasil. Pag. 398.

Lopes Gonçalves:

Sustentando o projecto que concede ao Prefeito a faculdade de vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal. Pag. 60.

Discutindo o mesmo assumpto em face da Constituição das provincias argentinas. Pag. 66.

Examinando ainda o *vêto* parcial, num cotejo com as Republicas da America do Norte. Pag. 123.

Lauro Sodré:

Fazendo uma rectificação ao projecto que equipara os diplomas da Phoenix Caixeiral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. Pag. 80.

Justificando uma emenda ao projecto que permite o *vêto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal. Pagina 153.

Defendendo o projecto relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Cacilda Francioni de Souza para a percepção de vencimentos que deixou de receber seu marido, o Dr. Vicente de Souza. Pag. 247.

Mendes Tavares:

Annunciando que discutirá o projecto permitindo que o Prefeito vete parcialmente as resoluções do Conselho Municipal, em 3ª discussão, e declarando ter votado o mesmo de accordo com a declaração de voto que envia á Mesa. Pag. 77.

Estudando o projecto que estabelece o *vêto* parcial para as resoluções do Conselho Municipal. Pag. 138.

Esclarecendo o seu ponto de vista no debate sobre o *vêto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal. Pagina 212.

Sampaio Correia:

Sobre o projecto estabelccendo o *vêto* parcial para o Prefeito do Districto Federal. Pag. 69.

Pugnando pela competencia do Conselho para julgar da maioria dos *vétos* do Prefeito e dando as razões por que vota contra o *véto* parcial. Pag. 156.

Justificando o projecto dispensando do concurso, para promoção, o praticante a auxiliar dos Correios, João Barcellos Filho. Pag. 287.

Soares dos Santos:

Associando-se as homenagens do Senado á memoria do Dr. Homero Baptista. Pag. 110.

Thomaz Rodrigues:

Fazendo declaração de voto sobre um projecto de relevação de prescripção. Pag. 247.

Respondendo a commentarios da imprensa sobre a sua attitude em relação ás relevações de prescripções. Pag. 299.

Vespucio de Abreu:

Justificando um requerimento de inserção em acta um voto de pesar pelo passamento do Dr. Homero Baptista e que seja levantada a sessão em signal de pesar pela morte desse eminente brasileiro. Pagina 107.

Indice das materias contidas neste volume

Projectos:

Equiparando os diplomas da Phoenix Caixeiral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. Pags. 3, 75, 86 e 245.

Relevando a prescripção em que incorreu D. Cacilda Francioni de Souza, para a percepção de vencimentos que deixou de receber seu marido, o Dr. Vicente de Souza. Pags. 6, 76, 246, 308 e 400.

Concedendo ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier as vantagens da lei n. 2.290, de 1910, além de outras. Pags. 12, 72 e 309.

Melhorando a reforma do general Dr. Martiniano de Arvellos Espindola. Pags. 6 e 76.

Modificando a lei que dispõe sobre accidentes no trabalho. Pags. 30, 69 e 246.

Permittindo que o Prefeito véte parcialmente uma resolução do Conselho Municipal. Pags. 35, 69, 145, 146, 153, 155, 163 e 310.

Fixando os vencimentos do mestre-machinista da Policia Militar e do encarregado das usinas de electricidade. Pags. 46 e 78.

Aposentando Francisco de Paula Oliveira Veado, contra-mestre de composição do *Diario Official*. Pags. 47 e 79.

Determinando que o soldo vitalicio do voluntario da Patria, Innocencio Damasceno Guimarães, seja regulado pelo decreto n. 1.687, de 1907 e corresponderá ao posto de 2º sargento. Pags. 58 e 79.

Considerando de utilidade publica a Associação dos Funcionarios Publicos Civis. Pag. 59.

Fixando os vencimentos dos alfaiates cortadores do Deposito Naval. Pags. 51 e 79.

Tornando titulado, com a denominação de capataz, o servente dos serviços externos e internos do Deposito Naval. Pags. 51 e 79.

- Cedendo, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club o terreno em que se encontra essa sociedade na rua General Severiano. Pags. 81, 90 e 245.
- Dispondo que as partes interessadas de que trata o § 6º do art. 13, da lei n. 221, de 1894, são aquellas que respondem directa ou conjunctamente com o réo como responsaveis pelo facto que se pretenda annullar. Pags. 81, 100 e 246.
- Permittindo que a Caixa Beneficente da Policia Militar faça adeantamentos aos seus contribuintes para a construcção de predios para residencia. Pags. 82 e 245.
- Dispondo sobre reforma de officiaes do Corpo de Bombeiros. Pags. 87, 282 e 305.
- Regulando a concessão de pensões graciosas. Pags. 90, 237, 303 e 400.
- Relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães para a percepção do montepio deixado por seu irmão. Pags. 104, 248, 308 e 400.
- Abrindo o credito de 69:645\$416, para pagamento do augmento provisorio, relativo a 1923, aos funcionarios, diaristas e operarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, com exercicio na commissão da baixada fluminense. Pags. 105 e 283.
- Providenciando sobre a graduacão de coroneis do Exercito de 2ª linha, com mais de 10 annos de commando em batalhões da antiga Guarda Nacional. Pags. 126 e 249.
- Contando tempo de serviço ao professor da Escola de Bellas Artes, Carlos Ciacini. Pags. 127 e 249.
- Isentando do imposto de importação todos os machinismos e accessorios destinados ás primeiras fabricas de industrias não exploradas no paiz. Pags. 211, 285 e 305.
- Providenciando sobre a venda de bens em praça pelos porteiros dos auditorios do Districto Federal. Pags. 236 e 399.
- Abrindo credito para pagamento de differença de vencimentos a varios funcionarios em virtude de dispositivo regulamentar. Pag. 257.
- Providenciando sobre a antiguidade do major reformado Francisco Siqueira do Rego Barros. Pag. 275.
- Prorogando o concurso de pharmaceuticos do Exercito. Pags. 281 e 400.
- Dispensando do concurso para promoçao ao praticante a auxiliar dos Correios, João Barcellos Filho. Pagina 287.
- Concedendo um anno de licença ao ministro do Tribunal de Contas, Pedro da Cunha Pedrosa. Pag. 387.

Proposições:

Abrindo o credito especial de 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited. Pags. 2, 75 e 249.

Approvando a applicação, pelo Ministerio da Agricultura, do credito de 200:000\$, em 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto. Pags. 2 e 75.

Revogando a taxa creada para os sorteados, não incorporados. Pags. 3, 69 e 249.

Instituindo a festa da criança. Pags. 3, 69 e 245.

Abrindo o credito de 200:000\$, para o serviço de prophylaxia rural no Estado de Sergipe. Pags. 3, 75 e 245.

Providenciando sobre a educação do escoteiro Alvaro Francisco da Silva. Pags. 3 e 76.

Abrindo o credito de 175:914\$019, suplementar a consignação "Missão Militar de Instrução", do orçamento da Guerra, para 1923. Pags. 4, 80, 249, 309 e 490.

Abrindo o credito de 41.700 dollars, ouro, para pagamento á American Locomotive Sales Corporation. Pags. 5 e 246.

Abrindo o credito de 915:200\$302, para pagamento da tabella Lyra a mensalistas e diaristas do Ministerio da Guerra. Pag. 10.

Abrindo o credito de 1.743:528\$ destinado á ração das forças navaes. Pags. 18 e 76.

Abrindo o credito de 1:440\$, para pagamento da pensão devida a Antonio José Fernandes Filho. Pag. 20.

Abonando aos funcionarios mensalistas, diaristas e jornalheiros da União, no exercicio de 1925, a tabella Lyra. Pags. 20 e 76.

Abrindo o credito de 9.414:576\$698, para pagamento da tabella Lyra aos funcionarios da Viação. Pags. 20, 76 e 246.

Fixando a força naval para 1925. (Emendas em 3ª discussão.) Pags. 21, 72 e 246.

Creando, no Distrito Federal, tres officios de escrivães privativos dos processos de accidentes no trabalho, e dos seguros de vida e contra fogo. Pag. 34.

Abrindo o credito de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro. Pags. 39, 75 e 245.

Relevando a pena imposta pelo Supremo Tribunal ao bacharel José Gonçalves Neves. Pags. 40 e 324.

Abrindo o credito de 969:121\$692, para attender, em 1923, ao augmento de vencimentos de funcionarios do Ministerio da Justiça. Pags. 44, 90, 246 e 304.

Decretando a moratoria, por 30 dias, para o Estado de Malto Grosso. Pags. 45, 74 e 245.

- Dispondo sobre a concessão do premio almirante Jaceguay. Pag. 84.
- Abrindo o credito de 7:591\$, para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuekert. Pags. 85 e 389.
- Abrindo o credito de 19:628\$515, ao Ministerio da Viação, para liquidar diversas reclamações resultantes de perdas e avarias de mercadorias no exercicio de 1923. Pags. 85, 271 e 304.
- Abrindo o credito de 85:447\$556, ouro, para indemnização á The Western Telegraph Company, Limited. Pags. 85, 272 e 399.
- Abrindo o credito de 393:218\$200, para attender ao pagamento de contas de transportes, em 1922, para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz. Pags. 86, 274 e 304.
- Abrindo o credito de 3.345:663\$137, para occorrer ao pagamento de despesas com a construção da Estrada de Petrolina a Therezina em 1922 e 1923. Pags. 86 e 390.
- Abrindo o credito de 4:690\$, para pagamento dos praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Virgilio Brandão e Euthalio Cyro de Castro. Pags. 116 e 304.
- Abrindo os creditos de 1:440\$, para pagamento da pensão do guarda civil Antonio José Fernandes Filho, e de 2:700\$, para pagamento de additionaes ao revisor-chefe da Secretaria da Camara dos Deputados, Idibaldo Colombo Martins de Souza. Pags. 118 e 251.
- Providenciando sobre promoção a 2º tenente, de sargentos e alumnos da Escola Militar, que se hajam distinguido em defesa da legalidade no movimento sedicioso de S. Paulo, além de outras providencias. Pags. 118, 249 e 277.
- Approvando a despesa, registrada sob protesto, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para a policia civil e melhoramentos no Instituto de Musica. Pags. 123 e 303.
- Abrindo o credito de 240:000\$, para pagamentos de despesas da sub-consignação do orçamento da Guerra — "diversos serviços". Pags. 124, 252 e 305.
- Abrindo o credito de 13:469\$287, ouro, para pagamento de juros á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. Pags. 125, 304 e 410.
- Fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925. Pags. 168, 327 e 400.
- Abrindo o credito de 8.085:293\$676, para compra de viveres para a Marinha. Pags. 210, 370 e 410.

Abrindo o credito de 1.500:000\$, para a despesa com a reparação da via permanente da Central do Brasil. Pags. 210 e 592.

Prorogando até 31 de dezembro de 1925 o prazo estabelecido no art. 1º do decreto n. 4.624, de 1922. (Lei do inquilinato.) Pags. 210, 371 e 410.

Fixando as despesas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925. Pags. 223, 273 e 409.

Abrindo o credito de 97:324\$771, para pagamento das differenças de agio sobre consignações estabelecidas, em 1922, pelos officiaes e praças da Armada em commissões no exterior. Pag. 260.

Abrindo o credito de 4:677\$837, para pagamento de vencimentos dos Drs. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda e Francisco Vieira de Mello. Pags. 264, 304 e 410.

Abrindo o credito de 1:596\$774, para as despesas com a pensão do guarda civil Cornelio Soares de Azevedo. Pags. 263, 304 e 410.

Abrindo o credito de 915:200\$302, para pagamento de gratificações e percentagens concedidas a mensualistas e diaristas do Ministerio da Fazenda. Pags. 264, 306 e 399.

Prorogando a sessão legislativa até 31 de dezembro. Pags. 291 e 303.

Reconhecendo de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense. Pag. 291.

Orgando as despesas do Ministerio do Exterior para 1925. Pags. 296, 279 e 409.

Regulando o abastecimento de café no mercado de consumo interno no paiz. Pags. 307, 392 e 398.

Perdoando a pena imposta pelo Supremo Tribunal Federal ao bacharel José Gonçalves das Neves. Pagina 324.

Commissionando na Europa o professor Vicente Cernicchiaro. Pag. 388.

Abrindo o credito de 767\$741, para pagamento ao juiz Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho. Pag. 389.

Abrindo o credito de 19.175:327\$200, suplementar á verba 40ª do orçamento da Guerra para 1924. Pagina 397.

Requerimentos:

De D. Anna Portocarrero Martins, solicitando a reversão da pensão que percebia sua finada mãe. Pag. 10.

De João de Oliveira Pimenta, sargento do Exercito e pharmaceutico, pedindo para ser aproveitado como 2º tenente pharmaceutico, Pags. 20 e 81.

- De João Leite do Nascimento, ex-sargento do Exército, pedindo relevação de prescrição, afim de poder receber o premio de que trata a lei n. 2.556, de 1874. Pag. 115.
- De D. Maria da Gloria Mattos Costa, pedindo uma pensão. Pag. 115.
- De Manoel J. Monteiro da Silva, pedindo que o Instituto Protector dos Pobres e Crianças, seja reconhecido como instituição de utilidade publica. Pag. 115.
- Do Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, solicitando um anno de licença, para tratamento de saúde. Pags. 257 e 387.
- De Augusto de Oliveira Xavier, pedindo a melhoria do soldo vitalicio que percebe. Pag. 309.
- De D. Agostinha Fernandes de Souza, pedindo uma lei que regularize a situação de seu marido, capitão Antonio Luiz Fernandes de Souza, paralytico em consequencia de uma queda, quando em serviço. Pag. 398.

"Vétos" do Prefeito, ás resoluções do Conselho Municipal:

- Contando tempo de serviço á D. Alzira Rabello Fortes, coadjuvante de ensino. Págs. 2 e 76.
- Equiparando os vencimentos dos machinistas da Directoria de Obras aos do Matadouro de Santa Cruz. Pag. 11.
- Contando tempo de serviço ao Dr. Gerundino Esteves. Pags. 64 e 81.
- Abrindo credito para pagamento de differença de vencimentos a Antonio Lopes de Azevedo. Pags. 82 e 245.

Pareceres:

- Sobre a proposição que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, suplementar á consignação — Missão Militar de Instrucção, do orçamento de 1923. (N. 192.) Pag. 4.
- Sobre a proposição que abre o credito de \$ 41.700, ouro, para pagamento á American Locomotive Sales Corporation, de fornecimento de uma locomotiva a Estrada de Ferro Central do Piauhy. (N. 193.) Pag. 5.
- Sobre o projecto relevando á D. Cacilda Francioni de Souza a prescrição em que incorreu o seu direito á percepção dos vencimentos do seu marido, Dr. Vicente de Souza, na regencia interina da cadeira de logica do Gymnasio Nacional. (N. 194.) Pag. 6.
- Sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos machinistas da Directoria de Obras aos do Matadouro de Santa Cruz. (N. 190.) Pag. 11.

- Sobre o projecto concedendo, além de outras, ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, as vantagens da lei numero 2.290, de 1910. (N. 197.) Pag. 12.
- Pedindo a audiencia do Governo sobre o projecto melhorando a reforma do general Dr. Martiniano de Arvellos Espindola. (N. 198.) Pag. 16.
- Pedindo a audiencia do Governo sobre a proposição, abrindo o credito de 1.743:528\$, destinado a rações das forças navaes. (N. 199.) Pag. 18.
- Indeferindo o requerimento de João de Oliveira Pimenta, pedindo para ser aproveitado como pharmaceutico do Exercito. (N. 200.) Pag. 20.
- Sobre as emendas em 3ª discussão á proposição fixando a força naval para 1925. (N. 201.) Pag. 21.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 969:121\$692, para attender, em 1923, ao augmento de vencimentos de funcionarios do Ministerio da Justiça. (N. 202.) Pag. 44.
- Sobre a proposição decretando a moratoria, por 30 dias, para o Estado de Matto Grosso. (N. 203.) Pag. 45.
- Pedindo a audiencia do Governo sobre o projecto fixando os vencimentos do mestre-machinista da Policia Militar e do encarregado das usinas de electricidade. (N. 204.) Pag. 46.
- Pedindo a audiencia do Governo sobre o projecto autorizando a aposentadoria do contra-mestre de composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Oliveira Veado. (N. 205.) Pag. 47.
- Pedindo a audiencia do Governo sobre o projecto que interessa ao voluntario da Patria, Innocencio Damasceno Guimarães. (N. 207.) Pags. 58 e 79.
- Pedindo a audiencia do Governo sobre os projectos: um relativo aos alfaiates cortadores do Deposito Naval; outro tornando titulado o servente encarregado dos serviços internos e externos do Arsenal de Marinha. (N. 206.) Pags. 51 e 79.
- Sobre a redacção final do projecto equiparando os diplomas da Phœnix Caixeiral Paraense aos conferidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. (N. 208.) Pag. 86.
- Sobre o projecto regulando a concessão de pensões gratias. (N. 209.) Pags. 90 e 237.
- Sobre a redacção final do projecto, cedendo o terreno em que se encontra, na rua General Severiano, o Botafogo Foot-Ball Club. (N. 210.) Pag. 98.
- Sobre a redacção final do projecto, modificando a lei de accidentes no trabalho. (N. 211.) Pag. 98.
- Sobre a redacção final do projecto, determinando no caso do art. 13 da lei n. 221, de 1894, seja citado o representante do ministerio publico. (N. 212.) Pag. 100.

- Sobre a redacção final da emenda ao projecto, que abre o credito de 9.414.576\$698, para pagamento da tabella Lyra a funcionarios da Viação. (N. 213.) Pag. 101.
- Sobre a redacção final de emendas a proposição, fixando as forças navaes para 1925. (N. 214.) Pag. 101.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 4:690\$, para pagamento dos praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Virgilio Brandão e Euthalio Cyro de Castro. (N. 215.) Pag. 116.
- Sobre a proposição que abre os creditos de 1:440\$, para pagamento da pensão do guarda-civil Antonio José Fernandes Filho e de 2:700\$, para addicionaes do revisor-chefe da Secretaria da Camara dos Deputados, Idibaldo Colombo Martins de Souza e, mais 22:600\$, destinados aos censores theatraes (emenda do Senador.) (N. 216.) Pag. 117.
- Sobre a proposição providenciando a respeito da promoção dos sargentos do Exercito, da Policia e do Corpo de Bombeiros e bem assim dos alumnos da Escola Militar, que tenham tomado parte contra o movimento sedicioso de S. Paulo, ao posto de segundos tenentes, além de outras providencias. (N. 217.) Pag. 118.
- Sobre a proposição approvando a despesa, registrada sob protesto, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para as repartições de policia do Districto Federal e serviços em favor do Instituto de Musica (com voto em separado do Sr. Senador João Lyra). (N. 218.) Pag. 123.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 240:000\$, para pagamento de despesas que correm pela sub-consignação do orçamento da Guerra — "Diversos serviços". (N. 219.) Pag. 124.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 13:469\$287, ouro, para pagamento de juros á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. (N. 220.) Pagina 125.
- Pedindo a audiencia do Governo sobre o projecto, providenciando relativamente aos coroneis do Exercito de 2ª linha. (N. 221.) Pag. 126.
- Pedindo a audiencia do Governo sobre o projecto que manda contar tempo de serviço ao professor Carlos Giacóni, da Escola de Bellas Artes. (N. 222.) Pagina 127.
- Sobre o projecto, abrindo credito para pagamento de differença de vencimentos a varios funcionarios, em virtude de dispositivo regulamentar. (N. 223.) Pagina 257.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 97:324\$771, para pagamento das differenças de agio, sobre consignações estabelecidas, em 1922, pelos officiaes e praças

- da Armada em commissões no exterior. (N. 224.)
Pag. 260.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 4:677\$837, para pagamento de vencimentos dos Drs. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda e Francisco Vieira de Mello. (N. 225.) Pag. 261.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 1:596\$774, para pagamento da pensão do guarda civil Cornelio Soares de Azevedo. (N. 226.) Pag. 263.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 915:200\$302, para pagamento das gratificações e percentagens concedidas a mensalistas e diaristas do Ministerio da Fazenda. (N. 227.) Pag. 264.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 19:628\$515, para a liquidação de diversas reclamações em consequencia de perdas e avarias de mercadorias na Central do Brasil. (N. 228.) Pag. 271.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 85:447\$556, ouro, para indemnização a The Western Telegraph Company, Limited. (N. 229.) Pag. 272.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 393:218\$200, para attender ao pagamento de contas de transporte, em 1922, para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz. (N. 230.) Pag. 274.
- Sobre o projecto prorogando o concurso de pharmaceuticos do exercito. (N. 231.) Pag. 282.
- Sobre o projecto regulando a reforma de officiaes no Corpo de Bombeiros. (N. 232.) Pag. 282.
- Sobre o projecto abrindo o credito de 69:645\$416, para o pagamento provisorio, em 1923, dos funcionarios, diaristas e operarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em commissão na baixada fluminense. (N. 223.) Pag. 283.
- Sobre o projecto isentando do imposto de importação o machinismo e accessorios destinados ás primeiras fabricas de industrias ainda não exploradas no paiz. (N. 234.) Pag. 285.
- Sobre o projecto regulando a venda de bens, em praça, pelos porteiros dos auditorios da justiça local do Districto. (N. 235.) Pag. 286.
- Redacção final do projecto, relevando a prescripção em que haja incorrido D. Rosa Dias Guimarães, para a percepção da pensão deixada por um seu irmão. (N. 236.) Pag. 308.
- Redacção final do projecto relevando a prescripção em que haja incorrido D. Cacilda Francioni de Souza. (N. 237.) Pag. 308.
- Redacção final das emendas á proposição, que abre o credito de 175:914\$019, suplementar á consignação "Missão Militar de Instrucção", do orçamento de 1923. (N. 238.) Pag. 309.

- Indeferindo o requerimento de Augusto de Oliveira Xavier. (N. 239.) Pag. 309.
- Sobre emendas ao projecto estabelecendo o *vêto* parcial para as resoluções do Conselho Municipal. (N. 240.) Pag. 310.
- Sobre a proposição perdoando a pena imposta pelo Supremo Tribunal Federal ao bacharel José Gonçalves das Neves. (N. 241.) Pag. 324.
- Sobre a proposição orçando as despesas do Ministerio da Justiça para 1925. (N. 242.) Pag. 327.
- Sobre a proposição, abrindo o credito de 8.085:293\$676, para compra de viveres para a Marinha. (N. 243.) Pag. 370.
- Sobre a proposição, providenciando sobre a locação de prédios urbanos (lei do inquilinato). (N. 244.) Pagina 371.
- Sobre o orçamento da Marinha para 1925. (N. 245.) Pag. 373.
- Sobre o orçamento do Exterior para 1925. (N. 246.) Pag. 379.
- Deferindo, por um projecto, o requerimento em que o ministro do Tribunal de Contas, Pedro da Cunha Pedrosa, solicita um anno de licença. (N. 247.) Pagina 387.
- Sobre a proposição, commissionando na Europa o professor Vicente Cernicchiaro. (N. 248.) Pag. 388.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 767\$741, para pagamento ao juiz Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho. (N. 249.) Pag. 389.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 7:591\$, destinado á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert. (N. 250.) Pag. 389.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 3.345:663\$137, para pagamento a firma Janot, Pacheco & Comp. (Estrada de Ferro de Therezina). (N. 251.) Pagina 390.
- Sobre a proposição abrindo um credito de 1.500:000\$, para a Central do Brasil. (N. 252.) Pag. 392.
- Sobre a proposição regulando o consumo do café, no paiz. (N. 253.) Pag. 392.

Indice alphabetico das principaes materias contidas neste volume

Accidentes no trabalho:

Modificando a legislação em vigor sobre este assumpto.
Pags. 30, 69 e 246.

Criando, no Districto Federal, tres officios de escrivães privativos de accidentes no trabalho e de seguros de vida e contra fogo. Pags. 34.

Aposentadorias:

Autorizando a do contra-mestre da composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Oliveira Veado. Pags. 47 e 79.

Augmento de vencimentos:

Do mestre-machinista e do encarregado das usinas electricas da Policia Militar do Districto Federal. Pags. 46 e 48.

Botafogo Foot-Ball Club:

Cedendo, mediante aforamento, o terreno em que se encontra essa sociedade, á rua General Severiano. Pags. 81, 90 e 245.

Café:

Regulando o seu abastecimento no paiz. Pags. 307, 392 e 398.

Censores theatraes:

Emenda abrindo o credito de 22:600\$, para occorrer-lhes ao respectivo pagamento. Pags. 31, 117 e 251.

Central do Brasil:

Abrindo o credito de 1.500:000\$, para despesas com reparação da sua via permanente. Pags. 210 e 592.

Concurso no Exercito:

Projecto prorogando o prazo de validade do para pharmaceuticos. Pags. 281 e 400.

Consumo interno de café:

Proposição regulando o seu consumo, no paiz. Pags. 307, 392 e 398.

Contagem de tempo:

Ao professor da Escola de Bellas Artes, Carlos Ciaconi. Pags. 127 e 249.

Corpo de Bombeiros:

Projecto dispondo sobre a reforma dos seus officiaes. Pags. 87, 282 e 305.

Créditos:

De 69:645\$416, para pagamento do augmento provisório a funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, com exercicio na baixada fluminense. Pags. 105 e 283.

De 38:256\$700, destinados á Lighterage Company, Limited. Pags. 2, 75 e 249.

De 200:000\$, destinados ao serviço de prophylaxia rural em Sergipe. Pags. 3, 75 e 245.

De 175:914\$019, destinados ao reforço da consignaço "Missão Militar de Instrucção", do orçamento da Guerra para 1923. Pags. 4, 80, 249, 309 e 400.

De 41.700 dollars, ouro, destinados á American Locomotive Sales Corporation. Pags. 5 e 246.

De 915:200\$302, para pagamento da tabella Lyra a mensalistas e diaristas do Ministerio da Guerra. Pagina 10.

De 1.743:528\$, destinados a compra de ração das forças navaes. Pags. 18 e 76.

De 1:440\$, destinados á Antonio José Fernandes Filho. Pag. 20.

De 9.414:576\$698, para pagamento da tabella Lyra aos funcionarios do Ministério da Viação. Pags. 20, 76 e 246.

De 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro. Pags. 39, 75 e 245.

De 969:421\$692, destinados a augmento de vencimentos de funcionarios do Ministerio da Justiça em 1923. Pags. 44, 90, 246 e 304.

De 7:591\$, destinados á Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens-Schuckert. Pags. 85 e 389.

De 49:628\$515, destinados á liquidaço de reclamações resultantes de perdas e avarias de mercadorias em repartições dependentes do Ministerio da Viação, em 1923. Pags. 85, 271 e 304.

- De 85:447\$556, ouro, para indemnização a The Western Telegraph Company, Limited. Pags. 85, 272 e 399.
- De 393:218\$200, destinados ao pagamento de contas de transportes para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz. Pags. 86, 274 e 304.
- De 3.345:663\$137, destinados á attender ao pagamento de despesas com a construção da Estrada de Petrolina a Therezina em 1922 e 1923. Pags. 86, e 390.
- De 4:690\$, destinados aos praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Virgilio Brandão e Euthalio Cyro de Castro. Pags. 116 e 304.
- De 1:440\$, destinados á pensão do guarda civil Antonio José Fernandes Filho. Pags. 118 e 251.
- De 2:700\$, destinados á addicionaes do revisor-chefe da Secretaria da Camara dos Deputados. Pags. 118 e 251.
- De 240:000\$, para reforço da consignação — "Diversos serviços", do Ministerio da Guerra. Pags. 124, 252 e 305.
- De 13:469\$287, ouro, destinados ao pagamento de juros a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. Pags. 125, 304 e 410.
- De 8.085:293\$676, para aquisição de viveres para a Marinha. Pags. 210, 370 e 410.
- De 1.500:000\$, destinados á via permanente da Central do Brasil. Pags. 210 e 592.
- De 97:324\$771, destinados á differença de agio sobre consignações estabelecidas, em 1922, pelos officiaes e praças da Armada, em commissões no exterior. Pagina 260.
- De 4:677\$837, destinados aos magistrados Drs. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda e Francisco Vieira de Mello. Pags. 261, 304 e 410.
- De 1:596\$774, destinados a pensão do guarda-civil Cornelio Soares de Azevedo. Pags. 263, 304 e 410.
- De 915:200\$302, para pagamento de gratificações e percentagens concedidas a mensalistas e diaristas do Ministerio da Fazenda. Pags. 264, 306 e 399.
- De 767\$741, destinados ao juiz Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho. Pag. 389.
- De 19:175:327\$200, suplementar á verba 40ª do Ministerio da Guerra para 1924. Pag. 397.
- Creditos registrados sob protesto:**
- Proposição que approva a applicação dada pelo Ministerio da Agricultura do credito de 200:000\$, em 1921.
- Idem, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para a Policia Civil e melhoramentos no Instituto de Musica. Pags. 123 e 303.

Curador de accidentes no trabalho:

Emenda criando um cargo especial para o Districto Federal. Pag. 36.

Deposito Naval:

Fixando os vencimentos dos alfaiates. Pags. 51 e 79.
Tornando titulado, o servente dos serviços externos e internos. Pags. 51 e 79.

Diplomas academicos:

Projecto que equipara os expedidos pela Phoenix Cai-xeiral Paraense aos da Academia de Commercio do Rio de Janeiro. Pags. 3, 75, 86 e 245.

Dispensa de concurso:

Permittindo a promoção a auxiliar dos correios, sem concurso, ao praticante João Barcellos Filho. Pag 287.

Estrada de Ferro de Goyaz:

Abrindo um credito de 393:248\$200, para attender ao pagamento de contas de transportes, em 1922. Pags. 86, 274 e 304.

Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

Abrindo o credito de 3.345:663\$137, para attender á despesas com a sua construcção. Pags. 86 e 390.

Festa da criança:

Proposição determinando que o dia 12 de outubro será dedicado á criança. Pags. 3, 69 e 245.

Guarda Nacional:

Providenciando sobre a graduacção de coroneis de 2ª linha. Pags. 126 e 249.

Inquilinato:

Prorogando até 31 de dezembro de 1925, a lei n. 4.624, de 1922. Pags. 210, 371 e 410.

Imposto de importação:

Isentando delle os machinismos e accessorios destinados ás primeiras fabricas de industrias não exploradas no paiz. Pags. 211, 285 e 305.

Intendencia de Porto Velho:

Telegramma do Sr. José Faustino de Mello, de Santo Antonio do Madeira, solicitando providencias contra perseguições de que está sendo victima por parte do Superintendente de Porto Velho, que o quer forçar a renunciar o mandato de intendente. Pag. 115.

Intervenção no Amazonas:

Officio do coronel Raymundo Rodrigues Barbosa, comunicando haver assumido o governo do Amazonas. Pag. 236.

Leilão judicial:

Projecto regulando a percentagem dos porteiros dos auditorios nos leilões em que funcionarem. Pags. 236 e 399.

Machinismos industriaes:

Projecto isentando do imposto de importação o machinismo que se destinar ás fabricas de industrias não exploradas no paiz. Pags. 211, 285 e 305.

Melhoria de reforma:

Do general Martiniano de Arvellos Espindola. Pags. 16 e 76.

Melhoria de soldo:

Concedendo-a a Augusto de Oliveira Xavier. Pags. 12, 72 e 309.

Item, a Innocencio Damasceno Guimarães. Pags. 58 e 79.

Moratoria:

Decretando-a para o Estado de Matto Grosso. Pags. 45, 74 e 245.

Orçamentos:

Da Marinha para 1925. Pags. 21, 72 e 246.

Da Justiça e Negocios Interiores para 1925. Pags. 168, 327 e 400.

Do Exterior para 1925. Pags. 296, 279 e 409.

Pagamentos a magistrados:

Abrindo o credito de 767\$741, para pagamento ao juiz Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho. Pag. 389.

Abrindo o credito de 4:677\$837, item, aos juizes doutores Francisco Carneiro Nobre de Lacerda e Francisco Vieira de Mello. Pags. 361, 304 e 410.

Pensões, graciosas:

Projecto regulando a sua concessão pelo Congresso. Pags. 90, 237, 303 e 400.

Pharmaceuticos do Exercito:

Prorogando o prazo de validade do concurso. Pags. 281 e 400.

Phoenix Caixeiral Paraense:

Projecto equiparando os diplomas expedidos por esta escola aos da Academia do Commercio do Rio de Janeiro. Pags. 3, 75, 86 e 245.

Policia Militar:

Permittindo que a sua Caixa Beneficente faça adiantamentos para a construcção de predios para residencias. Pags. 82 e 245.

Fixando os vencimentos do mestre-machinista e do encarregado das usinas de electricidade. Pags. 46 e 78.

Porteiros dos auditorios:

Projecto regulando a percentagem que lhes cabe nas vendas de bens em praça. Pags. 236 e 399.

Premio almirante Jaceguay:

Dispondo sobre a sua concessão. Pag. 84.

Premio de escotismo:

Providenciando sobre a educação do escoteiro Alvaro Francisco da Silva. Pags. 3 e 76.

Prophylaxia rural de Sergipe:

Abrindo o credito de 200:000\$, para aquelle serviço. Pags. 3, 75 e 245.

Prorogação de sessão legislativa:

Proposição prorogando-a até 31 de dezembro. Pags. 291 e 303.

Relevação de penalidade:

Providenciando sobre a que o Supremo Tribunal impôz ao bacharel José Gonçalves das Neves. Pags. 40 e 324.

Relevando prescripção:

Em que incorreu D. Cacilda Francioni de Souza. Pags. 6, 76, 246, 308 e 400.

Item, Rosa Dias Guimarães. Pags. 104, 248, 308 e 400.

Sargentos commissionedos:

Proposição que providencia sobre a promoção a 2º tenente daquelles sargentos e dos alumnos da Escola Militar que se distinguirem em defesa da legalidade. Pags. 118, 249 e 277.

Tabella Lyra:

Abrindo o credito de 915:200\$302, para seu pagamento a mensalistas e diaristas do Ministerio da Guerra. Pag. 10.

Abonando-a aos funcionarios mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, em 1925. Pags. 20 e 76.

Abrindo o credito de 9.414:576\$698, para seu pagamento aos funcionarios da Viação. Pags. 20, 76 e 246.

Taxa de sorteados:

Revogando a que foi estabelecida para aquelles sorteados não incorporados. Pags. 3, 69 e 249.

Tribunal de Contas:

Concedendo licença ao ministro Pedro da Cunha Pedrosa. Pag. 387.

Utilidade publica:

Considerando entre as sociedades desse genero a Associação dos Funcionarios Publicos Civis. Art. 59.

Idem, em relação á Sociedade União Operaria Amazo-nense. Pag. 291.

"Véto" parcial:

Permittindo-o ás resoluções do Conselho Municipal. Páginas 35, 69, 145, 146, 153, 155, 163 e 310.

Emenda do Sr. Lopes Gonçalves. Pag. 145.

Emenda do Sr. Mendes Tavares. Pag. 146.

Emenda do Sr. Antonio Moniz. Pag. 153.

Emenda do Sr. Lauro Sodré. Pag. 155.

Emenda do Sr. Sampaio Correia. Pag. 163.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

93ª SESSÃO, EM 1 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (33).

O Sr. Presidente — Presentes 33 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que dispõe sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes politicos. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Muniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo

de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. *(Pausa)*.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero no recinto para se proceder á votação das materias da ordem do dia, passo á em discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO A LIGHTERAGE COMPANY, LIMITED

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de 38:256\$700 para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. No recinto, porém, estão apenas 23. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Antonino Freire, João Lyra, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago e Bernardino Moriteiro (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 26 Srs. Senadores. Está confirmada assim a falta de numero para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia.

SUPPRIMENTO DE 200:000\$0000 AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL

Discussão unica do *veto* n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado por D. Alzira Rabello Fortes, coadjuvante de ensino.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do

decreto n. 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra, e de Finanças, n. 187, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 186, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, n. 160, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de réis 38:256\$700, para pagamento a Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 175, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 316, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do veto n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado por D. Alzira Rabello Fortes, coadjuvante de ensino (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 166, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, como alumno interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 176, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

ACTA DA REUNIAO EM 2 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Azevedo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Ro-

drigues, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Roltenberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, e Felipe Schmidt (19).

O Sr. Presidente — Presentes 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o devido destino.

O Sr. 2º Secretario, (servindo de 1º), declara que não ha expediente.

O Sr. Aristides Rocha, (servindo de 2º Secretario), procede á leitura dos seguintes

PARCELEES

N. 192 -- 1924

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, supplementar á consignação "Missão Militar de Instrucção" — da verba 4ª do orçamento do anno de 1923.

O credito foi solicitado por mensagem, em consequencia de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra e da qual consta que para execução do contracto celebrado em virtude do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro e decreto n. 3.741, de 28 de maio de 1919, e sua ampliação do orçamento da Guerra, relativo ao exercicio de 1923, foi fixada a quantia de 1.013:000\$ destinada, aos serviços da Missão Militar de Instrucção. Foram despendidos até 31 de agosto daquelle mesmo, anno, com os mesmos serviços 738:914\$019, como se vê da demonstração annexa á proposição, restando o saldo de 274:085\$981, insufficiente para atender á despeza referente aos mezes de setembro a dezembro, tomada a media mensal de 100:000\$ ou sejam 400:000\$, e ás extraordinarias, calculadas estas em 50:000\$000.

Tendo a outra Casa do Congresso concedido o credito que foi alli votado nos ultimos dias de dezembro, e ora em estudo nesta Commissão, o Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 28 de maio do corrente anno, provocada pela exposição de motivos abaixo transcripta, solicitou que seja accrescido de 70:440\$178, passando a considerar-se especial o credito supplementar de 175:814\$019, de que trata a proposição.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, tendo em vista os motivos constantes da exposição do Sr. Ministro da Guerra, e attendendo a que o projecto em questão se acha em discussão no Senado, requereu que fosse enviado a esta Camara a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando o accrescimento requerido e a mudança da natureza do crédito.

A' vista do exposto é a Comissão de parecer que a proposição seja approvada com as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º — em vez de 175:914\$019, diga-se: 246:354\$197.

Substitua-se a natureza do credito suplementar por especial.

Sala das Comissões, em 1 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADO N. 135, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, suplementar á consignação — Missão Militar de Instrução — da verba 4ª, do actual orçamento da despeza daquelle ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario interino. — *Waldomiro de Magalhães*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 193 — 1924

Em mensagem de 26 de dezembro ultimo, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorizaçã para abrir o credito especial de \$ 41.700 (quarenta e um mil e seletentos dollars), ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de uma locomotiva á Estrada de Ferro Central do Piauhy.

A necessidade do credito está plenamente justificada na exposição de motivos apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, que assim se manifesta sobre o assumpto:

“A Inspectoria Federal das Estradas, autorizada pelo meu antecessor (officio n. 1.181, de 21 de outubro de 1922) adquiriu á American Locomotive Sales Corporation duas locomotivas para a Estrada de Ferro Central do Piauhy, pela importancia de \$ 41.700, ouro americano, na fórmula da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correria por conta do credito autorizado no art. 64, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Esse credito, porém, não foi aberto por não terem sido

ultimados dentro do exercicio as providencias necessarias.

A conta, de dezembro de 1922, acha-se devidamente processada aguardando classificação."

A' vista do exposto, a Commissão de Finanças opina pela approvação da proposição n. 62, de 1924, da Camara, que autoriza a abertura do credito referido.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*. — *Afonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 62, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial no valor de \$41.700 (quarenta e um mil e setecentos dollars), ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Neitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 194 — 1924

O projecto n. 8, do corrente anno, apresentado á consideração do Senado, tem por fim conceder a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, o relevamento de prescripção para lhe serem pagos os vencimentos, a que tinha direito o seu fallecido esposo, por ter regido interinamente a cadeira de logica do Gymnasio Nacional, durante os annos de 1900 e 1902.

Esse projecto foi apresentado, em virtude de requerimento da interessada datado de julho proximo findo.

Considerando que a prescripção, na especie póde ser relevada, porquanto a demora no recebimento não foi motivada pela falta de provocação da parte interessada, que ha muito vinha reclamando o que lhe era devido; mas sim pelas objecções sobre a procedencia da reclamação, e

Considerando que ao fallecido marido da requerente assistia o direito a taes vencimentos, tendo em vista actos do Governo, em casos identicos, taes como os que decorreram dos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 de fevereiro; 16 de abril, 22 de maio e 24 de julho de 1904, e do Ministerio da Fazenda de 3 de junho do mesmo anno, todos contestes em declarar que o substituto percebe os vencimentos ou gratificação que o substituido deixa de receber; mas

Considerando que o requerente apenas pede a relevação da prescrição, para o fim de pleitear o pagamento a que se julga com direito, resolve a Comissão de Finanças apresentar o seguinte substitutivo ao projecto submettido a seu estudo:

SUBSTITUTIVO

N.º 18 — 1924

Artigo unico. A D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, é concedido o relevamento de prescrição, para o fim de pleitear o pagamento a que se julga com direito, de vencimentos do seu fallecido esposo, como professor interino da cadeira de logica do Gymnasio Nacional, em os annos de 1900, 1901 e 1902.

Sala das Commissions, 1 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N.º 8, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, é concedido o relevamento de prescrição para o fim de lhe serem pagos os vencimentos, a que tinha direito o seu fallecido esposo, por ter regido interinamente a cadeira de logica do Gymnasio Nacional durante os annos de 1900, 1901 e 1902.

Senado Federal, 22 de julho de 1924. — *Lauro Sodré*. — *A. Barbosa Lima*. — *Silverio Nery*. — *Dionysio Bentes*. — *Vidal Ramos*. — *Pereira Lobo*.

Justificação

O projecto attenta em doutrina e praxe estabelecida por actos differentes do Governo da Republica, de que são provas differentes avisos do Ministerio da Justiça. Assim, a 16 de abril de 1904, por aviso n.º 553, determinou-se ao director da Escola Polytechnica que mandasse abonar, aos lentes designados para substituir os que nada percebessem, os vencimentos integraes delles, cabendo-lhes somente as gratificações quando fossem pagos os respectvos ordenados aos lentes effectivos.

Vem de molde tambem citar o aviso de 3 de junho daquelle anno do Ministerio da Fazenda, declarando que o artigo 30 do Codigo do Ensino dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, quando determina que o lente substituto ou professor, que, além do desempenho do seu cargo, reger cadeira ou aula, por impedimento ou falta do respectivo funcionario, terá direito a um acrescimo de vencimento igual á gratificação do substituido, refere-se ao caso de conservar o funcionario impedido o respectivo ordenado, caso

em que manda pagar ao que serve a gratificação do que falta, isto é, a parte dos vencimentos descontada.

Como textualmente ficou expresso no citado aviso — «na hypothese de nada perceber o funcionario effectivo impedido não se verifica apenas o desconto da gratificação, mas cessa o pagamento do vencimento todo». Do mesmo assumpto tratou o aviso de 21 de julho de 1904, do Ministerio da Justiça ao da Fazenda, interpretando ainda o Código do Ensino e resolvendo duvidas suscitadas pela Directoria da Contabilidade. Tem ainda analogia com o caso, a que o projecto se refere, o occorrido na Escola de Direito do Recife, de que tratou o aviso do Ministerio do Interior de 11 de fevereiro de 1904. Vale ainda fazer menção do aviso de 22 de maio de 1904 mandando que fossem pagos os vencimentos integraes a um lente da Escola Polytechnica nomeado para substituir o effectivo impedido de reger a cadeira.

Ha igualmente precedentes dados no Gymnasio Nacional, onde vencimentos integraes foram pagos aos professores que substituíam collegts seus da mesma congregação, quando em commissão, sem nada receberem.

Ora, o Dr. Vicente de Souza, quando substituiu o Dr. Sylvio Romero, leccionando a cadeira de logica do gymnasio, tinha direito aos vencimentos integraes do professor substituido, que estava com assento na Camara dos Deputados, sem nada receber de seus ordenados. Releva ponderar que a providencia constante deste projecto, já duas vezes mereceu o voto favoravel do Senado, com parecer, que a acceitou, da Commissão de Finanças.

Senado Federal, 21 de julho de 1924. — A imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Buenc de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (41).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Designo para a ordem do dia de amanhã a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigivel para os sorteados não chamados ao serviço militar (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 187, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1923, que institue a Festa da Creança,

no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que uloriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 186, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, n. 160, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 175, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 316, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do veto n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado por D. Alzira Rabello Fortes, coadjuvante de ensino (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 166, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, como alumno interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 176, de 1924*).

Levanta-se a reunião.

94ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Airstides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo

Rolleberg, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (2°).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2° Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 4° Secretario (servindo de 1°) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 68 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 915:200\$302, para occorrer ao pagamento das gratificações de percentagens concedidas aos mensalistas e diaristas deste ministerio, pelo § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e pelo art. 151 da lei n. 3.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de 1924. — *Arnoufo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Manda intervir no Estado do Amazonas, para o fim de ser mantida a fórma republicana federativa:

Considera feriado nacional o dia 1º de maio, consagrado a confraternidade universal das classes operarias e á commemoração dos martyres do trabalho.

Archive-se.

Requerimento de D. Anna Portocarrero Martin, filha do general Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, solicitando reversão da pensão que percebia sua finada mãe. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º secretário), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 196 — 1924

A equiparação de vencimentos, quando, existentes funções da mesma natureza, expressam serviços identicos, sujeitos a um só regulamento, ás mesmas horas de trabalho, tem sido por esta Comissão considerada acto de inteira justiça, baseado no art. 72, § 2º, da Constituição.

No caso occorrente, porém, ninguém dirá que o labor e actividade despendidos pelo machinista do matadouro de Santa Cruz sejam iguaes ao esforço dos machinistas da Directoria de Obras Publicas, que o tempo de trabalho seja o mesmo, semelhante a ordem e disciplina regulamentar; porquanto aquelle funcionario tem occupação dia e noite, desenvolve mais energia no seu cargo que os empregados machinistas desta ultima repartição; com determinada hora de expediente.

Nestas condições, a autorização constante da resolução importa em augmento de vencimentos *sem proposta do Prefeito*, o que vae de encontro ao § 3º do art. 28 da Consolidação, n. 5.160, de 8 de março de 1904.

E, assim, o *vêto* deve ser approvedo.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Srs. Senadores — Não solicitei a autorização que o Conselho me dá na presente resolução, nem solicitaria jámais, porque não consulta o interesse publico a medida que ella contém. A equiparação dos machinistas da Directoria Geral de Obras ao funcionario de igual denominação do Matadouro de Santa Cruz importaria em augmento de despeza que a situação financeira da Prefeitura não aconselha, nem se justifica a nenhum titulo. Ainda se explicaria a medida se houvesse injustiça a reparar, se fosse o caso de assegurar remuneração igual a serventuarios incumbidos da mesma função. Mas ninguém que conheça as funções do machinista do Matadouro e as dos da Directoria de Obras dirá que ellas sejam identicas. Não deve, pois, ser adoptada a medida, por não representar acto de justiça ou equidade.

Por outro lado, é preciso pôr termo ao regimen de equiparações, principal factor da balburdia e injustiças reinantes no quadro de vencimentos do funcionalismo municipal.

Tenho accentuado, e não é demais repetir, que esse quadro está reclamando uma revisão geral, que se impõe como unica medida capaz de restabelecer a ordem nesse assumpto, reparando injustiças e corrigindo absurdos.

Assim, embora se trate de uma autorização, opponho o *vêto* que ora tenho a honra de enviar aos Srs. Senadores, confiando o meu acto á sua sabia decisão.

Districto Federal, 19 de janeiro de 1924. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VÉTO»
N. 22, DE 1924 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a equiparar os vencimentos dos machinistas da Directoria Geral de Obras e Viação aos vencimentos do machinista do Matadouro de Santa Cruz; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penno*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 197 — 1924

Nenhuma das disposições da Constituição da Republica se oppõe ao projecto n. 3, de 17 de junho ultimo, assignado pelos Srs. Senadores Silverio Nery, Lauro Sodré e Pereira Lobo, concedendo ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, que serviu na campanha do Paraguay como enfermeiro no Hospital de S. Gabriel e como enfermeiro-mór no Hospital Militar de Porto Alegre, a vantagem do art. 23, da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e dando outras providencias.

Nestas condições, é a Commissão de Constituição de parecer que seja o mesmo approvedo pelo Senado.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 3, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, que serviu na campanha do Paraguay como enfermeiro no Hospital de S. Gabriel e como enfermeiro-mór no Hospital Militar de Porto Alegre, tendo tido baixa por incapacidade physica, em virtude de molestia adquirida no serviço, fica extensiva a vantagem do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, relevando-se tambem ao mesmo cidadão a prescripção a que porventura tenha incorrido o seu direito, quanto aos premios de 300\$ em dinheiro, e 2.500 braças quadradas de terrenos em qualquer Estado do Brasil, de conformidade com o decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, confirmado pelo decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Justificação

O veterano do Paraguay cuja situação se pretende melhorar seguiu para a campanha como soldado voluntario da Patria, tendo assentado praça a 30 de março de 1865, quando contava apenas 17 annos de idade. Por promoções posterior-

mente obtidas, alcançou o posto de 2º sargento e em outubro do mesmo anno, adoeccendo, baixou ao Hospital de S. Gabriel, onde ficou servindo como enfermeiro, até 14 de junho de 1867, data em que foi transferido para o Hospital Militar de Porto Alegre. Alli occupou o cargo de enfermeiro-mór, mas, aggravando-se os seus padecimentos e sendo verificada em inspecção de saude sua incapacidade physica, teve baixa do serviço do Exercito em 25 de agosto de 1868, conforme determinação contida na ordem do dia n. 632, de 19 de agosto de 1868.

Si, portanto, não voltou da campanha inutilizado por ferimento, contrahiu grave molestia, sendo digno de premio o esforço a que se deu servindo doente quasi tres annos, e isso por attender ao appello então feito aos estudantes de medicina e pharmacia para que prestasse os seus serviços profissionais nos hospitaes militares. O menor posto para esses estudantes era o de alferes (2º tenente), e o decreto n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, amparou os que ainda estão vivos, concedendo-lhes o soldo daquelle posto. Si bem que Augusto Xavier não se tenha contractado, quando foi daquelle appello pois que já estava na campanha, era estudante de medicina e dahi o haver sido aproveitado, doente embora, nos hospitaes de sangue.

Sala das sessões, 17 de junho de 1924. — *Silverio Nery.*
— *Lauro Sodré.* — *Pereira Lobo.*

Cópia dos decretos que dizem respeito aos Voluntarios da Patria

.....
Decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865 — Crea corpos para o serviço de guerra em circumstancias extraordinarias, com a denominação de — *Voluntarios da Patria* — estabelece as condições e fixa as vantagens que lhes ficam competindo.

.....
Art. 2º Os voluntarios que forem guardas nacionaes, terão, além do soldo que percebem os Voluntarios do Exercito, mais 300 réis diarios e a gratificação de 300\$, quando derem baixa, e um prazo de terras de 22.500 braças quadradas nas colonias militares ou agricolas.

.....
Decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1917 — Concede vitaliciamente aos officiaes e praças de pret, sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e Guarda Nacional e aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, e dá outras providencias.

.....
Art. 1º E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret, sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, correspondente aos postos e a si-

tução em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar.

§ 1.º Igual concessão é extensiva e nas mesmas condições, aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia que serviram como voluntarios na referida campanha.

.....

Decreto n. 2.281, de 28 de novembro de 1910 — Torna extensiva aos medicos e mais individuos que menciona e que serviram nos hospitaes e enfermarias na guerra do Paraguay, como voluntarios da Patria, no Exercito ou na Armada, a concessão do art. 1.º, da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907;

Art. 1.º Fica extensiva aos medicos, pharmaceuticos, estudantes de medicina e de pharmacia e praticos de pharmacia, que serviram nos hospitaes, enfermarias de campanha e aos machinistas que serviram nos navios de guerra, por occasião da guerra do Paraguay, como Voluntarios da Patria, mediante contractos de prestação dos seus serviços profissionais, quer do Exercito, quer da Armada, a concessão do art. 1.º, da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

.....

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — Modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias:

Art. 23. Gosarão tambem das vantagens da tabella A desta lei, quanto ao soldo, os Voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficando subentendido que para os officiaes nestas condições o soldo de que se trata será o do posto em que houvessem regressado da campanha e, para os inferiores, o posto de 2º tenente.

.....

Decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921 — Estende aos officiaes, inferiores, graduados e Voluntarios da Patria, não comprehendidos no art. 23, da lei n. 2.290, de 1910, o soldo respectivamente das tabellas A, B, e D, da referida lei, e dá outras providencias:

Art. 1.º E' extensivo aos officiaes, inferiores, graduados e soldados Voluntarios da Patria, sobreviventes não comprehendidos no art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o soldo respectivamente, das tabellas A, C e D, da referida lei, o qual será relativo aos postos com que voltaram da campanha.

.....

Art. 4.º O Poder Executivo providenciará, podendo entrar em accôrdo com os Estados, para a execução do compromisso constante do art. 2.º, do decreto n. 3.371, de janeiro de 1865.

8ª BRIGADA DE INFANTARIA

ENFERMARIA — HOSPITAL DE BELLO HORIZONTE

Sessão n. Cópia de acta de inspecção de saúde

A Juuta Militar de Saúde dessa guarnição inspecionou o civil abaixo mencionado por ordem do Commando da 8ª Brigada de Infantaria e sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer abaixo declarado.

Corpo	Companhia	Graduação	Nome	Idade	Naturalidade	Molestia ou defeito physico	Parecer da junta	Observações
Voluntario da Patria	2º cadete	2º sargento	Augusto de Oliveira Xavier.	74 (setenta e quatro) anos	Estado do Rio	Senilidade e arterio-esclerose generalizada e tr a c h o m a chronico do O. D. e cataracta chronico do O. E. e redu- zida acuidade visual. Arte- rite tibitarica es q u e r d a chronica. Eczema chronico da perna esquerda. Orchite chronica do lado esquerdo.	Inoperavel e incuravel. Incapaz de prover os meios de sua subsis- tencia.	Inspeccionado para effeito de asylamento.

Sala das sessões da Junta Militar de Saúde, Bello Horizonte, 1 de junho de 1923. — Dr. Manoel Arthur Dantas Levé, capitão medico. — Dr. José da Silva Celestino, 1º tenente medico. Confere. Dr. Celestino.

Publica fôrma — Laurentino de S. Pedro Neves, capitão do Exército, cavalleiro das ordens da Rosa e de Christo, commandante da Campanha de Invalidos da Patria da cidade de Porto Alêgre, provincia do Rio Grande do Sul, por nomeação, na fôrma da lei. Cumprindo as duas portarias exaradas nas ordens do dia do ajudante general do Exército, deste mez de agosto de mil oitocentos e sessenta e oito, em vista da inspecção de saúde a que foi submettido pela junta medica militar do Exército, por ordem do commando das armas, em officio numero tres mil cento e cincoenta e um, de dez de julho findo, julgado incapaz do serviço do Exército, em serviço prestados como amanuense do commando da guarnição de S. Gabriel onde serviu desde vinte de março de mil oitocentos e sessenta e cinco a quatorze de junho de mil oitocentos e sessenta e sete, no commando das armas desta provincia e como enfermeiro-mór do Hospital Militar desta cidade, desde aquella ultima data até a presente, tem baixa do serviço do Exército a segundo cadete segundo sargento do oitavo batalhão de Voluntarios da Patria Augusto de Oliveira Xavier, addido a esta companhia. Vae pago de seus fardamentos e vencimentos de campanha, nada devendo á Fazenda Nacional. E para effeito de seus direitos mandou passar esta que firma. Eu, João Baptista Pinto, primeiro sargento amanuense, a escrevi. Companhia de Invalidos da Patria de Porto Alêgre, em vinte e cinco de agosto de mil oitocentos e sessenta e oito. — *Laurentino de S. Pedro Neves.* Estava á margem. Visto, *J. F. Caldwell*, ajudante general do Exército. Estava um carimbo com os seguintes dizeres: Melhoramento do meio circulante. I. B. Reis cem. Era este *verbo ad verbum* o teor do documento que me foi apresentado e pedido em publica-fôrma; o que assim faço pela presente que subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseite de novembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Antonio d'Avila, tabellião interino, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Antonio d'Avila, (Ex-officio).*

Conferida commigo tabellião. — *Francisco Antonio Machado*, Deixa de ir sellada por destinar-se a melhoria de soldo vitalicio do voluntario da Patria. — A imprimir.

São igualmente lidos, postos em discussão que se encerra sem debate, ficando adiada a volação, os seguintes

PARECERES

| N. 198 — 1924

A Comissão de Finanças, antes de interpor seu parecer sobre o projecto do Senado n. 56, de 1923, determinando que a reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvellos Espindola em Outubro de 1920, como general de divisão effectivo seja no posto superior, opina no sentido de ser ouvido o Sr. Presidente da Republica por intermedio do Sr. Ministro da Guerra.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 56, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Dr. Martiniano de Arvellos Espindola, medico, general de divisão effectivo, reformado, deixou a actividade do serviço do Exército em outubro de 1920, contando 39 annos e tres mezes de serviço. Como de documentos officiaes se póde ver, no decurso de 27 annos de sua vida militar, não gosou de nenhuma licença.

Ao Congresso Nacional requereu esse funcionario que fosse melhorada a sua reforma, allegando que o favor, que pede, equivale a uma reparação. Invoca o peticionario o artigo 16 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, o qual assim dispõe: "O funcionario publico civil ou militar, que, durante um periodo de 20 annos consecutivos de serviço, não tiver gosado licença, poderá obtel-a pelo prazo de um anno, mesmo que não allegue molestia".

Ao que ahi fica accrescentou o art. 17 do decreto n. 14.754, de 5 de maio daquelle anno o seguinte: "O tempo das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de selio, nao sera descontado para effeito de aposentadoria ou reforma".

Como um complemento a taes disposições o decreto numero 4.255, de 11 de janeiro de 1921, mandou que pelo dobro fosse contado o tempo não utilizado para férias. Ao requerente só faltam tres mezes e acous dias para que a reforma, que lhe foi concedida o seja no posto superior, desde que a lei favorece para contagem de tempo aos compulsados considerando completo o anno desde que tenham de serviço nelle mais de um semestre.

Da fé de officio deste official se verifica, que desempenhou varias commissões, em tempo de paz e de guerra, constando dellas notas que são honrosas para elle.

Pelo que foi allegado na petição, sujeita ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, e tendo em vista outras leis, que regulam o modo de contar para a reforma tempo de serviço prestado como internos de hospitaes ou parte dos annos passados em estudos nas academias de medicina, parece de equidade que se defira essa petição.

A Comissão opina pela adopção do seguinte projecto, que submette ao voto do Senado :

PROJECTO

N. 56 — 1923

Art. 1.º A reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvellos Espindola em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, sel-o-ha no posto superior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1923. — A. Indio do Brasil, Presidente. — Lauro Sodré. — Pereira Lobo. — Carlos Cavalcante. — A imprimir.

N. 199 — 1924

A Comissão de Finanças, afim de emittir parecer sobre o credito supplementar de 1.743:528\$, destinado a rações das forças navaes, de que trata a proposição da Camara n. 64, de 1924, requer, para observancia do art. 91 do Codigo de Contabilidade, sejam solicitados ao Governo as demonstrações a que se refere o paragrapho unico daquelle artigo do citado Codigo.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva, Presidente.* — *João Lyra, Relator.* — *Bueno Brandão.* — *Sampaio Corrêa.* — *Eusebio de Andrade.* — *Affonso de Camargo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 64, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de réis 1.743:528\$000, para attender ao pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente.* — *Heitor de Souza, 1º Secretario.* — *Ramilpho Bocayuva Cunha, 2º Secretario.* — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Antonio Moniz, Bueno Brandão e Generoso Marques (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Lauró Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (30).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passo á materia em discussão.

EDUCAÇÃO GRATUITA DO MENOR ALVARO SILVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, como alumno interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar (*com parecer favorável das Comissões de Marinha e Guerra, e de Finanças n. 187, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança no dia 12 de outubro, em todo o território nacional (*com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, n. 381 de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir pelo Ministério da Justiça, um crédito na importância de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, numero 186, de 1924*);

Votação em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os efeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense aos expedidos pela Academia do Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favorável da Comissão de Instrução Publica, n. 160, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito especial na importância de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company, Limited, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 175, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 88, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 316, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do veto n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado por D. Alzira Rabello Fortes, coadjuvante de ensino (*com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 166, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, como alumno interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 176, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado n. 56, de 1923 determinando que a reforma

concedida ao Dr. Martiniano de Arvello Espindola, em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, seja no posto superior (*parecer n. 198, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 1.743:528\$043, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*parecer n. 199, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1924, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:440\$, para pagamento da pensão devida a Antonio José Fernandes Filho, guarda civil invalido no serviço (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 177, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1924, que manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensalistas diaristas, e jornaleiros da União os augmentos provisorios de que tratam o art. 150, e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 179, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 1922 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer n. 174, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIAO EM 4 DE OUTUBRO DE 1924

RESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmid, e Vespucio de Abreu (20).

O Sr. Presidente — Presentes apenas 20 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 200 — 1924

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, João de Oliveira Pimenta, sargento effectivo do Exercito e phar-

maceutico diplomado por escola official, commissionedo em aspirante, allegando, entre outras cousas, o facto de haver prestado serviços profissionaes nos hospitaes de sangue e de evacuação, bem como nos postos de soccorros organizados para as tropas legaes em operações de guerra no Estado de S. Paulo, por occasião do levante de julho passado — vem solicitar as vantagens concedidas aos seus companheiros de jura pelo projecto da Camara dos Deputados n. 58, ora em andamento nesta Casa do Parlamento Federal, para o fim de ser aproveitado em uma das vagas de 2º tenente pharmaceutico do Corpo de Saude do Exercito.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo que dizer a respeito e considerando que já cogitou de uma maneira geral do caso em que se acha incluído o requerente, no § 3º da emenda apresentada com o seu parecer n. 189, do anno corrente, julga que na citada petição do sargento Oliveira Pimenta não ha que deferir.

Sala das Commissões, em 3 de outubro de 1924. — *Soares dos Santos*, Vice-Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Joaquim Moreira*. — *Benjamin Barroso*. — A imprimir.

N. 201 — 1924

Apreciando as emendas apresentadas em 3ª discussão do projecto de fixação da força naval para 1925, sob ns. 1, 2 e 3, e revendo as disposições do mesmo projecto, vindo da Camara dos Deputados, a Commissão de Marinha e Guerra julga de conveniencia publica ligar ao voto vencedor do Senado em 2ª discussão mais as seguintes modificações, sendo umas emanadas das emendas dos Srs. Senadores e outras da iniciativa da Commissão.

N. 1

Esta emenda é justa pelo character ampliativo, pois include entre os beneficiados do art. 13 do projecto os instructores e alumnos da Escola de Aviação Naval, que, evidentemente, correm os mesmos riscos e surpresas que os officiaes, sub-officiaes e praças entregues ao effectivo exercicio dessa sua especialização. Porém, a Commissão entende ser conveniente tornar mais precisa a redacção, restringindo taes beneficios sómente aos instructores do serviço de vôo e de radio-telegraphia e aos alumnos desde que façam os seus estudos com o devido aproveitamento regulamentar. Assim, esta emenda deve ser substituida pela seguinte:

Art. 13. Serão considerados como de embarque em navios de guerra, para effectos de promoção, os serviços prestados pelos instructores do serviço de vôo e de radio-telegraphia e pelos alumnos da Escola de Aviação Naval, desde que façam seus estudos com aproveitamento, e pelos officiaes e sub-officiaes e praças diplomados pela mesma escola e que estejam em serviço activo de sua especialidade; e como dias de viagem, em navio de guerra, os dias de vôo.

(Mantidos os paragraphos do art. 13.)

N. 2

Tratando-se de uma medida já decretada e, praticamente, executada no tocante ao desempenho competente de comissões de engenharia geographica por officiaes da Armada e do Exercito sem a posse dos titulos de engenheiros geographos dados pelo decreto n. 2.835, de 24 de dezembro de 1913, que se resente de uma systematização conveniente, que depende da regulamentação propria dos dispositivos de lei, materia affecta ao Poder Executivo, a Comissão julga superfluo aviventar cousa já existente e, por isso, não aconselha sua approvação.

N. 3

Esta emenda assenta no interesse publico, materia de utilidade nacional justificada, pelo que a Comissão aconselha seja adoptada, posto que com uma pequena modificação que lhe não altera a essencia, expressa no seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. E' permittido á Sociedade Auxiliar Militar, com sede nesta Capital, crear uma Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante, obedecendo ás bases estabelecidas na presente lei.

§ 1.º A escola terá vida propria e será administrada pela Sociedade Auxiliar Militar, sob a fiscalização directa do Ministerio da Marinha, percebendo dos seus alumnos, para sua manutenção, as taxas de matricula, frequencia e exames que o Ministerio da Marinha estabelecer em tabellas para esse fim organizadas.

§ 2.º Os regulamentos, programmas de ensino e pontos de exames das diversas disciplinas, bem como o regimen dos cursos, serão organizados pela Sociedade Auxiliar Militar e submettidos á approvação do Ministro da Marinha.

Art. A carta de piloto ou de machinista só será concedida, definitivamente, depois de um periodo de pratica de bordo nessas funcções nunca menor de um minimo estabelecido no regulamento dos cursos.

N. 4

(Da Comissão)

Art. Substitua-se o art. 10 da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, pelo seguinte: Art. 10. As vagas de vice-almirantes serão preenchidas por escolha entre os contra-almirantes que tiverem commando de força naval, em viagem ou em exercicios, resalvado o caso da graduação, que é dada ao numero um, em antiguidade, da escala dos contra-almirantes.

A lei de promoção da Armada manda promover sómente por antiguidade os contra-almirantes, em desaccôrdo com o processo seguido em o nosso Exercito e nas marinhas mais adeantadas do mundo, nas quaes as promoções de almirantes são por escolha do governo.

Não parece justo deixar sem apreço para a elevação ao mais alto posto da hierarchia militar naval os serviços prestados pelos officiaes do posto de contra-almirante, porque a certeza da promoção ao posto superior, quando lhe chegar a vez, não é, por certo, de constituir um estímulo para o melhor desempenho das commissões, nem para a acceitação, de bom grado, dos serviços de muito trabalho ou de grande responsabilidade.

Assim a garantia de uma situação privilegiada favorece, antes, a inactividade, como se tem observado, fazendo com que contra-almirantes como vice-almirantes se deixem ficar sem commissão, demonstrando pouco interesse pelo progresso de sua profissão, aguardando apenas a promoção ao posto immediato ou o decorrer de mais alguns annos para a reforma em melhores condições pelo augmento das quotas.

O serviço naval só poderá, portanto, luerar com a aprovação da emenda acima, tanto mais quando não é desprezado o principio de antiguidade, que, levado em conta como está, si retarda a promoção dos officiaes menos activos e desinteressados no serviço profissional, mantém a continuidade do criterio adoptado para as promoções até o posto de capitão de mar e guerra.

Sala das sessões, da Commissão, de setembro de 1924.
— *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Joaquim Moreira*. — *Carlos Cavalcanti*, vencido, quanto ás disposições de character permanente. — *Soares dos Santos*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. Carlos Cavalcanti.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25. DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Substitua-se o art. 13 do projecto por este:

Art. 13. Serão considerados como de embarque, em navio de guerra, para effeitos de promoção, os serviços prestados pelos instructores e alumnos da Escola de Aviação Naval e pelos officiaes, sub-officiaes e praças diplomados pela mesma escola; e que estejam empregados em effectivo serviço de sua especialidade, e como dias de viagem, em navio de guerra, os dias de vôo.

Mantidos os paragraphos do art. 13, como está.

Justificação

A emenda altera o artigo, para incluir em suas disposições os instructores e os alumnos da Escola de Aviação Naval.

Os instructores e os alumnos vivem na escola; estes, officiaes ou praças, estudam e praticam aviação; aquelles os acompanham nos vôos. Parece de justiça que a elles sejam estendidas as vantagens do tempo de embarque.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1924. — *Cunha Machado*

N. 2

Accrescente-se onde conviér:

Art. E' o Governo autorizado a introduzir no Regulamento da Escola Naval as disposições que forem necessarias para a execução do decreto n. 2.835, de 24 de dezembro de 1913.

Parapho unico. Fica extensivo aos actuaes officiaes do Corpo da Armada os termos do decreto n. 2.835, acima referido, expedindo a Escola Naval os titulos a que se refere esse decreto, pela fórma estabelecida e mediante as taxas cobradas pelos demais institutos civis de ensino superior da Republica.

Justificação

A presente emenda visa esclarecer, unicamente, uma lei já existente, que, apesar dos seus termos claros e positivos não tem sido executada até a presente data, privando os officiaes da Armada do gozo de um direito que essa lei lhes confere e em cuja posse já se acham.

Os officiaes da Armada são de facto engenheiros geographos, faltando-lhes apenas o titulo respectivo, visto como:

a) são identicos os concursos da Escola Naval e Polytechnica, nessa parte;

b) o Governo tem nomeado constantemente officiaes da Armada para as commissões de limites e outras de especialidade dos engenheiros geographos;

c) a propria Escola Polytechnica assim os considera por isso que não recusou expedir o titulo aos que a ella recorreram em certa época.

Ora, si os officiaes da Armada são reconhecidos engenheiros geographos pelo Governo, que os nomeia para commissões technicas dessa especialidade e pela propria Escola Polytechnica que não negou o titulo aos que a ella recorreram, não ha como mandar expedir-lhes o titulo respectivo, tanto mais quanto o decreto n. 2.835, de dezembro de 1913 assim o determinou.

DECRETO N. 2.835, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1913, A QUE SE REFERE
A EMENDA SUPRA

Art. 1.º E' concedido o certificado de engenheiro geographo aos alumnos que concluirem os cursos da Escola de Estado Maior do Exercito e da Escola Naval.

Art. 2.º Os mesmos usarão, como distinctivo um anel symbolico escolhido pelas congregações das referidas escolas.

Art. 3.º Revogam-se, etc.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1924. — *Cunha Machado.*

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Art. E' permittido á "Sociedade Auxiliar Militar", com séde nesta Capital crear uma escola de pilotos e machinistas da Marinha Mercante, obedecendo ás bases estabelecidas na presente lei.

§ 1.º A escola terá vida propria e será administrada pela Sociedade Auxiliadora Militar sob a fiscalização directa do Ministerio da Marinha, cobrando dos seus alumnos, para sua manutenção, as taxas de matricula, frequencia e exames, segundo a tabella para esse fim organizada e approvada pelo Ministro da Marinha.

§ 2.º O regulamento da escola, os programmas de ensino e pontos de exame das diversas disciplinas dos seus cursos serão organizados pela Sociedade Auxiliar Militar e submettidos á approvação do Ministro da Marinha, depois de ouvida a congregação da Escola Naval, não sendo licito introduzir-lhes qualquer modificação sem a devida approvação do Ministro da Marinha.

§ 3.º O Ministerio da Marinha cederá uma de suas dependencias para o funcionamento da escola e fornecerá o material e demais auxilios que forem necessarios á sua installação.

Art. A carta de piloto ou de machinista só será concedida definitivamente depois de um periodo de pratica de bordo nessas funcções, nunca inferior a tres mezes, em qualquer das companhias nacionaes de navegação maritima.

Sala das sessões. 3 de setembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

Justificação

A creação de uma escola de pilotos e machinistas da Marinha Mercante, tendo em vista não só a importancia das funcções a que são chamados a desempenhar esses servidores da Nação, como ainda a de constituirem, por lei, a reserva da Marinha de Guerra, attendendo a que, até o momento presente, nem uma só escola desse genero existe no paiz, salvo a de pilotos fluviaes do Pará, é medida que de muito se impõe e vem preocupando a attenção dos poderes publicos e reclamando uma solução prompta e efficaz.

São da commissão de technicos, reunida sob as vistas da Missão Naval Americana e constituída do actual director da Escola Naval almirante Isaias de Noronha e dos professores commandantes Ignacio do Amaral, Torres Gomes e Frazão Milanez, as palavras abaixo transcriptas e constantes do relatorio com que a dita commissão apresentou ao Ministro da Marinha o projecto do actual regulamento da Escola Naval:

"A commissão manteve, com pequenas alterações, o regimen estabelecido pelo regulamento anterior, em relação aos pilotos e machinistas para a Marinha Mercante, por julgar que, enquanto não fôr adoptada a *unica medida radical aconselhavel* para a solução do problema — *a creação de uma escola de pilotos e machinistas para a Marinha Mercante*, com séde no Rio de Janeiro, é aceitavel o regimen instituido pelo referido regulamento. Escapando aos limites da incumbencia commettida á commissão, o projecto da creação de tal escola, *ao seu vêr, necessario, julga ella, entretanto, dever pedir para o assumpto a attenção do governo*".

A Comissão julgou, pois, que a única solução compatível com a importância do problema da formação dos pilotos e machinistas da Marinha Mercante era a criação de uma escola apropriada, ao fim e, nesse sentido, pediu a atenção do Governo. Tal a razão da medida proposta. Acresce que o momento actual de severas economias para o paiz não lhe permite crear e custear, por conta propria, uma escola desse genero; que, por sua natureza toda especial, tendo em vista o numero reduzido de sua frequencia, não poderá com seus proprios recursos se manter, o que justifica a razão de se commetter á Sociedade Auxiliar Militar semelhante tarefa; sob as vistas e fiscalização directa do Ministerio da Marinha; uma vez que essa sociedade beneficente goza de favores do governo, em troca de beneficios que pretende prestar, entre elles a educação dos homens do mar e seus filhos, como rezam os seus estatutos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25 DE 1924 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o anno de 1925 constará:

1º, dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas constantes dos respectivos quadros;

2º, dos sub-officiaes, de accôrdo com os respectivos quadros;

3º, de 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval;

4º, de 5.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

5º, de 2.315 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

6º, de 1.100 praças para o Batalhão Naval, incluindo uma companhia para o serviço do presidio militar da ilha das Cobras, escoltas e fachinas dos presos militares alli existentes;

7º, de 1.200 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de 300 da de Grumetes.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-há do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço da Armada será:

a) de dous annos de instrução para os sorteados;

b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;

c) de nove annos para os procedentes das Escolas de Aprendizes ou de Grumetes, contados da data do assentamento de praças no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio geral para a Armada, na fórmula do regulamento approvado pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que,

concluído esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que se engajarem ou se reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, approvadas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto numero 7.399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluídas em outras disposições em vigor, terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9.º A Marinha de Guerra comprehende:

- a) a força activa;
- b) as reservas.

A força activa comprehende o pessoal a que se refere o art. 1.º

As reservas compõem-se das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, constituídas de accôrdo com o regulamento do sorteio.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará a instrucção technica e pratica adequada á obtenção da caderucta por parte dos reservistas.

Art. 11. Continua em vigor a autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.051, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 12. Poderão ser excluídos da relação para composição dos conselhos de justiça militar os officiaes que, a juizo do Ministerio da Marinha, não devam ser afastados das comissões que estiverem desempenhando.

Art. 13. Serão considerados como de embarque, em navio de guerra, para effeitos de promoção, os serviços prestados pelos officiaes, sub-officiaes e praças diplomados pela Escola de Aviação Naval, que estejam empregados em effectivo serviço da sua especialidade; e como dias de viagem, em navio de guerra, os dias de vôo.

§ 1.º Será contado como «dia de vôo» o periodo minimo de 30 minutos em cada 24 horas.

§ 2.º Quando se tratar de vôo seguido, no desempenho de uma commissão ordenada, cada periodo de duas horas consecutivas será equivalente a um dia de viagem, computadas igualmente as fracções correspondentes, sómente quando esse tempo exceder de duas horas seguidas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o actual «guia» para o abono de gratificações a praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, uniformizando as actuaes gratificações e estabelecendo as que julgar necessarias.

Art. 15. Fica reduzido a seis mezes consecutivos ou dozo interrompidos o tempo fóra da séde exigido pelo art. 9.º, lettra d, do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 16. Os officiaes na reserva, com licença para se empregarem na Marinha Mercante e industrias relativas á Marinha, contam pela metade o tempo de serviço que exceder de dous annos e começam a perder antiguidade após esse prazo.

Art. 17. Para os effeitos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediatices, o tempo de exercicio das funcções de encarregados de artilharia, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes*.

Art. 18. Para os effeitos do art. 10 do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de fragata, como de commando, o tempo de exercicio das funcções de segundos commandantes a bordo dos navios typo *Minas Geraes*, na conformidade do decreto de 6 de junho de 1923.

Art. 19. Para os effeitos do art. 96 do regulamento de promoções approved pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado como de segundo machinista o tempo de exercicio das funcções de official de machinas do Estado-Maior das Forças Navaes e official de reparo nos navios-officinas da esquadra.

Art. 20. Para as promoções aos postos de capitão de mar e guerra dos corpos de engenheiros machinistas e de commissarios será applicada a regra geral, estabelecida para o Corpo da Armada, ficando revogados os arts. 97, 100 e 112 do regulamento approved pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Art. 21. Para as promoções ao posto de contra-almirante, nos corpos de engenheiros machinistas e commissarios, será applicada a regra geral estabelecida para o Corpo da Armada, exceptuadas as clausulas de embarque, viagem, commando e serviço fóra da séde.

Art. 22. Continuam em vigor os arts. 13 e 23 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

Art. 23. Fica revogado o art. 19 da lei n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo do Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murтинho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (40).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente, designo para ordem do dia da sessão de segunda-feira o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar *(com parecer favorável das Comissões de Marinha e Guerra, e de Finanças, n. 187, de 1924)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Criança, no dia 12 de outubro, em todo o território nacional *(com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Justiça, um crédito na importância de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe *(com parecer favorável da Comissão de Finanças, número 186, de 1924)*;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os efeitos, os diplomas conferidos pela Fluminense Caixa de Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providências *(com parecer favorável da Comissão de Instrução Publica, n. 160, de 1924)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito especial na importância de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 175, de 1924)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 83, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:00\$, feito ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob pretexto *(com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 316, de 1923)*;

Votação, em discussão unica, do veto n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado por D. Alzira Rebello Fortes, coadjuvante de ensino *(com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 166, de 1924)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, com alumno interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II *(com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 176, de 1924)*;

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o

projecto do Senado n. 56, de 1923, determinando que a reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvello Espindola, em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, seja no posto superior (*parecer n. 198, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de **1.743:528\$043**, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*parecer n. 199, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:440\$, para pagamento da pensão devida a Antonio José Fernandes Filho, guarda civil invalido no serviço (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 177, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1924, que manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensalistas diaristas e jornaleiros da União os augmentos provisorios de que tratam o art. 150, e seus parágraphos, da lei n. 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 179, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuários da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 1922 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer n. 177, de 1924*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei que dispõe sobre accidentes no trabalho (*com emendas da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 190, de 1924*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1924, estendendo as vantagens do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1924, relevada a prescrição em que tenha incorrido o seu direito ao cidadão Augusto do Oliveira Xavier, ex-enfermeiro do Hospital Militar de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 197, de 1924*).

Levanta-se a sessão.

95ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos

Cavalcanti, Felippo Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (23).

O Sr. Presidente -- Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da reunião do dia 4 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Joaquim Moreira, Lauro Müller, Costa Rodrigues e Manoel Monjardim (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Moniz Sodrê, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Alferdo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (33).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente -- Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passo á materia em discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO FERNANDES FILHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 45, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:440\$, para pagamento da pensão devida a Antonio José Fernandes Filho, guarda civil invalido no serviço.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' proposição da Camara dos Deputados:

Ao art. 2º, acrescentê-se *in fine*:

...e bem assim o credito de 22:600\$, para occorrer á despeza resultante da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 16.590, de 10 de setembro do corrente anno, de

15 de setembro a 31 de dezembro de 1924, com o pagamento de vencimentos aos censores theatraes.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1924. — *Mendonça Martins.*

Justificação

O credito proposto na emenda se destina ao pagamento de vencimentos devidos a esses funcionarios de 15 do corrente mez a 31 de dezembro deste anno, os quaes foram fixados na tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 16.590, do corrente anno.

Em virtude da autorização contida nos arts. 13 e 36 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o Governo baixou o decreto n. 16.590, de 10 de setembro do corrente anno, ao qual se acha annexa a tabella de vencimentos cuja approvação é pedida pela emenda.

Accresce que o serviço reorganizado pelo decreto citado produz receita mais que sufficiente para enfrentar a despeza da tabella de vencimentos, deixando ainda saldo.

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

ABONOS PROVISORIOS AOS FUNCIONARIOS FEDERAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1924, que manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensalistas, diaristas, e jornaleiros da União os augmentos provisorios de que tratam o art. 150, e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

ACCIDENTES NO TRABALHO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei que dispõe sobre accidentes no trabalho.

Encerrada e adiada a votação.

RRLEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1924, estendendo as vantagens do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezem-

bro de 1924, relevada a prescrição em que tenha incorrido o seu direito ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, ex-enfermeiro do Hospital Militar de Porto Alegre.

| Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar (*com parecer favorável das Comissões de Marinha e Guerra, e de Finanças, n. 187, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Crença, no dia 12 de outubro, em todo o território nacional (*com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Justiça, um crédito na importância de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 186, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os efeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixerai Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; e dá outras providências (*com parecer favorável da Comissão de Instrução Publica, n. 160, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito especial na importância de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 175, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 38, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do mesmo ministerio, n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 316, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado por D. Ayravel da Comissão de Constituição, n. 466, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, como alumno interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 176, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado n. 56, de 1923, determinando que a reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvello Espindola, em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, seja no posto superior (*parecer n. 198, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre a proposição da Câmara dos Deputados n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 1.743:528\$043, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*parecer n. 199, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 58, de 1924, que manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 179, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 154, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 1922 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer numero 174, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Câmara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei que dispõe sobre accidentes no trabalho (*com emendas da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 190, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1924, estendendo as vantagens do art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1924, relevada a prescripção em que tenha incorrido o seu direito ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, ex-enfermeiro do Hospital Militar de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 197, de 1924*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 25, de 1924, fixando as forças navaes para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel a uma, contrario a outras e offerecendo novas emendas, n. 201, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 130, de 1923, mandando crear, no Districto Federal, tres officios de escriptaes privativos dos processos de accidentes no

trabalho e dos seguros de vida e contra fogo (*Com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 403, de 1923*).
Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

96ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 19 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Prefeito do Districto Federal suspenderá, total ou parcialmente, as leis ou quaesquer resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *vêto*, no todo ou em parte, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias a leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados, ou a interesses do proprio Districto.

§ 1.º No caso do *vêto* parcial, o Prefeito, ao sancionar a respectiva lei ou resolução, exceptuará as disposições impugnadas, que serão indicadas no decreto, que expedirá na mesma data, declarando-as suspensas.

§ 2.º Ao Senado Federal remetterá o Prefeito, não só a proposição do Conselho Municipal, como os dous actos da sanção e da suspensão.

§ 3.º Si o Senado rejeitar o *vêto* parcial, devolvido o decreto da suspensão ao Prefeito, este o promulgará como lei distincta.

§ 4.º Si o *vêto* parcial for approvedo, o Prefeito commu-nical-o-ha ao Conselho e mandará publicar novamente a lei ou resolução, fazendo na enumeração dos respectivos artigos as correções resultantes da eliminação dos dispositivos vetados.

§ 5.º O *vêto* parcial só poderá ser usado, quando a parte vetada e a sancionada não forem mutuamente dependentes e connexas, de modo que, com a sua separação, a parte sancionada continue a ser um acto intellegivel e completo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 6 de outubro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Ferreira Chaves*. — *Jeronymo Monteiro*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Manoel Monjardim e Lauro Müller (3).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Afonso de Camargo, Vidal Ramos e Soares dos Santos (33).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora expediente, passo, á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Não ha numero para proceder á votação das materias de discussão encerrada, pelo que passo ás que estão em discussão.

FIXAÇÃO DE FORÇAS NAVAES PARA 1925

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, fixando as forças navaes para o exercicio de 1925.

Encerrada e adiada a votação.

CREAÇÃO DE CARGOS DE ESCRIVÃES PRIVATIVOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 130, de 1923, mandando crear, no Districto Federal, tres officios de escrivães privativos dos processos de accidentes no trabalho e dos seguros de vida e contra fogo.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

Bem que perfeitamente justificadas todas as medidas constantes da proposição, o momento actual aconselha a adial-as. Não deve, nem pôde, ser retardada, entretanto, a que diz com a defesa dos direitos dos trabalhadores e operarios afim de que as acções decorrentes dos accidentes do trabalho não soffram a procrastinação constatada e contra qual os órgãos da Justiça do Districto Federal reclamam urgente remedio.

Si não é possível — como seria desejavel — desde já, prover a Justiça com um aparelhamento completo, ao menos deve o legislador facilitar recursos á defesa dos direitos e interesses das classes operarias, tornando efficiente o que vem procurando assegurar nas leis feitas em seu beneficio.

Nestas condições proponho que sejam substituidos os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da proposição pelo seguinte:

Art. 1.º Fica creado no Districto Federal o cargo de curador especial de accidentes do trabalho, com os vencimentos dos actuaes curadores.

Paragrapho unico. O curador especial prestará assistencia gratuita ás victimas de accidentes do trabalho, nos termos da legislação federal, sendo a primeira nomeação feita livremente dentre os diplomados em sciencias juridicas e sociaes, ficando subordinado ao ministerio publico.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1924. — *Eusebio da Andrade.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda, fica a discussão suspensa afim de ser ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

Compareceram ao Senado apenas 28 Srs. Senadores. Não ha, assim, numero para se proceder á votação das materias da ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia da sessão, de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 4º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra, e de Finanças, n. 187, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creação, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 186, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, n. 160, de 1924*);

*Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 175, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 316, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do veto n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado por D. Alzira Rabello Fortes, coadjuvante de ensino (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 166, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar,

como alumno interno e gratuito, o menino Alvarô Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 176, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado n. 56, de 1923, determinando que a reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvello Espindola, em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, seja no posto superior (*parecer n. 198, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 1.743:528\$043, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*parecer n. 199, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1924, que manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 179, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de réis 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 1922 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer, numero 174, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei que dispõe sobre accidentes no trabalho (*com emendas da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 190, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1924, estendendo as vantagens do art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1924, relevada a prescripção em que tenha incorrido o seu direito ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, ex-enfermeiro do Hospital Militar de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 197, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, fixando as forças navaes para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel a uma, contrario a outras e offerecendo novas emendas, n. 201, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção para o fim de poder receber vencimento a que tinha direito seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional (*da Comissão de Finanças, parecer n. 194, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

97ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMERA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rabello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Soudré, Costa Rodrigues, Cunha, Machado, Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (27).

O Sr. Presidente -- Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 69 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' perdoado o bacharel José Gonçalves Neves da pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Federal

(lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, art. 1º, letra b, combinado com o art. 18 do Código Penal), visto ter indenizado a Fazenda Nacional (art. 3º, § 2º do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 6 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que concede ao Dr. Alvaro Freire Vilalba Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe pelos relevantes serviços prestados, durante vinte e sete annos, á sciencia e á humanidade. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Lopes Gonçaves, Pedro Lago e Affonso de Camargo (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Al. Azeredo, Silverio Nery, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (30).

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si não ha quem queira usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero para se proceder á votação das materias com discussão encerrada, passo ás materias em discussão.

CREDITO PARA O COLLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indenizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE
VENCIMENTOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescrição para o fim de poder pleitear o pagamento a que se julga com direito, do vencimento do seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando presentes apenas 30 Srs. Senadores, não ha numero para se proceder ás votações.

Nada mais havendo a tratar designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56 do art. 1º do decreto n. 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças n. 187, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 183, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio de Justiça um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças numero 186, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica n. 160, de 1924*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda; um credito especial na importancia de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judicial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 175, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do

mesmo ministerio n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 316, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado por D. Alzira Rabello Fortes, coadjuvante de ensino (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 166, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, como alumno interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 176, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado n. 56, de 1923, determinando que a reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvello Espindola, em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, seja no posto superior (*parecer n. 198, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 1.743:528\$043, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*parecer n. 199, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1924, que manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 179, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 1922 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer numero 174, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei que dispõe sobre accidentes no trabalho (*com emendas da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 190, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1924, estendendo as vantagens do art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1924, relevada a prescripção em que tenha incorrido o seu direito ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, ex-enfermeiro do Hospital Militar de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 197, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, fixando as forças navaes para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel a uma, contrario a outras e offerecendo novas emendas, n. 201, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional (*da Comissão de Finanças, parecer, n. 194, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1924, permitindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal - que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do proprio Districto Federal (*da Comissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

98ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E
ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Soares dos Santos (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberto a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

Convido ao Sr. Senador Euripedes Aguiar a ocupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. Euripedes de Aguiar (servindo de 2º Secretario) lê e é posta em discussão, sendo approvada sem reclamação, a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Euripedes de Aguiar (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N.º 202 — 1924

A proposição n. 332, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 969:121\$692, para attender ao pagamento de accrescimo definitivo de vencimentos, aos empregados do mesmo ministerio, correspondente ao anno de 1923.

Essa proposição teve sua origem, na mensagem presidencial de 31 de outubro do anno proximo findo, que veiu acompanhada da exposição de motivos do Sr. Ministro do Interior, da qual consta a demonstração do credito necessario, para pagamento da incorporação de vencimentos, de que trata o art. 150, § 1º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, com a discriminação das respectivas verbas para os diversos departamentos daquelle ministerio.

Autorizado por lei o accrescimo a que se refere a mensagem presidencial e demonstrado, como está, o *quantum* solicitado para attender a essa despesa, que não pôde ser paga por qualquer dotação orçamentaria, é a Comissão de Finanças de parecer que a presente proposição deve ser tomada em consideração pelo Senado.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Afonso de Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 136, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 969:121\$692, para attender, no anno de 1923, ao pagamento do accrescimo definitivo de vencimentos que compete aos empregados das repartições dependentes do mesmo ministerio, comprehendidos nas disposições do § 1º do

art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e que se refere ás verbas seguintes:

Justiça Federal	8:400\$000
Justiça do Districto Federal	31:320\$000
Polícia do Districto Federal	109:859\$496
Casa de Detenção	13:200\$024
Casa de Correção	13:685\$028
Archivo Nacional	4:551\$040
Assistencia a Alienados	91:382\$213
Departamento Nacional de Saude Publica	616:617\$675
Conselho Superior de Ensino	600\$000
Universidade do Rio de Janeiro	360\$000
Escola Nacional de Bellas Artes	3:600\$000
Instituto Nacional de Musica	2:880\$000
Instituto Benjamin Constant	8:760\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos	2:670\$000
Bibliotheca Nacional	14:262\$000
Obras	360\$000
Administração e Justiça do Territorio do Acre	3:900\$000
Instituto Medico-Legal	960\$048
Instituto Medico Legal	960\$048
Gabinete de Identificação e Estatística	13:020\$000
Escola Primaria 15 de Novembro	20:814\$168

969:121\$692

Art. 2.º Poderá o Poder Executivo, para os referidos pagamentos, fazer operações de credito, ficando revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1.º Secretario, interino. — *Waldomiro de Magalhães*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 203 — 1924

A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento da proposição n. 66, de 1924, da Camara dos Deputados, decretando a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso, a começar da data da lei e nos mesmos termos da que foi concedida para o Estado de S. Paulo, nada tem a oppor á aprovação do projecto alludido, em vista de verdadeira interpretação dada á lei n. 4.343, de 5 de agosto de 1924.

Sala das Commissions, em 8 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, relator. — *Lauro Muller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso de Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 66, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica decretada a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso, a começar da data desta lei e nos mesmos termos da que foi concedida para o Estado de São Paulo, pelo decreto n. 4.843, de 5 de agosto de 1924.

Art. 2.º O Poder Executivo providenciará sobre as comunicações telegraphicas necessarias á immediata publicação da presente lei e da de n. 4.843, acima referida, dentro do territorio de Matto Grosso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Domingos Barbosa*, 1.º Secretario, interino — *Ephygenio Salles*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

São igualmente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, os seguintes

PARECERES

N. 204 — 1924

A Comissão de Finanças, examinando o projecto do Senado n. 253, de 1923, que fixa os vencimentos do mestre-machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado das Usinas de Electricidade, é de parecer que sobre o assumpto seja ouvido o Governo por intermedio do Sr. ministro da Justiça a quem se enviará, por cópia, o mesmo projecto.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Afonso de Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROJECTO DO SENADO, N. 253, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O mestre-machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado das Usinas de Electricidade, passará a ter seus vencimentos divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, a exemplo do mestre-mecânico da mesma Policia.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*

Justificativa

A emenda acima, que passo a justificar, nenhum aumento de despesa traz ao Thesouro Nacional, nem fere em ponto algum as disposições do regulamento da Policia Militar. Na lei da despesa em vigor do anno passado encontra-se uma disposição sob o art. 21, que estabelece para o mestre-mecanico electricista da Policia Militar, as regalias e vantagens de funcionario publico civil, cargo este, identico em responsabilidade e função ao do mestre-machinista da Policia Militar. E' justo e equitativo a approvação desta emenda, que justifico igualando as vantagens para os dous referidos cargos da mesma corporação, por serem identicos.

Não se trata de criação de empregos burocraticos, porém, de regular a situação de technicos que chefiam officinas de grandes responsabilidades, com serviços prestados ao paiz. O mestre-machinista da Policia, já conta de serviços publicos prestados, 25 annos. Certo da justiça dos relatores que foram favoraveis á disposição do art. 21 da lei n. 4.555, de 5 de agosto de 1922. Aguardando parecer favoravel. — A imprimir.

N. 205 — 1924

A Comissão de Finanças, antes de proferir parecer sobre o projecto n. 9, de 1924, pede que seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio do Interior, relativamente ao assumpto do mesmo projecto, a quem se enviará, por cópia, o mesmo projecto.

Sala das Commissions, de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Francisco de Paula Oliveira Veado, contra-mestre da composição do *Diario Official*, com mais de 35 annos de serviço effectivo prestado durante a noite, estando impossibilitado de continuar em seu trabalho, em virtude de molestia adquirida no exercicio de suas funções, requer ao Congresso Nacional a decretação de uma lei autorizando o Governo a aposental-o no mesmo cargo, com as vantagens que actualmente percebe.

A Comissão de Justiça e Legislação:

Considerando que o peticionario, no exercicio do seu cargo de contra-mestre da composição do *Diario Official*, pres-

lou serviços á Nação com muito zelo e dedicação, como é publico e notorio, durante um periodo maior de 35 annos, trabalhando sempre toda a noite;

Considerando que, no exercicio desse cargo, contrahiou uma molestia que o torna invalido, e que é, portanto, justa a sua pretensão:

E' de parecer que seja submittido ao Senado o seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao contra-mestre da composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Oliveira Veado, com mais de 35 annos de effectivo serviço, aposentadoria no referido cargo, com as vantagens que actualmente percebe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão, 21 de julho de 1924. — Adolpho Gordo, Presidente e Relator. — Eusebio de Andrade. — Ferreira Chaves. — Jeronymo Monteiro, com voto em separado.

Em junho de 1923, o contra-mestre da composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Veado, apresentou ao Senado Federal uma petição em que solicitava ao Congresso Nacional a decretação de uma lei autorizando o Governo a aposentarlo no referido cargo, com as vantagens que então percebia, visto o proprio trabalho de seu cargo haver contribuido efficientemente para o seu estado de invalidez.

O eminente Senador Adolpho Gordo, respeitavel Presidente desta Commissão, estudou o assumpto e deu parecer, deferindo o requerimento e apresentando o competente projecto de autorização para o fim em vista.

Após esse pronunciamento, foram os papeis enviados ao preclaro Senador Cunha Machado, que elaborou pareceres, demonstrando a improcedencia do pedido, em face dos dispositivos legais e lhe recusando assentimento.

A seguir pedi e obtive vista dos documentos e ora me manifesto sobre o caso em estudo.

Concordo com o parecer do Sr. Adolpho Gordo por julgar que o Governo deve conceder o favor pedido. E' acto de equidade muito procedente. E' acto mesmo de justiça, si bem attentarmos para a verdadeira situação do supplicante e para as circumstancias de natureza juridica, que formam a hypothese.

De facto, o contra-mestre Veado é um modesto servidor da Nação, que consumiu 42 annos de existencia honrada, prestando no humilde e obscuro posto de operario compositor

do *Diário Official* continuados e bons serviços ao Governo. Foi sempre fiel no desempenho de suas obrigações, activo no trabalho e zeloso de quanto interessava e interessa á Fazenda Nacional. Recebeu a remuneração prevista em lei durante o tempo de exercicio no cargo. O seu vencimento sóbe actualmente a 500\$ mensaes.

Nestas poucas palavras se vê como é desoladora a situação desse pobre funcionario.

Após 42 annos de serviço á Nação, sendo na quasi totalidade de serviços á noite, chega esse modesto concidadão a obter o vencimento de 500\$ mensaes, estando já, então e muito naturalmente, sobrecarregado de maiores despezas, prejudicado por molestias e invalidado completamente para qualquer trabalho.

Em taes condições dirige-se ao poder publico e, demonstrando os seus longos e bons serviços, apontando as pesadas obrigações que foi forçado a contrahir nestes 42 annos, afirmando, com prova segura, que não pôde mais trabalhar, que sua actividade está esgotada e foi toda empregada no serviço do paiz, pede que se lhe dê modica, pequena e, porque não dizer?, insignificantissima vantagem nos vencimentos, por occasião de se aposentar.

E' homem que atravessa o ultimo quartel da vida. Está, certamente, cheio de dores e de soffrimentos. Vive sem o preciso conforto e mesmo com deficiencia de recursos para acudir aos seus compromissos, para bem cuidar de sua saude e das necessidades da casa de sua familia.

E tudo isso é natural, pois os seus vencimentos maximos não excedem de 500\$ mensaes, quantia que corresponde de facto a menos de 100\$, na quadra calamitosa que, atravessamos.

E' uma solicitação que o poder publico não pôde attender, porque, como diz o nobre Senador maranhense, as leis não o permitem; é, porém, um appello a que o Congresso Nacional não pôde deixar de receber e acolher, *com reconhecimento*, deferindo o pedido em nome da equidade. As leis não offerecem valvulas, diz o emerito Senador Cunha Machado, para assentimento a essa pretensão, mas é hem que consignemos que tambem não deixaram brechas para as innumeras e largas pensões concedidas a compatricios por haverem — apenas — exercido altos cargos, sempre bem remunerados.

Não abriram parenthesis para facultar a concessão de premios, pensões e varios favores, que se tem feito, aliás, em boa intenção e com justificado sentimento patriotico, a varios brasileiros, dentre os quaes, segundo se affirma, alguns ha que viviam e vivem cercados de bens de fortuna, capazes de dispensar taes beneficios.

Entretanto, tem-se feito e ainda se farão dessas bonificações, ordinariamente impostas, mais pelas circumstancias de ordem moral, do que pelos pendores affectivos dos depositarios da autoridade.

Pois bem, si para os que influem pelo prestigio de seu nome, pelo realce de seu talento e pelo vulto de suas relações sociais e politicas, póde abrir-se um claro nas leis e fazer concessão, de que ellas não cogitam, porque ha de deixar o Governo de ter identico proceder com os humildes, mas dignos e honestos, que se impõem pela boa conducta, pela lealdade no desempenho dos deveres e pelo longuissimo e precioso serviço ininterrupto prestado em tenda modesta, mas util, obscura, mas proveitosa?

Si em nome da equidade fazem-se aquellas concessões, em nome dessa mesma equidade e em nome da justiça faça-se a concessão ora pedida.

E' dever do Estado.

Além da equidade, tambem a justiça aconselha deferir-se o pedido, de que ora se trata.

E, assim pensando, subscrevo o parecer do Sr. Senador Adolpho Gordo.

Sala das sessões, 22 de julho de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

VOTOS EM SEPARADO

O contra-mestre da composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Oliveira Veado, allegando ter mais de 35 annos de serviço e estar enfermo e quasi impossibilitado de continuar a desempenhar bem as suas funções, que consistem em *serviço nocturno durante a noite inteira*, e determinaram o seu estado de invalidez, requereu ao Congresso Nacional a decretação de uma lei autorizando o Governo a aposental-o no referido cargo, *com as vantagens que actualmente percebe.*

O peticionario não justifica a sua invalidez, nem declara quaes as vantagens que percebe no cargo; a sua petição está inteiramente desacompanhada de documentos que habilitem a Commissão a formar juizo sobre a sua pretensão.

Regula a aposentadoria dos funcionarios publicos o artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, completado pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do mesmo anno, que estabelece o processo para o exame de invalidez. Si o peticionario está invalido e conta mais de 35 annos de serviço, deve fazer a prova desses requisitos perante o Poder Executivo, que o aposentará com todos os vencimentos, isto é, com o ordenado e a gratificação do cargo que está exercendo.

A lei da aposentadoria não cogita de outras vantagens; ao contrario veda que para o calculo dos vencimentos do aposentado sejam levadas em conta as gratificações addicionaes. O peticionario não diz quaes as vantagens que está percebendo. Certamente são outras, que não a simples gratificação do cargo que occupa; e por isso pede a decretação de uma lei especial em seu favor.

Não é razoavel o deferimento de tal pedido.

A gratificação *pro labore*, incorporada aos vencimentos da aposentadoria, já constitue uma compensação ao funcionario, pelo elevado tempo de serviço prestado á Nação. E' uma disposição justa da lei.

A reforma introduzida na legislação, pelo art. 121 da lei n. 2.924, de 1915, uniformizou a materia de aposentadoria, cuja concessão dependia de condições que variavam quasi de departamento a departamento da administração publica; vae produzindo os resultados benéficos visados em favor da ordem administrativa. Alteral-a, para crear um caso de aposentadoria especial, seria abrir a porta para outras concessões, cujo numero seria difficil de prever, e ás quaes não se poderia furtar o Congresso Nacional, voltando-se ao chãos das leis de favores pessoaes, com sacrificio até da attenção do corpo legislativo, reclamada para materia de outra relevancia.

Nestas condições parece que o pedido deve ser indeferido.
— *Cunha Machado*. — *Manoel Borba*.

Não tenho motivo para modificar o meu voto divergente do parecer, que conclui por um projecto de lei autorizando o Governo a conceder ao contra-mestre da composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Oliveira Veado, com mais de 35 annos de effectivo exercicio, aposentadoria no referido cargo, com as vantagens que actualmente percebe.

Em nada alteraram a opinião emittida no meu voto os documentos offercidos pelo interessado, dos quaes acceitei a vista, para melhor estudo do caso.

Os documentos foram: attestado medico de que o petionario, «soffrendo de *arterio-sclerose* de fórma cardiaca, não pode, sob pena de augmentar consideravelmente o seu máo estado de saude, continuar a exercer as funcções do seu pesadissimo trabalho profissional»; e uma certidão das gratificações ou vantagens que está percebendo.

Quanto ao seu estado de saude nada tenho a objectar.

O segundo documento, porém, demonstra que as vantagens pelo interessado percebidas não podem ser incorporadas á sua aposentadoria, mesmo em virtude das disposições legais que as autorizaram.

A primeira é o augmento de gratificação, a que se refere o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, orçamento da despeza para 1923. Este augmento de vencimentos é *provisorio*, como diz a propria lei; substituiu a gratificação creada pela lei n. 3.990, de 20 de janeiro de 1920, para attenuar os effeitos da carestia da vida, tendo, por isso, sido appellada de — *gratificação da fome*. Acresce que, no corrente exercicio, essa gratificação não tem um *quantum* certo, como se vê do n. V do citado art. 151, concebido nestes termos:

«O Governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço dos diversos ministerios até o maximo de 75.000:000\$, para pagamento, em 1923, de 75 % dos au-

gumentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, a que se refere o presente artigo; effectuando no primeiro semestre o pagamento dos referidos 75 %, e sendo no segundo semestre determinada a porcentagem de reduções quando necessaria, por não ser excedido aquelle maximo de 75.000:0000\$000.

É certo que o Congresso já está tratando de habilitar o Poder Executivo com os meios de manter, em favor dos funcionarios, este augmento provisorio de vencimentos, desde que subsiste, ou é mais clamorosa ainda, a carestia da vida; mas não se trata de uma vantagem liquida e definitiva, que possa ser computada para a aposentadoria.

A segunda gratificação é decorrente do art. 13, do Regulamento da Imprensa Nacional, mandada abonar ao operario ou empregado, ainda valido, de reconhecido merecimento, que continue a trabalhar, depois de 25 annos de serviço effectivo, e não 30, como diz a certidão.

Ainda que o peticionario estivesse no gozo dessa gratificação, quando entrou em vigor a disposição do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o que não está averiguado, não lhe aproveitaria a excepção do § 3º, letra b), paragrapho unico deste artigo, com relação a gratificações addicionaes, garantindo os direitos dos que as gozaram em virtude de leis anteriores. E não aproveitaria, porque o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, que deu novo regulamento á Imprensa Nacional, no art. 13, que creou a gratificação de que goza o peticionario, declarou peremptoriamente que a mesma não ficava sujeita á contribuição para a Caixa de Pensões, *nem seria computada para pensão.*

Portanto, só como um favor excepcionalissimo, podia ser deferido o pedido em questão, que nem para justificalo tem a natureza do *trabalho nocturno exercido durante a noite inteira*, porque é justamente essa a função do contra-mestre da composição do *Diario Official*, cargo que exerce o peticionario.

Assim mantenho o voto já proferido.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1923. — *Cunha Machado.*

N. 206 — 1924

Os projectos ns. 265 e 266, de 1923, ora submettidos ao estudo da Comissão de Finanças, são constituídos pelas emendas ns. 41 e 31, apresentadas á proposição da Camara dos Deputados que orçou a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio vigente.

Pelo voto do Senado, na sessão de 29 de dezembro de 1923, foram essas emendas destacadas, para formarem projectos distinctos.

O primeiro, dispõe que os alfaiates cortadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro deixem de ser tarefeiros dia-

ristas e fiquem incluídos em quadros, com vencimentos divididos em ordenado e gratificação; o 2º, manda dar ao servente que desempenha as funções dos serviços internos e externos do mesmo depósito a denominação de «capataz» e os vencimentos attribuídos aos apontadores do Arsenal de Marinha.

A Comissão de Finanças, tendo em vista que, por autorização do Congresso, estão sendo reorganizados e regulamentados serviços e repartições do Ministerio da Marinha, requer, para melhor orientar o seu estudo e emitir parecer sobre os mesmos projectos, que o Senado solicite do Sr. Presidente da Republica informações pelo dito Ministerio, sobre as materias dos projectos em questão e conveniencia ou não de sua adopção.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso de Camargo*. — *Eusebio de Andrade*.

PROJECTO N. 265, DE 1923, AO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA, EM 3ª DISCUSSÃO

Emenda n. 45

Os alfaiates cortadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro deixam de ser, da data desta lei em diante, tarefeiros e terão os seguintes vencimentos mensaes:

Mestre, 500\$; operario de 1ª classe, 270\$; de 2ª classe, 240\$, e operario de 3ª classe, 210\$000.

Destes vencimentos, dous terços constituirão ordenado e um terço a gratificação *pro labore*. O Governo organizará o quadro respectivo e abrirá os credits necessarios. Faça-se a necessaria inserção na respectiva tabella.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

Justificação

Transcrevo o memorial dos operarios de que trata a emenda:

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1922.

«Exmo: Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, M. D. Senador Federal — Os abaixo assignados, alfaiates, cortadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro, operarios tarefeiros da mesma repartição a que serve com toda dedicacão, emprestando-lhe todos os esforços para bem cumprirem como cumprem a sua modesta missão, forçados pelas necessidades prementes que se avolumam dia a dia entre as quaes sobressalta a grandeza em ferocidade culminando o apogéo, a remuneração pecuniaria-fonte unica de onde promanam os meios com que acudir a todas as outras, necessarias e indispensaveis, a vida, mais aggravadas para o homem pela constituição da fa-

milia ousam, como funcionarios que são remunerados pelo Estado, appellar na pessoa de um dos mais dignos representantes, que é V. Ex. defensor legitimo dos operarios e dos humildes desprezados, da sorte supplicando, pedindo, já não em seus nomes proprios, mais no de suas familias, de seus filhos, futuros servidores de uma Patria commum e engrandecida, o auxilio valioso de V. Ex. para a situação verdadeiramente injustificavel, desigual e deshumana em que se encontram, quando comparados aos seus collegas alfaiates cortadores, contra-mestre e mestres da Administração Geral — Intendencia da Guerra — Officinas de Alfaiates (*Diario Official*, supplemento ao n. 295, domingo 18 de dezembro de 1924) — Tabellas de vencimentos cognominadas «Tabellas Peregrino». Grande é a desigualdade, a dessemelhança, tamanha é a injustiça Exmo. Sr. Senador, tida para com os abaixo assignados, já não nessas tabellas que dos humildes alfaiates-cortadores do Deposito Naval nem sequer cogitam, mas nas proprias leis, regulamentos vigorantes do Ministerio da Marinha, «Regulamento dos Depositos Navaes — Decreto n. 10.837, de 1 de abril de 1921 creando uma classe de servidores effectivos, como quando havia equivalente, o melhor digamos igual, no Exercito — os alfaiates-cortadores, contra-mestres da Intendencia da Guerra, tidos e havidos como funcionarios do Estado, na seccão desse termo acceita pelo mesmo Estado, com vencimentos fixos e tabellados em orçamentos annuaes além das garantias decorrentes de uma tal situação, que lhes garante ainda o futuro proprio pela aposentadoria regular e o de suas familias pelo montepio, com o direito decorrente da situação de funcionarios publicos, e enquanto elles usufruem do Estado remunerações e garantias, só arrancados pelos processos regulares e estabelecidos *a priori*, em lei e regulamentos, seus camaradas, seus emulos, também alfaiates-cortadores, mestres e contramestres de estabelecimento publico, tabem militar, tem seus salarios a mercê das contingencias, seu emprego sujeito aos azares de uma demissão inappellavel, sem processo regular ao arbitrio da autoridade superior da repartição, assim, como o futuro de suas familias definindo em uma hypothese em um mito, em uma utopia porque lhe é vedado constituir-o no presente.

Simplemente uma injustificavel, mais talvez do que uma deshumanidade.

Synthetizando então Illm. Sr. Senador Irineu Machado os abaixo assignados vos dirão que:

a) os alfaiates-cortadores e o respectivo mestre são considerados — tarefeiros — porque tem com remuneração o pagamento pecuniario correspondente as peças que cortarem calculado esse pagamento por uma tabella organizada e mandada executar pelo Ministerio da Marinha ha já uma dezena de annas passados sem que tenha soffrido a minima alteração consoante as necessidades crescentes no custeio da vida nesta paiz;

b) que são nomeados ou admittidos nessa função *ad libitum* do director do estabelecimento e por elle demittidos a

seu criterio sem que se obriguem a levar em conta as muitas dezenas de annos de serviços que tenham prestado ao Estado;

c) que são obrigados a attender ao chamado da directoria da repartição, quando haja necessidade de seus serviços pois que estes podem ser e são na generalidade dos casos interrompidos, mais pela falta de *stock* da materia prima em tempo opportuno, do que pela falta do trabalho propriamente dito. Esse seria interminavel desde que os *stocks* se mantivessem na referida repartição em quantidade sufficiente para attender ás necessidades da Marinha (marinheiros, foguistas, grumetes, aprendizes, soldados navaes e hospitaes e enfermaria);

d) que collocados em tal situação de attendencia aos chamados da directoria não poderão elles occupar-se com segurança de buscar em outros logares a remuneração carecida para a sua subsistencia e de suas familias;

e) que sem vencimentos fixos sem accesso de classe que o estimule sem direito a contribuir para o montepio civil, sem nenhuma garantia do emprego que exercem, e acárretados de outros males decorrentes da situação de «tarefeiros», os alfaiates-cortadores e o mestre da respectiva officina do Deposito Naval se não comparam aos seus camaradas da Intendencia da Guerra, quando no entanto elles são funcionarios de um mesmo officio, em repartição de igual categoria;

f) que é tal a injustiça das situações encaradas, Sr. Senador que nas tabellas Peregrino não encontrará V. Ex. como já foi dito a verba discriminada para pagamentos aos abaixo assignados, tanto quanto rão as lobrigará nas tabellas orçamentarias. E por que? Simplesmente porque elles são pagos pelas respectivas rubricas de aquisição e confecção de fardamentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Batalhão Naval, etc.;

Dezoito são em média os alfaiates-cortadores do Deposito Naval, e mais um que exerce as funções de mestre da officina com diaria fixada em dez mil réis (10\$), contrahendo-se aos vencimentos fixos que o seu camarada do Exercito que percebe um vencimento mensal de quinhentos mil réis (500\$) e que foi elevado a seiscentos e sessenta mil réis (660\$000). A tabella abaixo illustrará melhor a questão dos vencimentos das diarias e das tarefas de uma e outra repartição.

Funções — Intendencia da Guerra em 12 mezes — Deposito Naval (Marinha) média de nove mezes:

	Mensaes	Diarias
Mestre	500\$000	10\$000
Contra-mestre	450\$000	não ha
Operario encarregado do corte geral . . .	330\$000	não ha
Operarios de 1ª classe	270\$000	não ha
Operarios de 2ª classe	240\$000	não ha
Operarios de 3ª classe	210\$000	não ha

Comparados os vencimentos em 12 mezes certos e garantidos com as diarias e tarefas, temos que a média dos cortadores na Marinha é de duzentos e vinte e cinco mil réis por mez (225\$) e a do mestre da officina é de tresentos mil réis mensaes (300\$), por lhe ser a diaria abonada seguidamente, em razão da carga e responsabilidade que tem das peças de fardamento em confecção.

Si compararmos, então, com o augmento das tabellas Peregrino, as differenças serão de 225\$ para 350\$, 300\$ e 250\$, elevando-se a do mestre a 250\$ mensaes. Uma desigualdade chocante, uma injustiça deshumana, clamorosa, que certamente ha de enternecer o coração de V. Ex., a quem confiantes entregamos a defesa da nossa causa, hmildes obreiros probos e honestos, dedicados e trabalhadores, que apenas pedem a V. Ex. justiça.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — *José Serapião da Silva.* — *José Lemarcho.* — *Virgilio Augusto dos Santos.* — *Gordiano Rocha.* — *João Ferreira Cardoso.* — *Domingos Alves de Brito.* — *Luiz Novello.* — *Nicanor Vaz Teixeira.* — *Manoel Dionysio Costa.* — *João Avelino de Mattos.* — *Casimiro Cordeiro.* — *Pedro Barbosa.* — *Florianio Bastos Cardoso.* — *Leonel Leone.* — *Paulo Marques de Carvalho.* — *Allivo Braulio dos Santos.*

O memorial justifica a emenda de modo mais completo.

Sala das Commissões, 16 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*"

PROJECTO DO SENADO, N. 266, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARER SUPRA

Projecto n. 266, de 1923

Emenda n. 31 ao Ministerio da Marinha em 3ª discussão

N. 31

Art. O servente que desempenhar as funções de encarregado dos serviços internos e externos do Deposito Naval do Rio de Janeiro será titulado, com a denominação de capataz e perceberá vencimentos iguaes aos dos apontadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, feitas as necessarias emendas na tabella.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

O servente que desempenha as funções de encarregado dos serviços internos e externos, e é o capataz dos demais ser-

ventes do Deposito Naval do Rio de Janeiro, conta mais de 12 annos de trabalho. Não ha accesso para elle nesta repartição.

Deve ser lhe concedida, em commensação, a sua equiparação aos apontadores titulados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*. — A imprimir.

N. 207 — 1924

Antes de interpor parecer sobre o projecto do Senado numero 17 de 1924, dispondo que o soldo vitalicio que compete á ex-praça do 50º Batalhão de infantaria e Voluntarios da Patria, Innocencio Damasceno Guimarães, seja regulado de accôrdo com a tabella a que se refere o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 e correspondente ao posto de 2º sargento, a Commissão de Finanças opina que se ouça sobre o assumpto o Governo por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, a quem se enviará por cópia o respectivo requerimento, bem como o projecto offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra no parecer n. 171, de 1924.

Sala das Commissões, em 8 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Jóão Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso de Camargo*.

PROJECTO DO SENADO N. 17, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o 2º sargento voluntario da Patria Innocencio Damasceno Guimarães, que fez toda campanha do Paraguay, pede que a sua baixa do serviço militar seja considerada neste posto, para o effeito de receber o soldo correspondente, e não no posto de cabo, conforme o titulo que recebeu e que lhe dá direito apenas ao pagamento do soldo vitalicio de 500 réis diários.

Pelos documentos que juntou e que são attestados, em publica fórma, passados pelos chefes militares sob cujas ordens serviu, verifica-se, com effeito, que o peticionario esteve naquella campanha durante todo tempo de hostilidades, revelando sempre bom comportamento e entrando em muitos combates, em um dos quaes foi ferido, tendo sido o seu nome mencionado em ordem do dia do seu batalhão, com elogio, pela bravura com que se portou.

Accresce que em todos os documentos juntos vem mencionado o nome do supplicante com o posto de 2º sargento, que era de facto o que elle tinha até a data de seu regresso ao Rio de Janeiro, para onde voltou incorporado ao 50º Batalhão de Voluntarios, após a terminação da guerra.

Vê-se, pois, que o posto do supplicante, quando este obteve a sua baixa, era o de 2º sargento e que, assim sendo, será um acto de inteira justiça se lhe, mande pagar o soldo vitalício correspondente a esta graduação.

Neste sentido, a Comissão de Marinha e Guerra apresentado seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A partir da data da presente lei o soldo vitalício que compete á ex-praça do 50º Batalhão de Infantaria dos Voluntarios da Patria Innocencio Damasceno Guimarães será regulado de accôrdo com a tabella a que se refere o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e corresponderá ao posto de 2º sargento; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1924. — *Felippe Schmidt*. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Benjamin Liberato Barroso*. — A imprimir.

E' lido, apoiado e remetido á Comissão de Constituição o seguinte

N. 20 — 1924

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' considerada de utilidade publica, a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde na Capital Federal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1924. — *Jerônimo Monteiro*.

Justificação

A Associação dos Funcionarios Publicos Civis merece com toda justiça gosar da distincção de ser considerada de utilidade publica.

Ella é realmente uma instituição benemerita, constituindo nesta quadra de prementes difficuldades financeiras um amparo providencial para a grande maioria dos funcionarios publicos, seus associados, que em sua modelar organização encontram recursos para se furtar á especulação, que deparam na actual carestia da vida a justificativa para innumeraveis explorações commerciaes.

E' assim, que os associados se supprem do necessario por preços sensivelmente reduzidos em seus armazens, pharmacia e alfaiataria; cumprindo accentuar ou assignalar a manutenção do Instituto Muniz Barreto, que adoptou o nome de seu illustre e dedicado presidente perpetuo, onde são agasalhados os filhos orphãos de seus associados.

Parece, portanto, que bem poucas associações podem com melhores títulos pretender o favor que solicita do Congresso Nacional.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro e José Murinho (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves pronunciou um discurso, que será publicado depois.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para a votação das matérias encerradas, pois, só compareceram á sessão 31 Srs. Senadores, passo á matéria em discussão.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a hora do expediente, passo á ordem do dia.

VÊTO PARCIAL DO SR. PREFEITO

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1924, permitindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal, que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do proprio Districto Federal.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa pronunciou um discurso que será publicado oportunamente.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Muniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, pretendia dar os motivos que me levam a negar o meu voto ao projecto em debate.

Sou em principio contrario ao veto parcial, que considero aniquilador do Poder Legislativo. Resolvi, porém, deixar para fazel-o no seu terceiro turno.

Aproveito, porém, o momento para mostrar a procedencia do aparte que dei ao nobre Senador por Sergipe, no qual assegurei que S. Ex. não tinha razão em affirmar que aos intendentes ou prefeitos na Bahia não assiste o direito de *vêto*, com appello para o Conselho Municipal. Para isso nada mais preciso fazer do que lêr ao Senado o n. 7 do art. 110 da Constituição daquelle Estado, que define as attribuições do Executivo Municipal:

"Representar perante o conselho acêrca das posturas e decisões que lhe parecerem inconvenientes ou inconstitucionaes, e recorrer de sua definitiva deliberação para o Governo do Estado, nos casos do art. 114."

Da leitura que acabo de fazer se evidencia que, pela Constituição da Bahia, os intendentes ou prefeitos teem o direito de *vêtar* as resoluções dos conselhos municipaes, com recurso para os mesmos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada e adiada a votação por falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 187, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, modificando a lei que dispõe sobre accidentes no trabalho (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 190, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1924, estendendo as vantagens do art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1924, relevada a prescripção em que tenha incorrido o seu direito ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, ex-enfermeiro do Hospital Militar de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 197, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, fixando as forças navaes para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel a uma, contrario a outras e offerecendo nova semendas, n. 201, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra,

um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 186, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 54, de 1923, que equipara, para todos os efeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Instrução Publica, n. 160, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 175, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 316, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do veto n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado por D. Alzira Rabello Fortes, coadjuvante de ensino (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 166, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, como alumno interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 176, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado n. 56, de 1923, determinando que a reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvello Espindola, em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, seja no posto superior (*parecer n. 198, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 1.743:528\$043, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes (*parecer n. 199, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1924, que manda abonar, no exercicio de

1925, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 179, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$098, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 1922 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer numero 174, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional (*da Comissão de Finanças, parecer n. 194, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1924, permitindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do proprio Districto Federal (*da Comissão de Justiça e Legislação*).

Votação, em discussão unica do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 253, de 1923, que fixa os vencimentos do machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado das usinas de lectricidade (*parecer n. 204, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 9, de 1924, que autoriza a aposentadoria do ajudante da composição do *Diario Official* Francisco de Paula Oliveira Veado, com mais de 35 annos de serviço, com as vantagens que percebe (*parecer n. 205, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 265, de 1923, que fixa os vencimentos dos alfaiates cortadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro (*parecer n. 206, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 266, de 1923, que manda denominar — capataz — o servente que desempenhar as funções de encarregado dos serviços internos e externos do Deposito Naval e dando outras providencias (*parecer n. 206, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 17, de 1924, dispondo sobre o soldo vitalicio que compete ao voluntario da patria. Innocencio Damasceno Guimarães. (*parecer n. 207, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, complementar á consignaço — Missão Militar de Instrucção — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923 (*com emédas da Commissão de Finanças, parecer n. 192, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 114, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1924, determinando que as partes interessadas de que trata o § 6º, do art. 13, da lei-n. 221, de 1894, são aquellas que respondem directa ou conjunctamente com o réo como responsaveis pelo facto que se pretenda annullar (*da Commissão de Justiça e Legislação, parecer n. 161, de 1924*);

Discussão unica do véto do Prefeito n. 24, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os effeitos, tempo de serviço prestado pelo Dr. Gerondino Esteves, commissario da Assistencia Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 169, de 1924*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 200, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que João de Oliveira Pimenta, sargento do Exército, pharmaceutico, solicita que o Governo seja autorizado a aproveitar-o em uma das vagas do primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exército.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 25 minutos.

99ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Carmargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (26).

O Sr. Presidente—Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Thomaz Rodrigues (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo em original o processo originado do requerimento de 19 de novembro de 1920, em que D. Maria da Gloria Mattos Costa pretende reivindicar a seu favor um terreno á rua Paula Mattos, onde existia um chafariz e que foi doado á Fazenda Nacional por seu avô Francisco de Paula Mattos. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados do Pará, communicando a installação da sessão no dia 7 de setembro e a eleição da mesa que tem de dirigir os respectivos trabalhos.

Do Sr. secretario geral da Liga da Defesa Nacional, convidando a Mesa e o Senado para a solemnidade da entrega de medalhas que vão ser offerecidas ao escoteiro Alvaro Francisco da Silva e aos governos do Brasil e do Chile, commemorativa do raid Rio-Santiago, no dia 12 do corrente, no Syllogeo. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Santos Araujo e outros, directores da Academia de Commercio de Pernambuco, reclamando contra a apresentação de uma emenda ao orçamento da Agricultura, emenda que atenta contra os direitos da mesma academia. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado de Alagoas, communicando que o serviço de saneamento rural continúa a ser effectuado de accôrdo com o contracto celebrado com o Departamento Nacional de Saude Pública, pagando o Estado a metade das despesas realizadas. — Inteirado.

O Sr. Thomaz Rodrigues (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hera do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e ao Senado que o Senador Silveiro Nery não tem comparecido ás sessões, por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

S: — Vol. VI

O Sr. Lopes Gonçalves. — Sr. Presidente; quando hontem em torno do projecto da Commissão de Justiça e Legislação, relativo ao *vêto* parcial, procurei demonstrar que, apesar da disposição expressa do art. 68 da Constituição da Republica, referente aos municipios estaduaes elles soffriam uma especie de *capitis deminutio* em sua autonomia, porque as Constituições quasi todas delegam aos poderes legislativo e executivo do Estado a suspensão das leis e resoluções municipaes contrarias aos principios constitucionaes da União, ás leis federaes, á Constituição do proprio Estados, aos interesses dos outros municipios, tive em vista accentuar que, não obstante a deficiente autonomia do Districto Federal, a sua situação era muito mais favoravel, em relação ao assumpto, porque os *vêtos* do Prefeito ou a suspensão das leis do Conselho Municipal pelo Prefeito eram resolvidos pelo Senado da Republica, a mais alta camara do paiz.

O nobre Senador pela Bahia, o illustre Sr. Antonio Mouiz, cujo nome peço licença para declinar, teve occasião de dizer que eu merecia uma rectificação, por que o art. 110, n. 7, da Constituição bahiana, em vigor, estabelece que os intendentes municipaes do Estado teem competencia para representar aos conselhos contra leis dessa natureza, havendo quando não forem attendidos pelo Prefeito, recursos para o Governador do Estado.

Não ha motivo para semelhante rectificação, porque *representar* não significa *suspender* ou *vetar* leis. O direito de representar, que compete a todo e qualquer cidadão bahiano, conforme o art. 136, § 15, da Constituição do Estado, não é mais do que uma declaração de direito e cópia da Constituição Federal, em seu art. 72, § 9°.

Estou de inteiro accôrdo com S. Ex. A questão fica no pé que hontem tive occasião de collocar-a perante o Senado, porque os poderes estaduaes ou locaes teem competencia para suspender as leis inconstitucionaes dos municipios bahianos, como prescreve o art. 114 da sua magna carta de 2 de junho de 1891. Vou me occupar agora do *vêto* parcial e terei occasião de dizer ao Senado que a Commissão de Justiça e Legislação desta Casa se acha em muito boa companhia a esse respeito, porque a questão hoje é pacifica em Direito Publico entre muitos povos cultos e adiantadissimos.

A Constituição argentina, no seu artigo 72, estipula o seguinte:

"Desechado en el todo é en parte un projecto por el Poder Ejccutivo, vuelve con sus objeciones á la Camara de su origen."

Isto é:

"Repellido, em todo ou em parte, um projecto, pelo Poder Executivo, volta com as objecções á Camara de sua origem."

Por consequencia, na Republica Argentina, é principio constitucional o *vêto* parcial.

Na mesma Republica, entre as 14 provincias de que se compõe, com a excepção das de Santiago del Estero, Mendoza e Salto, onze adoptam o *veto* parcial, como vou demonstrar ao Senado.

Constituição da Provincia de Buenos Aires:

"Art. 104. Quanto á lei geral de *presupuesto* (de orçamento da despesa) que fôr *observada* (vétada pelo Poder Executivo só será reconsiderada na parte objectada, ficando em vigencia todas as demais disposições que lhe disserem respeito."

Constituição de Santa Fé:

"Art. 66. Repellido em todo ou em parte um projecto pelo Poder Executivo, volverá com suas observações á Camara de sua origem."

Constituição da provincia de Cordoba:

"Art. 88. Rejeitado, no todo ou em parte, um projecto, pelo Poder Executivo, volta com suas objecções á Camara de sua origem."

Constituição de Entre-Rios:

"Art. 131. Rejeitado, no todo ou em parte, um projecto, pelo Poder Executivo, volta com suas observações á Camara de origem."

Constituição da provincia de Corrientes:

"Art. 113. Rejeitado, no todo ou em parte, um projecto, pelo Poder Executivo; este o devolverá com suas observações, e será reconsiderado primeiro, na Camara de sua origem e depois na Camara revisora."

Constituição de Tucuman:

Art. 74. Si o Executivo, vétar parcialmente a lei do orçamento, será este applicado na parte não vétada, até que as Camaras se pronunciem sobre o *veto* opposto."

Constituição da provincia de San Juan:

"Art. 77. Repellido, em todo ou em parte, um projecto de lei, pelo Poder Executivo, volverá, com suas objecções, á Camara de sua origem."

Constituição da provincia de Catamarca:

"Art. 116. Observado, no todo ou em parte, um projecto, pelo Poder Executivo, volverá, com suas objecções, á Camara de sua origem."

Constituição da provincia de São Luiz:

"Art. 53. Rejeitado um projecto, na totalidade ou em parte, pelo Poder Executivo, volverá, com suas objecções á Camara para que se discuta de novo."

Constituição da provincia de La Roja:

"Art. 64. O *veto* de uma parte do projecto importa no *veto* de todo o projecto e o submete a uma nova consideração da Camara."

Constituição da provincia de Jujuy:

"Art. 77 O *veto* de uma parte de um projecto importa no *veto* em seu todo e o submete a uma nova consideração da Camara."

Estão aqui as constituições de 11 provincias argentinas, paiz que antes de nós adoptou o regimen federativo.

Sr. Presidente, havendo numero na Casa para as votações, vou deixar a tribuna, promettendo occupar-me amanhã da modernissima Constituição do Mexico de 1917. Esse paiz reformou uma constituição secular, sendo essa, ao lado da allemã, uma das mais perfectas que existem, rendendo, entretanto, o meu preito de homenagem á nossa lei magna, que é modelar na fórma e no fundo.

Occupar-me-hei, portanto, amanhã, das constituições do Mexico, Paraguay e da Colombia, que adoptam em terreno absoluto e positivo, politicamente rigoroso; o *veto* parcial.

Pego licença para terminar as minhas considerações, desculpando-me o Senado o tempo que lhe tomei com estas phrases sem grande valor, mesmo desalinhas.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Lauro Müller, Miguel de Carvalho, Bernardino Monteiro, Dionisio Bentes, Alfredo Ellis, Mendes Tavares e José Murtinho (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Sylverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Vidal Ramos e Carlos Barbosa. (25).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Si nenhum outro Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Estão no recinto 32 Srs. Senadores, numero estritamente necessario para as votações.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Criança, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei que dispõe sobre accidentes no trabalho.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Arts. 5º e 6º — Em vez de "accidentes do trabalho", diga-se: "accidentes no trabalho".

N. 2

Art. 13 — Additem-se os seguintes paragraphos:

§ 1.º No caso do patrão não prestar os soccorros hospitalares, medicos e pharmaceuticos necessarios, o juiz competente, depois de constatar aquella recusa, nomeará os profissionaes e o estabelecimento hospitalar que prestarão taes soccorros.

§ 2.º Ao operario sómente será permittido escolher medico, pharmaceutico e hospital em caso de urgencia absoluta e desde que o patrão se recuse a prestar os soccorros devidos.

§ 3.º O operario só poderá recusar a assistencia que for prestada pelo patrão quando, para isso, tiver motivos ponderosos, que levará ao conhecimento do juiz, o qual, si considerer procedente a reclamação, procederá na fórmula do § 1º deste artigo.

§ 4.º O pagamento dos honorarios dos profissionaes, em qualquer dos casos acima mencionados, dependerá de arbitramento.

§ 5.º Durante o tratamento, é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, requerer a verificação do estado de saude deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará em presença do medico assistente. Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

§ 6.º O juiz nunca nomeará medico ligado directa ou indirectamente ao patrão ou á victima.

N. 3

Art. 15, princ. — Supprimam-se as palavras: "por mais de um dia".

Depois da palavra "enviará", accrescente-se: "immediatamente".

N. 4

Substitua-se o § 1º deste artigo pelo seguinte:

§ 1.º Si a communicação não for feita pelo patrão, poderá ser feita pela victima ou por terceiro.

N. 5

Supprima-se o § 2º.

N. 6

Art. 16 — Supprimam-se as palavras: "Desde que o patrão deixe de fazer a communicação de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 48 horas".

N. 7

Ao art. 48 — Addite-se:

§ 5.º Si o patrão, na audiencia inicial, confessar o accidente e declarar-se prompto a indemnizar a victima, discordando, apenas, em relação ao gráo de incapacidade, o juiz fará tomar por termo a confissão, dispensará a prova testemunhal e nomeará um perito para proceder ao exame no offendido, e baseará o seu julgamento no laudo pericial.

N. 8

Ao art. 20 — Addite-se:

§ 3.º No caso do patrão confessar o accidente na audiencia inicial e sujeitar-se o operario a exame pericial, o juiz condemnará o patrão apenas no pagamento da metade das custas contadas.

N. 9

Aos arts. 22, 25, 26, letra a, 27, principio, 27, letra d, paragrapho unico, 31, 32, 35, 37 e 39 — Em vez de «accidente do trabalho», diga-se: «accidente no trabalho».

N. 10

Ar art. 23 — Supprimam-se as palavra: «e da lei numero 3.724, de 15 de janeiro de 1919».

N. 11.

Addite-se, depois do art. 24:

Art. Quando a victima for operario da União, representará esta, para promover e effectuar o accôrdo, o Procurador da Republica junto ao juizo seccional competente.

Paragrapho unico. Para esse fim, sempre que for necessario, o representante da União requisitará do chefe da repartição competente as informações que julgar convenientes.

N. 12

Substitua-se o art. 33 pelo seguinte:

Art. 33. São nullas de pleno direito as convenções contrarias á presente lei, tendentes a evitar a sua applicação ou a alterar o modo de sua execução, bem como as que tiverem por objecto a cessão do direito á indemnização, por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa propria, pela victima ou seu representante.

N. 13

Ao art. 39 — Addite-se:

Paragrapho unico. As multas serão impostas pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho e reverterão ás associações beneficentes dos estabelecimentos a que pertencerem as victimas de accidentes, e, na falta destas associações, aos hospitaes de misericórdia.

N. 14

Onde convier:

Art. Quando o operario victima de accidentes for aprendiz, a indemnização será calculada, salvo nos casos de incapacidade temporaria, sobre a base minima de dous mil réis diarios, excepto nos casos em que já vencesse elle salario superior a essa importancia.

N. 15

Art. No caso de incapacidade total e permanente, a indemnização a ser paga á victima do accidente consistirá em uma somma igual á do seu salario de tres annos.»

N. 16

Ao § 4º da emenda n. 2, accrescente-se *in fine*:

«ao qual o juiz não está adstricto, podendo proceder, de accôrdo com as leis de processo.»

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Na emenda proposta pela Comissão ao art. 13, do projecto do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei sobre accidentes no trabalho, proponho a seguinte

Sub-emenda

Ao § 4º, depois da palavra — *arbitramento* — acrescente-se: ao qual o juiz não está adstricto, podendo mandar proceder a segundo, ou desde logo, confirmar, acrescentar ou diminuir o arbitramento.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1924. — *Aristides Rocha*.

E' aprovado o projecto, que vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1924, estendendo as vantagens do art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1924, relevada a prescripção em que tenha incorrido o seu direito ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, ex-enfermeiro do Hospital Militar de Porto Alegre.

Approvado, vae ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, fixando as forças navaes para o exercicio de 1925.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Substitua-se o artigo 13 pelo seguinte:

Art. 13. Serão considerados como de embarque em navios de guerra, para effeitos de promoção, os serviços prestados pelos instructores do serviço de vôo e de radió-telegraphia e pelos alumnos da Escola de Aviação Naval, desde que façam seus estudos com aproveitamento, e pelos officiaes e sub-officiaes e praças diplomados pela mesma escola e que estejam em serviço activo de sua especialidade; e como dia de viagem, em navio de guerra, os dias de vôo.

(Mantidos os paragraphos do art. 13.)

N. 2

Art. E' permittido á Sociedade Auxiliar Militar, com séde nesta Capital, crear uma Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante, obedecendo ás bases estabelecidas na presente lei.

§ 1.º A escola terá vida propria e será administrada pela Sociedade Auxiliar Militar, sob a fiscalização directa do Ministerio da Marinha, percebendo dos seus alumnos, para sua manutenção, as taxas de matricula, frequencia e exames que o Ministerio da Marinha estabelecer em tabellas para esse fim organizadas.

§ 2.º Os regulamentos, programmas de ensino e pontos de exames das diversas disciplinas, bem como o regimen dos cursos, serão organizados pela Sociedade Auxiliar Militar e submettidos á approvação do Ministro da Marinha.

Art. A carta de piloto ou de machinista só será concedida, definitivamente, depois de um periodo de pratica a bordo nessas funções nunca menor de um minimo estabelecido no regulamento dos cursos.

N. 3

Art. Substitua-se o art. 10 da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, pelo seguinte: Art. 10. As vagas de vice-almirantes serão preenchidas por escolha entre os contra-almirantes que tiverem commando de força naval, em viagem ou em exercicios, ressalvado o caso da graduação, que é dada ao numero um, em antiguidade, da escala dos contra-almirantes.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a introduzir no Regulamento da Escola Naval as disposições que forem necessarias para a execução do decerto n. 2.835, de 24 de dezembro de 1923.

Paraphrasso unico. Fica extensivo aos actuaes officiaes do Corpo da Armada os termos do decreto n. 2.835, acima referido, expedindo a Escola Naval os titulos a que se refere esse decreto, pela fórmula estabelecida e mediante as taxas cobradas pelos demais institutos civis de ensino superior da Republica.

O Sr. Cunha Machado (pela ordem) requer e obtem a retirada da referida emenda.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

Substitua-se o art. 13 do projecto por este:

Art. 13. Serão considerados como de embarque, em navio de guerra, para effeitos de promoção, os serviços prestados pelos instructores e alumnos da Escola de Aviação Naval e

pelos officiaes, sub-officiaes e praças diplomados pela mesma escola, e que estejam empregados em effectivo serviço de sua especialidade, e como dias de viagem, em navio de guerra, os dias de vôo.

Mantidos os paragraphos do art. 13, como está.

Accrescente-se onde convier:

Art. E' permittido á «Sociedade Auxiliar Militar», com sede nesta Capital, crear uma escola de pilotos e machinistas da Marinha Mercante, obedecendo ás bases estabelecidas na presente lei.

§ 1.º A escola terá vida propria e será administrada pela Sociedade Auxiliadora Militar, sob a fiscalização directa do Ministerio da Marinha, cobrando dos seus alumnos, para sua manutenção, as taxas de matricula, frequencia e exames, segundo a tabella para esse fim organizada e approvada pelo Ministro da Marinha.

§ 2.º O regulmento da escola, os programmas de ensino e pontos de exame das diversas disciplinas dos seus cursos serão organizados pela Sociedade Auxiliar Militar e submettidos á approvação do Ministro da Marinha, depois de ouvida a congregação da Escola Naval, não sendo licito introduzir-lhes qualquer modificação sem a devida approvação do Ministro da Marinha.

§ 3.º O Ministerio da Marinha cederá uma de suas dependencias para o funcionamento da escola e fornecerá o material e demais auxilios que forem necessarios á sua installação.

Art. A carta de piloto ou de machinista só será concedida definitivamente depois de um periodo de pratica de bordo nessas funcções, nunca inferior a três mezes, em qualquer das companhias nacionaes de navegação maritima.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrador Senador.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se concorda na urgencia para ser discutida e votada immediatamente a proposição que veio da Camara dos Deputados, estabelecendo a moratoria para o Estado de Matto Grosso.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Azeredo requer urgencia para discussão e votação immediatas da proposição n. 203 de 1924, decretando a moratoria de 30 dias para o Estado do Matto Grosso.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, quoiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

MORATORIA PARA MATTO GROSSO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1924, que decreta a moratoria por 30 dias, para o Estado de Matto Grosso, nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924 que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os efeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixerai Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado por D. Alzira Rabello Fortes, coadjuvante de ensino.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, como alumno interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado n. 56, de 1923, determinando que a reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvello Espindola, em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, seja no posto superior.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças pedindo informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 1.743.528\$043, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414.576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 1922.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1924, que manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, os augmentos provisórios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do

Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescrição, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional.

Approved.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1924, permittindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções de Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do proprio Districto Federal.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo de adduzir algumas considerações a respeito do projecto cuja votação V. Ex. acaba de annunciar, aguardo-me para a 3ª discussão, afim de não embarçar a marcha do mesmo.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa a minha declaração de voto contra o projecto. Deixo de lê-la para não embarçar a votações.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei contra o projecto.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei contra o projecto.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa a minha declaração de voto.

Vem á Mesa e são lidas as seguintes

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra o projecto n. 19, que institua o véto parcial, ás resoluções do Conselho Municipal.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1924. — *Mendes Tavares.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro votar contra o projecto n. 19, deste anno, subscripto pela digna Commissão de Justiça desta Casa, por questão de principios, visto entender que o mesmo projecto virá annullar as attribuições do Legislativo Municipal e representa, portanto, um attentado contra a autonomia do Districto Federal com a função que empresta ao Prefeito desta Capital de suspender, total ou parcialmente todas as resoluções do Conselho Municipal que, segundo o criterio daquela autoridade, forem julgadas, entre outros motivos de ordem constitucional, prejudiciaes aos interesses do proprio districto, sem alvitrar o recurso de nova votação no Conselho para approvação ou rejeição dos respectivos *vétos*.

Claro está, que dentro desta nova formula, que se pretende criar na legislação federal, serão suspensas todas as medidas que não forem de iniciativa do chefe do Executivo Municipal, sob o fundamento de que ellas prejudicariam o seu programma de administração.

E' verdade que o projecto declara em um de seus *itens*, que o *véto* parcial fica dependente da approvação do Senado, para se tornar effectivo; mas, esta restricção, que representa mais uma intervenção indebita, servirá, apenas, para augmentar a responsabilidade desta assembléa revisora, por isso que em virtude de uma velha praxe verificada, a acção do Senado, consiste, quasi sempre, em manter os actos dos Prefeitos em exercicio, approvando os *vétos* por elles oppostos ás resoluções do Conselho Municipal.

E' preciso não esquecer, no caso presente, que se trata de apparellhar uma lei permanente e que a Constituição Federal, equiparando o Districto Federal aos demais Estados da União, concedeu a este a autonomia que lhe tem sido usurpada, por força de um regimen provisorio, caracterisado pela nomeação dos Prefeitos. — *Soares dos Santos.*

E' approvedo o projecto n. 19, de 1924.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, solicitando informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 253, de 1923, que fixa os vencimentos do machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado das usinas de electricidade.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, solicitando informações ao Governo re-

lativamente ao projecto do Senado n. 9, de 1924, que autoriza a aposentadoria do ajudante da composição do *Diario Official* Francisco de Paula Oliveira Veado, com mais de 35 annos de serviço, com as vantagens que percebe.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 265, de 1923, que fixa os vencimentos dos alfaiates cortadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 266, de 1923, que manda denominar — capataz — o servente que desempenhar as funções de encarregado dos serviços internos e externos do Deposito Naval e dando outras providencias.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 17, de 1924, dispondo sobre o soldo vitalicio que compete ao voluntario da patria Innocencio Damasceno Guimarães.

Approvedo.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, requero que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada possa figurar na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer dispensa de intersticio para a proposição n. 41.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvedo.

O Sr. Mendonça Martins — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins — Sr. Presidente, requero que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que figure na ordem do dia da sessão de amanhã a proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1923, que acaba de ser approvada em 2ª discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendonça Martins requer dispensa de interstício para a proposição da Câmara dos Deputados, n. 134, de 1923, que acaba de ser votada pelo Senado.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*).

Approvado.

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, requerio que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para a proposição da Câmara dos Deputados n. 49, de 1924, que acaba de ser approvada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pereira Lobo requer dispensa de interstício para a proposição da Câmara dos Deputados, n. 49, de 1924.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*).

Approvado.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado acaba de dar o seu voto approbatorio ao projecto n. 54, do anno passado. Quem apresentou esse projecto fui eu. Houve, porém, nelle um lapso de penna; e, porque assim é, embora pudesse ter proposto emenda, em terceira discussão, venho, aproveitando a situação em que se encontra este projecto, appellar para a Comissão de Redacção, afim de que essa emenda, que é apenas um lapso de penna, seja feita na redacção final do projecto.

Effectivamente o projecto se refere a uma Associação de Empregados do Commercio que existe no Pará. Não é essa associação que confere diplomas de guarda-livros; esse direito cabe á Academia Livre de Commercio por ella mantida.

De modo que, onde o projecto diz «Phenix Caixeiral», pediria á Comissão de Redacção que emendasse para «Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral».

É este o meu appello á Comissão de Redacção.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra,

o credito de 175:914\$019, complementar á consignação — Missão Militar de Instrucção — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923.

Approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º — em vez do 175:914\$019, diga-se: 246:354\$197.

Substitua-se a natureza do credito complementar por especial.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*.

TERRENO DO BOTAFOGO FOOT-BALL CLUB

3ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

MODIFICAÇÃO DA LEI N. 221, DE 1894

3ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1924, determinando que as partes interessadas de que trata o § 6º do art. 13 da lei n. 221, de 1894, são aquellas que respondem directa ou conjunctamente com o réo como responsaveis pelo facto que se pretenda annullar.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 24, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os effeitos, tempo de serviço prestado pelo Dr. Gerondino Esteves, commissario da Assistencia Municipal.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 200, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que João de Oliveira Pimenta, sargento do Exército, pharmaceutico, solicita que o Governo seja autorizado a apro-

veital-o em uma das vagas do primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exercito.

Approvado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso, nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 203, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 186, de 1924*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 79, de 1923, que manda adeantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia. (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 142, de 1924*);

Discussão unica do veto do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimento a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 168, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

ACTA DA REUNIAO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Mo-

reira, Sampaio Corrêa, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (17).

O Sr. Presidente — Presentes 17 Srs. Senadores, não ha numero para a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antônino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos. Soares dos Santos e Carlos Barbosa (43).

Convido aos Srs. Carlos Cavalcanti e Vespucio de Abreu a occuparem as cadeiras de 1º e 2º Secretarios.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Vespucio de Abreu (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de segunda-feira o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 203, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 183, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças numero 159, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 186, de 1924);

1ª discussão do projecto do Senado n. 79, de 1923, que manda adeantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos

seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia (com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 142, de 1924);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 21, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimento a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação (com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 168, de 1924).

Levanta-se a reunião.

100ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (26).

O Sr. Presidente -- Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da reunião do dia 11 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 70 -- 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A concessão do "Premio Almirante Jaceguay", conferido pelo Club Naval, deverá constar dos assem-

tamentos e será levada em conta na promoção dos officios premiados, que poderão usar a respectiva medalha conforme o regulamento que o Governo estabelecer; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 71 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de sete contos quinhentos e noventa e um mil réis (7:591\$000), destinado ao pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens-Schuckert, pelo fornecimento ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, em 1922, de um motor-gerador para trabalhos de telegraphia e telephonia sem-fio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 72 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:628\$515, destinado a liquidar diversas reclamações resultantes de perdas e varias de mercadorias no exercicio de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 73 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 85:447\$556, ouro para occorrer ao pagamento da indemnização devida a The Western Telegraph Company, Limited, por despesas feitas pela mesma companhia com a mudança do ponto de aterramento dos seus cabos submarinos e da respectiva estação telegraphica, por exigencia das obras do porto do Recife; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 74 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 393:218\$200 (trescentos e noventa e tres contos duzentos e dezoito mil e duzentos réis), podendo fazer as necessarias operações de credito até essa importancia, para attender ao pagamento de contas de transportes effectuados no anno de 1922, para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 75 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de quantia de 3.345:673\$137 (tres mil trescentos e quarenta e cinco contos seiscentos e setenta e tres mil cento e trinta e sete réis), para attender aos pagamentos ainda não effectuados e que deviam occorrer pelos creditos autorizados nas leis n. 4.555, de 1922, e n. 4.632, de 1923, a Janot, Pacheco & Comp., pelos trabalhos executados na construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em 1922 e 1923 e sob o regimen de tarefa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 208 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 54, de 1923, que equipara, para todos os efeitos, os diplomas conferidos pela Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os diplomas conferidos pela Academia Livre de Commercio mantida pela Phenix Caixeiral Paraense são equiparados, para todos os efeitos, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para o gozo dessa regalia deve o estabelecimento de ensino mantido por aquella associação observar os pro-

grammas constantes dos §§ 2º e 5º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 3.º O Governo desde já fará que esse estabelecimento seja fiscalizado de accordo com as normas adoptadas para a fiscalização dos institutos de ensino equiparados aos da União.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 11 de outubro de 1924. — Miguel de Carvalho, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator. — Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 21 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes do Corpo de Bombeiros que contarem mais de 25 annos de tempo e se tenham invalidado em acto ou em consequencia do serviço, nomeadamente em corrida para incendio, serão reformados no posto immediato e com o respectivo soldo.

Art. 2.º Os officiaes graduados serão considerados como si effectivos fossem para os effectos do art. 1.º.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1924. — Mendes Tavares.

Justificação

A legislação actual permite a reforma voluntaria, com o soldo por inteiro, aos officiaes do Corpo de Bombeiros que contarem 25 annos de serviço, independentemente de prova de invalidez, assegurando, tambem, aos que se invalidarem em acto ou em consequencia do serviço a reforma com o soldo por inteiro, seja qual for o tempo de serviço.

Ora, desde que o official se invalida em acto ou em consequencia do serviço com mais de 25 annos, tempo esse que já lhe assegurava a reforma com o soldo por inteiro, independentemente de incapacidade physica, é de inteira justiça que os que permanecerem no Corpo, contando aquelle tempo e se invalidarem posteriormente, nas hypotheses do art. 1.º, sejam premiados pela sua abnegação e amor á causa publica.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodrê, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murlinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller e Vidal Ramos (31).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si não houver quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Rausa.*)

ORDEM DO DIA

MORATORIA PARA O ESTADO DE MATTO GROSSO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo.

Encerrada e adiada a votação.

FESTA DA CRENÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Crença, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O COLLEGIO MILITAR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

SANEAMENTO RURAL EM SERGIPE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe.

Encerrada e adiada a votação.

C. B. DA POLICIA MILITAR

1ª discussão do projecto do Senado n. 79, de 1923, que manda adiantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia.

Encerrada e adiada a votação.

DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito

necessario para pagamento de differença de vencimento a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viagão.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 203, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança, no dia 12 de outubro, em todo territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 186, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 79, de 1923, que manda adiantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 112, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimentos, a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viagão (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 168, de 1924*);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viagão e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piahy (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Mi-

nisterio do Interior, um credito, na importancia de réis 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do accrescimento definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.535, de 1922 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 203, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

101ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Venâncio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Meniz, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavaleanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespuccio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente -- Presentes 25 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECER

N. 209 — 1924

Ha treze annos foi apresentado o projecto sobre concessão de pensões graciosas, o qual resurge no seio desta Commissão.

O projecto, da autoria do illustre Senador Bueno de Paiva, põe em evidencia mais uma vez o zelo deste eminente Senador pelos dinheiros publicos e tende coarctar a liberalidade (naquelle época muito mais frequente), dessas concessões tão onerosas ao Thesouro Nacional.

Que o assumpto é de relevancia e reclama meticuloso cuidado, é fóra de duvida.

Determinando o projecto que taes pensões só sejam dadas em remuneração de serviços excepcionaes, e indicando que por excepcionaes não se tenham os prestados no exercicio

de funções remuneradas, véda que se as concede a quem já tenha percebido remunerações de serviço.

Algumas vezes tem se liberalizado este favor do Estado ás familias ou algumas das pessoas da familia de dedicados servidores da Nação; parece, porém, que a esses não attingirá a prohibição, salvo se já receberam, a outro titulo, auxilios dos cofres publicos.

O intuito do projecto é prudente em sua previsão e indubitavelmente consulta grandes interesses do erario publico, tolhendo, de alguma sorte, a frequencia dessa pratica mais ou menos constante do Poder Legislativo. Todavia, elle, convertido em lei, não impedirá que o Congresso continue, si assim o entender, e quando o entenda, no uso de prerogativa constitucional, porquanto lhe é facultado abrogar, modificar e até revogar a lei que neste sentido se fizer e que se opponha a um acto legislativo a elle posterior. E, sómente, sob este aspecto juridico — resultante do dispositivo constitucional — é que nos pareceu não attingir aos seus fins o projecto em apreço, porque, além do exposto, si for convertido em lei ordinaria, poderá de um momento para outro tornar-se nocivo, pela promulgação de uma outra lei ordinaria, que o abrogue, derogue ou revogue.

E só por essas razões, embora reconhecendo a necessidade de prescrever normas ao uso dessa prerogativa do Congresso, fomos levados a não acceitar o projecto, que de facto consulta aos melhores interesses do Thesouro e aponta os casos em que seria justo conceder-se taes favores.

Porque, sómente ao criterio do Poder Legislativo, proposto o assumpto e debatido em cada caso concreto, nos termos regimentaes, em uma e em outra Casa do Congresso, parece que permanecerá affecta a especie, como até agora, se outros alvitres não forem suggeridos, de modo a tornar-se efficaz o fim collimado pelo presente projecto.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1924. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Aristides Rocha*, vencido. Adopto o projecto apresentado e voto no sentido de sua approvação. Salutar é a medida proposta, mesmo como uma especie de escudo que proteja os congressistas contra os solicitantes de pensões. Improceda a arguição da inocuidade do projecto, pelo facto do Congresso não ficar sujeito aos seus dispositivos, si, convertido em lei, dada a competencia que tem de alterar e revogar leis, pois todas as leis podem ser revogadas. Quando outra vantagem não encerre o projecto, seria conveniente approval-o, sómente pelo facto de prohibir a concessão de pensões a pessoas que percebam qualquer quantia, sob qualquer titulo, do Thesouro. Esse dispositivo vale como uma regulamentação, na especie, do dispositivo constitucional que prohibindo accumulações de funções remuneradas, prohibe tambem accumulações de pensões. — *Ferreira Chaves*, com o seguinte

VOTO EM SEPARADO

O projecto n.º 28, apresentado ao Senado, em sessão de 4 de setembro de 1911, sob a assignatura do Senador Bueno

de Paiva e dos ex-Senadores Sá Freire e Castro Pinto, não parece, á primeira vista, attingir o fim a que se propõe. E' seu pensamento capital restringir a faculdade, peculiar ao Congresso, de conceder pensões. Enuncial-o é, desde logo, accentuar que, sejam quaes forem as condições pre-estabelecidas ao exercicio dessa faculdade, ellas não serão de molde a evitar que o Congresso a esqueça, legislando em contrario ás restricções impostas. Conhecida, entretanto, a liberalidade que, no assumpto, se tem permittido o Parlamento, traçando encargos porventura escusado ao Thesouro Nacional, é possível que, convertido em lei o projecto, a prudencia aconselhe moderação no uso ou exercicio de um direito inherente ás funcções legislativas. Servirá, pelo menos, como salutar advertencia no intuito de evitar-se excessos, que a liberalidade nem sempre louvavel poderia explicar, mas o criterio não legitima nem impõe o patriotismo. Estudado assim, o assumpto, pensa a Commissão de Justiça e Legislação que o projecto poderá ser approvedo.

Sala das Commissions, de julho de 1924.

PARECER N. 233, DE 1922, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Finanças, concordando com as razões que determinaram a apresentação do projecto n. 28, de 1911, é do parecer que seja o mesmo submettido á deliberação do Senado.

Sala das Commissions, 11 de outubro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Chermont*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *José Euzébio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Irineu Machado*, vencido.

PROJECTO DO SENADO, N. 28, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A concessão de pensões gratuitas só poderá ser feita em remuneração de serviços excepcionaes prestados á Nação.

Paragrapho unico. Não serão considerados excepcionaes os serviços prestados no exercicio de funcções remuneradas.

Art. 2.º Não será concedida pensão a quem, por outro titulo, já perceber qualquer quantia do Thesouro Nacional.

Art. 3.º O Governo mandará proceder, do modo que julgar mais conveniente, e estabelecer em regulamento a revisão geral das pensões concedidas até a data da presente lei, afim de ser consignada nas propostas de leis orçamentarias verba especial para seu pagamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1911. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Castro Pinto*.

N. 210. — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao "Botafogo Foot Ball Club", o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a ceder, por aforamento, á Sociedade Sportiva "Botafogo Foot-Ball Club", o terreno sito á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sports, em virtude do contracto de arrendamento firmado em 9 de novembro de 1917, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o Governo Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 14 de outubro de 1924.
— Euripedes de Aguiar, Presidente interino e Relator. —
Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 211 — 1924

Redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes no trabalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os fins da presente lei, considera-se accidente no trabalho a morte, molestia profissional e qualquer lesão corporal ou perturbação funcional, occorridos em consequencia do trabalho, ou durante o mesmo, desde que a molestia, lesão ou perturbação limite ou suspenda a capacidade da victima, quer temporaria, quer permanentemente.

Art. 2.º O accidente no trabalho obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização ao operario, ou á sua familia, com excepção dos casos de força maior ou de dolo da propria victima.

§ 1.º Não constitue força maior a acção das forças naturaes, si determinada ou aggravada pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço ou das circunstancias que effectivamente houverem cercado o accidente.

§ 2.º A obrigação estabelecida neste artigo abrange a União, os Estados e os municipios.

§ 3.º O Poder Executivo, no regulamento desta lei, fará a enumeração das doenças profissionaes e definirá precisamente a responsabilidade do patrão ou patrões, em cujos estabelecimentos a victima houver contrahido a molestia, assim como a dos outros patrões a que tiver servido, previstas as

hypothoses da molestia contrahida, aggravada e registrada em occasiões differentes.

Art. 3.º Para os effeitos desta lei, considera-se operario o individuo, sem distincção de sexo ou idade, que exercitar a sua actividade, por conta de outrem, "a titulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisório, fóra de sua habitação", em qualquer exploração:

- a) industrial;
- b) commercial;
- c) agricola, desde que empregue motores inanimados, qualquer que seja o numero de trabalhadores, ou que, não empregando taes motores, occupe, todavia, mais de 10 trabalhadores.

Art. 4.º A indemnização regulada por esta lei exonera o patrão da obrigação de pagar ao operario, pelo mesmo facto, qualquer outra indemnização de direito commum.

Art. 5.º A indemnização devida pelo patrão na fórma desta lei não exclue o direito á victima ou seus representantes de promover, segundo o direito commum, acção contra terceiros civilmente responsaveis pelo accidente no trabalho.

§ 1.º Na mesma sentença em que condemnar taes terceiros, o juiz adjudicará ao patrão a importancia paga por este ao operario, nos termos da presente lei.

§ 2.º Si a victima ou seus representantes deixarem de propor acção contra terceiro dentro do prazo de um anno, a contar da data do accidente, o patrão poderá fazel-o, devendo, na fórma do § 1.º, ser adjudicado ao operario o que exceder da importancia paga por aquelle.

§ 3.º Proposta a acção pelo operario, o patrão poderá ser admittido como assistente e vice-versa.

Art. 6.º Qualquer que seja o salario da victima, o calculo para a indemnização por accidente no trabalho não poderá ter por base salario superior a 3:600\$, annuaes.

Art. 7.º Em caso de morte, a indemnização, que deve ser paga de uma só vez á familia (conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios), observadas as disposições do Codigo Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, será calculada sobre o salario de tres annos da victima, com o acrescimo de 200\$, para as despesas funerarias.

§ 1.º Na conformidade do direito commum, caberá a metade da indemnização ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos herdeiros necessarios.

§ 2.º Não terá direito á indemnização, que reverterá integralmente aos herdeiros necessarios, o conjuge que, ao tempo do accidente, estiver divorciado por culpa sua, ou voluntariamente, viver separado do pre-morto.

§ 3.º A indemnização será integral no caso de existencia de conjuge ou filhos do casal e de dois terços quando houver apenas ascendentes ou na hypothese de existencia de pessoa ou pessoas, a cuja subsistencia provesse a victima do accidente.

Art. 8.º No caso de incapacidade total e permanente a indemnização a ser paga á victima do accidente consistirá em uma somma igual a do seu salario, de tres annos.

Art. 9.º No caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, durante o periodo da incapacidade e até o maximo de um anno:

a) de uma diaria de duas terças partes do seu salario diario, quando não exceder de 6\$000;

b) da metade do salario diario, quando exceder de 6\$, não podendo, porém, a indemnização neste caso ser inferior a 4\$000.

Paragrapho unico. O patrão, que se recusar a esses pagamentos, no prazo determinado pelo contracto de salario, ou incorrer em móra, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em dobro taes indemnizações.

Art. 10. Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 7 % a 80 % daquella a que teria direito, si a incapacidade fosse total e permanente, de accôrdo com a tabella annexa ao regulamento desta lei, a qual fixará percentagem para cada caso, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e a profissão da victima.

Art. 11. Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, nos termos do artigo 9.º, de duas terças partes ou de metade de differença entre o salario que vencia antes e o que vencer depois do accidente.

Paragrapho unico. Só com a plena reacquisição da capacidade anterior do trabalho, cessa o pagamento da indemnização correspondenté.

Art. 12. As indemnizações recebidas pela victima, em virtude de qualquer incapacidade, serão deduzidas das indemnizações que forem devidas por motivo do seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 13. Entende-se por salario annual o salario diario da victima, na occasião do accidente, multiplicado:

a) por 300 dias para os empregados ou operarios que não trabalhem normalmente nos domingos e feriados;

b) por 365 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que trabalhem normalmente nos domingos e feriados.

Art. 14. Quando o operario victima do accidente fór aprendiz, a indemnização será calculada, salvo nos casos de incapacidade temporaria, sobre a base minima de dois mil réis diarios, excepto nos casos em que já vencesse elle salario superior á essa importancia.

Art. 15. Em todos os casos e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessarios, hospitalares.

§ 1.º No caso do patrão não prestar os soccorros hospitalares, medicos e pharmaceuticos necessarios, o juiz competente, depois de constatar aquella recusa, nomeará os profissionais e o estabelecimento hospitalar que prestarão taes soccorros.

§ 2.º Ao operario sómente será permittido escolher medico, pharmaceutico e hospital em caso de urgencia absoluta e desde que o patrão se recuse a prestar os soccorros devidos.

§ 3.º O operario só poderá recusar a assistencia que fór prestada pelo patrão quando, para isso, tiver motivos ponderosos, que levará ao conhecimento do juiz, o qual, si consi-

derar procedente a reclamação, procederá na forma do § 1.º, deste artigo.

§ 4.º O pagamento dos honorarios dos profissionaes, em qualquer dos casos acima mencionados, dependerá de arbitramento ao qual o juiz não está adstricto, podendo mandar proceder a segúndo, de accôrdo com as leis do processo.

§ 5.º Durante o tratamento, é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, requerer a verificação do estado de saúde, deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará em presença do medico assistente. Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo bascará o julgamento.

§ 6.º O juiz nunca nomeará medico ligado directa, ou indirectamente ao patrão ou á victima.

Art. 16. No Districto Federal e no Territorio do Acre, todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos operarios, no qual constarão o numero de ordem, o nome, a idade, a residencia, o salario, a occupação de cada operario, os nomes de seus herdeiros ou pessoas, cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservada uma columna para a indicação dos accidentes que, porventura, venha a soffrer.

§ 1.º As indicações relativas ao nome, idade, residencia, e herdeiros, serão feitas de accôrdo com as declarações do operario.

§ 2.º O registro de que trata este artigo será feito em livro especial, devidamente authenticado pela competente autoridade policial, e deverá estar sempre em dia, no tocante a augmento do salario, mudança de occupação ou quaesquer outras alterações.

§ 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, no Districto Federal, e as Intendencias Municipaes, no Territorio do Acre, fiscalizarão taes registros, impondo multas aos que deixarem de instituil-os ou de mantel-os nas condições do presente artigo.

Art. 17. Sempre que occorra algum incidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho, o patrão enviará immediatamente á competente autoridade policial uma comunicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre a assistencia medida prestada ao mesmo.

Paragrapho unico. Si a comunicação não fôr feita pelo patrão, poderá ser feita pela victima ou por terceiro.

Art. 18. A autoridade policial comparecerá sem demora ao lugar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com a indicação de nomes, residencias e salarios, local preciso e hora do accidente, circumstancias em que occorreu, séde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

Paragrapho unico. A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido incontinenti ao juiz competente para a instauração do processo.

Art. 19. Recebido o inquerito pelo juiz competente, será imediatamente instaurado o processo.

§ 1.º Com a citação do réo, ao qual se dará cópia da petição inicial, e a sua presença na audiência aprazada, com as testemunhas que levar, independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os respectivos depoimentos.

§ 2.º Concluídas as inquirições e tomado o depoimento pessoal de qualquer das partes, si fôr requerido ou ordenado pelo juiz, serão estas ouvidas, juntando-se aos autos as suas allegações e documentos que offerecerem.

§ 3.º Concluídos os autos, o juiz procederá, *ex-officio*, ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar afinal.

§ 4.º A sentença do juiz será proferida na audiência seguinte á conclusão do processo ou das diligencias que tiver decretado.

§ 5.º Si o patrão na audiência inicial, confessar o accidente e declarar-se prompto a indemnizar a victima, discordando, apenas, em relação ao gráo de incapacidade, o juiz fará tomar por termo a confissão, dispensará a prova testemunhal e nomeará um perito para proceder ao exame no offendido e baseará o seu julgamento no laudo pericial.

Art. 20. Dentro do prazo de tres dias, contados da intimação, si a victima não constituir advogado, o representante do Ministerio Publico é obrigado a promover todos os termos da acção competente, até final sentença e execução.

§ 1.º A intervenção do Ministerio Publico será restricta á prestação de assistencia judiciaria gratuita, quando a victima nomear e constituir advogado para defender-lhe o direito e a justiça.

§ 2.º Quando o Ministerio Publico estiver impedido de exercer a sua acção, será substituído, onde não houver assistencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz.

Art. 20. Sómente depois de proferida a sentença, poderão ser cobrados quaesquer emolumentos, **custas ou sellos**.

§ 1.º Embora vencido, o operario estará isento de quaesquer custas, sellos ou emolumentos.

§ 2.º Serão integralmente cobrados os emolumentos, custas, sellos, taxa judiciaria e demais despezas, quando a sentença de condemnação fôr contra o patrão, cabendo ao Ministerio Publico as custas regimentaes pelos actos em que tenha funcionado.

§ 3.º No caso do patrão confessar o accidente na audiência inicial e sujeitar-se o operario a exame pericial, o juiz condemnará o patrão apenas no pagamento na metade das custas contadas.

Art. 21. Qualquer que seja o valor da acção a competencia, no Districto Federal, será privativa dos prelores, e, no Territorio do Acre, dos juizes municipaes, salvo os casos em que for parte a União Federal ou a Fazenda Municipal do Districto Federal.

Art. 22. Das sentenças proferidas nas acções de indemnização por accidente no trabalho, o recurso será de agravo que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro recurso.

Art. 23. Si, no correr do processo, houver accordo entre as partes observadas as disposições da presente lei, será considerado findo o mesmo, desde que seja homologado pelo juiz.

Art. 24. Antes de ser iniciado o processo judicial, poderá haver tambem accordo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, uma vez que a respectiva escriptura, no Districto Federal, seja registrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e no Territorio do Acre, nas secretarias das intendencias municipais.

Parapho unico. O secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho não consentirá no registro do accordo, si tiver duvida sobre a perfeita execução das disposições referidas no presente artigo, submettendo o caso, em tal hypothese, á deliberação do Conselho Nacional do Trabalho. Da mesma maneira deverão proceder os secretarios das intendencias municipais do Territorio do Acre.

Art. 25. Quando a victima for operario da União, representará esta, para promover e effectuar o accordo, o procurador da Republica junto ao juizo seccional competente.

Parapho unico. Para esse fim, sempre que for necessario, o representante da União requisitará ao chefe da repartição competente as informações que julgar convenientes.

Art. 26. A divida proveniente da indemnização por accidente no trabalho gosa, sobre todo o activo, produção, inclusive da exploração em que se tiver dado o accidente, da preferença excepcional attribuida pelo parapho unico do art. 759 doCodigo Civil, aos creditos por salarios de trabalhadores agricolas.

Art. 27. E' licito ao patrão:

a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhias de seguros devidamente autorizadas a operar em accidentes no trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares:

b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicalos-profissionais, organizados de accordo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 1º. Em nenhum desses casos, poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despesas provenientes do seguro ou das quotas devidas aos syndicalos.

§ 2º. Os patrões poderão ser representados em juizo ou fóra dello, pelas companhia de seguros ou syndicalos profissionais, sem que isso, todavia, importe isenção de sua responsabilidade.

§ 3º. Quando as companhias de seguros ou syndicalos profissionais não satisfizerem integralmente as condições estabelecidas nesta lei, a victima do accidente, por si, ou por intermedio dos seus representantes, reclamará ao representante do Ministerio Publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas obrigações sejam cumpridas pelo patrão.

Art. 28. As sociedades de seguros só serão autorizadas a operar em accidentes no trabalho, si se obrigarem ás seguintes condições:

a) separar as operações de seguros contra accidentes no trabalho das de quaesquer outros que rializem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importância será arbitrada pelo Conselho Nacional do Trabalho e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submeter-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros, quanto a outros ramos de seguros em que operarem;

d) remetter ao mesmo Conselho, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo de reserva de seguros, contractos e suas novações e modelos de apolices.

Paragrapho unico. Os syndicatos profissionaes só serão autorizados a operar em accidentes no trabalho, si se obrigarem ás condições b, c e d, deste artigo.

Art. 29. O fundo de garantia de que trata o artigo antecedente, letra b, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 30. O patrão deverá communicar á companhia de seguros ou syndicatos profissionaal, dentro do prazo de 24 horas, o accidente e todas as circumstancias correlativas, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 31. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionaes, desde que não cumpram as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo regulamento.

Art. 32. As companhias de seguros e syndicatos profissionaes que não estiverem autorizados a funcionar em accidentes no trabalho, de accôrdo com as prescrições desta lei, ficam sujeitas ás multas de um a cinco contos, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia.

Art. 33. Para occorrer ás despesas com as indemnizações por accidentes no trabalho, é vedado aos patrões retirar, sob qualquer pretexto e embora com o consentimento dos proprios operarios, qualquer parte dos seus salarios.

Art. 34. São nullas de pleno direito as convenções contrarias á presente lei, tendentes a evitar a sua applicação ou a alterar o modo da sua execução, bem como as que tiverem por objecto a cessão do direito á indemnização, por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa-propria, pela victima ou seu representante.

Art. 35. Si, não obstante a disposição do artigo anterior, se pactuarem taes convenções e os contrahentes as executarem, caberá ao representante do Ministerio Publico a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nullidade.

Art. 36. Para os fins de estatística, os escrivãos são obrigados a remetter á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho cópia das sentenças judiciaes proferidas nas acções sobre accidentes no trabalho. Os patrões ou seus seguradores são tambem obrigados a enviar, annualmente, um quadro detalhado das indemnizações por elles pagas.

Art. 37. As disposições sobre a liquidación da indemnização por via administrativa ou judicial, referem-se sómente ao Distrito Federal e ao Territorio do Acre. Os Estados adoptarão disposições identicas ou quaesquer outras que julgarem mais convenientes, sem prejuizo da substancia de qualquer dos preceitos desta lei.

Art. 38. As empresas sujeitas ao regimen da presente lei serão obrigadas a adoptar e a manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra accidentes no trabalho de accordo com as condições estabelecidas em regulamento especial, expedido pelo Poder Executivo, no qual serão prescriptas multas aos infractores.

Art. 39. Fica derogado o art. 27 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 40. Sem prejuizo das responsabilidades ordinarias serão passíveis de multa, de 100\$ a 500\$ elevadas ao dobro nos casos de reincidencia, os patrões que deixarem de cumprir as disposições legais sobre declaração de accidentes no trabalho e affixação das leis e regulamentos relativos aos mesmos, nos estabelecimentos de exploração commercio, industria e agricola.

Parapho unico. As multas serão impostas pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho e reverterão ás associações beneficentes dos estabelecimentos a que pertencerem as victimas de accidentes, e, na falta destas associações aos hospitaes de misericordia.

Art. 41. A presente lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação no *Diário Official*, devendo nesse prazo ser expedido o respectivo regulamento.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 14 de outubro de 1924.
— *Vespucio de Abreu*, Presidente interino. — *Euripedes de Aguiar*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

N. 212 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1924, determinando que, admittida a accção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja citado o representante do Ministerio Publico, e revoga a disposição do § 3º do mesmo artigo e lei

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Admittida a accção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, será citado o representante do Ministerio Publico, assignando-se-lhe para a contestação o prazo de 10 dias, que poderá ser prorogado até o dobro, a requerimento do mesmo representante; ficando revogada a disposição do § 6º do art. 13 da citada lei n. 221.

Sala da Commissão de Redacção, 14 de outubro de 1924.
— *Euripedes de Aguiar*, Presidente interino e Relator. — *Vespucio de Abreu*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

N. 213 — 1924

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.444:576\$698, para pagamento aos serventuários da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922

Onde se diz, na proposição, 9.444:576\$698 (nove mil quatrocentos e quatorze contos quinhentos e setenta e seis mil seiscientos e noventa e oito réis), diga-se: 9.444:850\$448 (nove mil quatrocentos e quatorze contos oitocentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e oito réis).

Sala da Comissão de Redacção, 14 de outubro de 1924.
— Euripedes de Aguiar, Presidente interino e Relator. —
Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 214 — 1924

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925.

"Ao n. 6 do art. 1º — Em vez de 1.400 praças do Batalhão Naval, diga-se 1.500 praças para o Regimento Naval; o mais como está."

N. 1

Substitua-se o art. 13 pelo seguinte:

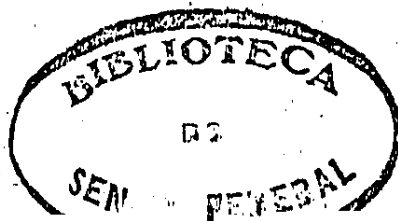
Art. 18. Serão considerados como de embarque em navios de guerra, para effeitos de promoção, os serviços prestados pelos instructores do serviço de vôo e de radio-telegraphia e pelos alumnos da Escola de Aviação Naval, desde que façam seus estudos com aproveitamento, e pelos officiaes e sub-officiaes e praças diplomadas pela mesma escola e que estejam em serviço activo de sua especialidade; e como dias de viagem, em navio de guerra, os dias de vôo.

(Mantidos os paragraphos do art. 13.).

N. 2

Art. E' permitido á Sociedade Auxiliár Militar, com séde nesta Capital, crear uma Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante, obedecendo ás bases estabelecidas na presente lei.

§ 1º. A escola terá vida propria e será administrada pela Sociedade Auxiliár Militar, sob a fiscalização directa do Ministerio da Marinha, percebendo dos seus alumnos, para sua manutenção, as taxas de matricula, frequencia e exames que o Ministerio da Marinha estabelecer em tabellas para esse fim organizadas.



§ 2.º Os regulamentos, programmas de ensino e pontos de exames das diversas disciplinas, tem como o regimen dos cursos, serão organizados pela Sociedade Auxiliar Militar e submettidos á approvação do Ministerio da Marinha.

Art. A carta de piloto ou de machinista só será concedida, definitivamente, depois de um periodo de pratica de bordo nessas funcções nunca menor de um minimo estabelecido no regulamento dos cursos.

N. 3

Art. Substitua-se o art. 10 da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, pelo seguinte: Art. 10. As vagas de vice-almirantes serão preenchidas por escolha entre os contra-almirantes que tiverem commando de força naval, em viagem o uem exercicio, resalvando o caso da graduação, que é dada ao numero um, em antiguidade, da escala dos contra-almirantes.

Sala da Commissão de Redacção, 14 de outubro de 1924.
— Euripedes de Aguiar, Presidente interino e Relator. —
Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa para ser disculida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. : A. Azeredo, Ferreira Chaves, Manoel Monjardim e José Murtinho (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Cajado, Hermenegildo de Moraes, Affonso Camargo, Lauro Müller e Vidal Ramos (31).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (Pausa).

ORDEM DO DIA

Não ha numero para as votações, pelo que, passo á materia em discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE LOCOMOTIVAS

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao for-

necimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piahy.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito, na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias, para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 203, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança no dia 12 de outubro, em todo territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 186, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 79, de 1923, que manda adiantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 142, 1924*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimentos, a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 168, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de

\$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piahy (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 193, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do accrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 1922 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 202, de 1924);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional (da *Commissão de Finanças*, parecer n. 194, de 1924);

3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1924, permitindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do proprio Districto Federal (da *Commissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Gulmarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro, da Repartição Geral dos Correios, Bollarmino Dias Marinho (offerecido pela *Commissão de Finanças*, parecer n. 315, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, suplementar á consignação — Missão Militar de Instrução — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923 (com emendas da *Commissão de Finanças*, já approvadas, parecer n. 192, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto numero 4.230, de 1920, exigivel para os sorteados não chamados ao serviço militar (com parecer favoravel das *Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*, n. 187, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

102ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de

Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardin, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespuccio de Abreu e Soares dos Santos (27).

O Sr. Presidente. — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha

EXPEDIENTE

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remellido á Comissão de Constituição

PROJECTO

N. 22 — 1924.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 69:845\$416, para occorrer ao pagamento do augmento provisorio relativo ao exercicio de 1923 que compete aos funcionarios, diaristas e operarios do quadro effectivo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, com exercicio na Commissão da Baixada Fluminense; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Consta do memorial annexo a este projecto que os funcionarios diaristas, e operarios em exercicio nos servicos de melhoramentos do canal de Macahé a Campos, e desobstrucção do rio Guandú e seus affluentes, deixaram de receber o augmento provisorio correspondente ao exercicio de 1923, tão sómente por culpa da demora havida nas repartições informadoras do processo de pagamento daquela gratificação. Os seus direitos estão assegurados por lei conforme faz certo o officio do Sr. director geral da Despeza Publica, em resposta ao Sr. Ministro da Viação, tendo a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em virtude desse despacho, enviado as respectivas

folhas de pagamento de todo o pessoal á mesma Directoria de Despeza que devolveu as respectivas folhas de pagamento aquelle ministerio, declarando, não haver mais saldo do credito aberto para o pagamento de setembro. Este ministerio, só em 30 de setembro deste anno, remetteu o processo ao Tribunal de Contas, o qual, em 7 do corrente, em resposta, devolvendo, declara haver esgotado o prazo para o recebimento de processos de exercicios findos.

Dahi, o motivo por que tem procedencia legal o projecto ora sujeito á consideração do Senado.

Memorial — Ao Exmo. Sr. Senador Dr. Mendes Tavares — Carlos Hamann, Walfrido Dias, Alvaro da Silva, Luiz Lucariny e Eurico Ferreira Marques, funcionarios do quadro effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com exercicio na Commissão da Baixada Fluminense (serviços de Melhoramentos do Canal de Macahé a Campos e o seguinte

Desobstrucção do Rio Guandú e seus afluentes), os diaristas: João Felicio dos Santos, Decoleciano Tinoco, Eduardo Sussekind, Guilherme Rodrigues dos Santos, Antonio Leitão, Alvaro de Barros, Maria Luiza Guimarães, Antonio Gomes Teixeira, Antonio José Pinto e mais cerca de 80 operarios, representados pela commissão abaixo assignada, todos trabalhando na referida Commissão da Baixada Fluminense, desde o anno de 1921, tendo deixado de perceber o "augmento provisório" relativo a todo o exercicio de 1923, constante da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, certos do seu direito á percepção do alludido augmento; requereram o seu devido pagamento, em 20 de agosto do proximo passado anno de 1923, ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas que, em 22 do mesmo mez, em officio, submetteu as suas petições a apreciação do Exmo. Sr. director "geral da Despeza Publica, a quem cabia resolver o assumpto. Esta directoria" em despacho de 6 de novembro do mesmo anno (1923), em officio n. 229, affirmou todo o direito áquella gratificação aos mencionados funcionarios, diaristas e operarios. Em vista deste despacho, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, enviou as respectivas folhas de pagamento de todo o pessoal á mesma Directoria da Despeza para liquidação. Esta directoria, porém, em officio de 2 de julho do corrente anno (1924), devolvendo as referidas folhas de pagamento ao Ministerio da Viação, declarou "não mais haver saldo do credito aberto para pagamento destes augmentos, pelo que, cabia ao Exmo. Sr. Ministro da Viação pedir o necessario credito, em mensagem ao Congresso, para a liquidação desse compromisso".

Este ministerio, só em 30 de setembro deste anno (1924), remetteu o processo para o Tribunal de Contas; e este, em 7 de outubro corrente, em resposta, devolvendo-o, declara haver esgotado o prazo para o recebimento de processos de exercicios findos (15 de agosto), pelo que não pôde apreciar-o.

Mas, Exmo. Sr. Senador, os funcionarios e operarios em questão, assim prejudicados, não toem culpa da immensa demora havida nas repartições informadoras do processo do pagamento daquella gratificação, occassionando a sua tardia remessa para o referido Tribunal de Contas, uma vez que os seus direitos acham-se assegurados por lei. Pelo que, veem a V. Ex. solicitar o vosso bondoso patrocínio e valioso presti-

gio, afim de que seja apresentado no Senado um projecto abrindo o credito especial para o pagamento do seu augmento provisorio, relativo ao exercicio de 1923, cuja importancia é de 69:645\$416, conforme V. Ex. poderá verificar pelo alludido processo, que se acha na Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Desde já os funcionarios e operarios acima citados ficarão profundamente agradecidos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — *Eurico Ferreira Marques.* — *Guilherme Rodrigues dos Santos.* — *Eduardo Susselkind.* — *Agrinaldo Moreira Lima.* — *Antonio Gomes Teixeira.*

São novamente lidas, postas em discussão, ficando adia-da a votação, as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixaerial Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

Do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao "Botafogo Foot Ball Club", o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Do projecto do Senado n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes no trabalho;

Do projecto do Senado n. 15, de 1924, determinando que, admittida a acção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja citado o representante do Ministerio Publico, e revoga a disposição do § 3º do mesmo artigo e lei;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de réis 9.414:576\$698, para pagamento aos sorventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925.

O Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu, préviamente inscripto.

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, venho cumprir o doloroso dever de communicar ao Senado o fallecimento do eminente Sr. Dr. Homero Baptista, occorrido nesta Capital, hontem, ás 22 horas e 20 minutos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O inesperado do acontecimento, não permittirá que, desta tribuna, eu possa, em nome do Rio Grande do Sul, de que sou representante nesta Casa, prestar as homenagens a que fez, evidentemente, jús o illustre homem politico que acaba de desaparecer.

Homero Baptista, Sr. Presidente, era um republicano prestante, que vinha, desde a sua mocidade, se dedicando, ininterruptamente, á causa publica e aos interesses da Republica.

Mocço ainda, fez parte daquella brilhante pleiade que, no meu Estado natal, propagou os ideaes que foram consubstanciados na grande victoria de 15 de novembro. Foi um dos mais ardorosos nessa peleja, dos que combateram o regimen passado pela palavra e pela acção. Em todos os congressos republicanos, então reunidos no meu Estado, Homero Baptista sempre tomou parte, sempre com elevado criterio, discutindo todas as theses a elles apresentadas. Ainda no ultimo reunido no antigo municipio de Villa Rica, hoje Julio de Castilhos, foi um dos que deliberaram que se tentasse evitar, ainda que pela revolução, o advento de um terceiro reinado.

Proclamado o novo regimen, Homero Baptista foi um dos escolhidos pelo Partido Republicano Rio Grandense para representar-o na grande Assembléa Constituinte, mantendo-se sempre com brilho e destaque ao lado dos mais preclaros representantes de minha terra.

Mais tarde, motivos de ordem politica levaram-n'o a afastar-se do Partido Republicano por quasi um decennio. Voltando ao seu seio, foi novamente indicado pelos seus correligionarios para vir occupar na Camara Federal, de onde sahio para, no governo do preclaro Sr. Wenceslau Braz, dirigir o Banco do Brasil e, mais tarde, occupar a pasta da Fazenda no governo transacto.

Sr. Presidente, não é a simples enumeração de postos que tenham sido occupados por este ou aquelle servidor da Patria que lhe pôde dar merecimento, porque o merecimento elle só o revela no exercicio dos cargos que occupa, merecê de suas qualidades proprias, de talento, de operosidade e de dedicação ao trabalho. Assim sendo, ninguem poderá negar a Homero Baptista um posto de destaque na historia republicana, da propaganda até hoje.

Disse-o ha pouco que Homero Baptista era um propagandista convicto, um homem de idéas, procurando sempre realizal-as. Assim era. Si muitas vezes não as podia transformar em preceitos de ordem pratica, executava aquellas que no momento eram mais oppórtunas, aguardando que o tempo reclamasse a execução das que ficavam em projecto.

A sua acção na Camara dos Deputados, quasi todos os membros desta Casa do Congresso a conhecee.

Membro de varias commissões, notabilizou-se particularmente na de Finanças. Alii, desde logo, collocou-se em grande evidencia, relatando o orçamento da Marinha, na phase celebre em que se procurava remodelar por completo a Marinha, dotando-a de uma esquadra nova. O parecer que elaborou a esse proposito foi considerado trabalho brilhante, o qual despertou a attenção de todos para o seu autor.

Mais ainda. Conhecida sua envergadura, trabalho mais arduo foi-lho commettido: passou a relatar o orçamento da Receita.

Desde essa época começou Homero Baptista, em todos os seus pareceres assignalar intemeratamente, a necessidade em que estavamos de voltar a uma acção politica financeira, capaz de conter as despezas da Republica dentro dos limites da sua receita.

Existe no archivo da Camara dos Deputados um celebre parecer, elaborado por elle, chamando bem a attenção dos Poderes Publicos para a febre de gastos que, desde épocas anteriores se vinha tornando indemica em nosso paiz.

O Dr. Homero Baptista, Sr. Presidente, era filiado á escola financeira classica, na minha opinião, a verdadeira escola, pois é a que se procura valorizar o meio circulante. De accordo com essa escola agiu sempre, quer na qualidade de membro da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, quer, mais tarde, quando Ministro da Fazenda.

Recordo-me ainda de que, quando se discutiu, no Congresso Nacional, o projecto remodelando a Caixa de Conversão, o illustre morto, de accordo commigo — permittam-se-me a modestia de citar o proprio nome, nesta occasião — tinha deliberado apresentar uma emenda, em que determinava fossem recolhidos á Caixa de Conversão, com as mesmas responsabilidades com que eram recolhidos os dinheiros em troca de notas conversiveis á vista, os saldos provenientes dos fundos de garantia e de resgate, afim de que, sobre esses saldos, fossem emitidas notas conversiveis e arrecadadas as notas inconversiveis, de fórma a permittir e a accelerar a valorização do meio circulante.

Infelizmente, injunções de ordem politica, não permittiram que essa emenda fosse apresentada e o projecto passou como fôra elaborado.

Na pasta da Fazenda, o morto de hontem agiu com a modestia que o caracterizava, porque devemos accentuar que, apesar de sua competencia e operosidade, elle era extremamente infenso a esses ouropeis que, em dado momento, offuscam a vista, mas que, com a mesma rapidez com que offusca, desaparecem, morrem.

Homem modesto, sentia-se bem consigo mesmo cumprindo seu dever, procurando engrandecer a patria.

Na pasta da Fazenda, esforçou-se por executar o programma que vinha recommendando, desde que tivera assento na Camara dos Deputados, redimiu, assim, em parte, o erro que haviamos commettido de, desde os primeiros albores da guerra, não termos immediatamente fechado a Caixa de Conversão, evitando que o saldo, ouro, cuja importancia era avultada, fosse exportado, tal qual fizeram outros paizes. Elle procurou redimir o erro, que haviamos commettido, accumulando reservas ouro para valorizar o meio circulante, e elevando essas reservas de 40 a 80 mil contos, reservas que tanta cubica toem despertade aos que alimentam tentativas fantasistas de ordem financeira.

Ministro da Fazenda, Homero Baptista tentou remover para o Banco do Brasil, a faculdade emissora de que estava de posse o Thesouro. Queria-o, porém, sob os moldes do Reich Bank, do Banco Imperial Allemão, com a emissão feita, em grande parte, sobre fundo metallico, e, em parte, sobre fundo de effeitos commerciaes, denominados *supplemento do Reich Bank*, emissões que se podiam avolumar ou diminuir, conforme as necessidades commerciaes, e que desapareceriam quando pelos effeitos commerciaes, fossem resgatadas.

Fiel aos seus principios financeiros, quando governo, procurava sempre pôr em pratica as idéas que adoptára.

Antes de occupar a pasta da Fazenda, teve ainda ensejo de provar as suas grandes aptidões, em assumptos de finanças. Como director do Banco do Brasil, impulsionou esse estabelecimento de credito, ramificando-o, através de filiaes, por diversos pontos do Brasil e até pelo estrangeiro, para dar maior incremento aos nossos negócios e fortificar mais o nosso estado financeiro.

Convém ainda lembrar que data dessa época a criação da carteira de redesconto, que tão inestimaveis serviços presta ao nosso commercio, industria e agricultura.

O homem que acaba de desaparecer, portanto, conforme se vê deste rapido bosquejo, prestou os mais inapreciaveis serviços ao Brasil e á Republica. Penso, por isso, que o Senado inteiro não hesitará em prestar-lhe as homenagens a que, incontestavelmente, elle fez jús pelo seu amor á Republica e pelo seu devotamento á causa publica.

Requeiro, portanto, ao Senado, por intermedio do V. Ex., Sr. Presidente, que seja lançado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundissimo pesar pelo passamento do illustre republicano; que se telegraphê, dando condolencias á sua digna familia e que, por ter sido membro da Assembléa Constituinte da Republica, consoante as praxes estabelecidas, seja levantada a sessão em sua homenagem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, conforme já foi communicado ao Senado, falleceu hontem nesta Capital o Dr. Homero Baptista, rio-grandense illustre, cuja vida cheia de assignalados serviços ao paiz é um attestado edificante de sua capacidade sempre devotada aos interesses da causa publica nos diversos cargos que desempenhou. Não cabe nos ligeiros traços desta necrologia dizer o que foi a proveitosa existencia desse homem culto, como politico e como administrador. Mais do que eu possa contar, na elevação de um preito de amizade, fallam os seus actos, a sua luminosa trajectoria na Camara dos Deputados, onde elle occupou logar saliente, pelos discursos que proferiu e pelos pareceres que emittiu, como Relator do orçamento da Receita em varios annos de legislaturas transactas e nos quaes demonstrou a especialização do seu espirito para o bom encaminhamento das finanças do paiz. Valeu-lhe essa sua preocupação ter sido escolhido no governo do Dr. Wencesláo Braz, presidente do Banco do Brasil, cargo em que se revelou, mais uma vez, o administrador discreto que muito concorreu para collocar em condições vantajosas aquelle instituto de credito, tendo sido o Dr. Homero Baptista o precursor da nova phase de prosperidade em que o mesmo instituto se apresenta por gozar das garantias de emissão que lhe foram garantidas por lei especial. Póde-se dizer que essa lei fôra o resultado da persistencia do Dr. Homero, que, mais tarde, como Ministro da Fazenda, muito insitiu nos seus relatorios pela criação desse

apparelho emissor, que, bem ou mal, elle acreditava ser o meio caçaz de sanear a moeda nacional.

Ministro do governo de Sr. Epitacio Pessoa, o Dr. Homero nunca perdeu a linha de sua conducta habitual, que era a da mais escrupulosa fiscalização dos dinheiros publicos, conseguindo assim abandonar o Governo sem deixar de pé qualquer accusação que pudesse diminuir a sua reputação pessoal.

Fallei, Sr. Presidente, da ultima etapa da vida do homem publico, do periodo agudo em que a figura de Homero Baptista se cagitou no scenario da politica nacional.

Deixei propositalmente de lado a politica rio-grandense para não lembrar episodios que traduzem as esperanças e as desillusões do homem de partido, que elle sempre foi.

Não sei, Sr. Presidente, qual era a disposição do seu espirito até o momento de sua morte, com relação ao que se passa no nosso Estado. Vivendo para a familia, que elle idolatrava é possível que Homero Baptista se desinteressasse nos ultimos tempos pelos acontecimentos do Rio Grande do Sul. Mas o que posso garantir é que a morte desse republicano repercutirá no nosso Estado...

O SR. VENANCIO NEIVA — No paiz inteiro.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Apoiado.

O SR. SOARES DOS SANTOS — ... como uma perda sensivel e que muito grande é a magua que o triste facto desse fallecimento ocasionará em todos os corações riograndenses.

Sr. Presidente, associe-me de todo o coração ás homenagens solicitadas pelo orador que me precedeu na tribuna, á memoria de Homero Baptista, additando ao requerimento de S. Ex. que o Senado autorize a Mesa a telegraphar ao Presidente do Rio Grande do Sul, transmittindo ao povo de minha terra os pezames do Senado pelo passamento desse grande republicano.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Compareceram mais os Srs. Lauro Sodré, Benjamin Barroso, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho e Joaquim Moreira (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requereu ao Senado a iserção na acta dos seus trabalhos de hoje de um voto de profundo pezar pelo inesperada fallecimento do saudoso e eminente Dr. Homero Baptista, a transmissão de um telegramma á sua Exma. Familia e mais o levantamento da sessão. Este requerimento foi additado pelo Sr. Senador Soares dos Santos, que solicitou tambem que o Senado transmitta ao Presidente do Rio Grande do Sul em telegramma, as suas condolencias.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foram approvados.

Como presidente do Senado, associe-me as merecidas homenagens que acabam de ser prestadas ao Sr. Homero Baptista, que na propaganda, no parlamento e na administração publica prestou ao regimen e ao paiz inestimaveis servigos.

A ordem do dia para amanhã é a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias, para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 203, de 1924)*;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança no dia 12 de outubro, em todo territorio nacional *(com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 183, de 1924)*;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1924)*;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 186, de 1924)*;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 79, de 1923, que manda adeantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 142, de 1924)*;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimentos, a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 168, de 1924)*;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixaerial Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 41, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao "Botafogo Foot Ball Club", o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma

sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes no trabalho;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1924, determinando que, admittida a acção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja citado o representante do Ministerio Publico, e revoga a disposição do § 3º do mesmo artigo e lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414.576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piauhy (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 202, de 1924*);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional (*da Comissão de Finanças, parecer n. 194, de 1924*);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1924, permitindo ao Prefeito do Districto Federal, sob condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do proprio Districto Federal (*da Comissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1923, re-levando da prescrição em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (*offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 345, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, complementar á consignação — Missão Militar de Instrucção — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas, parecer n. 192, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista ao n. 56, do art. 1º, do decreto numero 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 187, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

103ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO; ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vão ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter sido approvada a emenda do Senado á proposição

que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.842.198,33, francos belgas, para pagamento á Societé Metallurgique de Sembre-et-Moselle. — Inteiro.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo o *vêto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que isenta do pagamento de impostos municipaes a officina typographica do Orphanato Agricola e Profissional Sete de Setembro. — A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Azevedo Junior, presidente da Associação Commercial de Santos, communicando a eleição da directoria que tem de servir no corrente anno. — Inteiro.

Requerimentos:

Do Sr. João Leite do Nascimento, ex-sargento ajudante do Exercito, solicitando relevação de prescripção, afim de poder receber no Thesouro Nacional o premio de que trata o art. 10, da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874: — A' Commissão de Marinha e Guerra e de Finanças.

De D. Maria da Gloria Mattos Costa, neta de Francisco de Paula Mattos, allegando ter seu finado avô doado ao Districto Federal, mais de 2.000 braças quadradas de terrenos, abrindo nos mesmos ruas e calçando-as á sua custa, requer que lhe seja concedida uma pensão para poder prover á sua subsistencia. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Manoel J. Monteiro da Silva, presidente do Instituto Protector dos Pobres e Creanças, allegando os serviços que elle vem prestando ha 14 annos, solicita que lhe seja reconhecido por lei o character de instituição de utilidade publica. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Telegrammas:

Do Sr. Presidente do Estado de Goyaz, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 12 do corrente, commemorativa da descoberta da America. — Inteiro.

Do Sr. José Faustino Mello, de Santo Antonio do Madeira, solicitando providencias contra perseguições que está sendo victima por parte do superintendente de Porto Velho que o quer obrigar a renunciar o seu mandato de intendente. — Inteiro.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 215 — 1924

Na relação dos funcionarios addidos, constante da verba 15ª, art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não foram incluídos os nomes dos praticantes da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Virgilio Brandão e Euthalio Cyro da Costa. Em consequencia, os dous mencionados funcionarios deixaram de receber os vencimentos respectivos, a que devia

ser accrescido o augmento da tabella provisoria: o primeiro, no periodo de maio a dezembro, importando em 2:400\$ os vencimentos e em 1:050\$ o augmento; e o segundo, no periodo de agosto a novembro, importando em 800\$ os vencimentos e em 440\$ o augmento — o que perfaz a somma total de réis 4:690\$000.

Para satisfazer esse compromisso, resultante de expressa disposição de lei, solicitou o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 2 de outubro ultimo, a abertura do necessario credito especial, já concedido pela outra Casa do Congresso Nacional, segundo consta da proposição n. 21, de 1924, da Camara dos Deputados, que a Commissão de Finanças, em vista das razões expostas, entende merecer a approvação do Senado.

Sala da Commissão, 3 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Afonso de Camargo*. — *João Lyra*, de accôrdo com a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

A proposição abre o credito de 4:690\$, solicitado pelo Sr. Presidente da Republica, para serem pagos a dous funcionarios addidos, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, os vencimentos e gratificação provisoria que lhes competem, relativos ao periodo de maio a dezembro, quanto a um, e de agosto a novembro, quanto a outro, exercicio de 1922.

Tratando-se de funcionarios anteriormente considerados addidos, si tivesse havido omissão do credito no orçamento, conforme diz o Sr. Ministro da Viação, na exposição apresentada ao Sr. Presidente da Republica, seria para todo o não para parte do exercicio. A circumstancia de ser a despesa correspondente apenas a alguns mezes, fez-me supôr que ella não existia, tendo sido creada em 1922, quando não havia autorização legislativa para augmentar o numero de funcionarios addidos, visando, ao contrario, os dispositivos legais em vigor a eliminação dessa classe pelo aproveitamento dos que nella subsistiam, nas vagas que fossem occorrendo. Dahi, a objecção que fiz á approvação do parecer emitido pelo Relator, o illustre Sr. Senador Sampaio Corrêa, e o pedido de informações que produz ao Ministerio da Viação.

Esse illustre titular não esclareceu completamente o assumpto, no officio de 6 deste mez, dirigido ao Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado, pois não explica porque se refere apenas a uma parte e não a todo o exercicio de 1922 o credito solicitado: declarando, como declara, que os funcionarios em questão ficaram addidos desde 8 de janeiro de 1916. Adeanta, entretanto, que um delles já foi nomeado para cargo effectivo da Inspectoria das Estradas. Restaria, portanto, ser apurada a legalidade da addição apenas de um dos interessados no credito, a que, para não ser mais retardada a sua concessão, dou o meu apoio, firmado na asseveração do Ministro Francisco Sá, de que se trata de acto praticado na vigencia do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Sala da Commissão, 15 de outubro de 1924. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 24, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo para isso as necessarias operações, o credito especial de réis 4:690\$, para occorrer aos pagamentos devidos aos praticantes addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Virgilio Brandão e Euthalio Cyro de Castro, sendo 3:450\$ para o primeiro e 1:240\$ para o segundo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocaçuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 216 — 1924.

O Sr. Senador Mendonça Martins offereceu á proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1924, uma emenda, que foi enviada a esta Commissão para sobre ella emittir parecer, abrindo o credito de 22:600\$ "para occorrer á despesa resultante da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 16.590, de 10 de setembro do corrente anno, de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1924, com o pagamento de vencimentos aos censores theatraes".

A Commissão de Finanças é de parecer e requer que a dita emenda passe a constituir projecto á parte e que sobre a mesma seja solicitada a opinião do Governo.

Sala das Commissões, 15 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Afonso de Camargo*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 45, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

A' proposição da Camara dos Deputados:

Ao art. 2º accrescente-se *in fine*:

...e bem assim o credito de 22:600\$, para occorrer á despesa resultante da tabella annexa ao regulamento, que baixou com o decreto n. 16.590, de 10 de setembro do corrente anno, de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1924, com o pagamento de vencimentos a censores theatraes.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1924. — *Mendonça Martins*.

Justificação.

O credito proposto na emenda se destina ao pagamento de vencimentos devidos a esses funcionarios de 15 do cor-

rente mez a 31 de dezembro deste anno, os quaes foram fixados na tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 16.590, do corrente anno.

Em virtude da autorização contida nos arts. 13 e 36 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o Governo baixou o decreto n. 16.590, de 10 de setembro do corrente anno, ao qual se acha annexa a tabella de vencimentos cuja aprovação é pedida pela emenda.

Accresce que o serviço reorganizado pelo decreto citado produz receita mais que sufficiente para enfrentar a despesa da tabella de vencimentos, deixando ainda saldo.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 45, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 1:440\$, para occorrer ao pagamento da pensão devida ao guarda civil de 2ª classe Antonio José Fernandes Filho, relativa ao anno de 1923.

Art. 2.º E' o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir o credito especial de 2:700\$ (dous contos e setecentos mil réis), para pagamento de gratificação adicional de 15 % (quinze por cento), sobre os seus vencimentos, a que fez jus durante os annos de 1921, 1922 e 1923 o Sr. Idibaldo Colombo Martins de Souza, revisor-chefe da Secretaria da Camara dos Deputados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 217 — 1924

A Comissão de Marinha e Guerra recommendou á deliberação do Senado, como disposições complementares da proposição n. 53, de 1924, autorizando a promoção, por actos de bravura, dos sargentos e alumnos de escolas militares que se distinguirem na repressão do movimento sedicioso de São Paulo, a emenda e sub-emendas seguintes:

Accrescente-se, onde convier:

Art. As vantagens concedidas pela presente lei aos internos do Hospital Central do Exercito são extensivas aos do Hospital Militar de S. Paulo e aos do Central da Marinha, em igualdade de condições.

Ao em vez de paragrapho unico diga-se: § 1º, accrescendo-se:

§ 2.º Os academicos de medicina, doutorandos de 1924, com os serviços de guerra acima mencionados, gosarão das graduações que lhes foram conferidas, até a realização do primeiro concurso para preenchimento de vagas no Corpo de Saude do Exercito, após sua formatura.

§ 3.º Os sargentos do Exercito ou da Armada com o curso de pharmacia, que prestaram serviços de guerra dessa profissão, nas formações sanitarias das tropas em operações,

terão preferencia em igualdade de condições e mediante o concurso legal para nomeação ao primeiro posto do respectivo quadro.

§ 4.º Os cirurgiões dentistas da 2ª linha, que tenham prestado serviços de guerra em S. Paulo ou em outros pontos do territorio nacional, em defesa da legalidade, poderão ser, igualmente, commissionados no posto de 2º tenente.

A Comissão de Finanças nada tendo a oppôr ao que decidiu a de Marinha e Guerra no seu parecer n. 189, de 1924, opina no sentido de serem as mesmas adoptadas por esta Casa do Congresso, accrescentando, porém, como medida complementar e baseada no mesmo criterio de justiça e equidade das que já foram approvadas estas sub-emendas:

Ao § 4º da sub-emenda da Comissão de Marinha e Guerra, accrescente-se: depois das palavras "dentistas", as seguintes: "da 1ª linha da 2ª classe e".

Art. Poderão ser admittidos no primeiro posto do quadro de officiaes contadores do Exercito, a contar de 5 de julho de 1924, os sargentos que obtiveram como alumnos do curso de preparatorios da Escola de Administração Militar em 1922 média final superior a gráo 3.

A primeira lorna extensiva aos cirurgiões dentistas da primeira linha da segunda classe a providencia de que trata o § 4º por serem estes merecedores tambem de serem commissionados no posto de 2º tenente, e a segunda conforme a justificação junta não traz nenhum embaraço de ordem financeira nem tão pouco de ordem tecnica militar.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso de Camargo*. — *João Lira*, com restricções.

JUSTIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A nomeação dos sargentos de que trata a presente sub-emenda para os 2ºs tenentes contadores não importa em augmento de despesas, considerando o avultado numero de vagas existentes actualmente no quadro e que já se acham consignadas no orçamento ás verbas respectivas. Essas nomeações só poderão beneficiar os serviços do Exercito, dada a falta de officiaes contadores nos corpos de tropa e a sua indispensavel cooperação no aparelhamento de subsistencia, tardamento e contabilidade das unidades.

Os sargentos alludidos foram plenamente seleccionados em um concurso *sui generis*, préviamente realizado para admissão ao curso de preparatorios da E. A. M.; frequentaram com grande aproveitamento este curso, conquistando ao encerrar-se o periodo lectivo média final de approvação em portuguez, historia do Brasil, arithmetica, geometria, geographia economica, administração militar e topographia, segundo a nota fornecida pelo corpo docente do referido curso.

Esses sargentos prestaram, na sua maioria, relevantes serviços profissionaes ás forças em operações em S. Paulo, Paraná e Matto Grosso.

Pelo exposto na justificação da sub-emenda que acabo de entregar á Comissão de Finanças, julgo ter contribuido, dest'arte, para beneficiar a administração de nossas forças

de terra e proporcionar a esses sargentos maior estímulo pelo amor e dedicação aos serviços da Patria.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 189, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado a emenda á proposição n. 58, do corrente anno, estendendo aos internos do Hospital Militar de S. Paulo e aos do Central da Marinha as vantagens concedidas, em igualdade de condições, aos do Hospital Central do Exército, julga que ella deve ser approvada, uma vez que se basea em rigoroso criterio de justiça e equidade.

E, para attender, na medida do possível, integralmente, esse criterio, applicando-o a todos os casos de seu conhecimento, recommenda mais á alta deliberação do Senado as tres sub-emendas abaixo transcriptas, que, conforme pensa, completam os dispositivos da referida proposição, destinados a recompensarem serviços extraordinarios prestados á Republica, nas operações de guerra, realizadas em sua defesa, por officiaes da 2ª linha, sargentos e estudantes das nossas escolas. Estas sub-emendas são as seguintes:

Ao em vez de paragrapho unico diga-se: § 1º, accrescentando-se:

§ 2.º Os academicos de medicina, doutorandos de 1924, com os serviços de guerra acima mencionados, gosarão das graduações que lhes foram conferidas, até a realização do primeiro concurso para preenchimento de vagas no Corpo de Saude do Exército, após sua formatura.

§ 3.º Os sargentos do Exército ou da Armada com o curso de pharmacia, que prestaram serviços de guerra dessa profissão, nas formações sanitarias das tropas em operações, terão preferencia em igualdade de condições e mediante o concurso legal para nomeação ao primeiro posto do respectivo quadro.

§ 4.º Os cirurgiões dentistas da 2ª linha, que tenham prestado serviços de guerra em S. Paulo ou em outros pontos do territorio nacional, em defesa da legalidade, poderão ser, igualmente, commissionedos no posto de 2º tenente.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1924.—*Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Barroso*, vencido.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE
1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se, onde convier:

Art. As vantagens concedidas pela presente lei aos internos do Hospital Central do Exército, são extensivas aos do Hospital Militar de S. Paulo e aos do Central da Marinha, em igualdade de condições.

Justificação

A apresentação da presente emenda additiva obedece exclusivamente a um sentimento de justiça, que impõe igual tratamento a cidadãos que porventura prestaram serviços identicos ás forças legaes em operações, em condições semelhantes, aliás, cabendo a constatação desse facto ao Poder Executivo, unico competente, com os elementos de informação que possui, para tornar effectiva a concessão de que se trata.

Sala das sessões, em 21 de setembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no posto de 2º tenente os sargentos do Exército, da Policia Militar, e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal que praticarem actos de comprovada bravura na repressão do actual movimento sedicioso, iniciado em S. Paulo, dispensadas todas as condições da actual lei de promoção.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá, desde logo, promover ao posto de 2º tenente os actuaes alumnos do terceiro anno da Escola Militar, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações, voltarão a terminar os cursos respectivos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor.

Art. 3.º O Poder Executivo fica tambem autorizado a commissionar em segundos tenentes os sargentos, cujos serviços se tornarem necessarios á marcha regular do serviço activo do Exército, até 50 das vagas existentes.

Paragrapho unico. A faculdade concedida ao Poder Executivo neste art. 3º cessará logo que seja restabelecida a normalidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso iniciado em S. Paulo.

Art. 4.º Os sargentos que, por actos de comprovada bravura, forem promovidos a segundos tenentes, ou que tenham sido commissionados nesse posto por exigencias do serviço, devem, para ter acesso aos demais postos, habilitar-se com os cursos das respectivas escolas, de accôrdo com as disposições dos regulamentos de ensino em vigor, dispensado o requisito da idade.

Paragrapho unico. Os sargentos que forem promovidos ou commissionados e não tenham podido satisfazer ás exigencias dos regulamentos do ensino em vigor, terão, quando forem atingidos pela reforma compulsoria, as vantagens do posto em que se encontrarem.

Art. 5.º Os officiaes e sargentos das forças policiaes, e corpos de hombeiros dos Estados que houverem prestado relevantes serviços em defesa da ordem e da legalidade, serão considerados officiaes honorarios do Exército de 1ª linha em postos immediatamente superiores aos que occuparem nas respectivas forças.

§ 1.º Os alumnos das Escolas Superiores que, ao rebentar o movimento sedicioso de S. Paulo, se achavam matriculados nos cursos de preparação para obtenção do posto de official da reserva do Exercito, e seguiram incorporados ás suas respectivas unidades para tomar parte nas operações de guerra, contra os sediciosos, ficam dispensados das exigencias do regulamento em vigor para obtenção do referido posto de 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha, que lhes será conferido logo após a terminação do precitado movimento sedicioso, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

§ 2.º Igualmente ficam dispensados de todas as exigencias dos regulamentos em vigor, excepto os intersticios para a obtenção do posto de official do Exercito de 2ª linha, os officiaes da antiga Guarda Nacional que se tenham apresentado para servir nas forças do Exercito activo, e tenham prestado serviços, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá promover ao posto de segundo tenente os sargentos e sub-officiaes dos diversos corpos da Armada e classes annexas, que, por acto de bravura, se distinguirem na repressão do actual movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, dispensadas as exigencias dos regulamentos e leis em vigor, ficando aggregados aos quadros das especialidades a que pertencerem.

Paragrapho unico. O Poder Executivo commissionará desde já em segundo tenente, os actuaes primeiros sargentos do Batalhão Naval, cujos serviços se tornarem necessarios á sua organização, considerado o Batalhão Naval como um regimento de infantaria do Exercito, assegurados aos mesmos as vantagens constantes do paragrapho unico do art. 4º.

Art. 7.º O Poder Executivo tambem poderá desde logo promover ao posto de 2º tenente os actuaes guardas-marinha, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações de repressão ao movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, voltarão a terminar os seus cursos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor, sendo a classificação feita como determina o regulamento da Escola Naval.

Art. 8.º Aos filhos dos officiaes das Polcias e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal e dos Estados, promovidos por actos de comprovada bravura, serão concedidas as mesmas vantagens e regalias de que gozam os filhos dos officiaes effectivos do Exercito e da Marinha para a matricula nas escolas e collegios militares.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos respectivos ministerios, interessadas na execução da presente lei, os creditos necessarios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir,

N. 218 — 1924

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr a presente proposição da Camara dos Srs. Deputados, approvando a despesa registrada, sob protesto pelo Tribunal de Contas, para o pagamento de 5:185\$, realizada em o anno de 1922, com a locação de predios para a Repartição de Policia do Districto Federal e serviços em favor do Instituto Nacional de Musica, e isso porque os respectivos pagamentos foram feitos dentro de verbas existentes e de accordo com o art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Assim sendo, a mesma Comissão é de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, em outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Afonso de Camargo*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*, de accordo com a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Tribunal de Contas recusou o registro, que foi effectuado *sob protesto*, da despesa de 5:185\$, correspondente ao mez de janeiro de 1922, com a locação de predios para repartições de policia do Districto Federal e serviços do Instituto Nacional de Musica. A proposição da Camara dos Deputados approva o acto do Governo e não lhe recuso o meu apoio. Mas é opportuno recordar que, tendo sido vetado o orçamento do referido exercicio, ficou aquelle Tribunal privado de exercer, de modo completo, as suas funcções, até á promulgação da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Devido a essa circumstancia excepcional, o Congresso admittiu que fosse feito *a posteriori* o registro dos dispendios effectuados, sem fundamento legal, durante a dictadura financeira. Era imprezindivel, sobretudo, ser normalizada a contabilidade do Tribunal, que não poderia verificar se a despesa a ser realizada no resto do exercicio estava nos limites dos diversos creditos orçamentarios, desconhecendo a importancia gasta por conta de cada yerba antes da vigencia da lei de meios, que, embora publicada em agosto, abrangeu todo o anno de 1924. Entretanto, o Poder Executivo não quiz ministrar os dados integraes, que lhe cumpria ter enviado immediatamente, para o registro *a posteriori* do despesa concernente ao periodo de janeiro a agosto de 1922, ficando, por isso, sem observancia a determinação legislativa.

Esse facto bom demonstra qual a consequencia da supressão do registro *previo*, actualmente adoptado — a eliminação absoluta da fiscalização dos actos do Governo quanto á administração financeira. Uma vez paga qualquer despesa, jámais o Thesouro se daria ao incommodo de comprovar a legalidade da mesma perante o Tribunal de Contas, que passaria a ter sua acção fiscalizadora inteiramente subordinada á vontade dos agentes do Poder Executivo sobre os quaes teria de exercel-a. Estaria annullado, afinal, um aparelho indispensavel á constatação da ordem administrativa,

base insubstituível do credito publico, como annullada tem sido tambem prerogativa constitucional assegurada ao Congresso de tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio, sob o irrisorio pretexto de falta de contabilidade, o que equivale á uma pasmosa confissão do proprio Governo, nos mais serios documentos officiaes, de que, no largo periodo de trinta annos, tem descurado do elementar dever de corrigir irregularidades administrativas da gravidade dessa a que se tem apegado para não obedecer a um preceito da lei fundamental da Republica. Felizmente a administração actual tem revelado o patriótico proposito de nivelar a contabilidade da União á dos paizes que a mantem mais perfeita. Não venham com intuitos differentes os que a succederem, como tem acontecido com outros melhoramentos emprehendidos, e abandonados antes de produzirem inteiramente os beneficios a que se destinam.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1924. — *João Lyra.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 54, DE 1924. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvada a despesa registrada sob protesto pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições de policia do Districto Federal, e serviços em favor do Instituto Nacional de Musica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ramulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.

N. 219 — 1924

A proposição n. 59, de 1924, da Camara dos Deputados, ora submettida ao estudo da Comissão de Finanças do Senado, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 240:000\$, para attender a pagamentos ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação "Diversos serviços — Vencimentos de officiaes reformados — Honorarios, etc.", da verba 8ª, "Soldos e gratificações de officiaes", do orçamento do dito ministerio, referente ao exercicio de 1923.

Foi esse credito solicitado por mensagem do Poder Executivo, acompanhada da necessaria justificativa em que se demonstra que a verba votada, na importancia de 600:000\$, não foi sufficiente para fazeer face ás despesas decorrentes do serviço autorizado, de que resulta ser necessario o credito solicitado, de 240:000\$, para attender aos pagamentos devidos, até o fim do exercicio.

E', por isso, a Comissão de Finanças de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*. — *Affonso de Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 59, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

• O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 240:000\$, para attender aos pagamentos, ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação "Diversos serviços — Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, etc." da verba 8ª, "Soldos e gratificações de officiaes, do orçamento do dito ministerio, referente ao exercicio de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 220 — 1924

A proposição n. 63, do corrente anno, abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 13:469\$287, ouro, para occorrer ao pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, dos juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de esgotos dos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, no segundo semestre de 1923.

A exposição de motivos, que acompanha a mensagem presidencial, solicitando a abertura do credito, justifica essa medida, com o facto de ter sido maior o capital empregado naquelles serviços, no exercicio de 1923, do que o que foi calculado na dotação consignada no art. 2º, n. 21, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Esse credito, para occorrer á deficiencia de verba orçamentaria, devia ser pedido, por intermedio do Ministerio da Fazenda, nos precisos termos do que dispõe o art. 94 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Mas, como o Sr. Ministro do Interior allega que essa formalidade não foi preenchida, em tempo opportuno, pelo Ministerio da Fazenda, é a Comissão de Finanças de parecer que a presente proposição seja approvada pelo Senado, para o effeito de ser aberto o credito especial de que ella trata.

Sala das Comissões, de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Eusebio de Andrade*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 63, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 13:469\$287, ouro, para pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, dos juros de 9 % sobre o capital empregado nos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, no segundo semestre do anno de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente. — *Heitor de Souza*, 1º secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º secretario.

São igualmente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, por falta de numero, os seguintes

PARECERES

N. 221 — 1924

A Comissão de Finanças antes de interpôr seu parecer sobre o projecto do Senado n. 201, de 1923, que autoriza a graduar, no posto immediatamente superior, os coronéis do Exército de 2ª linha que com serviços de guerra e antiguidade hajam exercido o cargo de commandantes superiores da antiga Guarda Nacional por mais de 10 annos consecutivos, é de opinião que se ouça o Governo, por intermedio do Sr. ministro da Guerra.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, presidente. — *Eusebio de Andrade*, relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*. — *Afonso de Camargo*. — *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 201 DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a graduar no posto immediatamente superior, os coronéis do Exército de 2ª linha que, além de serviços de guerra e a devida antiguidade, computado para a contagem desta o tempo de serviço prestado no regimen anterior ao decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, hajam exercido o cargo de commandantes superiores da antiga Guarda Nacional por mais de dez annos consecutivos.

Sala das Sessões, dezembro de 1923. — *José Murlinho*.

Justificativa

Esta emenda não crôa nem augmenta nenhuma despesa Visa tão sómente um acto de justiça e equidade, sinão o re-

conhecimento de um direito, concedendo graduação no posto de general de brigada a velhos servidores da Patria e da Republica, possuidores de fés de officio que muito os honra, graduação essa, aliás, a que fazem jús todos os officiaes, de qualquer posto, no Exercicio, uma vez que atinjam ao n. 1 da respectiva escala. Para este effeito, entretanto, é de todo direito, seja computado aos officiaes do Exercicio de 2ª linha o tempo que serviram na antiga Guarda Nacional, pois a actual organização outra cousa não é que aquella milicia convenientemente remodelada com caracter eminentemente militar. De resto, aos coroneis commandantes superiores da referida milicia competiam as mesmas honras e regalias attribuidas pela lei aos generaes do Exercicio, sendo, portanto, de toda a justiça que, aproveitados, os que se achavam nas condições exigidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1923 e classificados no Exercicio de 2ª linha, não se lhes prive da posição de destaque que desfructavam até a réforma. Por fim é de vêr que a materia consubstanciada na emenda não contraria, em absoluto, antes está de perfeito accôrdo com os dispositivos em vigor da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e do proprio citado decreto n. 13.040, de 29 e maio de 1918. — A imprimir.

N. 222 — 1924

Sobre o projecto do Senado n. 256, de 1923, que manda contar ao professor Carlos Cianconi, da Escola Nacional de Bellas Artes, o tempo em que regou a cadeira de geometria descriptiva e sombras, como sendo de effectivo exercicio de magisterio, é a Comissão de Finanças de parecer que se ouça primeiramente o Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Justiça.

Sala das commissões, em 15 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*. — *Affonso de Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 256, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

«Art. Ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes engenheiro Carlos Cianconi será contado o tempo em que, durante os annos de 1895 e 1896, sem remuneração alguma, regou a cadeira de geometria descriptiva e sombras, como sendo de effectivo exercicio do magisterio.»

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

O engenheiro civil Carlos Cianconi foi contractado em 31 de março de 1894 para reger a cadeira de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, na Escola Nacional de Bellas Artes.

Valendo-se do disposto da clausula 7ª do contracto, que lhe dava o direito de «estabelecer-se definitivamente como professor da Escola», obteve a naturalização brasileira em 28 de fevereiro de 1895, apresentou ao Ministerio do Interior as opportunas declarações afim de passar á categoria de professor effectivo.

No começo do anno de 1895 não tendo S. Ex. o Sr. Ministro do Interior mandado ainda expedir o titulo de professor effectivo, reclamado pelo professor Cianconi, o Sr. director da escola convidou este professor a continuar a leccionar, e este, para não prejudicar o ensino e porque tinha convicção de que o Governo cumpriria, sem tergiversação, os termos precisos do contracto, accedeu ao convite.

Varias vezes, porém, durante o anno, pediu ao Sr. director da escola que providenciasse afim de receber os relativos vencimentos, tendo sempre deste a promessa que iria providenciar.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, no meu ultimo discurso, justificando o *veto* parcial, tive ensejo de informar ao Senado que a Constituição Nacional argentina e as de 11 provincias dessa Republica cogitam desse assumpto. A despeito dessa prova prometti ao Senado estudar, ainda a materia em face de outras constituições para, depois, desse estudo, demonstrar á sociedade que o proprio Districto de Columbia, nos Estados Unidos da America do Norte, que se desenvolve e progride sob o regimen da ultima lei organica de 11 de junho de 1878, tem as suas attribuições exercidas unicamente por uma commissão de tres membros delegada pelo Poder Executivo da Republica, sendo que innumeradas suas funções dependem exclusivamente do voto do Senado Americano, e de relevancia o que diz respeito á lei orçamentaria do Districto, que fica sujeita á Commissão de Finanças daquelle ramo do Poder Legislativo e ao voto no plenario dos Senadores da Republica.

Todos sabem que a Constituição do Mexico era uma carta secular, emendada diversas vezes e especialmente nesse governo de 30 annos exercido por Porphirio Díaz, tendo em suas emendas medidas de elevado liberalismo, de notavel commettimento ao *self-government* dos estados e das municipalidades mexicanas. Essa Constituição foi sabiamente reformada em 1917, sendo promulgada a vigente a 5 de fevereiro desse anno.

Pois bem, o Senado vae ouvir a leitura do art. 72, letra C. dessa moderna Constituição: "O projecto de lei ou decreto rejeitado em todo ou em parte pelo Executivo, será devolvido com as suas observações á Camara de sua origem."

Temos, ainda, senhores, na America do Sul, a Constituição da Columbia, que, em seu art. 87, prescreve que o projecto de lei objectado em seu conjuncto pelo Presidente,

volverá para as camaras em terceiro debate. O que fôr objectado só em parte, será considerado em segundo debate, com o unico fim de se tomar em conta as observações do Governo.

Temos ainda a Constituição do Paraguay que, em seu artigo 76, prescreve: "Repellido, em todo ou em parte, o projecto pelo Poder Executivo, volta com suas objecções á Camara de sua origem."

Volverei agora as minhas vistas para a grande Republica do Norte, aquella que primeiro ante os paizes civilizados, proclamando a sua independencia em 1776, estabeleceu o regimen federativo até então desconhecido dos povos cultos.

Nos Estados Unidos 32 constituições estaduaes admittem o *veto* parcial.

Aqui estão ellas nestes sete volumes.

Alabama (Constituição de 3 de setembro de 1901).

"Art. 5º, n. 124: Si o governador, em sua mensagem, propõe qualquer alteração correspondente ás suas objecções, a Casa, a que fôr encaminhada, pôde emendar o projecto, enviando-o, nestas condições, á outra Camara, que, sem modificação, poderá adoptal-a. E, acceta a emenda por ambas as Casas, voltará o projecto ao governador, que procederá como nos demais casos".

Arkansas (Constituição de 13 de outubro de 1874).

"Art. 5º, secção 17: O governador tem competencia para rejeitar artigo ou artigos de qualquer projecto relativo a despesas, abrangendo disposições distinctas, sendo lei a parte ou partes approvadas e considerados nullos o item ou itens vetados, salvo se forem novamente approvados, conforme as regras e limitações prescriptas para os demais casos".

Idêntica é a disposição do art. 4º, secção 16, da Constituição da California, de 7 de maio de 1879.

E, assim, a do Colorado, de 1 de julho de 1876, em seu art. 4º, secção 12;

A de Delaware, de 4 de junho de 1879, art. 3º, secção 18;

A de Florida, de 3 de agosto de 1885, art. 3º, secção 18;

A de Georgia, de 22 de agosto de 1877, art. 5º, § 16.

E, assim, a de Idaho, de 6 de agosto de 1889, em seu art. 40, secção 11.

E, também, a de Illinois, de 30 de maio de 1870, art. 5º, § 16.

A de Kansas, de 29 de julho de 1859, em seu art. 2º, secção 14;

A de Kentucky, de 28 de setembro de 1890, secção 88;

A de Louisiana, de 12 de maio de 1898, em seu art. 77;

A de Maryland, de 17 de agosto de 1867, art. 2º, secção 17;

A de Minnesota, de 13 de outubro de 1857, em seu art. 4º, secção 11, 2ª *alinea*, por emenda adoptada em 7 de novembro de 1876;

A de Mississippi, de 1 de novembro de 1890, em seu artigo 4º, secção 73;

A de Missouri, de 2 de agosto de 1875, em seu art. 5º, secção 13;

A de Montana, de 25 de agosto de 1890, art. 7º, secção 13;

A de Nebraska, de 20 de junho de 1875, em seu art. 5º, secção 15;

A de New Jersey, de 30 de agosto de 1844, em seu art. 5º, n. 7;

A de New York, de 29 de setembro de 1894, em seu artigo 4º, § 9º;

A de North Dakota, de 17 de agosto de 1889, em seu art. 3º, § 80;

A de Ohio, de 10 de março de 1851, emendada em janeiro de 1906, em seu art. 2º, secção 16;

A de Oklahoma, de 16 de julho de 1907, em seu art. 6º, secção 12;

A de Pensylvania, de 3 de novembro de 1873, em seu art. 4º, secção 16;

A de South Carolina, de 4 de dezembro de 1895, em seu art. 4º, secção 23;

A de South Dakota, de 1 de outubro de 1889, em seu art. 4º, § 10;

A de Texas, de 17 de fevereiro de 1876, em seu art. 4º, secção 14;

A de Utah, de 8 de março de 1895, em seu art. 7º, secção 8ª;

A de Virginia, de 10 de julho de 1902, em seu art. 5º, secção 76;

A de Washington, de 22 de agosto de 1889, em seu artigo 3º, secção 12;

A de West Virginia, em 22 de agosto de 1872, em seu artigo 7º, n. 15;

A de Wyoming, de 30 de setembro de 1889, em seu artigo 4º, secção 9ª.

Ao lado dessas Constituições estaduais americanas, vemos, ainda, a de Hawaii, ilhas annexadas aos Estados Unidos, em 1898, por expresso consentimento de suas populações, constituindo governo territorial e estatuinto claramente sobre o *vêto parcial*, como se poderá ler em sua magna carta de 30 de abril de 1900, secção 49.

Como vê o Senado, são 48 as Constituições republicanas que adoptam a salutar medida do *vêto parcial*, sendo 14 da America do Sul, uma da America Central, 32 da America do Norte e uma da Oceania, assumpto que poderá ser examinado na monumental obra, em sete volumes, de Francis Newton Thorpé, *As Constituições Federal e dos Estados, Cartas Coloniaes e outras leis organicas*.

Embora a Constituição Federal de 1787 seja silenciosa a respeito do *vêto parcial*, o que não resta duvida é que, praticamente, com apoio da Suprema Corte, formando o constitucionalismo da grande Republica, alguns presidentes dos Estados Unidos têm-nos adoptado largamente, por exemplo, Rutherford Hayes, que o exerceu em leis orçamentarias para fulminar os *riders*, as caudas ou enxertos inconstitucionaes, extravagantes, contrarios ao interesse publico, como se poderá ler em Pomeroy (*Introduccção á Lei Constitucional*) em Willoughby (*A Lei Constitucional dos Estados Unidos*) e em Carlos Maximiliano, na sua brilhante obra *Commentarios á Constituição Brasileira*, pag. 447.

Não estou, pois, de accôrdo com o eminente João Barbalho, quando, considerando o *vêto parcial* uma especie de *emenda* do Executivo ao producto do Legislativo, não facul-

tada, expressamente, pela nossa Constituição, affirma que semelhante acto desnatura a lei em seu todo, em seu systema, em seu conjuncto. E não estou de accôrdo, porque, exactamente em face do elemento systematico do nosso estatuto politico, o órgão executivo collabora com a legislatura na confecção das leis, não podendo estas ter existencia sem a sua sanção *expressa* ou *tacita*. Este é o principio dominante.

Ora, o art. 37 da Constituição, não prohibe o *vêto* parcial, não restringe o exercicio desse direito; e, não o fez, porque, podendo uma lei, especialmente a do *orçamento*, conter disposições distinctas, algumas destas sómente poderão ser inconstitucionaes ou contrarias aos interesses da Nação e não seria justo que o *vêto* incidisse sobre as demais disposições que não contivessem semelhantes defeitos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas todos os nossos commentadores pensam de modo diverso: João Barbalho, Milton, Carlos Maximiliano e Ruy Barbosa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas si estou dizendo a V. Ex. com a minha modesta e insignificante autoridade, que não concordo com os que pensam assim! Cada um tem o seu modo de ver. Estou explanando exactamente porque divirjo de todas essas grandes notabilidades. V. Ex. ha de permittir a liberdade doutrinaria sobre semelhantes assumptos.

Como é sabido — chamo a attenção do Senado para este ponto, que é de capital importancia — o nosso Regimento prohibe, em seu art. 141, nos projectos de interesse individual ou local, *emendas* que visem effeito geral ou comprehendam pessoa ou cousa diversa.

E sendo assim, seria um verdadeiro absurdo manter na integra uma lei em taes condições, ou rejeital-a totalmente, quando, de proposito, com o animo firme e deliberado, a legislatura votar uma cauda anti-regimental, contraria aos interesses do paiz. E isto, que se passaria no Congresso Nacional, pode occorrer, tambem, no Conselho Municipal, como exemplificarei, no regimen mesmo de uma lei ordinaria.

Com effeito, o art. 28, § 3º, da Lei Organica do Districto (Consolidação n. 5.460, de 8 de março de 1904), estabelece que não poderá haver augmento de vencimentos nem criação de empregos *sem proposta fundamentada do Prefeito*. Isto posto, supponhamos que este, em mensagem ao Conselho proponha augmento de vencimentos para taes e taes funcionarios e bem assim a criação de determinados empregos publicos. Aceitando a proposta o Conselho, ao envez de se limitar a esta, enxerta na lei violada augmento de vencimentos para outros empregados e crea logares, que não foram solicitados pelo Prefeito, invadindo, assim, funções privativas deste, excedendo de suas attribuições. Não seria justo, nestas condições, que se deixasse de vetar parcialmente, semelhante resoluções, como seria injusto suspendel-a no seu todo, em todas as suas disposições.

O SR. ANTONIO MONIZ — Seria o caso de modificar o artigo 28 da Lei Organica do Districto Federal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Esta é outra questão. Não estamos tratando de revogar o art. 28 da Lei Organica. Estamos tratando de estabelecer o *vêto* parcial em relação ás

leis e resoluções do Conselho Municipal. E' assumpto inteiramente diverso.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Dar mais um rasgão na Constituição Federal é a preocupação do momento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Occorre mais outro argumento. O Executivo, vetando em parte, não emenda a lei, suspende-a nos dispositivos incriminados e defeituosos, sendo que o seu acto, ainda, ficará sujeito á legislatura, que o poderá rejeitar por dous terços, como, no caso do Districto, delibera o Senado a respeito do *vêto* global.

Ora, senhores Senadores, na companhia de tão brilhantes constituições, que consultam a doutrina do Direito Publico Moderno, os interesses das circumscripções politicas para que foram votadas, se acha a Comissão de Legislação e Justiça do Senado, com o seu projecto sobre o *vêto* parcial.

Si ainda resta alguma duvida a esse respeito, essa duvida, Srs. Senadores, não pôde deixar de ser uma obstinação, uma teimosia, porque não a posso considerar zelo e zelo justificavel, em relação a uma autonomia ampla que não tem que não pôde ter, conforme o nosso regimen constitucional, o actual Districto Federal.

Si no proprio districto de Columbia, a *cellula mater* dos districtos federaes, si no proprio districto de Columbia a administração publica, exercida por uma commissão de tres membros nomeada pelo Presidente da Republica, essa autonomia não é defendida por nenhum constitucionalista, se alli *cellula mater* do districto federativo, não occorre a lembrança de semelhante autonomia, como se pretender creal-a no Districto Federal do nosso paiz, entre nós, que com franqueza, quanto á pratica do regimen, estamos ainda na infancia em face daquelle povo liberal, adeantado ou da velha Inglaterra?!!

Si em Buenos Aires, a lei de 23 de outubro de 1882, a respeito daquelle municipio, augmentado com o municipio de Belgrano, o conselho municipal é constituído pela elite dos eleitores, pelo senso mais alto da Republica, o que não se requer para eleição do Presidente da Republica e dos corpos legislativos dos Estados e dos outros municipios, é assim, porque razão pretender-se que o Conselho Municipal desta Capital, eleito pelo suffragio directo, deve gozar ampla autonomia para usar e abusar della, das prerogativas que lhe são inherentes, dos direitos que lhe são caracteristicos?!

O SR. LAURO SODRÉ — E' o eleitorado mais adiantado do Brasil.

O S. LOPES GONÇALVES — No entender de V. Ex. Não discuto si é o mais adiantado, digo apenas que é o suffragio directo, popular, que elege os conselheiros municipaes; e V. Ex., republicano historico que é, com a larga pratica que tem do regimen administrativo e congressual, por isso que tem sido Governador do Pará e muitos annos Senador da Republica, hem sabe o que é o eleitorado, pelo suffragio directo, em todos os paizes que o adoptam e não se acham sufficientemente educados...

O SR. LAURO SODRÉ — Eu continuo partidario do suffragio universal sem restricções.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não contesto isso, mas estou exactamente dizendo que em uma republica federativa, como a Argentina, cuja constituição de 1860, serviu de modelo á nossa em muitos pontos.

O SR. LAURO SODRÉ — E o mal da Republica não está ahí.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...o municipio de Buenos Aires estabelece condições para ser investido nas funções de intendente e membros do Conselho Deliberativo.

O SR. LAURO SODRÉ — V. Ex. dirá o que faz o Congresso em materia eleitoral.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Congresso Nacional tem procurado mais de uma vez melhorar o processo eleitoral da Republica. E se por ventura, no momento actual, esse processo não corresponde ás vistas de V. Ex. ou dos republicanos genuinos em geral, a culpa não é do humilde orador.

O SR. LAURO SODRÉ — Digo apenas que tem falhas nesse ponto pelo menos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas V. Ex., que foi constituinte, bem sabe que o art. 68 da Constituição não se refere absolutamente ao Districto Federal, mas aos municipios dos Estados. A Constituição estatuiu o n. 30 do art. 34, delegou ao Congresso Nacional a faculdade de organizar discrecionalmente o Districto Federal. Logo, essa autonomia, pela qual V. Ex. pugna, não tem razão de ser, por isso que o Districto Federal, pela lei de 20 de setembro de 1892, desenvolvimento do n. 30 do art. 34, da Constituição, é administrado executivamente por um Prefeito da confiança do Presidente da Republica. Portanto, não existe essa autonomia ampla de que gozam os municipios dos Estados, não só praticamente, como em face dos principios constitucionaes.

O SR. LAURO SODRÉ — Mas o Districto Federal é mais do que um municipio.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. terá a bondade de me dizer qual o ponto em que V. Ex. pretende dar autonomia ao Districto Federal. Será por exemplo, concedendo ao Conselho Municipal o direito de deliberar sobre os *vétos* do Prefeito?

O SR. LAURO SODRÉ — Terei oportunidade de expôr a materia. Não posso responder em um aparte. A minha preocupação é apenas dar largueza ás attribuições do Conselho Municipal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nesse caso, V. Ex. deve começar propondo a reforma da Constituição, porque si V. Ex. quer reformal-a por uma lei ordinaria, ou por uma emenda ao projecto em debate, não vae por caminho certo. A Constituição Federal não dá autonomia ao Districto Federal; concede-a aos municipios dos Estados.

O SR. LAURO SODRÉ — O art. 68 é de minha iniciativa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente. Mas V. Ex. o redigiu desta fórma: "Os Estados organizar-se-hão de fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios, etc."

Mas, quaes são esses municipios? Naturalmente os dos Estados.

O Districto Federal tem a sua parte propria no n. 30, do art. 34 da Constituição, que commette ao Congresso Nacional, privativamente, a sua organização. Por consequencia, podia o Congresso Nacional crear um Poder Executivo, como tambem um Conselho Municipal. E V. Ex., que é um dos autores da Constituição, e exactamente do art. 68, bem sabe que em toda a Constituição não existe um só dispositivo referente a Conselhos Municipaes.

O SR. LAURO SODRÉ — O Conselho Municipal foi creado por lei.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Conselho do Districto Federal foi creado por uma lei ordinaria, a de 20 de setembro de 1892.

Vou dizer a V. Ex. qual foi a curta historia do Conselho Municipal do Districto de Columbia si V. Ex. me permittir.

O SR. LAURO SODRÉ — Devemos argumentar com o que nós temos. O argumento de V. Ex. não colhe. Não se trata de um estudo comparativo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Durante largos annos, senhores Senadores, o Districto de Columbia não tinha Conselho Municipal. Quando foi da candidatura de um republicano á presidencia da Republica, os *leaders* do Partido Republicano procuraram esse candidato, fazendo-lhe ver que grande parte da nação reclamava a creação do Conselho Municipal nesse Districto. O candidato republicano, homem de principios, que já tinha sido governador de Estado, de grandes responsabilidades politicas, declarou á commissão de *leaders* do Partido Republicano que não incluiria em sua plataforma semelhante idéa, preferindo não ser reeleito (tratava-se de um candidato á reeleição). Ouvido o Partido Republicano, replicou, então, ao candidato: mas, si o Congresso votar uma lei creando o Conselho Municipal, será essa lei sancionada por V. Ex. como Presidente da Republica? Retrucou o candidato: "Sendo eleito, sancionarei a lei, para respeitar a opinião do Congresso, do meu partido e, ao mesmo tempo, para que elle tenha a prova certa de que o Conselho Municipal do Districto é incompativel com o regimen federativo."

Fez-se a eleição; o candidato do Partido Republicano foi reeleito. Tempos depois o Congresso faz passar uma lei creando o Conselho Municipal e o Presidente a sancionou. Pois bem, (trardi a prova cabal e positiva do que affirmo), dous annos depois, estando ainda no poder o Partido Republicano, foi votada uma lei, extinguindo, eliminando o Conselho Municipal e assim ficou para todo o sempre o Districto de Columbia dos Estados Unidos sem Conselho Municipal.

O SR. LAURO SODRÉ — Isso foi lá e não aqui. Aqui se creou o Conselho Municipal.

Portanto, não tem valor esse argumento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas foi lá que V. Ex. aprendeu o regimen federativo. Estou citando um exemplo historico...

O SR. LAURO SODRÉ — Mas nós temos direito constituído.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...um exemplo da patria do federalismo, da constituição que nos serviu de modelo ao lado da Argentina, como estou cansado de repetir, para a instituição do regimen federativo do Brasil.

O SR. LAURO SODRÉ — V. Ex. quer então extinguir o Conselho Municipal?

O SR. LOPES GONÇALVES — São as duas constituições que nos serviram de modelo, a de 1787 e a de 1860, dos Estados Unidos e da Argentina, respectivamente.

A nossa Constituição contém dispositivos que são até a cópia fiel, mesmo no numero, da Constituição Argentina, como, por exemplo, no art. 6º, com excepção do n. 4 que dispõe sobre a execução das leis e sentenças federaes, os outros tres numeros são a cópia fiel do art. 6º da Constituição Argentina.

Ora, V. Ex. terá aprendido alguma coisa sobre o regimen federativo a não ser nos Estados Unidos, ou V. Ex. quer dizer que não serve a lição da grande Republica Americana?

O SR. LAURO SODRÉ — Aqui são outras fallas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estou citando o exemplo da patria do federalismo e terei occasião de demonstrar a V. Ex. o que estou dizendo, trazendo ao Senado a opinião dos autores que se occupam de semelhante occorrença.

O SR. LAURO SODRÉ — Nós temos direito constituído.

O SR. LOPES GONÇALVES — Houve um interregno na grande Republica dos Estados Unidos da America do Norte, em que se creou o Conselho Municipal por suggestão do Partido Republicano. Pois bem, o mesmo congresso, a mesma legislatura, o mesmo partido que votou essa lei sancionada pelo Presidente da Republica, delegado do proprio partido, esse mesmo congresso revogou essa lei, por considerá-la inutil e prejudicial aos interesses do Districto de Columbia, que se compõe, como sabe o Senado, de dous condados: o de Washington e o de Georgetown, com a população superior ao Rio de Janeiro. Foi supprimido porque era inconveniente, porque era contra a essencia do regimen federativo, porque as capitães das republicas de regimen federativo não devem ter essa autonomia pela qual V. Ex. pugna neste momento, mas que não teve a lembrança, como collaborador da Constituição e como autor dos seus arts. 68 e 34, n. 30, de incluir uma ressalva, com relação ao Districto Federal.

O SR. LAURO SODRÉ — Que valor tem aos olhós de V. Ex. o art. 12 desse famoso decreto de consolidação, de março de 1904, onde em 35 paragraphos se dão attribuições legislativas ao Conselho Municipal do Districto Federal?

O SR. LOPES GONÇALVES — Innumeras vezes, o Conselho excede as attribuições ahi estabelecidas, e quando as attribuições são taxativas, a ninguem é licito desaforar dellas, sahir da competencia tracada pela lei.

O art. 24 da Constituição, a que V. Ex. acabou de referir-se, trata do vétó do Prefeito.

O SR. LAURO SODRÉ — E' um artigo errado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é absolutamente. Vou provar a V. Ex. que não pôde ser de outra fôrma, porque si o Conselho Municipal fosse resolver sobre o *vêto* do Prefeito teria uma autonomia que não pôde ter pelo nosso regimen constitucional. Si V. Ex. julga que a Lei Organica está em desaccôrdo com a Constituição, é cousa muito differente. Si, porém, julga que a Constituição está errada, não pôde emendal-a, supprimindo um de seus dispositivos por uma lei ordinaria. Tem que reformal-a antes para dar autonomia ampla, absoluta ao Districto Federal, pelos processos do seu art. 90.

Os municipios a que se refere a Constituição são os estaduaes. Por consequencia essa autonomia tão apregoada não pôde existir em face da Constituição escripta, porque é contra a essencia do regimen federativo; não pôde existir em face do exemplo da grande Republica, que nos serviu de modelo.

Si V. Ex. julga que tudo isso é pouco, então poderei enveredar por outro caminho mais pratico, para demonstrar...

O SR. LAURO SODRÉ — Essa é outra questão.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...nos limites dos meus fracos recursos, quanto de inconveniente haverá nessa autonomia ampla para o Districto Federal.

O SR. LAURO SODRÉ — V. Ex. pôde levar a questão para esse terreno, si quizer.

O SR. LOPES GONÇALVES — Essa questão de se pretender commetter ao Conselho Municipal, por dous terços dos seus membros a solução dos *vêtos* do Prefeito é uma questão que estudarei ainda em occasião opportuna, quando o projecto voltar á 3.^a discussão, porque, segundo estou informado, diversas emendas vão ser a elle apresentadas.

Por emquanto, por ter causado grande estranheza não só entre muitos legisladores, como entre alguns órgãos da imprensa, a questão do *vêto* parcial, vim demonstrar ao Senado que existem actualmente ante as forças liberaes que se desencadeiam, partindo de todas as grandes cabeças juridicas, 48 Constituições, consignando o *vêto* parcial. São Constituições dos paizes mais modernos da America, onde só existe o regimen republicano.

Portanto, senhores, não há razão para essa estranheza ao *vêto* parcial. Si formos interpretar a nossa Constituição como deve ser, verificaremos que não está prohibido taxativamente esse acto, porque de alguma fôrma quem pôde o mais pôde o menos. Si se pôde vetar totalmente uma lei, por que não se a pôde vetar na sua parte incongruente, inconstitucional, naquella que se acha em desaccôrdo com a Constituição?

A Constituição bahiana admite o *vêto* parcial.

O SR. LAURO SODRÉ — As dos Estados do Pará e Maranhão, também.

V. Ex., ainda ha pouco, citou o Regimento do Senado, contrariando aos enxertos de dispositivos orçamentarios.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente; é possível que, em desaccôrdo com o art. 141 do Regimento, algum Senador, em um projecto de character local ou individual, apresente emendas que a Mesa deixe escapar, submettendo-as á deliberação da Casa.

O SR. LAURO SODRÉ — Mas V. Ex. deve lembrar-se que, o anno passado, em uma lei de credito insignificante, incluiu-se uma reforma de autorização bancaria.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nestas condições, o Presidente da Republica deve cumprir, com o maximo zelo, o seu dever, vetando uma lei em taes condições, porque a ella se oppõe o nosso Regimento, a nossa lei interna, que não póde estar em desaccôrdo com a Constituição. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, supponho que hoje, nesta Casa, fallando com a maxima franqueza, pondo mesmo de parte a obstinação e um pouco de partidatismo, supponho que não haverá um só Senador que não esteja de accôrdo com o *vêto* parcial. Façam alguns, com o devido respeito, uma especie de penitencia do que já disseram, façam uma confissão franca e decisiva, a bem dos interesses nacionaes, respeitando o direito constitucional; e estou certo de que não haverá um só que condemne o projecto da Comissão de Legislação e Justiça, elaborado pelo meu prezado amigo Senador Cunha Machado. Estou certo de que hoje, na intelligencia, no criterio, no bom senso de cada um dos Srs. Senadores, é uma questão pacifica e vencedora a do *vêto* parcial.

E, como, Sr. Presidente, já esteja adeantada a hora — e porque eu não venha gozando uma saude perfeita e me sinta fatigado — vou deixar a tribuna, promettendo no Senado occupar-me brevemente da segunda parte do projecto, caso surjam emendas, isto é; referir-me-hei á questão que muitos consideram precipua, qual a de ser o *vêto* parcial resolvido pelo proprio Conselho Municipal. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Dionisio Bentes, Ferreira Chaves, Pedro Lago, Manoel Monjardim e José Murtinho (5).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Anonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gorao, Alfredo Ellis, Eugenio Jacdim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Venucio de Abreu (28).

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias, para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo.

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 32 Srs. Senadores, mas no recinto não ha numero para as votações. Vou, pois, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Costa Rodrigues e Benjamim Barroso (2).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Fica, assim, confirmada a falta de numero. Passo á materia em discussão.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional.

Encerrada e adiada a votação.

«VÉTO» PARCIAL NA MUNICIPALIDADE

3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1924, permitindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do proprio Districto Federal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares. (*) — Sr. Presidente, as palavras e conceitos que vou enunciar relativamente ao projecto da illustrada Commissão de Justiça, que institue o regimen do veto parcial ás resoluções do Conselho Municipal, não teem outro fim sinão estudar o caso sob o ponto de vista doutrinario e á luz dos preceitos constitucionaes, sem que em umas e outras se me possam attribuir intuitos inferiores, preoccupações politicas, ou qualquer referencia, minima embora, aos homens, autoridades ou assembléas em jogo, no momento actual. Direi, mesmo, que si tivesse de considerar homens ou autoridades, seria para confessar a minha alta admiração ao actual Sr. Prefeito, em quem reconheço um administrador consciencioso e dedicado, que me inspira a maxima confiança.

Entendo, porém, Sr. Presidente que os homens passam e que as leis a serem elaboradas devem espelhar o adiantamento, a cultura e a competencia das assembléas que as ditam, não cogitando de pessoas, nem alheando-se do momento, por isso que visam o futuro.

Por isso, Sr. Presidente, rogo a V. Ex. e ao Senado, mas principalmente á illustrada Commissão autora do projecto, venia para expor o meu ponto de vista, pois o que me anima é unicamente o desejo de contribuir com um pequeno contingente para a elucidación da materia.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O projecto instituindo o *veto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, tem de ser examinado, primeiramente, do ponto de vista da constitucionalidade da competencia do Senado para intervir em laes *vétos*. Ramo que é do Congresso Nacional, parte integrante deste, o Senado tem a competencia respectiva expressamente definida nos dispositivos da secção I da Constituição Federal, em nenhum dos quaes se encontra, entretanto, como attributo dessa competencia o poder de examinar e decidir relativamente ao *veto* opposto pelo Prefeito aos actos do Conselho Municipal.

Ora, Sr. Presidente, sabe V. Ex. que a *competencia* é materia de *direito expresso*, não podendo ser presumida nem ampliada, por estar limitada e adstricta rigorosamente aos termos em que a lei a conferé, não sendo possível applicar por extensão ou por analogia a esse caso especial do *veto* ás resoluções municipaes, a autoridade, que o § 3º, do art. 37 da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, ou melhor dizendo, a cada uma das casas do Congresso Nacional para resolver sobre o *veto* do Presidente da Republica.

Dir-se-ha que o direito de tomar conhecimento dos *vétos* do Prefeito foi conferido ao Senado pelo art. 20 da lei numero 85, de 20 de setembro de 1892.

É preciso, porém, indagar si na competencia que o numero 30 do art. 34 da Constituição privativamente attribue ao Congresso Nacional para «legislar sobre a organização municipal do Districto Federal», está a de ampliar a orbita da autoridade constitucional do Senado, para, semelhantemente ao que lhe é permittido fazer pela propria Constituição relativamente ao *veto* do Presidente da Republica aos projectos desta Casa, julgar e decidir igualmente por dous terços de votos, sobre o *veto* do Prefeito ás resoluções Conselho Municipal.

Dosse vicio, ou *peccado original*, estão civadas tambem as leis ns. 493, de 19 de julho e 543, de 29 de dezembro, ambas de 1898, na parte em que, dilatando a competencia constitucional do Senado e exorbitando do que a Constituição conferiu ao Congresso Nacional no já citado n. 30 do art. 34 para «legislar sobre a organização municipal do Districto Federal», incumbir tambem ao Senado, cujas funções — nunca é demasiado repetir, — não podem ser outras nem maiores do que as que lhe foram traçadas pela Constituição.

Nem, Sr. Presidente, é possível tão pouco, admittir que esta autoridade de «legislar sobre a organização municipal do Districto Federal», uma vez exercida pelo Congresso com a elaboração da lei n. 85, de 20 de setembro de 1898, isto é, desde que foi utilizada, possa ser indefinida e constantemente repetida, sempre que as conveniencias do momento exijam a mutilação cada vez mais crescente do simulacro de autonomia que foi concedida ao Districto.

Vejamos agora, Sr. Presidente, o art. 1º do projecto em debate:

«Art. 1º O Prefeito do Districto Federal suspenderá; total ou parcialmente, as leis ou quaesquer resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *veto* no

todo ou em parte, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou Estados, ou a interesses do proprio Districto.»

Até agora, Sr. Presidente, pelo art. 1º da lei n. 493, de 19 de julho de 1898, «o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes véto, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados ou aos interesses do mesmo Districto. Sendo que, pelo § 3º do referido art. 1º «Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal as dcliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos em vigor, violarem as respectivas leis e regulamentos».

Com a mesma exorbitancia de poder, a lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898 estabeleceu no art. 3º que «O véto opposto pelo Prefeito ás leis e resoluções do Conselho será submettido ao conhecimento do Senado Federal, qualquer que seja a natureza daquelles actos.»

Modificando taes dispositivos, o projecto da illustrada Commissão substitue esta ultima expressão do art. 3º da lei n. 543 por uma outra muito mais lata, de amplitude muito maior, incluindo-se nella até as prerogativas que ainda não foram negadas ao Conselho, quaes as de verificar o poder de seus membros, organizar o regimento de suas sessões, organizar a sua Secretaria e nomear seus funcçionarios, etc. — actos esses que, exercidos pelo Conselho em fórma de *resoluções*, constituindo, portanto, *resoluções* — poderão ser passíveis do *véto* parcial ou total e este, em qualquer dos seus aspectos, subordinado ao julgamento do Senado, o que é profundamente violador do principio constitucional da autonomia das municipalidades.

Os proprios defensores do *véto* parcial reconhecem que esse instituto tem o inconveniente de cercear em muito a soberania legislativa; menor não é, entretanto, o inconveniente de proporcionar ao Poder Executivo Municipal opportunidades de intervir no exercicio das prerogativas do Conselho que, não podendo ser «em nenhuma circumstancia e para nenhum fim conferidas a qualquer pessoa estranha ou não ao Municipio», como preceitúa a Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, no seu art. 16, não pôde, conseguintemente, ser objecto de julgamento, ou de interferencia estranha ou não, ao Municipio.

De par com esse inconveniente, ha tambem, Sr. Presidente, o da possibilidade de *véto* da parte relativa á despeza orçamentaria, que é organizada de accôrdo com o orçamento da Receita, resultando da recusa á execução do que houver sido resolvido sobre a Despeza, calculada em correspondencia á determinada Receita, poder o Prefeito arrecadar esta sem a obrigação de empregar-a na despeza correspondente, o que é igualmente attentatorio ao principio economico de que a Receita é relativa á Despeza, por isso que sendo a receita municipal constituida por impostos, estes só podem ser tributados para satisfacção de serviços municipaes.

Assim, Sr. Presidente, approvada apenas a parte do orçamento referente á receita em que houver taxaço de impostos para occorrer a determinado serviço constante da parte vétada da despesa, não impedirá a cobrança desses impostos que deixarão de ser applicados ao serviço para cujo custeio foram creados.

Passo agora, Sr. Presidente, a um outro ponto do projecto em debate que me parece passível de critica:

«§ 1.º No caso do *veto* parcial, o Prefeito, ao sancionar a respectiva lei ou resolução, exceptuará as disposições impugnadas, que serão indicadas no decreto, que expedirá na mesma data, declarando-as suspensas.

§ 2.º Ao Senado Federal remetterá o Prefeito não só a proposição do Conselho Municipal, como os actos da sancção e da suspensão.»

Estas disposições conferem ao Prefeito o poder de colaborar pela sancção nas resoluções legislativas locais.

O Chefe do Poder Executivo Municipal não póde, porém, ter essa autoridade.

Sr. Presidente, as resoluções do Conselho Municipal independem, para a sua validade, da sancção dos Prefeitos, que, simples funcionarios que são, da confiança do Presidente da Republica, nomeados por este, e, pois, funcionarios federaes nos termos do n. 5.º do art. 48 da Constituição Federal e, consequentemente demissiveis *ad nutum*, não podem colaborar nas resoluções do Conselho, que emanam da soberania de natureza electiva do Poder Legislativo.

Com effeito, ao passo que a Constituição Federal prescreve expressamente no art. 16 que o «Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sancção do Presidente da Republica», denominado no art. 41 «Chefe electivo da Nação» e lhe confere no art. 37 o direito de sancionar os projectos de lei approvados por ambas as Casas do Congresso, a Lei Organica do Districto Federal estatue regimen diferente, preceituando tambem expressamente que «as funções legislativas são exercidas pelo Conselho Municipal, sem que em qualquer das demais disposições, confira ao Prefeito o poder de colaborar pela sancção nessas «funções legislativas do Conselho».

Nem, Sr. Presidente, na remota praxe de apporem os Prefeitos sancção ás resoluções do Conselho, poderá encontrar abrigo a supposição de que tal collaboração já é exercida; porque a ausencia de disposição, que claramente commetta essa competencia ao Prefeito, torna transparente a inanidade de tal praxe, que, embora tolerada, não tem a mesma influencia na validade das resoluções legislativas do Conselho.

E tanto assim é, Sr. Presidente, que a Lei Organica, depois de declarar no art. 17, que as decisões do Conselho só obrigarão 10 dias depois de publicadas, estabelece, de modo insophismavel, no art. 24, que por sua vez é reproducção do art. 1º da lei n. 493, de 1898, que «o Prefeito suspenderá as

leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhe *veto*, etc.”.

E, si o não fizer por escripto, dentro do prazo de cinco dias “entender-se-ha (veja bem o Senado) approved o acto”.

Obvio é, portanto, Sr. Presidente, que só a publicação, como exige o art. 17 da Lei Organica, e não a sancção, é que se torna essencial á obrigatoriedade das decisões do Conselho.

A sancção, de accordo com o principio constitucional, só pôde ser exercida pelo Chefe electivo do Poder Executivo.

Si, por observancia do preceito do art. 67 da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, sem ser autoridade municipal, é um simples depositario da confiança do Presidente da Republica, que só poderá prover cargos de natureza federal, como determina o n. 5 do artigo 48 da Constituição, logica é a conclusão de que a esse funcionario fallece, constitucionalmente, competencia para collaborar, pela sancção, nas resoluções legislativas do Conselho Municipal.

O projecto n. 19, de 1924, ora em discussão, é, portanto, Sr. Presidente, neste ponto, contrario ao alludido principio constitucional que attribue ao Presidente da Republica a sancção dos projectos do Congresso Nacional, por ser o Presidente da Republica “o Chefe electivo da Nação”.

Esta doutrina, Sr. Presidente, que acabo de sustentar, é a mesma por que já me bati, no Conselho Municipal, quando em 1911, fazia parte dessa Assembléa.

Nos “Annaes” do Conselho Municipal, de abril a maio de 1911, a paginas 240, encontrará V. Ex. o seguinte, que eu peço licença para ler:

“A este assumpto, Sr. Presidente, se prende um curioso ponto de doutrina que, incidentalmente procurarei explanar e que pôde vir em abono do meu modo de pensar. O Prefeito, Sr. Presidente, pela lei actual, não é um collaborador do Conselho na elaboração das leis; o Chefe do Executivo só tem o direito do *veto*. Vejo, entretanto, que em contrario ás disposições da Lei Organica, o Executivo se tem attribuido a faculdade de tambem *sancionar* as resoluções do Conselho como na plena vigencia da lei n. 85.

Ora, Sr. Presidente, si o Prefeito não pôde sequer collaborador nas leis do Conselho, não ha como se lhe emprestar a faculdade de deixar de executar essas leis, maximé, quando ellas envolvem direito de alguém.”

E, nos “Annaes” de junho a agosto, tambem de 1911, a paginas 40 e 41, pronunciei as seguintes palavras, que tambem vou ler:

“Sr. Presidente, peço ainda alguns momentos para me referir a um ponto de que tratei incidentalmente no meu ultimo discurso e que mereceu tambem reparos

do meu prestigioso collega Sr. Eduardo Raboëira. Serei conciso. Eu tinha dito, Sr. Presidente, que o Prefeito não tem o direito de tomar parte na elaboração das leis municipaes e disse mais que ao Presidente do Conselho não cabe promulgar as resoluções não vetadas nem postas em execução dentro dos cinco dias da lei.

O meu experiente collega, depois de confessar que, realmente, não existe na lei vigente autorização alguma que habilite o Prefeito a sancionar ou o Presidente do Conselho a promulgar as nossas resoluções, quando o Prefeito não tenha opposto *vêto*, pergunta indeciso a quem compete sancionar ou promulgar essas resoluções; faz-me sentir, entretanto, o illustrado collega que fallei contra materia do nosso Regimento Interno, que diz, no art. 10:

“As resoluções do Conselho, dependentes de sanção, depois de approvadas em redacção final, serão remettidas ao Prefeito em autographo ou em impresso devidamente authenticado.”

«Faço sentir ao meu prestimoso collega que o nosso Regimento Interno não pôde derogar a Lei Organica e que só por descuido, aliás muito justificavel em virtude da praxe ininterruptamente seguida, esse Regimento contém tal disposição, pois elle é de 1905, posterior, portanto, á Consolidação das leis federaes sobre organização municipal. Decreto n. 5.160, de março de 1904.

Agora, quanto ás duvidas do meu distincto collega exaradas nesta phrase: “Assim, Sr. Presidente, perguntarei ao meu collega a quem compete sancionar ou promulgar as resoluções do Conselho?” Respondo: A ninguem compete sancionar as resoluções do Conselho.

“O Prefeito pôde cumpril-as immediatamente, deixando de vetal-as no prazo marcado, e que é de cinco dias. Findo este prazo, sem que o Prefeito tenha opposto *vêto*, as resoluções são leis.

“Quanto á promulgação — que não é mais do que a publicação official, a ordem natural das cousas indica que deve ser feita pelo Prefeito, a quem são remettidos os autographos, afim de que a lei tenha execução, quando esta não é sustada pelo *vêto* suspensivo.”

O projecto, pois, da illustrada Commissão de Justiça do Senado emprega pela primeira vez um termo, que até este momento nunca foi empregado, creando, assim, uma situação que se me afigura infringente do preceito constitucional.

Pego venia para solicitar ao eminente Relator que adopte o texto da nova lei ao espirito e á letra da Lei Organica do Districto, não estabelecendo confusões sobre a origem dos dous poderes que governam o Districto Federal.

Terminando, Sr. Presidente, vou apresentar uma emenda, que não é mais do que a reproducção de um projecto de lei apresentado á Camara dos Deputados em 1905, pelo operoso e intelligente Sr. coronel Leite Ribeiro, com pequenas modificações de palavras.

O projecto do coronel Leite Ribeiro é o seguinte:

“O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As resoluções que, nos termos dos artigos 24 e 26 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, forem *vetadas* pelo Prefeito do Districto Federal, serão, no prazo de cinco dias, devolvidas ao Conselho Municipal, e neste, observadas as disposições do art. 11, do mesmo decreto, soffrerão nova discussão e votação.

Art. 2.º Incumbe ao Prefeito, arrazoando seu acto, positivar os pontos da resolução *vetada* que tiverem incidido em sua condemnação.

§ 1.º No caso do Conselho se conformar com as razões apresentadas, a resolução em causa será, nos termos do *veto*, archivada ou modificada, voltando, nesta hypothese, á sanção.

§ 2.º Quando o *veto* for rejeitado pelo Conselho, este additará á resolução condemnada as suas razões de *contra-veto*, e o processo, assim instruido, será remettido ao Senado Federal, que, de accôrdo com o artigo 25, do decreto referido, e em especie, derimirá a controversia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.”

Este projecto obteve parecer favoravel da Commissão de Legislação e Justiça, nos seguintes termos:

«O projecto n. 100, deste anno, tem a grande vantagem de levar ao conhecimento do Legislativo Municipal os motivos, muitissimas vezes de ordem constitucional, que determinaram o prefeito a vetar as resoluções do Conselho; este tem occasião de, estudando as razões determinantes do *veto* — com elle se conformar, o que evita — ser esse projecto enviado ao Senado. No caso contrario, pôde o Conselho esclarecer o Senado, dando as razões do seu decidir, o que só poderá trazer vantagens para a final decisão.

Por estes motivos é a Commissão de parecer que seja approvedo o projecto.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1905. — *Paranhos Montenegro*. — *Hosannah de Oliveira*, Relator. — *Julio dos Santos*. — *Estevão Lobo*. — *Germano Haslôcher*. — *Luiz Domingues*. — *Bernardo de Campos*.

Não ha da minha parte incoherencia em acceitar o pronunciamento do Senado, tendo combatido essa interferencia.

O meu fim hoje é apenas contribuir com o meu modesto contingente para elucidação desses pontos de doutrina. Reconheço que o momento não é opportuno para resolvel-os. O tempo urge.

Mais tarde — quem sabe? — o proprio Senado, o Congresso Nacional, o Poder Judiciario poderão calmamente resolver essas questões, com o patriotismo de que teem dado provas e a cuja magestade me inclino reverente.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N 1

Emenda ao projecto n 19, deste anno, da Comissão de Legislação e Justiça

Ao art. 1º, onde convier, ou como *alinea* ou como *parapho*, acrescente-se:

“Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos sujeitos a normas, estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou regulamentos.

Justificação

Este dispositivo, que é uma definição clara, destinada a evitar duvidas, é do art. 24, *alinea*, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904 — a Lei Organica do Districto Federal.

Tendo o projecto adoptado, na integra, a 1ª parte daquella disposição, parece razoavel que devia completar seu pensamento, definindo o que sejam *interesses do Districto* ou *deliberações* do Conselho contrarias a *esses interesses*, evitando, na interpretação e solução do *veto* parcial, os habituaes recursos do sophisma, as ambiguidades e o jogo de palavras inuteis e desnecessarias.

O legislador e as leis nada perdem e tudo conseguem pela clareza, expressão, mesmo, redundante das idéas, que devem dominar seu objectivo ou ponto de vista collimado.

A Comissão, propondo o *veto* parcial, crêa um salutar instituto, apesar de se não achar defeso pela Consolidação, citada; e, assim, é possível que, accetando, *in principio*, o art. 24 desta Consolidação, se levante a questão de não ser remissivo o art. 1º do projecto ao texto da *alinea* do referido art. 24 da lei organica, dada a sua existencia *in jure constituti*.

E, assim, não será para estranhar que, por constituir medida, que se considerou conveniente, a do *veto* parcial, venham os interpretes allegar que o legislador moderno, posterior ao da alludida Consolidação, deu, propositadamente, por terra com a definição de *interesses do Districto Federal*, por innocua, incabivel! deixando no vago da exegese o conceito de assumpto, a meu ver, de grande e insophismavel relevancia.

E', para afastar tempestades, que poderão surgir, as acrobacias dos interpretores, quando obedecem a pontos de vista pessoases, para, enfim, collocar no projecto a sancção nitida indispensavel; de todo art. 24 da lei organica, requerendo a limpidez *in modo faciêdo*, que, com o devido respeito, vencendo os escrúpulos da minha timidez e ignorancia, offereço á douta Comissão a presente *emenda*.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 1924. — *Lopes Gonçalves*.

N. 2

Emenda ao projecto n. 19, de 1924:

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º As resoluções que, nos termos dos arts. 24 e 26 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, forem vetadas pelo Prefeito do Districto Federal, serão, no prazo de cinco dias, devolvidas ao Conselho Municipal para, observadas as disposições do art. 11 do mesmo decreto, soffrerem novas discussões e votações no referido Conselho.

Art. 2.º Incumbe ao Prefeito, arrojando o seu acto, positivar os pontos da resolução vetada que tiverem incidido em sua recusa.

§ 1.º No caso do Conselho conformar-se com as razões apresentadas, a resolução em causa será, nos termos do *vêto*, archivada ou modificada, devendo, nesta ultima hypothese, ser novamente remettida ao Prefeito.

§ 2.º Quando o *vêto* for rejeitado pelo Conselho, este additará á resolução vetada as suas razões de *contra-vêto*, remettendo o processo assim instruido ao Senado Federal que de accôrdo com o art. 25 do decreto referido e em especie, dirimirá a controversia.

Sala das sessões, em de outubro de 1924. — *Mendes Tavares*.

N. 3

Emenda ao projecto n. 19, de 1924:

Accrescente-se onde convier:

§ Os membros do Conselho Municipal do Districto Federal vencerão, a titulo de subsidio, a quantia de 24:000\$000 annuaes, pagos em prestações mensaes de 2:000\$, não lhes sendo permittido receber da Municipalidade qualquer outra somma a titulo de representação ou outro.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Os membros do Conselho Municipal percebem actualmente 1:500\$ mensaes. Os directores geraes das diversas Directorias da Prefeitura, o director e sub-director da Secretaria do Conselho Municipal percebem mensalmente quantias superiores á que a emenda propõe. Basta esta affirmativa para justificar a medida que tenho a honra de submeter á consideração do Senado.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (*) — Sr. Presidente, mais uma vez dirijo da illustre Comissão de Legislação e Justiça do Senado.

Como já tive ensejo de dizer, não posso dar o meu apoio ao projecto em debate, da sua iniciativa e autoria.

Antes, porém, de justificar o meu voto, pedirei permissão a V. Ex. para insistir em uma affirmativa que aqui fiz em contradicta ao illustre Senador por Sergipe, o Sr. Lopes Gonçalves, de que no Estado da Bahia o chefe do Executivo Municipal, que allí é denominado Intendente, tem o direito de veto sobre as resoluções do Conselho Municipal, com recurso para essa corporação, que poderá mantel-as mediante o suffragio de dous terços da totalidade dos seus membros.

O SR. LOPES GONÇALVES — O art. 110 da Constituição bahiana, que citei de memoria, não diz "vetar" e, sim, "representar".

O SR. ANTONIO MONIZ — Para comprovar a minha affirmativa, Sr. Presidente, tive ensejo de lêr ao Senado o dispositivo da Constituição bahiana, que é muito claro a respeito.

Como, porém, o nobre Senador por Sergipe não se tivesse dado por satisfeito, pedirei licença a V. Ex. para lêr também os dispositivos da Lei Organica municipal daquelle Estado, que esclarecem perfeitamente a questão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu me referi á Constituição bahiana.

O SR. ANTONIO MONIZ — O art. 40, diz o seguinte: "Approvado algum projecto, será remettido ao Intendente, que, si o considerar prejudicial ou inconveniente ao municipio, contrario á Constituição ou Leis Federaes, ou do Estado, ou attentorio do direito de outros municipios, o devolverá dentro de cinco dias uteis da remessa, ficando suspensa a publicação da deliberação até ulterior decisão do Conselho, que poderá mantel-a por dous terços da totalidade de seus membros."

Ainda mais, Sr. Presidente, o art. 56, no seu § 12, estatue:

"E" da competencia do Intendente (que lá é o chefe do Executivo Municipal) "devolver ao Conselho ou quando este não estiver funcionando, á sua secretaria, dentro de cinco dias uteis, as leis, resoluções, posturas, decisões, ou quaesquer actos que pelo mesmo Conselho lhe sejam enviados para execução, quando os considerar inconvenientes ao municipio ou contrarios ás Constituições e Leis da União ou dos Estados, sendo reputados approvados os que naquelle prazo não forem devolvidos."

Ditas essas palavras, Sr. Presidente, dou por encerrado o incidente.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. já leu o art. 110 da Constituição bahiana? Elle diz que o Intendente apenas representa ao Conselho Municipal e si não fór attendido, recorre ao Governador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ANTONIO MONIZ — Isso é cousa muito differente. Posso garantir ao nobre Senador que na Bahia, os Prefeitos ou Intendente Municipal tem o direito de *vêto* e que quem julga o *vêto* em ultima analyse, são os Conselhos Municipaes.

Passo agora, Sr. Presidente, a fundamentar o meu voto contrario ao projecto em debate.

Sou, Sr. Presidente, em principio, contrario ao *vêto* parcial. Aliás, o *vêto* é uma instituição em franca decadencia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — O *vêto* absoluto, como muito bem diz o notavel escriptor Saint-Gerons, já ha muito foi relegado para o museu das antiquallas constitucionaes.

O SR. LOPES GONÇALVES — Quanto ao absoluto, concordo, mas não quanto ao condicional.

O SR. ANTONIO MONIZ — O *vêto* suspensivo, que, no dizer elegante de Calderon, "não é mais do que um convite do Executivo ao Legislativo, para que novamente examine o projecto em transitio antes que adquira força de lei, pondo nos pratos da balança os pró e os contra", está cahindo em desuso.

Dugint affirma que na França o dispositivo que faculta ao chefe da nação usar do direito de *vêto*, de ha muito é "*lettra morta*", accrescentando que desde 1877, não houve mais um só Presidente que "ousasse fallar" em pol-o em pratica."

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. dá licença para um aparte? (Assentimento.)

Em primeiro lugar, a França é uma republica caricata. No fundo, tem um Presidente que preside e não governa.

O SR. ANTONIO MONIZ — Na Belgica, Sr. Presidente, não se registra um só caso de *vêto* real, não obstante a sua Constituição admittil-o. Rarissimamente a corôa da Italia tem usado dessa faculdade.

Gaston Gesse, que o nobre Senador por Sergipê conhece...

O SR. LOPES GONÇALVES — Conheço a sua obra em dous volumes.

O SR. ANTONIO MONIZ — Gaston Gesse diz que dos grandes paizes civilizados, o unico talvez que ainda pratica o *vêto*, são os Estados Unidos, e logo accrescenta que este instituto está, por toda a parte, em manifesta decadencia, figurando apenas nas legislações.

O SR. LOPES GONÇALVES — E na Argentina?

O SR. ANTONIO MONIZ — A nossa Constituição Imperial estabelece o *vêto* suspensivo, mas, pelo menos, durante os 50 annos do reinado de Pedro II, não foi, uma só vez, applicado.

E, pois, lamentavel, ou pelo menos estranhavel, que a Comissão de Legislação e Justiça do Senado, composta, na sua totalidade, de illustres cultores do direito, por iniciativa propria, causando ate geral admiração, venha propor ao Senado o alargamento do *vêto* concedido ao Prefeito Municipal, armando-o com o *vêto* parcial, e com uma amplitude que não encontra paridade em legislação alguma, convindo não esquecer que o Prefeito do Districto Federal é uma autoridade

de nomeação do Presidente da Republica e que quem toma conhecimento dos seus *votos*, quem os julga, não é o Legislativo local, mas o Senado, autoridade inteiramente alheia à administração do Districto.

Duvido que o nobre Senador por Sergipe que tão bem conhece as legislações de todos os paizes, me apresente uma só que confira a outro poder que não ao Legislativo, a faculdade de julgar da procedencia dos *votos* oppositos pelo Poder Executivo ás suas resoluções.

O SR. LOPES GONÇALVES — Acabo de citar ao Senado que o nome do parlamento municipal do município de Columbia, elaborado por tres commissarios do Governo da Republica, é submittido ao Senado da Republica.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas V. Ex. sabe que se ha ponto em que a Constituição brasileira diverge absolutamente da americana é o que diz respeito á organização do Districto Federal. A Columbia não é um Estado e eu fallei em Estado.

O SR. LOPES GONÇALVES — É um districto.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas não tem poder legislativo; tem organização especialissima, como não existe em nenhuma outra parte do mundo.

O SR. CUNHA MACHADO — Especialissima como é a do nosso Districto Federal.

O SR. JOSE MURTINHO — A Columbia elege os seus intendentes? Não. Logo não é igual ao nosso Districto Federal.

O SR. ANTONIO MONIZ — Com este projecto, a illustre Comissão de Justiça e Legislação vem dar mais uma demonstração de que entre nós, vaé se desenvolvendo, dia a dia, o phenomeno de retrogradação na elaboração das leis, phenomeno que desgraçadamente está estendendo-se á interpretação e applicação das existentes, até na mais elevada representação do Poder Judiciario.

Mas, Sr. Presidente, admittamos que o *veto* seja uma instituição em plena florescencia. Eu não podia dar o meu voto ao projecto, porque o considero inconstitucional.

Si é verdade que a nossa Constituição confere ao Congresso Nacional a competencia privativa de "legislar sobre a organização municipal do Districto Federal" (Constituição, art. 34, n. 30), não é menos exacto que essa competencia não é absoluta, não é discrecionaria; soffre restricções e limites traçados pela mesma Constituição.

Esses limites, Sr. Presidente, são os mesmos que ella impoz aos Estados, quando trata da sua organização, prohibindo-lhos expressamente que, na elaboração das suas constituições e leis, offendam "*os principios constitucionaes da União*". (Constituição, art. 63.)

O SR. CUNHA MACHADO — Mas não é o Districto quem faz a sua Constituição.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas o Congresso Nacional, legislando para o Districto Federal tem o estrieto dever de não desrespeitar ao preceito constitucional da União.

Creio que nesse ponto V. Ex. está de pleno accôrdo commigo.

O SR. CUNHA MACHADO — Eu desejaria saber quaes as restricções impostas ao Poder Legislativo para organizar o Districto Federal.

O SR. ANTONIO MONIZ — São as mesmas restricções que a Constituição impõe aos Estados na organização das suas Constituições.

Ora, Sr. Presidente, si esse poder conferido ao Congresso Nacional para legislar sobre a organização municipal, não é absoluto, si sofre restricções, si tem de submeter-se aos principios constitucionaes da União, está claro que não pôde ser dado ao Prefeito, em materia legislativa, um direito de que não goza o Presidente da Republica.

O Presidente da Republica não goza entre nós do direito de *vêto* parcial. Neste ponto, estão de accôrdo todos os commentadores da nossa Constituição — Barbalho, Aristides Milton e Carlos Maximiliano. O Sr. Ruy Barbosa, partidario declarado do *vêto* parcial, pensa da mesma maneira. O illustre Sr. Arthur Bernardes, no seu programma de reforma constitucional, pugna pelo estabelecimento do *vêto parcial*.

Que o poder do Congresso Nacional para legislar sobre a organização municipal do Districto Federal não é absoluta, basta dizer que nesta organização elle não poderá, por exemplo, determinar a vitaliciedade do Prefeito nem confundir as funcções legislativas e executiva em uma só entidade.

Mas, dir-se-ha: a Constituição de 24 de fevereiro não equipara o Districto Federal aos Estados. Admittamos que assim seja.

Nesse caso, não podemos consideral-o em situação inferior aos municipios. O Sr. Carlos Maximiliano diz que "sob alguns aspectos já é actualmente o Districto Federal equiparado a um Estado (Constituição, art. 60, letra *d*), sob outros, corresponde a um municipio". (Constituição, art. 34, n. 30.)

Pelo menos, si não é igual aos Estados, tambem inferior ao municipio, não pôde ser.

O SR. CUNHA MACHADO — Por isso mesmo, não tem autonomia.

O SR. ANTONIO MUNIZ — O Districto Federal tem representação no Senado igual aos Estados e o numero de seus representantes na Camara dos Deputados obedece ao mesmo criterio que o dos outros Estados. Além disso, o art. 60 da nossa Constituição, quando trata da extradicação de criminosos, equipara o Districto Federal aos Estados.

O SR. CUNHA MACHADO — Permitta-me V. Ex. um aparte: no caso de extradicação, não é a autoridade municipal que despacha sobre o respectivo pedido de outros Estados; é o Ministro da Justiça, autoridade federal.

O SR. ANTONIO MUNIZ — Si o argumento de V. Ex. prevalece, com relação ao Districto Federal, deve prevalecer tambem com relação aos Estados.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que o dispositivo da nossa Constituição, que trata dos municípios, determina expressamente que elles sejam organizados de modo que haja o maior respeito a "tudo quanto respeito ao seu peculiar interesse". São as palavras de que se serviu o legislador constituinte.

Quem lêr o artigo da Constituição da Republica, que confere ao Congresso Nacional a attribuição de legislar sobre a organização do Districto Federal, ha de vêr que elle usou da expressão «organização municipal»; e não da expressão «legislar sobre a organização do Districto Federal», que seria cousa muito diversa.

Dahi se infere que o legislador constituinte garantiu ao Districto, enquanto não se tornar effectiva a sua promessa de elevação a Estado, a autonomia assegurada aos demais municípios da Republica, isto é, autonomia plena "em tudo quanto respeito aos seus peculiares interesses".

Ora, si ella considera o Districto Federal como município, não é curial que esse município, o mais importante da Republica, goze de menos autonomia que os varios municípios, em que se acham divididos os diferentes Estados, retirando-lhe, de facto, a faculdade de legislar sobre taes assumptos.

O *vêto* parcial, maximé como se acha estabelecido no projecto, ao qual falta até o característico do proprio instituto do *vêto*, traz como consequencia a extincção do Poder Legislativo local. Basta ter em vista que quem decide da procedencia ou não do *vêto* é o Senado, o que, perante o direito constitucional, é uma requintada extravagancia, que nada honra ao seu inventor.

Mas ainda quando não se pudesse equiparar o Districto Federal aos municípios, eu negaria o meu voto ao projecto em discussão. Negaria, porque como já tive occasião de dizer, sou em principio contrario ao *vêto* parcial. Para justificar essa minha opinião nada mais preciso fazer do que relembrar as seguintes palavras de João Barbalho:

"A lei é, deve ser em sua contextura, um todo systematico, coheso, harmonico; a eliminacão, ao arbitrio do Governo, de alguns artigos, a desconcertaria e desfiguraria. Por outro lado, o Governo teria assim a escolha das disposições que lhe agradasse e afinal só prevaleceriam as que elle preferisse; a lei seria então, não o que o legislador tivesse estabelecido, mas o que quizesse o Executivo. Este só poria em pratica a parte não vetada por elle, o resto ficaria em suspensão á espera de ulterior deliberação e quebrado assim o nexo e dependencia das disposições, muitas, só por isso se inutilizariam com a execução separada das outras partes." (João Barbalho, *Commentarios*, pag. 146.)

O nobre Senador por Sergipe, nos diferentes discursos proferidos, sustentando antecipadamente o projecto da illustre Commissão de Justiça e Legislação, mostrou que em varias Constituições estaduais da Argentina e da America do Norte existe o *vêto* parcial. Mas o que S. Ex. não mostrou nem poderia fazel-o é que os *vêtos* nessas constituições exprimem o aniquillamento, por completo, da autoridade do Poder Le-

gislativo, como acontece com o *veto* estabelecido no Districto Federal, onde quem o decide não é o poder elaborador da lei, não é o Conselho Municipal escolhido por eleição popular, porém o Senado.

O SR. LOPES GONÇALVES dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não admite. Aggrava mais a situação o facto do *veto* do Prefeito do Districto Federal ser decidido pelo Senado e não pelo Conselho Municipal.

Sou em principio contrario ao *veto* parcial. Além disso, a Comissão de Legislação e Justiça do Senado estabeleceu um *veto* parcial *sui generis*, que não existe em parte alguma e que trará como consequencia o aniquillamento do legislativo municipal, ficando o Conselho reduzido a um papel por demais ridiculo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas V. Ex. deve saber que o Districto Federal também tem uma organização *sui generis*.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, de accôrdo, pois, com a doutrina que acabei de expender vou enviar á Mesa um projecto substitutivo ao da illustrada Comissão de Legislação e Justiça. Neste projecto vem estabelecido que o *veto* opposto pelo Prefeito aos projectos de lei ou resoluções do Conselho Municipal sejam devolvidos ao proprio Conselho, que os poderá manter mediante o voto de dous terços dos membros presentes, dos que comparecerem á sessão, em que o assumpto foi submettido á sua deliberação e não da totalidade dos mesmos.

Isentas de qualquer intervenção do Prefeito as resoluções do Conselho relativas á sua economia interna. Aliás, a Lei Organica do municipio já faz essa excepção; entretanto, ultimamente, surgiram duvidas a respeito, e o actual Prefeito, tendo vetado uma decisão do Conselho attinente á melhoria de vencimentos dos funcionarios da sua Secretaria, o Senado approvou esse *veto*.

Por consequencia, Sr. Presidente, acho que a illustrada Comissão de Legislação e Justiça deve esclarecer o caso, estabelecendo, de accôrdo com os principios geraes de direito, que as decisões do Conselho Municipal relativas á sua economia interna independem da sancção do Prefeito.

Desde que, Sr. Presidente, o projecto substitutivo determina que os *votos* do Prefeito sejam decididos definitivamente pelo Conselho Municipal, *ipso facto*, estava extincta a intervenção do Senado, mas para maior esclarecimento redigi um artigo em que é expressamente revogada aquella indubitada intervenção.

Não tenho illusões a respeito do meu substitutivo. Sei perfeitamente que o projecto da illustrada Comissão de Legislação e Justiça vae de vento em pópa, si soffrer alguma alteração não será substancial, e, que, portanto, o *veto* parcial vae triumphar e com o seu triumpho, vibrado mais um golpe profundo nos principios democraticos, que inspiraram o legislador na elaboração da Constituição brasileira. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 4.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dentro do prazo de dez dias, a contar da data do seu recebimento, o Prefeito do Districto Federal poderá devolver ao Conselho Municipal, acompanhado das razões do seu acto, o projecto de lei ou resolução que reputar inconstitucional ou inconveniente aos interesses do Districto.

Parapho unico. As deliberações do Conselho Municipal que disserem respeito á sua economia interna independem da sanção do Prefeito, entrando logo em execução.

Art. 2.º Mediante o voto de dous terços dos membros presentes, o Conselho Municipal poderá manter o projecto de lei ou resolução que lhe for devolvido pelo Prefeito, a quem o enviará novamente para a formalidade da publicação.

Parapho unico. Não se verificando essa no prazo de 48 horas, o Presidente do Conselho Municipal fará a promulgação.

Art. 3.º Serão promulgadas pelo Presidente do Conselho Municipal as suas resoluções ou leis sobre as quaes não se manifestar o Prefeito no prazo de dez dias, a contar do momento do seu recebimento pelo mesmo.

Art. 4.º Fica abolida a intervenção do Senado Federal nas leis ou resoluções do Conselho Municipal que lhe forem devolvidas pelo Prefeito.

Art. 5.º O Conselho Municipal será biennialmente renovado pela metade, durando quatro annos o mandato de seus membros.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 16 de outubro de 1924. —
Antonio Moniz.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, não farei nesta hora um discurso como desejaria talvez, para justificar a emenda que vou mandar á Mesa, em que possem a consideração e apreço em que tenho os membros da Comissão de Justiça e Legislação e, especialmente, ao relator, que funccionou, para que viesse ter ao Senado o projecto que está em discussão. Poderei, em outra occasião, dizer algumas palavras que sirvam de justificação á idéa consignada nesta emenda substitutiva do projecto.

Sr. Presidente, faço do Conselho Municipal e da organização do Districto Federal uma idéa que não é a que outros teem. Ainda ha pouco, essa divergencia ficou clara quando o illustre Senador por Sergipe se pronunciou em termos tão

(*) Não foi reviso pelo orador.

desairosos para os que legislam no Districto Federal. E' que no decreto de organização municipal do Districto-Federal ha um artigo — e é precisamente o art. 12 do decreto de 8 de março de 1904 — em que se dão largas attribuições legislativas a esse Conselho, estabelecidas em um capitulo desse decreto, que tem exactamente por titulo — Do Poder Legislativo.

Nestas condições, Sr. Presidente, não sei como negar ao Conselho Municipal que aqui existe a faculdade que a propria Lei Organica manda que elle exercite — a de legislar sobre os interesses do municipio do Districto Federal.

Além disto, Sr. Presidente, como não vou justificar largamente a minha emenda substitutiva do projecto, direi de passagem que elle restringe o *vêto* parcial apenas ás leis orçamentarias. E' um ponto para mim capital, contrario como sou á faculdade dada ao Poder Executivo para mutilar as leis ordinarias em geral.

Esse preceito tão largo não foi consignado senão na reforma da Constituição de Minas. Lá é que se alargou assim a faculdade e competencia do Poder Executivo, que nóde ir até a seleccionar partes das leis ordinarias, entrando, portanto, com uma faculdade que lhe dá largueza nesta contribuição na acção do Poder Legislativo.

Ha outro ponto na minha emenda substitutiva — é precisamente aquelle á que me referi em aparte ao illustre Senador por-Sergipe: é o art. 28 do decreto de 8 de março, a grande clava com que em geral se maneia contra o Conselho Municipal, para ferir-o de incapacidade em todos os actos decretorios que podem visar os interesses do municipio. Minha emenda corrta desse ponto, restringindo ao Conselho Municipal as attribuições que elle deve ter, entrando na posse das realias que lhe são de caber pela propria organização que a lei ordinaria lhe deu.

Não se trata, como ha pouca tiva occasião de dizer, de direito a constituir, para invocar os antecedentes e precedentes e os exemplos de outros paizes e de outros Estados: trata-se do que nós temos realmente, já como direito contituido: é a Lei Organica do Municipio Neutro, é a lei que deu attribuições ao Conselho Municipal. Dentro dessa lei restrictamente eu fico para sustentar o que está disposto no projecto substitutivo que vou remetter á Mesa.

O Districto Federal, dizia eu ha pouca ao representante de Sergipe, é alguma coisa mais do que um municipio. Si S. Ex. não applica ao Districto Federal o art. 68 da Constituição de 24 de fevereiro: se acha que não se póde estender ao Districto Federal essa largueza de competencia dada a todos os municipios do Brasil, então confessemos que é necessario que lhe caiba alguma coisa mais, porque o Districto Federal é mais do que o municipio, é quasi um Estado. O que estou a dizer muito certo tem dito e ha muito quem o tenha repetido nessa Casa, na outra e na imprensa.

Ris: aqui, Sr. Presidente, os sentimentos que me levam a divergir da Comissão de Justica.

Remettendo á Mesa o projecto substitutivo do que ella organizou, torci ainda oportunidade, como o projecto vai á

Commissão, de adiantar alguma cousa mais com relação a esse assumpto, a esta materia tão importante, mostrando, pela minha parte, de accôrdo com as considerações que foram aqui feitas, que a faculdade do *vêto* não é um principio absoluto, porque, como ensinou o grande philosopho francez, só ha um principio absoluto: é que tudo é relativo.

De modo que o *vêto* tem vantagem e desvantagem. E na propria grande republica modelar que são os Estados Unidos da America do Norte, muitos casos ha em que são de lamentar os usos exaggerados dessa faculdade, por parte do Executivo, encontrando-se com o legislativo em materia delicada, em occasiões em que poderia haver consequencias gravissimas, se não fosse a faculdade que tem a nação de, rapidamente, renovar os poderes do Executivo.

Eis aqui o meu projecto que remetto á Mesa, reservando-me para dizer alguma cousa sobre elle, em momento opportuno. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 5

Emenda ao projecto n. 19, do Senado:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O projecto de lei approvado pelo Conselho Municipal do Districto Federal será enviado ao Prefeito, que, estando de accôrdo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Si o Prefeito julgar que qualquer projecto de lei ou resolução do Conselho é contrario a leis federaes, a direitos dos Estados ou de outros municipios ou a interesses do proprio Districto, suspende-o-ha, oppondo-lhe o seu *vêto*, e devolvendo-o ao Conselho.

§ 2.º Devolvido o projecto ao Conselho Municipal, este o sujeitará a uma discussão e votação nominal. E, sendo adoptado por dous terços dos membros presentes, será remetido ao Prefeito para o fim de ser promulgado como lei do Districto.

§ 3.º Tratando-se de leis orçamentarias poderão ser ellas impugnadas apenas nas partes, que a juizo do Prefeito parecerem inconvenientes. E em tal caso, opposto o *vêto* parcial, será sancionada e promulgada a lei ou resolução, exceptuando as disposições impugnadas, as quaes serão indicadas no decreto expedido na mesma data, declarando-as suspensas.

§ 4.º Os dous actos de sanção e suspensão remette-os-ha o Prefeito ao Conselho para que este se pronuncie acerca do *vêto* parcial na conformidade do que prescreve o § 2.º.

§ 5.º Rejeitado que seja o *vêto* parcial pelo Conselho, será o decreto de suspensão devolvido ao Prefeito, que o promulgará como lei do Districto.

§ 6. Approvado o *veto* parcial pelo Conselho, o Prefeito mandará publicar de novo a lei, fazendo nella as correções resultantes da eliminação dos dispositivos vetados.

Art. 2.º Compete privativamente ao Conselho Municipal:

1.º orçar a receita e fixar a despesa do Districto Federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro;

2.º autorizar o Prefeito a contrahir empréstimos e a fazer outras operações de credito; e legislar sobre a divida publica, estabelecendo os meios para o seu pagamento;

3.º crear e supprimir empregos publicos municipaes, fixando-lhes as attribuições e estipulando-lhes os vencimentos.

Senado Federal, 16 de outubro de 1924. — *Lauro Sodré*.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, a hora adiantada dos trabalhos e o muito respeito que tenho pela paciencia de meus honrados collegas aqui presentes, não me permittirão adduzir todas as considerações que pretendia apresentar á analyse do Senado, acerca do projecto de iniciativa da digna Comissão de Legislação e Justiça, ora submettido ao exame e ao julgamento da Casa. Procurarei ser tão breve quanto possível para, como disse ha pouco, não fatigar a attenção dos meus prezados collegas.

A discussão havida até este momento, em que tomaram parte, além do meu illustre companheiro de representação, cujo nome peço venha para declinar, o Sr. Mendes Tavares, o honrado Senador pela Bahia, Sr. Antonio Moniz, e o preclaro Sr. Lauro Sodré, que com tanto brilho já representou o Districto nesta Casa do Congresso Nacional, a discussão aqui travada, repito, mostra evidentemente que o projecto a que alludo foi apreciado de dous pontos de vista diversos, muito embora se refira, precipuamente, ao estabelecimento do *veto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal.

Discutindo o projecto que se refere, precipuamente, repito, ao *veto* parcial, alguns dos oradores que me precederam na tribuna, contestaram, em parte, o direito do *veto* do Prefeito ás resoluções do Conselho.

O Sr. MENDES TAVARES. — Eu, não.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA. — Perdão, alguns disse eu. O Sr. Antonio Moniz e outros contestam o direito que ora tem o Senado, de julgar em ultima instancia dos *votos* oppostos pelo Prefeito ás resoluções do Conselho.

O Sr. MENDES TAVARES. — Esta duvida, sim, apresentei.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA. — Sr. Presidente, estou inteiramente convencido de que, por considerações varias, e não por motivos de ordem estricitamente constitucional, as reso-

(*) Não foi revisito pelo orador.

luções do Conselho, vetadas pelo Prefeito, devem ser julgadas, ao menos em grande numero de casos, pelo proprio Conselho Municipal.

A disposição constitucional que regula a materia estabelece, de modo claro e positivo, no n. 30 do art. 34 da Constituição de 24 de fevereiro que "compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços, que, na Capital, forem reservados para o Governo da União". Nada impede, portanto, que, legislando sobre a organização municipal do Districto, resolva o Congresso commetter o julgamento dos *vêtos* oppostos pelo Prefeito ao proprio Conselho Municipal. E, si assim vier o Congresso a proceder, agirá elle, sem duvida alguma, de modo muito acertado para a grande generalidade dos casos que se pôdem apresentar em fôco.

Sr. Presidente, a Lei Organica actual, no artigo que roge a materia, estabelece que "o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes *vêto*, sempre que as julgar inconstitucionaes, isto é, sempre que julgar que essas leis ou resoluções ferem de perto disposições da nossa Carta de 24 de fevereiro, e, acrescenta, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios e Estados e aos interesses do mesmo Districto".

Mas, Sr. Presidente, logo em seguida este mesmo artigo 24 explica:

«Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos, subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou regulamentos.»

Não defendo, Sr. Presidente, a redacção um tanto confusa da segunda parte do art. 24, a cuja leitura procedi; todavia, vê-se que ella evidencia, de modo insophismavel, apesar da sua má redacção, que o direito de vetar as leis ou resoluções municipaes, contrarias aos interesses do municipio, está restringido áquelles casos especiaes, caracterizados na segunda parte do artigo, a que ha pouco me referi.

O Prefeito não gosa hoje da liberdade de vetar uma resolução municipal por ferir ella os interesses do Districto Federal, senão naquelles casos em que esses interesses feridos possam ser contidos nos termos do disposto da segunda parte do art. 24.

Ora, Sr. Presidente, o projecto da digna Comissão de Justiça, não só institue o *vêto* parcial, como dá o direito de *vêto* ao Prefeito, sempre que este julgar que, por quaesquer motivos, a resolução municipal, fere os interesses do municipio, sem a restricção consignada no art. 24 da lei organica, que hoje regula a materia.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Foi no sentido de sanar essas difficuldades que formulei uma emenda. Penso que se deve

trasladar essa disposição para o projecto. A lei não perde por ser clara.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Sr. Presidente, sou dos que entendem que ao Prefeito Municipal deve caber o direito de colaborar na feitura das leis municipaes, pela sanção ou pelo *vêto*.

Mas, Sr. Presidente, se o *vêto* tem apenas o effeito suspensivo, si elle deve ser julgado em definitivo por qualquer outra entidade, o julgamento final só deve caber aos representantes dos municipes, isto é, ao proprio Conselho Municipal, e nunca ao Senado, que nada tem a ver com os interesses do Districto e dos seus habitantes em materia de natureza local.

O SR. LOPES GONÇALVES — Os municipes são cidadãos brasileiros.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O nobre Senador me permittirá a abertura de um parenthesis em a minha despretenciosa exposição.

Sr. Presidente, sabendo que ia navegar em aguas bravias, com muitos escolhos constitucionaes, que eu na minha inopia queria evitar, mau navegante que sou, comecei por admittir como verdadeiras todás as considerações feitas, por vezes variás, na tribuna desta Casa, pelo illustre representante de Sergipe, para quem, nos termos da nossa Constituição, cabe ao Congresso, e privativamente, legislar sobre a organização municipal. Ora, legislando sobre ella, pôde este commetter ao Conselho Municipal o direito de julgar dos *vêtos*, desde que assentem em razões pertinentes aos interesses dos municipes.

Creio, Sr. Presidente, ser esta uma questão pacifica, contra a qual não se oppõe a nossa Magna Carta.

A questão, portanto, não se prende á situação *sui generis* do Districto, e sim á organização que, no momento, convém dar a este municipio, e deve ser dada, pela autoridade a quem compete essa função, de modo privativo, nos termos da nossa Constituição.

Assim, Sr. Presidente, evito que os ventos me levem o barco para os recifes pontegudos, capazes de determinar o naufragio, aliás muito natural, em vista da pequena pericia do piloto, no cruzar o mar constitucional, onde tanto navega o meu honrado collega, que, por certo, perdoará a confissão da minha ignorancia:

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. está interpretando a Constituição.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não estou, nem tenho capacidade para tanto.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Congresso pôde fazer isso, mas não deve.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — *Pôde, mas não deve*. Logo, Sr. Presidente, já tenho uma primeira conquista: a declaração do nobre Senador por Sergipe de que o Congresso pôde fazer isso, mas não deve. S. Ex. sustenta que não deve fazer e eu sustento que deve. Assim, posta a questão nesse terreno, iremos debatel-a, o que farei com immenso prazer, quando V. Ex. julgar opportuno.

Cabe agora indagar si o Congresso deve assim proceder, ou não. Sou dos que entendem que deve, e apresentarei as razões do meu modo de pensar sobre este particular, aguardando que o meu prezado e honrado collega por Sergipe, ao menos por uma deferencia para com o humilde representante do Districto Federal, queira enumerar, em tempo habil, as razões que o conduzem a julgar que o Congresso assim não deve proceder.

Referendo o fim da exposição que vinha fazendo, eu me permittirei resumir, para melhor conduzir o meu pensamento, o que disse ainda ha pouco.

Si, portanto, — disse eu, — o projecto da Comissão de Legislação e Justiça dá ao Prefeito maior liberdade de acção, no vetar as leis ou resoluções municipaes, desde que ellas, no entender dessa autoridade, offendam os interesses do proprio Districto Federal ou dos seus municipes; si o projecto supprime a restricção constante da segunda parte do artigo 24 da Lei Organica vigente...

O SR. CUNHA MACHADO — Não retira.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... estabelecendo que o julgamento do *vêto*, neste particular, deve ser committido ao Conselho Municipal, que muito mais que o Senado — permittam-me a franqueza da declaração. — pôde julgar dos interesses do Districto Federal...

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. faz apenas esta restricção: entende que tudo quanto fôr lei contraria aos interesses do Districto Federal deve ser deliberado pelo Conselho Municipal. Mas, quando a resolução do conselho fôr julgada inconstitucional ou contraria ás leis federaes?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Chegarei até lá; tenha V. Ex. a bondade de ouvir.

Quer a Lei Organica actual, quer o projecto da Comissão de Legislação e Justiça, reconhecem o direito de *vêto* ás resoluções e leis do Conselho Municipal, não só nos casos em que os interesse do municipio estão feridos, como tambem quando a lei ou resolução fôr inconstitucional, offensiva a leis federaes ou contrarias aos direitos de outros municipios ou de outros Estados.

Nos ultimos casos mencionados, seria muito mais curial, a meu vêr, que as duvidas fossem dirimidas em outros tribunaes, nunca nas assembléas politicas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pelo Senado, por exemplo, que é a alta Camara do paiz.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas é uma assembléa politica. Seria, portanto, mais natural fossem elles resolvidos por outros tribunaes.....

O SR. LOPES GONÇALVES — Então, pelo Poder Judiciario.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Por certo, mas como uma modificação neste sentido não se enquadraria, de modo satisfactorio...

O SR. LOPES GONÇALVES — E o Poder Judiciario já tem as suas attribuições definidas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Nas attribuições actuaes do Poder Judiciario, que já tem as suas attribuições definidas e caracterisadas em lei, não convindo modificá-las no momento, eu transijo no meu modo de vêr neste particular...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é transigir, é a Constituição que assim estabelece.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Estou de accôrdo com V. Ex.ª transijo neste particular, em face da organização ora existente, a qual decorre de dispositivos da nossa Constituição, que se não pôde alterar por lei ordinaria. Acecito os *vétos*, nestes casos em que haja offensa á Constituição Federal, ás leis federaes ou ao direito de outros municipios ou Estados, sejam julgados por uma assembléa extranha ao Poder Legislativo municipal, sejam julgados pelo Senado da Republica, como o têm sido até hoje.

Neste particular, portanto, não estou longe de concordar com os principios geraes, com o pensamento central da Comissão de Legislação e Justiça, admittindo a manifestação do Senado sobre os *vétos* do Prefeito, porque sou obrigado a considerar aquelles casos especiaes em que, na verdade, não deve competir ao Legislativo Municipal o julgamento dos *vétos* oppostos ás suas leis ou resoluções, as quaes, na hypothese por mim figurada agora, não affectam interesses do municipio, mas vão ferir disposições de ordem geral ou o direito de outros Estados ou municipios.

Como, porém, Sr. Presidente, não é possível restringir a accção do Prefeito, obrigando-o a encaminhar os *vétos*, ora para o Senado, ora para o Legislativo Municipal, conforme as razões em que estiverem fundados, até porque, muitas vezes, poderia o Prefeito invocar simultaneamente varias razões de *vêto*, abrangendo os dous casos diversos, a que me referi, parecê-me, Sr. Presidente, que a questão deve ser resolvida em dous grãos de recursos successivos, si assim me posso exprimir, na minha linguagem muito pouco juridica, isto é, julgado o *vêto* pelo Conselho, por dous terços de membros presentes; não fica o Prefeito adstricto a respeitar a deliberação deste, podendo recorrer para o Senado, sempre que a resolução for contraria á Constituição ou offensiva dos direitos de outros Estados ou municipios.

Eis, Sr. Presidente, o modo por que encaro a questão e, nesse sentido, terei oportunidade de enviar substitutivo á Mesa, substitutivo, que, devo confessar, é, em grande parte, aquelle que foi apresentado pelo honrado Senador pela Bahia, o Sr. Antonio Moniz, com alteração apenas dos dous ultimos artigos.

Sr. Presidente, não poderei dar o meu apoio á disposição sobre o *vêto* parcial. Penso que nenhuma vantagem existe em mutilar as leis determinando a suspensão de varios artigos de uma resolução qualquer.

O honrado Senador pelo Estado do Pará, Sr. Lauro Sodré, admite o *vêto* parcial nos casos de leis de orçamento; mesmo nesses casos eu não posso concordar com S. Ex.ª, não posso dar o meu apoio, porquanto, Sr. Presidente, principalmente no tocante ao Districto Federal, em virtude de leis em vigor, e que o projecto não revoga, disposições existem reguladoras

de todos os actos do Prefeito e do Conselho Municipal, que impedem o *vêto parcial*.

Sabe o Senado que o Conselho Municipal, em virtude da Lei Organica, não tem sequer a iniciativa de despesas; esta iniciativa cabe ao Prefeito. É muito diversa a hypothese que se verifica no Legislativo Federal, onde qualquer membro do Congresso Nacional, nesta ou na outra Casa, goza da liberdade de apresentar projecto de lei sobre qualquer assumpto, independentemente de proposta do Poder Executivo.

No Districto Federal, porém, para a grande generalidade dos casos, não goza a Assembléa Legislativa local, pelos termos das leis em vigor, do direito de iniciativa, só podendo resolver sob proposta do Prefeito.

Vejamos, então, o que poderá acontecer, em materia pertinente ao orçamento, por exemplo.

Este poderá deixar de ser feito pelas autoridades municipaes, e passará a ser elaborado pelo Executivo Municipal e pelo voto ulterior do Senado.

O Conselho Municipal passará a ser cousa inteiramente nulla na organização municipal. O Prefeito propõe — e só elle pôde propor, só elle pôde ter a iniciativa —; o Conselho altera, o Prefeito *vêta* as alterações, e só mantém as leis ou resoluções, na parte que respeitar a sua proposta. O Prefeito e o Senado deliberam sobre a materia e os municipios ficam de lado, sentados á beira do caminho, como o *Jeca Tatú*, vendo passar a civilização, sem que possam, de modo algum, intervir, no sentido de que ella ao menos lhes beneficie a epiderme.

O SR. LOPES GONÇALVES — Devo dizer a V. Ex. que o Senado pôde deliberar em desaccôrdo com o Prefeito.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não contesto o que V. Ex. diz, em these. Mas o que digo é que o Senado, nesses casos, não pôde, nem deve ter interferencia alguma. Isto, em these, porque, si fossemos fallar, não em these, sempre que o Prefeito do Districto Federal, como quasi sempre acontece, dispuzesse, na tribuna desta Casa, de um tão grande argumentador como o representante de Sergipe, ai das resoluções do Conselho! ai do proprio Conselho! Estariam todos perigando seriamente.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que pretendia fazer em justificação do substitutivo que terei a honra de submeter á consideração do Senado.

Como ouviu V. Ex. e como bem ouviram os meus prezados collegas presentes, a questão ficou posta apenas neste terreno: deve o Congresso agir, no sentido de reconhecer ao Conselho o direito de julgar aos *vêtos* ás suas resoluções?

Si o Congresso pôde tambem seguir outro rumo, qual o mais conveniente?

Ora, Sr. Presidente, tenho ouvido, por vezes, acres censuras, feitas na tribuna desta Casa, á acção do Conselho Municipal do Districto Federal: que é responsavel por tudo que de mal se ha produzido na Capital da Republica, em materia de administração municipal. E, quando não se satisfazem com as arguições contra o Conselho, resvalam para o corpo eleitoral do Districto Federal...

O SR. CUNHA MACHADO — Que elege o Conselho.

S. — Vol. VI

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...que elege o Conselho, que olegou, com muita honra para mim, a mim proprio, que estou hoje occupando a tribuna do Senado Federal, que votou nos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica; corpo eleitoral em nada inferior aos demais corpos eleitoraes dos outros Estados da Republica.

O SR. MENDES TAVARES — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E não quero, Sr. Presidente, abandonar a tribuna, sem lançar o meu protesto contra estas arguições sobre as quaes assenta, por certo, o verbo *dever*, a que, ainda ha pouco, alludiu o illustre representante do Sergipe, antigo, quasi permanente defensor de todos os *vétos* prefeituraes que chegam ao conhecimento desta Casa.

Sabe o Senado, Sr. Presidente, e eu o repeti ha pouco, que o Conselho Municipal não tem, sequer, o direito de iniciativa de despezas. Sabe mais o Senado que o Conselho Municipal não pôde, sequer, onerar as receitas do Districto com as responsabilidades de empréstimos externos, sem o consentimento prévio do Congresso Nacional, sem autorização expressa de lei federal.

O SR. MENDES TAVARES — Permitta-me V. Ex. um aparte? (*Assentimento do orador*). Se os Prefeitos approvam as resoluções do Conselho Municipal, é porque estão de accôrdo com ella; se as vétam e o Senado approva o *véto*, é porque o Senado está de accôrdo com o Prefeito; se o Senado rejeita o *véto*, é porque está de accôrdo com o Conselho Municipal. Este, portanto, não pôde ser responsabilizado, como tem sido.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perfeitamente; diz muito bem o meu collega.

Sabe ainda o Senado que a administração municipal — já não me refiro á parte legislativa, mas á parte administrativa — não cabe a uma autoridade municipal eleita pelo corpo eleitoral, tão malsinado por vezes, mas indicada pelo Sr. Presidente da Republica, que a nomeia como quer e como entende, e que pôde tambem demittil-a como entender e como quizer.

Assim, Sr. Presidente, se, por vezes, o Districto, como tambem varios Estados da Republica, se teem visto em situações financeiras por demais precarias sendo principalmente a despezas excessivas, a responsabilidade dos desastres possíveis não cabe exclusiva e principalmente aos representantes directos do corpo eleitoral municipal, se não ás autoridades que nomeiam os Prefeitos e ás que julgam dos *vétos* do Prefeito, como o Senado da Republica.

O SR. ANTONIO MONIZ — A jurisprudencia do Senado em materia de *vétos* do Prefeito é muito contradictoria.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — A responsabilidade é, portanto, muito maior da parte do Poder Executivo da União e do Senado da Republica nos desastres oventuaes das administrações do Districto, do que nos desastres das administrações dos Estados, eleitas por corpos eleitoraes em tudo iguaes ao do Districto Federal.

Sr. Presidente, feitas estas considerações que declaro finnaes e que traduzem a profunda magua com que ouço as

accusações quanto injustas são communs terminarei enviando á Mesa o substitutivo; que, como disse, é uma ligeira alteração daquelle que foi submettido á Casa pelo honrado Senador, Sr. Antonio Moniz.

O SR. LOPES GONÇALVES — Já são tres projectos substitutivos: o de V. Ex. e o dos Srs. Lauro Sodré e Antonio Moniz.

O SR. SAMPAIO CORREIA — E V. Ex. cha muito? O Districto Federal é uma especie de *cabeça de turco*. Todos apresentam projectos substitutivos ou emendas, como V. Ex. (*Riso*).

O SR. LOPES GONÇALVES — Quanto mais esclarecido o assumpto, melhor.

O SR. SAMPAIO CORREIA — São muitos os substitutivos e, sobretudo, muitos os discursos sobre o assumpto principalmente aquelles com que fomos deleitados por V. Ex. durante varias sessões.

O substitutivo é o seguinte: (*Lê*).

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 6

O Congresso Nacional decreta: :

Art. 1.º Dentro do prazo de dez dias a contar da data do seu recebimento, o Prefeito do Districto Federal poderá devolver ao Conselho Municipal, acompanhado das razões do seu acto, o projecto de lei ou resolução que reputar inconstitucional, offensiva á lei organica do Districto ou aos direitos de outros municipios, ou inconveniente aos interesses do Districto.

Parapho unico. As deliberações do Conselho Municipal que disserem respeito á sua economia interna independem da sancção do Prefeito, entrando logo em execução.

Art. 2.º Mediante o voto de dous terços dos membros presentes, o Conselho Municipal poderá manter o projecto de lei ou resolução que lhe for devolvido pelo Prefeito, a quem o enviará novamente para a formalidade da publicação.

Parapho unico. Não se verificando essa no prazo de 48 horas, o Presidente do Conselho Municipal fará a promulgação.

Art. 3.º Serão promulgadas pelo Presidente do Conselho Municipal as suas resoluções ou leis sobre as quaes não se manifestar o Prefeito no prazo de dez dias, a contar do momento do seu recebimento.

Art. 4.º Si o Prefeito não se conformar com a deliberação do Conselho, tomada nos termos do art. 2.º, poderá recorrer para o Senado, dentro do prazo de 48 horas, enviando a este todos os documentos precisos a uma decisão definitiva.

Parapho unico: O recurso ao Senado cabe apenas quando for allegado, nas razões do *veto*, offensa da lei ou resolução municipal á Constituição da Republica, ás leis federaes ou ao direito de outros Estados ou municipios.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 11 de outubro de 1924. —
Sampaio Corrêa.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Cunha Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado (*) — Sr. Presidente, quando, na Comissão de Justiça e Legislação accitei a incumbencia de redigir o projecto, hoje submettido á 3ª discussão, a respeito do *veto* parcial do Prefeito contra as leis e resoluções do Conselho Municipal, não me illudi sobre a celeuma que elle teria de levantar dentro e fóra do Congresso, porque, realmente, sempre que se trata de tocar na organização municipal deste Districto, surgem, entre outros, pruridos da autonomia municipal que se vão sempre chocar de encontro aos dispositivos claros, positivos, da Constituição Federal, estabelecendo assim motivos de debates sem fim.

Mas, si não me causou admiração a celeuma levantada em torno do projecto, devo informar a V. Ex. que fiquei admirado em vêr que, a proposito d'elle, que trata de materia extremamente restricta sobre a modificação da Lei Organica do municipio, se viessem reviver até questões que dizem respeito com a parte constitucional da organização do Districto Federal.

Desejaria rebater algumas accusações feitas nesse sentido, não só ao principio existente, como ao projecto em debate, e, particularmente, pelo voto em separado do meu honrado collega, Sr. Senador Soares dos Santos, antes de passar a justificação do projecto elaborado pela Comissão de Justiça e Legislação.

Muitos são os substitutivos apresentados em 3ª discussão e as emendas; sobre uns e outras terei de me manifestar, como Relator, perante a Comissão.

Assim, Sr. Presidente, vou deixar a tribuna, reservando-me para, na occasião que o projecto voltar a debate, mostrar ao Senado o meu ponto de vista não só com relação á impugnação feita como particularmente á defesa dos motivos que me determinaram a apresental-o.

Por consequencia, o Senado, por occasião da discussão do parecer sobre as emendas hoje apresentadas, terá a paciencia de ouvir a defesa que a Comissão de Justiça e Legislação fará por intermedio do humilde orador.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, o projecto volta á Comissão de Justiça e Legislação, ficando suspensa a discussão.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO

3ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescrição em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, complementar á consignação — Missão Militar de Instrução — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923.

Encerrada e adiada a votação.

TAXA DE SORTEADOS MILITARES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto numero 4.230, de 1920, exigivel para os sorteados não chamados ao serviço militar.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 203, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança no dia 12 de outubro em todo territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 183, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial, na importancia de 16:079\$804, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$

para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 186, de 1924);

Voteação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado, n. 79, de 1923, que manda adeantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montopio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 112, de 1924);

Voteação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimentos a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 168, de 1924);

Voteação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os offeitos, os diplomas conferidos pela Academia Livre do Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

Voteação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao "Botafogo Foot Ball Club", o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Voteação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes no trabalho;

Voteação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1924, determinando que, admittida a accção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 224, de 20 de novembro de 1894, seja citado o representante do Ministerio Publico, e revoga a disposição do § 3.^o do mesmo artigo e lei;

Voteação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414.576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1.^o da lei n. 4.455, de 10 de agosto de 1922;

Voteação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925;

Voteação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspon-

dente ao fornecimento de duas locomotivas à Estrada de Ferro Central do Piahy (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 193, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministério do Interior, um credito na importância de 969:124\$092, para pagamento, em 1923, do accrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 1922 (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 202, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cecilda Francioni de Souza, viúva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescrição, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gynnasio Nacional (da Comissão de Finanças, parecer n. 194, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1923, relevando da prescrição em que incorre o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 345, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Guerra, o credito de 175:914\$049, suplementar á consignação — Missão Militar de Instrução — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923 (com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas, parecer n. 192, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 54, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1924, que fixou a taxa prevista no n. 56, art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar (com parecer favorável das Comissões de Marinho e Guerra e de Finanças, n. 187, de 1924);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 256, de 1923, que manda contar ao professor Carlos Cianconi, da Escola Nacional de Bellas Artes, o tempo em que regem a cadeira de geometria descriptiva e sombras, como se effectivo fosse (parecer n. 222, de 1924);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 204, de 1923, que autoriza a graduar, no posto immediatamente superior, os coroneis do Exercito de 2ª Linha, que tenham exercido o cargo de commandante superior da Guarda Nacional por mais de 10 annos (parecer numero 224, de 1924);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um credito especial, na importância de 38:256\$700, para

pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 175, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

104ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Morcira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretário da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1925, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 3.458:816\$520, ouro, e 88.803:464\$701, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PÁPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
1. <i>Subsidio do Presidente da Republica</i>	120:000\$000	
2. <i>Subsidio do Vice-Presidente da Republica</i>	72:000\$000	
3. <i>Gabinete do Presidente da Republica</i>	161:496\$000	
4. <i>Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica</i>	194:000\$000	96:000\$000	
5. <i>Subsidio dos Senadores</i>	968:625\$000		
6. <i>Secretaria do Senado</i> — Reduzida de 75:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 2, 21:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, 54:800\$, supprima-se.....			
7. <i>Subsidio dos Deputados</i>	876:972\$000	459:738\$000	
8. <i>Secretaria da Camara dos Deputados</i> — Augmentada de 2.805:720\$597, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 3 (gratificações addicionaes):	3.259:500\$000		

De 15 %:

Accrescente-se:

Ao ajudante da acta tachigraphica Arnaldo Vaz Marques Pinto (a começar de 1 de maio).....	300\$000
Ao servente Manoel Martins Loureiro (a começar de 1 de dezembro)	37\$500

	OURO	PAPEL
	Variavel	Fixa Variavel

Modifique-se:

Em vez de "ao tachygrapho de 3ª classe Americo Leitão, 1:386\$", diga-se: "ao tachygrapho de 2ª classe Americo Leitão.....	1:782\$000
Ao continuo Armando Gonçalves dos Santos (até 30 de junho).....	405\$000
Ao servente João Manoel Pinto, em vez de 360\$, diga-se.....	450\$000
Ao servente Manoel Alves de Magalhães, em vez de 360\$, diga-se.....	450\$000

De 20 %:

Accrescente-se:

Ao continuo Armando Gonçalves dos Santos (de 1 de julho em diante)	540\$000
--	----------

Modifique-se:

Em vez de "ao tachygrapho de 2ª classe Cesar Luiz Leitão, 2:376\$", diga-se: "ao tachygrapho de 1ª classe Cesar Luiz Leitão.....	2:904\$000
Ao continuo Antonio José de Carvalho (até 31 de janeiro).....	90\$000

De 25 % :

Accrescente-se:

Ao continuo Antonio José de Carvalho
(de 1 de fevereiro) 1:237\$500

Modifique-se:

Ao servente Leonardo do Amaral Teste,
em vez de 600\$, diga-se..... 750\$000

Sub-consignação n. 6, 1 continuo, 6:825\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 20:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 50:000\$, diga-se 40:000\$; accrescente-se uma outra sub-consignação, assim redigida: "Para o proseguimento e conclusão das obras, inclusive mobiliario, do Palácio da Camara dos Deputados, nos termos do art. 1º do decreto legislativo n. 4.727, de 3 de setembro de 1923, 2.830:571\$597".....

..... 1.104:668\$000 3:463:947\$215

..... 275:000\$000

9. *Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.*
10. *Secretaria de Estado* — Reduzida de 55:027\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4 (gratificações por serviços extraordinarios, etc., 20:000\$), supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-

consignação n. 5, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 7, 24:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, em vez de 163\$118, diga-se 136\$118; sub-consignação n. 10, em vez de 6:000\$, diga-se 5:000\$000.

11. *Gabinete do consultor geral da República* — Reduzida de 2:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 500\$, supprima-se.

12. *Justiça Federal* — Reduzida de 858:011\$, feitas na tabella as seguintes alterações, rectificadas antes, devido a erro da proposta, a somma da despesa do material de consumo de 121:425\$ para 121:925\$ e a somma da despesa variavel de 1.168:135\$318, para 1.168:635\$318; "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de 3 *chauffeurs*, 18:000\$, diga-se 2 *chauffeurs*, 12:000\$; em vez de 3 ajudantes de *chauffeurs*, 12:600\$, diga-se 2 ajudantes de *chauffeurs*, 8:400\$; sub-consignação n. 4, segunda alínea, 25:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 11, acrescente-se: "1 juiz seccional em disponibilidade (Dr. Mathias Olympio de Mello), 12:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de "gratificação adicional de 20 %, etc.. diga-se: "gratificação adicional de 5 %, etc.". "Material, sub-consignação n. 1, 168:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 190:500\$, supprima-se; sub-consi-

OURO		PAPEL	
Variavel	Fixa	Variavel	
.....	655:500\$000	135:146\$118	
.....	33:600\$000	4:415\$000	

gnação n. 3, 360:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, 50:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 10, em vez de 22:750\$, diga-se 15:000\$, ficando assim redigida: "Custeio e reparo de dous automoveis"; sub-consignação n. 11, em vez de 29:250\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 18:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 7:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 17, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 18, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 23, 2:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 24, 1:125\$, supprima-se; sub-consignação n. 25, 1:300\$, supprima-se; sub-consignação n. 28, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 30, em vez de 3:800\$, diga-se 1:800\$; sub-consignação n. 79, em vez de 8:886\$, diga-se 7:000\$000.

13. *Justiça do Districto Federal* — Reduzida de 81:050\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, em vez de 1:600\$, diga-se 800\$; sub-consignação n. 8 (um procurador geral em disponibilidade, 29:250\$), supprima-se; sub-consignação n. 12, em vez de um mestre de gymnastica, ordenado 2:400\$ e gratificação 1:200\$, diga-se um mestre de gymnastica, gratificação 2:400\$, sem alterar a dotação; sub-consignação n. 13, em vez de 732\$, diga-se 730\$. "Material", sub-consignação n. 1, 3:000\$, suppri-

2.763:726\$000

808:824\$318

ma-se; sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 18, 25:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 25, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 29, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$, e sub-consignação n. 33, 5:000\$, supprima-se....

14. *Ajudas de custo a magistrados*.....

15. *Polícia do Districto Federal* — Reduzida de 223:012\$, feitas na tabella as seguintes alterações; rectificada antes, devido a erro da proposta, a somma da despesa variavel de 2.080:180\$ para 2.080:260\$500 "Material", sub-consignação n. 1, 28:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, em vez de 70:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 33:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 70:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 75:000\$, diga-se 65:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 77:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 78:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de 65:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 18, 16:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 24, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 26, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$, sub-consignação n. 28, 1:000\$, sup-

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
.....		3.200:100\$000	335:628\$236
.....			5:500\$000

/ prima-se; sub-consignação n. 31, em vez de
 5:000\$ diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 33,
 em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consigna-
 ção n. 37, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-
 consignação n. 40, em vez de 6:000\$, diga-se
 5:000\$; sub-consignação n. 42, em vez de 9:000\$,
 diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 44, em vez de
 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 46,
 em vez de 4:012\$, diga-se 3:000\$.....

..... 6.329:674\$950 1.857:248\$500

16. *Pólicia Militar do Districto Federal* — Reduzida de
 152:000\$, feitas na tabella ás seguintes alterações,
 rectificadas antes, devido a erro da proposta, a
 somma da despesa fixa de 8:162:171\$605 para
 8:162:651\$605; "Pessoal", sub-consignação n. 9,
 segundos sargentos Joaquim Ferreira, José Fran-
 cisco de Souza Magalhães, Gabriel Braz do Nasci-
 mento, Bemvindo Zeferino Niemeyer de Mello,
 Francisco José de Sá Cavaleante, Casemiro de
 Carvalho, Rozendo Gonçalves da Silva, Francisco
 Anselmo da Costa Franco, Julião Mendes, Josias de
 Medeiros Farias, João Nepomuceno da Costa, Ma-
 noel Messias Baptista Barreto, Roberto Cêa Couto,
 Jonas Maciel da Rosa, Guilherme Cruz, João Paulo
 Gomes e Leoncio Maia — onde se diz 849\$500,
 diga-se 839\$500; o cabo de esquadra Manoel Joa-
 quim dos Santos (2º), onde se diz 1:081\$334, di-
 ga-se 540\$667, mantida, porém, a somma de réis
 293:959\$431. "Material", sub-consignação n. 4,
 15:000\$, supprima-se sub-consignação n. 5,
 1:000\$ supprima-se; sub-consignação n. 6, em
 vez de 25:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação

n. 7, em vez de 42:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 9, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, em vez de 35:000\$, diga-se 15:000\$, ficando assim redigida: "Objectos de expediente"; sub-consignação n. 12, em vez de 130:000\$, diga-se 80:000\$; sub-consignação n. 18, em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 19, em vez de 44:000\$, diga-se 30:000\$000

17. Casa de Detenção — Reduzida de 44:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material" — sub-consignação n. 1, 600\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 24:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 24:000\$, diga-se 12:000\$000

18. Casa de Correção — Reduzida de 99:300\$. feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, 1:800\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 25:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 2, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, em vez de réis 4:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 70:000\$, diga-se 75:000\$, ficando assim redigida: "Alimentação dos empregados, inclusive dos 16 do Manicomio Judiciario"; sub-consignação

OURO	PAPEL	
<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
.....	8.162:651\$605	6.345:279\$200
.....	162:600\$000	805:356\$118

- n. 12, em vez de 23:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 16:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de réis 100:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 19, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$000.....
19. *Archivo Nacional* — Reduzida de 18:900\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, cinco auxiliares, 10:800\$, supprimam-se; sub-consignação n. 3, (para fardamento dos serventes etc.), 1:500\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 700\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, 1:600\$, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de 2:800\$, diga-se 1:300\$, sub-consignação n. 15, 800\$, supprima-se.
20. *Assistencia a alienados* — Reduzida de 283:641\$036, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal": sub-consignação n. 3 (1ª alinea), em vez de 26:000\$, diga-se 15:000\$, ficando assim redigida: "Para gratificação ao pessoal extraordinario preciso, por excesso de lotação"; (2ª alinea) fica assim redigida: "Para gratificações a seis internos, estudantes de medicina do 5º e 6º annos"; sub-consignação n. 4, 1:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, um conservador tecnico, réis 3:600\$, supprima-se; um conservador do gabinete de psychologia experimental, 2:160\$, supprima-se; em vez de tres auxiliares, 2:250\$, diga-se dois auxiliares, 1:500\$; sub-consignação n. 9, em vez de dois internos, 2:400\$, diga-se um interno, 1:200\$; sub-consignação n. 10, 17:374\$, supprima-se; sub-consignação n. 19 (ultima alinea),

..... 166:188\$360

479:656\$119

..... 173:381\$000

12:596\$116

em vez de 10:000\$, diga-se 7:000\$, e supprimam-se as palavras: "e para os premios a que se refere o art. 67 do regulamento" — "Material", sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 6:100\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 39:369\$500, diga-se 19:369\$500; sub-consignação n. 4, em vez de 9:552\$400, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 160:394\$636, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de 850\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 16, em vez de 850\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 22, em vez de 4:000\$, diga-se 960\$; sub-consignação n. 25, em vez de 1:200\$, diga-se 600\$; sub-consignação n. 26, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 27, fica assim redigida: "Instrumentos, utensilios e aparelhos"; sub-consignação n. 28, 200\$, supprima-se; sub-consignação n. 29, 400\$, supprima-se; sub-consignação n. 30, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 31, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 32, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 33, em vez de 2:600\$, diga-se 1:200\$; sub-consignação n. 36, 900\$, supprima-se; sub-consignação n. 37, supprimam-se as palavras "casas para o director, alienista ou

OURO

Variavel

PAPIL

Fixa

Variavel

178

ANNAES DO SENADO

assistente, pharmaceuticô e administrador" e depois da palavra "edificio" inclua-se "material de installações"; sub-consignação n. 38, redija-se assim: "Livros em branco, com dizeres impressos, para a escripturação do estabelecimento"; sub-consignação n. 39, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 55, em vez de 10:000\$, diga-se 3:000\$, ficando assim redigida: "Sementes, arvores e adubos"; sub-consignação n. 58, em vez de 20:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 59, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 60, em vez de 6:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 61, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 62, em vez de 3:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 65, 60:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 66, em vez de 45:000\$, diga-se 27:000\$, ficando assim redigida: "Para substituições das camas e colchões dos dormitórios"; sub-consignação n. 69, em vez de 44:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 70, em vez de 3:000\$, diga-se réis 2:000\$; sub-consignação n. 76, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 77, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação numero 78, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$000...

21. Departamento Nacional de Saude Publica—Reduzida de 2.285:438\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, um assistente, 7:200\$, supprima-se; em vez de 20 sub-inspectores sanitarios, 192:000\$, diga-se 19 sub-inspectores sanitarios, 182:400\$; sub-consi-

.....
992:301\$916

2.671:768\$088

gnação n. 3, um sub-secretario, 3:000\$, sup-
 prima-se; sub-consignação n. 5, um delegado de
 saúde (chefe do serviço), 14:400\$, transfira-se
 para a sub-consignação n. 15; um encarregado
 da bibliotheca, 4:200\$, supprima-se; um escri-
 pturario, 3:600\$, supprima-se; dois auxiliares do
 escripta, 4:800\$, supprima-se; um conservador
 do museu, 4:200\$, supprima-se; um encarregado
 do archivo, 2:160\$, supprima-se; dois guardas-
 sanitarios, 5:280\$, supprimam-se; dois guardas,
 3:600\$, supprimam-se; dois serventes, 3:600\$,
 supprimam-se; sub-consignação n. 7, em vez de
 cinco pharmaceuticos sub-inspectores, 36:000\$,
 diga-se quatro pharmaceuticos sub-inspectores,
 28:800\$; sub-consignação n. 8 (mensalistas):
 dois chefes de dispensario, 6:000\$, supprimam-se;
 oito assistentes de dispensario, 14:400\$, sup-
 primam-se; seis internos microscopistas, 7:200\$,
 supprimam-se; 15 internos, 18:000\$; suppri-
 mam-se; quatro auxiliares enfermeiros, 4:800\$,
 supprimam-se; duas auxiliares enfermeiras, réis
 2:400\$, supprimam-se; um cinematographista,
 2:400\$, supprima-se; tres conservadores, 5:400\$,
 supprimam-se; gratificação a dois medicos chefes
 de dispensarios, etc., 2:400\$, supprima-se; idem
 a seis medicos assistentes, 7:200\$, supprima-se;
 idem a tres internos microscopistas, 1:800\$, sup-
 prima-se; idem a seis internos, 3:600\$, sup-
 prima-se; idem a dois enfermeiros, 1:200\$, sup-

OURO

Variavel

PAPEL

Fixa

Variavel

prima-se; idem a duas enfermeiras, 1:200\$, supprima-se; idem a dois conservadores, 1:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, um inspector geral de assistencia hospitalar, 16:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, quatro auxiliares de escripta, 12:000\$, supprimam-se; um jardineiro, 1:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 16, em vez de seis guardas, 10:800\$, diga-se cinco guardas, 9:000\$; sub-consignação n. 17, em vez de oito encarregados de secção, 38:400\$, diga-se sete encarregados de secção, 33:600\$; em vez de quatro porteiros auxiliares, diga-se tres porteiros auxiliares (mantida a dotação de 9:000\$ devido a erro da proposta); em vez de quatro machinistas, 17:280\$, diga-se tres machinistas, 12:960\$; em vez de 40 guardas desinfectadores de 1ª classe, 120:000\$, diga-se 38 guardas desinfectadores de 1ª classe, 114:000\$; em vez de 40 *chauffeurs*, diga-se 35 *chauffeurs*, 100:800\$; sub-consignação n. 18, seis auxiliares technicos, 36:000\$, supprimam-se; em vez de cinco auxiliares de pharmacia, 12:000\$, diga-se quatro auxiliares de pharmacia, 9:600\$; sub-consignação n. 19, em vez de 19 guardas de 1ª, 68:400\$, diga-se 18 guardas de 1ª, 64:800\$; sub-consignações ns. 25, 26 e 27 (reunidas as tres inspectorias em uma só com a denominação de "Inspectoria Sanitaria Maritima e Fluvial"): dois inspectores (ficando livre ao Governo aproveitar para a chefia do novo serviço qualquer dos tres), 32:400\$, supprimam-se; em vez de oito inspe-

ctores de Saude do Porto, 115:200\$, diga-se sete inspectores de Saude do Porto, 100:800\$; um ajudante do administrador, 4:800\$, supprima-se; dois escripturarios, 7:200\$, supprimam-se; dois guardas sanitarios maritimos, 6:000\$, supprima-se; um continuo, 2:400\$, supprima-se; um servente (salario annual), 1:800\$, supprima-se; dois contra-mestres, 6:000\$, supprimam-se; dois segundos machinistas, 7:200\$, supprimam-se; em vez de nove mestres, 38:880\$, diga-se oito mestres, 34:560\$; em vez de sete machinistas, 30:240\$, diga-se seis machinistas, 25:920\$; em vez de 19 foguistas, 54:720\$, diga-se 12 foguistas, 34:560\$; em vez de 40 marinheiros, 96:000\$, diga-se 32 marinheiros, 76:800\$; em vez de oito moços, 12:000\$, diga-se seis moços, 9:900\$; sub-consignação n. 29, um pedreiro, 1:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 30; um director (em commissão), 4:800\$, supprima-se; um pharmaceutico, 6:000\$, supprima-se; um ajudante de almoxarife, 5:400\$, supprima-se; um porteiro, 3:600\$, supprima-se; um motorista, 3:600\$, supprima-se; um auxiliar de pharmacia, 3:000\$, supprima-se; um chefe de turma, 3:000\$, supprima-se; dois desinfectadores, 5:400\$, supprima-se; um enfermeiro, 2:700\$, supprima-se; um cozinheiro, 2:700\$, supprima-se, um padeiro, 2:700\$, supprima-se; em vez de 20 serventes, 28:800\$, diga-se 10 serventes, 14:400\$; accrescente-se (á mesma sub-

<u>OURO</u>	<u>PÁPEL</u>
<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>
	<i>Variavel</i>

consignação n. 30): um pedreiro, diaria de 10\$, 3:650\$; um carpinteiro, diaria de 8\$, 2:920\$; um bombeiro, diaria de 8\$, 2:920\$; sub-consignação n. 31; um chefe de serviço, 18:000\$, supprima-se; um segundo official, 7:200\$, supprima-se; em vez de dous terceiros officiaes, 10:800\$, diga-se um terceiro official, 3:400\$; sub-consignação n. 32; um escripturario-archivista, 5:400\$, supprima-se; em vez de cinco escripturarios, 18:000\$, diga-se quatro escripturarios, 14:400\$; em vez de 12 escreventes, 28\$, diga-se, 10 escreventes, 24:000\$; 14 auxiliares de escripta, 27:000\$, supprima-se; um auxiliar do almoxarifado, 3:000\$, supprima-se; dous ajudantes de photographo, 7:200\$, supprima-se; dous fiscaes de turmas, 10:800\$, supprimam-se; em vez de 80 guardas de 2ª classe, 144:000\$, diga-se 60 guardas de 2ª classe 108:000\$; em vez de quatro *chauffeurs*, 11:520\$, diga-se, tres *chauffeurs*, 8:640\$, em vez de 320 balhadores, diaria 3\$500, 408:800\$, diga-se 200 irabalhadores, diaria 4\$500, 328:500\$; sub-consignação n. 33; um superintendente geral, 1:200\$, supprima-se; uma secretaria stenographa, 6:000\$, supprima-se; em vez de duas dactylographas, 6:000\$, diga-se uma dactylographa, 3:000\$; em vez de 60 visitadoras de hygiene, 252:000\$, diga-se, 30 visitadoras de hygiene, 126:000\$, sub-consignação n. 34; em vez de 30 alumnas internas, 36:000\$, diga-se 28 alumnas internas, 33:600\$; para pagamento aos professores, na razão de 10\$ a 15\$ por aula, 12:000\$, diga-se 6:000\$000. "Material", sub-consignação n. 1, 5:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 6:000\$, diga-se

OURO	PAPEL
<i>Variavel</i>	<i>Fixa Variavel</i>

3:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação numero 6, em vez de 6:108\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 9:100\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 8, 300\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, 2:400\$ supprima-se; sub-consignação n. 11, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 13, em vez de 25:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 18:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação numero 15, em vez de 6:097\$500, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 17, 15:000\$, supprima-se; sub-consignações ns. 18 a 27, (Serviço de Propaganda e Educação Sanifaria), 36;700\$, supprima-se; sub-consignação n. 28; 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 31, em vez de 3:100\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 32, em vez 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 33, em vez de 24:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 3; 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 39, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 41, em vez de 3:800\$, diga-se 1:000\$; sub-consignações ns. 42 a 53 (VI — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas); substituam-se pelas seguintes, com o augmento de 2.162:500\$000:

Material permanente:

Utensilios diversos	4:000\$000
---------------------------	------------

Apparelhos e instrumentos	10:000\$000
Material de consumo:	
Acquisição e fabrico de medicamentos..	200:000\$000
Custeio da enfermaria de leprosos e leitos para venereos	30:000\$000
Impressos, cartazes e folhetos.....	10:000\$000
Despesas diversas:	
Condução e expediente.....	10:000\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	6:000\$000
Assignatura de telephone.....	2:000\$000
Auxilios aos leprosos isolados ou a suas familias	15:000\$000
Aluguel de predios	6:000\$000
Subvenção á Fundação Gaffrée-Guinle para manutenção de dispensarios..	590:000\$000
Custeio na zona rural do Districto Federal, inclusive pessoal.....	40:000\$000
Serviço nos Estados:	
Custeio do serviço do Amazonas, inclusive pessoal e auxilio para isolamento de leprosos, auxilio da União cumprindo ao Estado entrar com igual quantia	40:000\$000
Idem no Estado do Pará, inclusive pessoal, despesas com o custeio de 400 leprosos na Colonia do Prata, auxilios ao hospital de leprosos de Tocunduba e	

	<u>OURG</u>	<u>PAPEL</u>
	<u>Variável</u>	<u>Fixa</u>
		<u>Variável</u>
manutenção de um dispensario para tratamento de leprosos, cumprindo ao Estado entrar com 40:000\$000...	500:000\$000	
Idem no Estado do Maranhão, inclusive pessoal, auxilio para isolamento de leprosos, 375:000\$ para occorrer ás despesas com a continuação do lepro-sario de S. Luiz e manutenção de um dispensario	490:000\$000	
Idem no Estado do Piauhv, inclusive pessoal, auxilio da União, ficando a cargo do Estado igual quantia....	20:000\$000	
Idem do Estado do Ceará, inclusive pes-soal, idem	20:000\$000	
Idem no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive pessoal, idem.....	12:000\$000	
Idem no Estado da Parahyba do Norte, inclusive pessoal, idem.....	20:000\$000	
Idem no Estado de Pernambuco, inclusive pessoal e auxilio para o isolamento de leprosos, idem	55:000\$000	
Idem no Estado de Alagoas, inclusive pes-soal, idem	12:000\$000	
Idem no Estado de Sergipe, inclusive pes-soal, idem	12:000\$000	
Idem no Estado da Bahia, inclusive pes-soal, idem	30:500\$000	
Idem no Estado do Espirito Santo, inclu-sive pessoal, idem	20:000\$000	

Idem no Estado do Rio de Janeiro, inclusive pessoal, idem	20:000\$000
Idem no Estado de Minas Geraes, inclusive pessoal e 300:000\$ para a construção de leprosarios, de accordo com o contracto firmado com a União, idem	360:000\$000
Idem no Estado do Paraná, inclusive pessoal, idem	30:000\$000
Idem no Estado de Santa Catharina, inclusive pessoal, idem	20:000\$000
Idem no Estado de Matto Grosso, inclusive pessoal, idem	20:000\$000
Idem no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive pessoal, idem	40:000\$000
	<hr/>
	2.704:500\$000

sub-consignação n. 54, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 55, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 56, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 57, em vez de 12:000\$ diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 58, em vez de 16:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 59, em vez de 50:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 62, em vez de 142:000\$ diga-se 130:000\$; sub-consignação n. 63, em vez de 14:400\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 64, em vez de 77:400\$ diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 65, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 66, em vez de 22:000\$, diga-se 17:000\$; sub-consignação

n. 67 em vez de 40:000\$, diga-se 35:000\$; sub-consignação n. 68, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 70, em vez de... 10:000\$, diga-se 1:800\$; sub-consignação n. 71, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 72, 100\$, supprima-se; sub-consignação n. 73, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 88, em vez de 7:200\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 89, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 90, 11:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 91, em vez de 35:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 94, 30:000\$, supprima-se sub-consignação n. 100, em vez de 41:500\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 105, em vez de 6:100\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação número 106, em vez de 2:730\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 107, 7:200; supprima-se; sub-consignações ns. 108 a 122, substituam-se pelas seguintes, com redução de 30:935\$000.

Material permanente

108. Instrumentos de cirurgia e de laboratório 6:000\$000

Material de consumo

109. Refeições às mães que amamentam. 15:000\$000

OURO

Variavel

PAPEL

Fixa

Variavel

110. Drogas, medicamentos e material de laboratorio	36:000\$000
111. Material de expediente.....	3:000\$000
112. Roupas	4:800\$000
113. Asseio e conservação das sedes.....	1:000\$000
114. Gaz e electricidade.....	240\$000
	<hr/>
	63:040\$000

Despesas diversas

115. Assignaturas de telephones.....	1:185\$009
116. Despesas de prompto pagamento e eventuaes	15:000\$000
117. Alugueis de casas para quatro consultorios, tres novas creches e aquisição de artigos de pharmacia	40:000\$000
118. Serviço da Bahia.....	37:500\$000
119. Material para automoveis, camaras de ar, pneus, etc.	3:000\$000
	<hr/>
	96:685\$000

sub-consignação n. 123, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 124, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 125, em vez de 16:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 126, em vez de 3:300\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 128, em vez de 4:727\$500, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 129, em vez de 6:400\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 131, 600\$, suppri-

ma-se; sub-consignação n. 133, em vez de 500\$, diga-se 300\$; sub-consignação n. 134, em vez de 200\$, diga-se 150\$; sub-consignação n. 138, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 139, em vez de 18:000, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 141, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 142, em vez de 121:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 143, em vez de 36:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 144, em vez de 37:780\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 145, em vez de 50:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 146, em vez de 21:600\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 147, em vez de 104:280\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 149, em vez de 4:620\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 151, 7:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 152, em vez de 50:000\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 153, 27:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 154, em vez de 80:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 155, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 156, em vez de 30:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 157, em vez de 18:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 159, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 160, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 161, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 163, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 164,

OURO

Variável

PAPEL

Fixa

Variável

em vez de 24:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 166, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 167, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 169, em vez de 6:810\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 170, em vez de 7:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 171, em vez de 1:515\$, diga-se 480\$; sub-consignação n. 172, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 173, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 174, 2:400\$, supprima-se; sub-consignação n. 175, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 177, em vez de 4:600\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 178, em vez de 7:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 179, em vez de 7:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 180, em vez de 1:185\$, diga-se 480\$, ficando assim redigida: "Assignatura de aparelhos telephonicos"; sub-consignação n. 181, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 182, 220\$, supprima-se; sub-consignação n. 183, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 184, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 185, em vez de 200\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 186, em vez de 1:000\$, diga-se 300\$; sub-consignação n. 189, em vez de 2:800\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 191, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 192, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 193, em vez de 18:000\$, diga-se 11:000\$; sub-consignação n. 195, em vez de 3:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 196, em vez de 13:200\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 197, em vez de 3:600\$, diga-se

3:000\$, sub-consignação n. 198, em vez de 21:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação numero 199, em vez de 9:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 200, em vez de 1:600\$, diga-se 480\$; sub-consignação n. 201, em vez de 16:000\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 204, em vez de 9:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 205, em vez de 6:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 208, em vez de 1:000\$, diga-se 480\$; sub-consignação n. 210, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$, ficando assim redigida: "Material para conservação e concertos"; sub-consignação n. 211, em vez de 80:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 212, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 213, em vez de 8:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 214, em vez de 1:000\$, diga-se 600\$; sub-consignação n. 216, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 217, em vez de 2:160\$, diga-se 1:440\$; sub-consignação n. 218, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 219, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 220, em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$, ficando assim redigida: "Material para conservação, asseio e concertos"; sub-consignação n. 221, em vez de 100:000\$, diga-se 80:000\$; sub-consignação n. 222, em vez de 11:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 223, em vez de 32:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 224, em vez de 2:500\$, diga-se

OURO

Variavel

PAPEL

Fixa

Variavel

2:000\$, sub-consignação n. 225, em vez de 13:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 227, em vez de 1:000\$, diga-se 400\$; sub-consignação n. 228, 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 229, fica assim redigida: "Material para conservação, asseio e concertos"; sub-consignação n. 230, em vez de 2:500\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 231, em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 233, em vez de 1:000\$, diga-se 400\$; sub-consignação n. 234, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 235, réis 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 240, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 241, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 242, em vez de 48:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 243, em vez de 14:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 244, em vez de 74:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 245, em vez de 90:000\$, diga-se 70:000\$; sub-consignação n. 249, em vez de 43:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 250, 2:400\$, supprima-se; sub-consignação n. 252, em vez de 1:800\$, diga-se 800\$; sub-consignação n. 253, em vez de 1:500\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 254, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação número 255, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 258, em vez de 19:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 260, em vez de 7:500\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação número 261, em vez de 11:000\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 263, em vez de 4:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 264, em vez de

OURO

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

2:260\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 266 em vez de 1:570\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 270, em vez de 2:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 272 redija-se assim: "Conservação do material da usina eléctrica e dos prédios"; sub-consignação n. 273, em vez de 2:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 274, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 275, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação número 276, em vez de 5.000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 278, em vez de 7:800\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 279, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 280, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação número 281, em vez de 10:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 282, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 283, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 284, em vez de 60:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 285, em vez de 20:000, diga-se 10:000\$; sub-consignação número 286, em vez de 8:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 288, em vez de 24:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 289, em vez de réis 40:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 290 em vez de 39:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 291, em vez de 2:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 292, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 293, em vez de

32:500\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação número 296, em vez de 400:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 298, em vez de 250:000\$, diga-se 175:000\$; sub-consignação n. 300, em vez de 450:000\$, diga-se 225:000\$; sub-consignação n. 301, em vez de 200:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 302, em vez de 270:000\$, diga-se 135:000\$; sub-consignação n. 303, em vez de 450:000\$, diga-se 225:000\$; sub-consignação número 304, em vez de 500:000\$, diga-se 250:000\$; sub-consignação n. 305, em vez de 400:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 306, em vez de 400:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 307, em vez de 550:000\$, diga-se 275:000\$; sub-consignação n. 308, em vez de 504:000\$, diga-se 252:000\$; sub-consignação n. 309, em vez de 360:000\$, diga-se 180:000\$; sub-consignação n. 310, em vez de 150:000\$, diga-se 75:000\$; sub-consignação n. 311, 1:900\$, supprima-se; sub-consignação n. 312, em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 313, em vez de 22:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 315, em vez de 6:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 318, em vez de 5:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 319, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 320, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 322, em vez de 9:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 323, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 325, em vez de 43:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 326, em vez de 6:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 330, em vez de 48:000\$, diga-se 36:000\$000.

3.439:498\$520 10.929:508\$375 10.007:015\$800

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
22. <i>Secretaria do Conselho Superior do Ensino</i>	36:800\$000	3:761\$500
23. <i>Subvenções a institutos de ensino official — Aumentada de 11:850\$, feitas nas tabellas as seguintes alterações: (na rubrica "Subvenções"), accrescente-se o seguinte: "Para os professores cathedrauticos de direito internacional privado nas Faculdades de Direito de Recife e de S. Paulo, sendo 11:400\$, para cada professor, tendo em vista a última parte do art. 177, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, 28:800\$. Material —sub-consignação n. 1, 450\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 1:500\$, supprima-se...</i>	59:760\$000	6.666:120\$250
24. <i>Escola Nacional de Bellas Artes — Reduzida de réis 30:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, 3 conservadores de gabinete, 7:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, aluguel de casa para o porteiro, 1:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, a despeza de 15:118\$ é de ouro variavel e não papel, como por erro de impressão está na proposta. "Material", sub-consignação n. 2, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 8:000\$,</i>			

diga-se 5:000\$ e sub-consignação n. 10, supprima-se a expressão "de ouro".

15118\$000

239:400\$000

113:109\$508

25. *Instituto Nacional de Musica* — Reduzida de 19:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações, rectificadas antes, devido a erro da Proposta, a somma da despesa fixa de 377:080\$, para réis 376:980\$: "Pessoal", sub-consignação n. 4, em vez de salario 1:800\$, diga-se: salario, 2:160\$, sem alterar a dotação de 15:120\$; sub-consignação n. 5, ao professor Frederico do Nascimento, 1:800\$, supprima-se: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 5:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 2, 4:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 2:000\$, diga-se 1:500\$; sub-consignação n. 7, em vez de 2:500\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 9, 8:000\$, supprima-se.

1:200\$000

376:980\$000

80:414\$128

26. *Instituto Benjamin Constant* — Reduzida de réis 23:180\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de réis 63:080\$, diga-se 62:280\$, mantida a dotação da despesa fixa; sub-consignação n. 4, onde se diz: "ao professor José De Larrigue de Faro, 1:680\$, supprima-se e onde se diz: "á dictante copista Albertina de Mello Campbell"; — em vez de 851\$612, diga-se 1:851\$612, mantida tambem a dotação da despesa fixa. "Material", sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 9:000\$, diga-se: 4:000\$, suppri-

mida a expressão "de moveis"; sub-consignação n. 4, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, em vez de 28:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$ e sub-consignação n. 15, em vez de 5:000\$, diga-se 2:500\$000.

27. Instituto Nacional de Surdos-Mudos — Reduzida de 4:304\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 104\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 800\$, supprima-se sub-consignação n. 7, em vez de 11:400\$, diga-se 9:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de 3:000\$, diga-se 2:000\$, ficando assim redigida: "Eventuaes".....

28. Bibliotheca Nacional — Reduzida de 37:200\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, (3ª alinea), redija-se assim: "Para o pessoal encarregado do serviço especial da catalogação. "Material", sub-consignação n. 1, 4:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 35:000\$, diga-se 20:000\$, supprimida a palavra "periodicos"; sub-consignação n. 3, 600\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 10, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, em vez de 18:800\$, diga-se 8:000\$000.....

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
.....		302:880\$000		245:265\$896
.....		82:830\$000		86:452\$118
.....		453:471\$500		144:321\$118

<p>29. <i>Obras</i> — Reduzida de 400:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 500:000\$, diga-se 100:000\$000...</p>	<p>.....</p>	<p>58:200\$000</p>	<p>100:000\$000</p>
<p>30. <i>Serviço eleitoral</i></p>	<p>.....</p>	<p>378:900\$000</p>	<p>270:000\$000</p>
<p>31. <i>Corpo de Bombeiros</i> — Reduzida de 284:600\$ (rectificada preliminarmente a despeza fixa para réis 2.224:364\$617. em consequencia da rectificação feita na sub-consignação n. 11 do "Pessoal", feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 11, (rectificada a dotação para 155:741\$985), cabo de esquadra Fructuoso Cruz, 766\$500, supprima-se; 1° sargento Manoel Cordeiro do Nascimento, onde se diz 2.202:045\$, diga-se, 2:185\$; cabos de esquadra Geraldo de Mattos Corrêa e Eduardo Barbosa, onde se diz réis 1:374\$590, diga-se: 1:366\$500; e soldados Eleuterio Anastacio da Silva, Antonio Francisco da Cunha, Ismael Baylão Maia, Carlos Xavier d'Avila, Antonio Alexandre de Castro, Arthur Soares da Silva, Cornelio Antonio dos Santos, Armando José da Silva, Apollinario Pereira da Costa, Fernando Silva, Wenceslau dos Santos, Manoel Duarte Corrêa, Victorino Henrique Coutinho, Carolino José Augusto, Henrique Ladge, Adriano Florentino Baptista, José Fernandes da Silva Carvalho, Miguel Elias da Rosa, Annibal da Silva Deiró e Herogenes José Fernandes, onde se diz 1:305\$ diga-se 1:090\$; sub-consignação n. 12, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$, supprimidas as palavras "e para os que não constarem da presente</p>	<p>.....</p>	<p>.....</p>	<p>.....</p>

OURO

PAPEL

300

Variável

Fixa

Variável

relação", "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 300:000\$, diga-se 150:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 83:500\$, diga-se 63:500\$; sub-consignação n. 4, em vez de 25:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de réis 200:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 28:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 13, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 18, em vez de 50:000\$, diga-se 35:000\$ e sub-consignação n. 20, em vez de 4:000\$, diga-se 1:500\$000.

2.224:361\$617

2.449:965\$185

32. *Administração, justiça e outras despesas do Território do Acre* — Reduzida de 159:918\$168, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de 10 porteiros-serventes das repartições da capital e dos municípios, a 9:160\$, diga-se: "10 porteiros-serventes das repartições da capital e dos municípios, a 2:160\$", mantida a mesma dotação de 669:288\$, sub-consignação n. 4, em vez de 720:918\$168, diga-se 700:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de réis 10:000\$, diga-se 5:000\$. "Material", sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 34:000\$, diga-se 20:000\$, sub-consignação n. 6, em vez de 20:000\$.

ANNAES DO SENADO

diga-se 15:000\$, sub-consignação n. 10, em vez de
 11:000\$, diga-se 8:000\$, sub-consignação n. 12, em
 vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$, sub-consignação
 n. 15, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$, sub-con-
 signação n. 16, em vez de 250:000\$, diga-se réis
 200:000\$, ficando assim redigida: "Auxilio aos
 cinco municípios, á razão de 40:000\$, sub-consi-
 gnação n. 17, 1:000\$, supprima-se; sub-consigna-
 çã n. 21, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$, sub-
 consignação n. 22, 1:000\$, supprima-se; sub-
 consignação n. 23, em vez de 2:000\$, diga-se
 1:000\$, sub-consignação n. 25, em vez de 5:000\$,
 diga-se 1:000\$, sub-consignação n. 27, 1:000\$,
 supprima-se; sub-consignação n. 28, em vez de
 2:000\$, diga-se 1:000\$, sub-consignação n. 30,
 em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$, sub-consigna-
 ção n. 31, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$, sub-
 consignação n. 32, 1:000\$, supprima-se; sub-con-
 signação n. 33, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$,
 sub-consignação n. 35, em vez de 7:000\$, diga-se
 5:000\$, sub-consignação n. 36, em vez de 4:000\$,
 diga-se 1:000\$, sub-consignação n. 37, 1:000\$,
 supprima-se; sub-consignação n. 38, em vez de
 2:000\$, diga-se 1:000\$, sub-consignação n. 41, em
 vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$, sub-consignação
 n. 43, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$, sub-con-
 signação n. 45, em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$,
 sub-consignação n. 46, em vez de 3:000\$, diga-se
 1:000\$, sub-consignação n. 47, em vez de 12:000\$,
 diga-se 10:000\$, sub-consignação n. 48, em vez de
 8:000\$, diga-se 5:000\$000

..... 1.688:288\$000 1.304:000\$000

OURO

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

202

ANNAES DO SENADO

33. Instituto Oswaldo Cruz — Reduzida de 143:038\$200, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 7:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação numero 4, em vez de 75:922\$200, diga-se 75:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 72:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 12:417\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 12:942\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 10:257\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 4:200\$, diga-se 2:200\$; sub-consignação n. 16, em vez de 20:000\$, diga-se 16:000\$; sub-consignação n. 18, em vez de réis 18:500\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 20, em vez de 18:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 23, em vez de 48:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 25, em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 26, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 28, em vez de 12:414\$400, diga-se 8:000\$; sub-consignação numero 30, em vez de 2:117\$800, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 31, 30:000\$, supprima-se; consignação n. 32, em vez de 8:031\$800, diga-se 3:000\$000.

671:880\$000

631:223\$000

34. <i>Serventuarios do Culto Catholico</i> — Reduzida de réis 3:600\$, pelo fallecimento do arcebispo D. Claudio José Gonçalves Ponce de Leon.....	21:400\$000	
35. <i>Magistrados em disponibilidade</i>	45:000\$000	
36. <i>Substituições</i>		150:000\$000
37. <i>Subvenções</i> — Supprimida a dotação.....		
38. <i>Eventuaes</i>		80:000\$000
39. <i>Limites interestaduaes</i> — Supprimida a dotação....		
40. <i>Museu Historico</i> — Reduzida de 49:400\$, feitas na tabella, as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, 1 director, em vez de 15:000\$, diga-se 12:000\$; 1 ajudante de porteiro, 3:600\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 1:800\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 16:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 2, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, em vez de 3:000\$, diga-se 1:500\$; sub-consignação n. 5, em vez de 800\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 9, em vez de 6:800\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 1:800\$, diga-se 400\$000	117:000\$000	17:950\$000
41. <i>Instituto Medico Legal</i> — Reduzida de 14:500\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 2:500\$, supprima-se;		

	OLRO	PAPEL	
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
sub-consignação n. 2, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$000:.....	216:240\$000	109:395\$000
42. <i>Gabinete de Identificação e Estatística</i> — Reduzida de 5:500\$, feitas na tabella ás seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 2:500\$, supprima-se	207:420\$000	98:800\$000
43. <i>Escola 15 de Novembro</i> — Reduzida de 62:254\$372, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de sete engommadeiras, 4:790\$604, diga-se seis engommadeiras, 4:106\$232; em vez de seis chefes de turmas ruráes, 9:000\$, diga-se cinco chefes de turmas ruráes, 7:500\$; um mestre oleiro, 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 3:600\$, diga-se 3:000\$000. "Material", sub-consignação n. 1, 2:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 1:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 5:000\$, diga-se 4:500\$; sub-consignação n. 4, em vez de 21:670\$, diga-se 18:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 5:200\$, diga-se 4:800\$; sub-consignação n. 6, em vez de 55:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 4:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 36:000\$, diga-se 30:000\$; sub-			

consignação n. 13, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 4:200\$, diga-se 2:200\$; sub-consignação n. 16, em vez de 5:000\$, diga-se 4:800\$; sub-consignação n. 17, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 18, em vez de 10:400\$, diga-se 4:000\$; acrescente-se: "Livros e material escolar, réis 1:200\$000"

267:566\$396 567:700\$000

44. *Serviços Industriais do Estado* — Reduzida de 995:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de 900:000\$, diga-se 400:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 600:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 100:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 10:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 5:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 5:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 5:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 10:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 5:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 5:000\$, diga-se 1:000\$ e sub-consignação numero 12, em vez de 10:000\$, diga-se 2:000\$900

..... 670:000\$000
3.458:816\$520 47.931:867\$719 40.871:596\$982

SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1924

205

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Telegramma do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Estacio Coimbra, D. D. Vice-Presidente da Republica — Senado Federal — Transmitto ao grande coração de V. Ex. o grito de horror das colonias de pescadores de toda Ilha Grande contando cerca de 15.000 brasileiros ameaçados pelo Congresso de supprimir medico e pharmaceutico do Lazareto, alli unicos recursos daquela pobre gente, naquelle remoto e abandonado logar sempre perseguidos pelas endemias que flagellam nosso littoral. Appellam para sentimentos civismo e piedade dos altos poderes da Republica e confiam sereis seu grande advogado na desgraçada situação de que serão victimas caso sejam supprimidos referidos funcionarios. Apresento V. Ex. meus respeitosos cumprimentos, — Villar, director pesca.

Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa e Luiz Adolpho (3).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Lauro Muller e Vidal Ramos (34).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia,

ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero para as votações, passo a materia em discussão,

CREDITO PARA PAGAMENTO A' LIGHTERAGE COMPANY LIMITED

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judicial.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias,

para o Estado de Matto Grosso, nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 203, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camará dos Deputados n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança no dia 12 de outubro em todo territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$ para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 186, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 79, de 1923, que manda adeantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 142, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimentos a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 168, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao «Botafogo Foot Ball Club» o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes no trabalho;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 15, de 1924, determinando que, admittida a acção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja citado o representante do Mi-

nisterio Publico, e revoga a disposição do § 3º do mesmo artigo e lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piahy (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 193, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150 da lei numero 4.555, de 1922 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 202, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnásio Nacional (da *Commissão de Finanças, parecer n. 194, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (offerecido pela *Commissão de Finanças, parecer n. 315, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, suplementar á consignaço — Missão Militar de Instrucção — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923 (com emendas da *Commissão de Finanças, já approvadas, parecer n. 192, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigivel para os sorteados não chamados ao serviço militar (com parecer favoravel das *Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 187, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da *Commissão de Finanças*, pedindo informações ao Governo sobre

o projecto do Senado, n. 256, de 1923, que manda contar ao professor Carlos Cianconi, da Escola Nacional de Bellas Artes, o tempo em que régeu a cadeira de geometria descriptiva e sombras, como se effectivo fosse (*parecer n. 222, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 201, de 1923, que autoriza a graduar, no posto immediatamente superior, os coroneis do Exercito de 2ª Linha que tenham exercido o cargo de commandante superior da Guarda Nacional por mais de 10 annos (*parecer numero 221, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 175, de 1924*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em S. Paulo (*com emendas das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, e parecer favoravel de ambas á emenda do Sr. Carlos Cavalcanti, n. 217, de 1924*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, os créditos de 1:440\$, para pagamento de pensão ao guarda civil invalido, Antonio Fernandes Filho, e de 2:700\$, para pagamento de gratificação adicional a um funcionario da Camara dos Deputados (*com parecer da Comissão de Finanças, opinando que seja destacada a emenda do Sr. Mendonça Martins, e que sobre ella seja ouvido o Governo, numero 216, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

105ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (21).

O Sr. Presidente -- Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

S. — Vol. VI

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 76 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de réis 8:085:293\$676, destinado á compra de generos alimenticios, verduras, fructas e á dieta do pessoal dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A' Comissão de Finanças.

N. 77 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1:500:000\$, para occorrer ás despezas com a reparação da via permanente da Estrada de Ferro Central do Brasil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A' Comissão de Finanças.

N. 78 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1925 o prazo estabelecido no art. 1º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor, do teor seguinte:

"Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Communico-vos, para os devidos fins, que no autographo referente ao projecto do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925, houve a seguinte omissão: na verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — sub-consignação n. 27ª, "Inspectoria Sanitaria de Marinha Mercante" foi supprimido por esta Camara o cargo de assistente, com os vencimentos de 9:600\$000.

Saude e fraternidade. — *Domingos Barbosa*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 23 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do imposto de importação: todos os machinismos e accessorios, destinados ás primeiras fabricas de industria ainda não explorada no paiz, que se fundarem dentro do prazo de dez annos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Incentivar a criação de industrias novas no Brasil é, sem duvida, de grande alcance para a exploração de suas riquezas naturaes e do seu desenvolvimento economico.

Em os ultimos tempos, grande tem sido o esforço para os libertarmos da industria estrangeira, com a fundação de fabricas para a manufactura de productos que até então importavamos, em sua totalidade, para o nosso consumo interno.

Resta-nos, porém, muito a fazer para nossa completa emancipação economica, motivo pelo qual devemos suggerir medidas que, não constituindo um proteccionismo absoluto ás nossas industrias, facilitem, no entanto, o seu desenvolvimento.

E' do que trata o presente projecto, que sem crear qualquer privilegio ou monopolio, offerece uma pequena compensação aos que desejarem explorar industria nova, muitas vezes sem resultado pratico ou sujeita a onus imprevistos até o seu perfeito funcionamento ou a sua adaptação commercial. Por outro lado, a receita não soffrerá com esse pequeno favor, attendendo a que essas industrias ainda inexploradas no paiz, virão concorrer para o augmento da riqueza publica, como demonstra a estatística, quando accusa o augmento de renda nos Estados da União onde as fabricas são em grande numero.

Haja vista o imposto de consumo, que vem sendo arrecadado mais nos Estados industriaes de população reduzida, do que nos grandes Estados onde as industrias são ainda incipientes.

Do exposto resulta a oportunidade e a vantagem do presente projecto, que tem em vista incrementar a nossa vida economica.

Sala das sessões, em 18 de outubro de 1924. — *Afonso de Camargo*.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Mendes Tavares (*) — Sr. Presidente, quando em uma das sessões anteriores o eminente Sr. Relator da Comissão de Legislação e Justiça solicitou a palavra para, rapidamente, responder aos oradores que combateram o projecto que institue o regimen do *veto* parcial ás deliberações do Conselho Municipal, disse S. Ex. que, quando acceitara essa incumbencia na Commissão, de que é um dos ornamentos, tinha de antemão a certeza de que o seu trabalho iria provocar grande celeuma, despertar larga discussão, mas que, apesar dessa certeza, não recuára do seu proposito, desempenhando-se da incumbencia que lhe fôra commettida por seus collegas da Commissão, aguardando a volta do projecto a debate para, detalhadamente, responder áquelles que contra elle se manifestaram.

Occupando a tribuna neste momento quero tambem fazer uma declaração. Tambem quando me animei a fazer referencias ou criticas ao assumpto que encerra esse projecto, tinha, de antemão, a certeza de que a minha attitude seria mal interpretada e mal desvirtuadas minhas palavras. E' assim que vejo, Sr. Presidente, que varios-jornaes desta Capital, tratando do debate havido, attribuem-me intuito que não tive, a despeito do exordio de meu discurso, em o qual disse bem claro que, tomando parte na discussão, outro fim não visava sinão apreciar a materia sob o aspecto constitucional, invocando até precedentes de ha longos annos, a proposito de discussão travada no seio do Conselho Municipal em época que dessa corporação fazia parte.

Deste modo pensava deixar patente a inteireza com que agia no caso.

Um dos pontos, Sr. Presidente, que motivaram reparos desses orgãos de publicidade, foi o consubstanciado em uma das emendas por mim apresentadas — aquella que se refere á modificação do subsidio que ora percebem os intendentes municipaes. Justificando a procedencia dessa alteração, chamei, na justificação da emenda, a attenção do Senado para o seguinte: directores de repartições municipaes, os proprios director e vice-director da Secretaria do proprio Conselho

(*) Não foi revisto pelo orador.

Municipal percebem vencimentos superiores ao subsidio actualmente fixado para os intendentes municipaes. Não entrei na occasião em maiores detalhes. Não venho tambem hoje justificar mais amplamente a razão que preponderou no meu espirito para a apresentação dessa emenda.

São do conhecimento de todos que, mercê das difficuldades de vida em que todos se debatem, é manifestamente insufficiente, sinão irrisorio o subsidio estabelecido para os intendentes municipaes desta Capital. Não só elle não lhes garante a subsistencia de maneira condigna, como os põem em verdadeiros embarços pecuniarios.

Não percamos ainda de vista que se trata dos representantes do povo da mais importante e adiantada capital da Republica.

Solicitando hoje a palavra, Sr. Presidente, outro intuito não tenho sinão provar que, ao apresentar essa emenda, não me moveu qualquer motivo de ordem subalterna. Essa questão de ha muito que se vem impondo ao meu espirito, tanto que, em 1920, quando se discutiu na Camara dos Deputados, da qual então fazia parte, um projecto referente a situação do Districto, formulei uma emenda que foi assignada não só por mim, mas tambem pelos Srs. Paulo de Frontin, Azurem Furtado, Sampaio Corrêa, Raul Barroso, já fallecido e Nicanor Nascimento. A emenda que apresentei ao projecto da Commissão de Legislação e Justiça nada mais é do que a reproducção fiel da que pretendia apresentar, naquelle anno, ao projecto em debate na Camara. Por fortuna minha conservei entre os meus papeis o original dessa emenda de modo que os honrados Senadores poderão verificar si não são authenticas as assignaturas dos politicos cujos nomes venho de citar. SS. EEx. entendiam tambem que a medida por mim lembrada encerrava grande justiça.

Rogo, pois, aos meus honrados collegas que verifiquem si não são dos politicos citados as assignaturas appostas a esta emenda, e que só por motivo de força maior deixou de ser apresentada naquella occasião.

(S. Ex. passa a emenda a diversos Srs. Senadores que a examinam.)

O SR. JERONYMO MONTEIRO (*depois de examinal-a*) — Está de accôrdo com a que V. Ex. acaba de apresentar ao Senado. Aliás, não havia necessidade disso. A palavra de V. Ex. era sufficiente.

O SR. MENDES TAVARES — Sr. Presidente, a *Gazeta de Noticias*, importante orgão de publicidade desta Capital, jornal que motiva estar eu occupando neste momento a tribuna, pois desejo pôr a questão nos seus devidos termos e provar que allegações urdidas em torno de meu procedimento são erroneas, diz hoje, commentando a emenda, "que os senhores edis ganham 1:500\$ por mez durante o funcionamento do Conselho, isto é, de junho a dezembro".

Ha, Sr. Presidente, um equivoco, ou mesmo um erro flagrante nessa allegação. Aliás, a local que estou commentando persiste nesse erro ou nesse equivoco até o fim.

Os intendentes municipaes percebem, Sr. Presidente, o subsidio mensal de 1:500\$ durante todo o anno e não apenas nos mezes de junho a dezembro. Isto quer dizer que cada intendente percebe annualmente 18:000\$, divididos em 12 prestações de 1:500\$000.

Portanto, caso a emenda que tive a honra de apresentar ao Senado, seja approvada, o augmento que teriam os intendentes seria muito inferior áquelle que a *Gazeta de Noticias* suppõe.

Mas, affirma a *Gazeta*: "Quer dizer, cada intendente terá um augmento de dez contos".

Ora, Sr. Presidente, si actualmente elles percebem dezoito contos e si, pela minha emenda, passarão a perceber vinte e quatro contos, segue-se que o augmento será, não de dez contos, como assevera essa folha, mas de seis contos, passando cada um dos membros do Legislativo Municipal a perceber dous contos de réis mensaes.

Acredito — e estou certo de que commigo todo o Senado — que esta importancia não é excessiva para corresponder ás necessidades da vida de um cidadão que recebe a alta investidura de representante do povo da Capital da Republica no Conselho Municipal.

Si todas as classes sociaes se debatem na crise angustiosa que atravessamos; si todos os servidores da Nação, funcionarios, militares e operarios tiveram ha algum tempo a esta parte augmento de seus vencimentos, porque se verificou que o que percebiam era insufficiente para attender ás necessidades da vida, não posso comprehender porque se julgar excessivo o acrescimo de quinhentos mil réis mensaes ao subsidio dos intendentes municipaes, afim de que elles possam condignamente representar o povo á altura do cargo que lhes foi conferido.

Julgo, assim, Sr. Presidente, ter justificado qual o ponto que visei ao apresentar a emenda incriminada: fazendo-o só cogitei de corresponder a uma situação palpitante do momento.

Nessa emenda não se poderá vislumbrar da minha parte qualquer outra attitude que não seja a de attender a uma necessidade.

Deixando a tribuna, faço-o, Sr. Presidente, certo de que si esses jornaes apreciarem com mais justiça a minha attitude, reconhecerão que o meu intuito foi o de dar cabal desempenho ás minhas obrigações. (*Muito bem; muito bme.*)

Comparecem mais os Srs. Antonino Freire, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira e José Murinho (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (33).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (Pausa.) Si não houver mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

Tendo comparecido ao Senado apenas 26 Srs. Senadores, não ha numero para proceder-se ás votações, pelo que passarei á materia em discussão.

PROMOÇÃO DE MILITARES

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em S. Paulo.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PENSÃO A UM GUARDA-CIVIL

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, os creditos de 1:440\$, para pagamento de pensão ao guarda-civil invalido Antonio Fernandes Filho, e de 2:700\$, para pagamento de gratificação adicional a um funcionario da Camara dos Deputados.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira, 20 do corrente, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da decretada para S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 203, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança, no dia 12 de outubro, em todo territorio nacional (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183 de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de

Sergipe (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 186, de 1924);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 79, de 1923, que manda adeantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão para aquisição de predio para residencia (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 142, de 1924);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimentos, a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 168, de 1924);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os efeitos, os diplomas conferidos pela Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao "Botafogo Foot Ball Club", o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes no trabalho;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1924, determinando que, admittida a acção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja citado o representante do Ministerio Publico, e revoga a disposição do § 3º do mesmo artigo e lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro, americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro

Central do Piahy (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 193, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 960:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 1922 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 202, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Caecilia Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional (da *Commissão de Finanças*, parecer n. 104, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinha (offerecido pela *Commissão de Finanças*, parecer n. 316, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, complementar á consignação — Missão Militar de Instrucção — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923 (com emendas da *Commissão de Finanças*, já approvadas, parecer n. 192, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigivel para os sorteados não chamados ao serviço militar (com parecer favoravel das *Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*, n. 187, de 1924);

Votação, em discussão unica, do requerimento da *Commissão de Finanças*, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 256, de 1923, que manda contar ao professor Carlos Cianconi, da Escola Nacional de Bellas Artes, o tempo em que regeu a cadeira de geometria descriptiva e sombras, como se effectivo fosse (parecer n. 222, de 1924);

Votação, em discussão unica, do requerimento da *Commissão de Finanças*, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 201, de 1923, que autoriza a graduar, no posto immediatamente superior, os coroneis do Exercito de 2ª Linha que tenham exercido o cargo de commandante superior da Guarda Nacional por mais de 10 annos (parecer numero 221, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 175, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em S. Paulo (*com emendas das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, e parecer favoravel de ambas á emenda do Sr. Carlos Cavalcanti, n. 217, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, os creditos de 1:440\$, para pagamento de pensão ao guarda civil invalido, Antonio Fernandes Filho, e de 2:700\$, para pagamento de gratificação addicional a Idibaldo Colombo Martins de Souza, funcionario da Secretaria da Camara dos Deputados (*com parecer da Comissão de Finanças, opinando que seja destacada a emenda do Sr. Mendonça Martins, e que sobre ella seja ouvido o Governo, n. 216, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1924, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$ para pagamentos ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação — Diversos Serviços — do orçamento de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 219, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

106ª SESSÃO, DE 20 OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, José

Euzebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Vidal Ramos (31).

O Sr. Presidente — Não ha expediente, nem oradores inscriptos.

Se não houver quem queira usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não ha numero para proceder-se as votações, pelo que passo á materia em discussão.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1924, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$ para pagamentos ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação "Diversos Serviços" do orçamento de 1923.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias, para o Estado de Matto Grosso, nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 203, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 186, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 79, de 1923, que manda adiantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 142, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento da differença de vencimentos a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 168, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixaerial Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao "Botafogo Foot Ball Club", o terreno situação á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes no trabalho;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1924, determinando que, admittida a acção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja citado o representante do Ministerio Publico, e revoga a disposição do § 3º do mesmo artigo e lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piauhy (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150 da lei numero 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 202, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional (*da Comissão de Finanças, parecer n. 194, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (*offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 345, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, complementar á consignação "Missão Militar de Instrução", da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas, parecer n. 192, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56 do art. 1º do decreto n. 4.230, de 1920, exigivel para os sorteados não chamados ao serviço militar (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 187, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 256, de 1923, que manda contar ao professor Carlos Cianconi, da Escola Nacional de Bellas Artes, o tempo em que regeu a cadeira de geometria descriptiva e sombras, como si effectivo fosse (*parecer n. 222, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 201, de 1923, que autoriza a graduar, no posto immediatamente superior, os coroneis do Exercicio da 2ª linha que tenham exercido o cargo de commandante superior da Guarda Nacional por mais de 10 annos (*parecer n. 221, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company, Limited, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 175, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em S. Paulo (*com emendas das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, e parecer favoravel de ambas á emenda do Sr. Carlos Cavalcanti, n. 217, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, os creditos de 1:440\$, para pagamento de pensão ao guarda civil, invalido, Antonio Fernandes Filho, e de 2:700\$, para pagamento de gratificação adicional a Idibaldo Colombo Martins de Souza, funcionario da Secretaria da Camara dos Deputados (*com parecer da Comissão de Finanças, opinando que seja destacada a emenda do Sr. Mendonça Martins, e que sobre ella seja ouvido o Governo, n. 216, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$, para pagamentos ainda não effectuados, que deviam correr pela sub-consignação "Diversos serviços" do orçamento de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 219, de 1924*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 233, de 1922; contrarrio da de Justiça e Legislação, declaração de voto do Sr. Aristides Rocha e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, parecer n. 209, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1924, que approva a despesa registrada *sob protesto*, pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 218, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

107ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodre, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Mondjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Faiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti,

Gencioso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (30).

O Sr. Presidente — Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 78 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despende no exercicio de 1925, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.000:000\$, ouro, e 95.548:047\$095, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente — Reduzida de 24:200\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 7, 10:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 5, 1:200\$, supprima-se.....	278:610\$000	117:800\$000	
2. Almirantado	30:560\$000	3:400\$000	
3. Estado-Maior	15:840\$000	11:500\$000	
4. Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação — Reduzida de 10:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 1, 10:000\$, supprima-se.....	12:720\$000	7:200\$000	
5. Directoria de Engenharia Naval e Inspectoria de Machinas	23:520\$000	16:200\$000	
6. Directoria de Saude, Hospital Central e Enfermarias — Reduzida de 34:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 35:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 35:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 24:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 9, 24:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 100:000\$, diga-se 80:000\$000.....	243:345\$000	526:040\$000	
7. Directorias de Fazenda e de Contabilidade. Depósitos Navaes — Reduzida de 22:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 7, 15:000\$, supprima-se; sub-				

	consignação n. 12, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$. "Material", sub-consignação n. 4, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$000.....	641:872\$500	267:040\$000
8.	<i>Justiça Militar</i> — Reduzida de 20:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 2, 20:000\$, supprima-se.....	168:120\$000	7:000\$000
9.	<i>Directoria de Aeronautica</i> — Reduzida de 299:560\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de 42 operarios de 1ª classe, 151:200\$, diga-se 30 operarios de 1ª classe, 108:000\$; em vez de 42 operarios de 2ª classe, 120:960\$, diga-se 30 operarios de 2ª classe, 86:400\$; em vez de 27 operarios de 3ª classe, 58:320\$, diga-se 20 operarios de 3ª classe, 43:200\$; em vez de 27 operarios de 4ª classe, 38:880\$, diga-se 20 operarios de 4ª classe, réis 28:800\$; em vez de 30 aprendizes de 1ª classe, 21:600\$, diga-se 20 aprendizes de 1ª classe, 14:400\$; em vez de 30 aprendizes de 2ª classe, 10:800\$, diga-se 20 aprendizes de 2ª classe, 7:200\$; em vez de 16 serventes, 28:800\$, diga-se 10 serventes, 18:000\$000. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 375:000\$, diga-se 300:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 400:000\$, diga-se 300:000\$000.....	477:120\$000	663:240\$000
10.	<i>Directoria de Navegação</i> — Reduzida de 122:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, 6:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 3, em vez de 400:000\$, diga-se 300:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 36:000\$, diga-se 20:000\$000.....	1.024:371\$000	476:000\$000

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
41. <i>Imprensa Naval</i> — Reduzida de 50:000\$, feitas na tabella às seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 100:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 2, inclua-se a impressão do relatório do Ministro, do almanak da Marinha, da Revista Marítima e do Boletim do Club Naval.....	396:780\$000	210:600\$000
42. <i>Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo</i> —Reduzida de 41:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 2, 41:000\$, supprima-se	54:480\$000	27:680\$000
43. <i>Directoria de Portos e Costas</i>	880:594\$040	529:400\$000
44. <i>Directoria dos Arsenaes</i> — Reduzida de 105:760\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de tres primeiros officiaes, 15:600\$, diga-se dous primeiros officiaes, 10:400\$; em vez de oito segundos officiaes, 38:400\$, diga-se seis segundos officiaes, 28:800\$; em vez de 11 terceiros officiaes, 39:600\$, diga-se nove terceiros officiaes, 32:400\$; tres professores para a Escola Profissional, 14:400\$, supprimam-se; em vez de seis desenhistas de 1ª classe, 25:200\$, diga-se tres desenhistas de 1ª classe, 12:600\$; em vez de quatro desenhistas de 2ª classe, 14:400\$, diga-se tres desenhistas de 2ª classe, 10:800\$; seis fieis civis, 21:600\$, supprimam-se; em vez de seis porteiros, 21:600\$, diga-se dous porteiros, 7:200\$; em vez de sete			

serventes, 15:120\$, diga-se cinco serventes, 10:800\$; em vez de seis apontadores, 25:200\$, diga-se cinco apontadores, 21:000\$; quatro empregados para o serviço de incêndio, 8:640\$, suprimam-se	3.598:656\$520	371.320\$000
15. <i>Directoria do Ensino</i> — Reduzida de 12:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 1, elimine-se a quota pedida para mais quatro conferencistas para a Escola Naval de Guerra, 12:000\$000.....	1.812:042\$000	192:000\$000
16. <i>Officiaes e Sub-Officiaes</i> — Reduzida de 100:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal" (diversas quotas), sub-consignação n. 13, em vez de 400:000\$, diga-se 300:000\$000	18.360:420\$000	1.710:000\$000
17. <i>Marinheiros e Taifa</i> — Reduzida de 5:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$000	7.972:716\$000	2.640:000\$000
18. <i>Batalhão Naval</i> — Reduzida de 2:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 6:000\$, diga-se 4:000\$000	916:023\$000	264:000\$000
19. <i>Addidos</i>	140:996\$370	
20. <i>Classes inactivas</i>	5.797:858\$165	200:000\$000
21. <i>Despezas extraordinarias</i> — Redija-se assim a sub-consignação n. 3, do "Pessoal", "Eventuaes: Para attender ás despesas com o pagamento dos funeraes dos funcionarios civis e militares, com o pagamento da differença de vencimentos por substituições regulamentares, gratificações ao pessoal do Gabinete do Ministro, serviços extraordinarios, inclusive a gratificação ao funcionario que serve no gabinete do director do expediente, ás gratificações extraordinarias ao pessoal que trabalha		

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
junto á Missão revisão do relatório e orçamento e outras despesas não previstas".....		205:182\$500	500:000\$000	
22. Munição de Bocca			14.153:600\$000	
23. Ajudas de custo. Representações. Comissões de Saques			650:000\$000	
24. Fardamento e instrumentos de musica.....			5.533:200\$000	
25. Sobresalentes e mobiliarios.....			4.900:000\$000	
26. Material de Construcção Naval.....			2.500:000\$000	
27. Combustivel e Munição de Guerra.....			7.200:000\$000	
28. Obras e Serviços Accessorios — Reduzida de 200:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 2, em vez de 1.000:000\$, diga-se 800:000\$000			1.800:000\$000	
29. Conservação e reparos da esquadra.....			4.500:000\$000	
30. Serviços Industriais do Estado.....			521:000\$000	
31. Despesas em ouro — Reduzida de 500:000\$000.....	1.000:000\$000			
	1.000:000\$000	45.059:827\$095	50.488:220\$000	

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1924. — Arnolfo Rôdrigues de Azevedo, Presidente. — Heitor de Souza, 1º Secretario. — Domingos Barbosa, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Dr. Gorges de Medeiros do teor seguinte:

«Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Rio — Agradeço a essa Egregia Corporação pesames dignou-se enviar-me por motivo fallecimento eminente brasileiro Dr. Homero Baptista assim como pela significativa homenagem que tributou á sua saudosa memoria. Attenciosas saudações. — Inteirado.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (commovido) — Sr. Presidente, o telegrapho trouxe-nos esta noite, e os jornaes publicam hoje, a desoladora noticia de haver fallecido em Florianopolis, ás 19,20 de hontem, o Dr. Hercilio Pedro da Luz, Governador do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa do Congresso Nacional.

No cumprimento de um dever para mim altamente doloroso, venho, em meu nome e no do meu collega de bancada, Senador Lauro Muller, que, apesar de adoentado, se acha aqui presente, trazer ao conhecimento da Casa a communicação desse infausto acontecimento, que, a esta hora, terá emocionado todo o meu Estado e envolvido a generalidade dos seus habitantes nas tristezas e amarguras de um grande e profundo pesar.

É que o illustre extinto de hoje alli despertou para a vida de relação, nascido de uma familia grandemente representativa, da então provincia de Santa Catharina, no regimen que findou a 15 de novembro de 1889, com o advento da Republica, e alli se fez cidadão, politico e estadista, sem se apartar do seu torrão natal sinão pelo tempo necessario para illustrar o seu espirito no conhecimento das humanidades, nesta Capital, e no estudo superior das sciencias e actos que constituam o curso de engenheiro civil na Universidade de Gand, no reino da Belgica, e durante as sessões legislativas do Congresso Nacional nos periodos em que representou o Estado de Santa Catharina, nesta e na outra Casa.

Muito moço ainda, apenas terminando o seu curso de engenharia e de regresso á Patria, aos 22 annos de idade, foi S. Ex. chamado a desempenhar commissão de sua profissão na provincia de seu nascimento, e alli, seguindo a orientação politico partidaria de seu illustre pae, filiou-se ao Partido Conservador em que militou com denodada dedicacão até a instituicão do regimen republicano a que adheriu immediatamente, com fervor e lealdade, auxiliando com patriótica soli-

cidade a organização politica e administrativa do Estado, entregue, por feliz escolha e acertada nomeação do Governo Provisorio da Republica, em dezembro de 1889, ao Dr. Lauro Muller, nosso actual e eminente collega nesta Casa.

Tão assignalada foi no seio do partido republicano de Santa Catharina a acção de Hercilio Luz, no periodo de organização do Estado, e, especialmente, naquella phase da mais triste recordação para os catharinenses, em que preciso se tornou ao partido republicano retomar a administração do Estado das mãos inhabeis do governo que succedera ao de Lauro Muller e fizera causa commum com os revolucionarios de 1893 e 1894; tão assignalada foi, repito, sua actuação nessa reconquista que: o Partido Republicano, resurgindo pujante da luta, não hesitou em elevar á curul governamental por uma quasi unanimidade de seus suffragios aquelle que havia sido um dos grandes batalhadores e tambem eminente factor de sua reabilitação nas lutas partidarias de então.

Teve assim inicio, em 28 de setembro de 1894, o primeiro quadriennio governamental que, succedendo áquella phase revolucionaria, decorreu dessa data a 28 de setembro de 1898.

O que foi para o Estado de Santa Catharina o quadriennio governamental de Hercilio Luz dizem-n'o bem o surto que teve a instrucção publica primaria no Estado, o desenvolvimento que se operou nas vias de communicacão por estradas de rodagem, o advento de uma situação economica promissora e a situação financeira em que se encontrou aquella unidade ao encerrar S. Ex. o seu governo.

O lapso de tempo decorrido da terminação da sua administração em 1898, até 28 de setembro de 1918 passou-o Hercilio Luz, sempre prestigiado pelo Partido Republicano Catharinense, como representante do Estado, a principio na Camara dos Deputados e, em seguida, nesta Casa, onde, em uma attitude discreta e bem orientada, prestou ao paiz, ora da tribuna, que pouco gostava de frequentar, ora nas commissões permanentes, de que foi assiduo collaborador, como attestam os *Annaes* desta e da outra Casa do Congresso, serviços que recommendaram seu nome á consideração dos brasileiros, especialmente dos catharinenses, que, novamente, o chamaram á administração do Estado, elegendo-o seu Vice-Governador, para o quadriennio de 1918 a 1922. Nessa qualidade, e dentro dos principios da Constituição estadual, assumiu Hercilio Luz o governo do Estado no mesmo dia em que iniciou o quadriennio, por não ter podido fazel-o o Governador então eleito, Dr. Lauro Müller, que, pouco tempo depois, foi levado a renunciar o cargo, por motivo de saude.

Nestas condições, e ainda obedecendo os termos expressos da Constituição do Estado, manteve-se o Vice-Governador, Hercilio Luz, no exercicio do cargo, do qual só se afastou dez mezes antes da terminação do quadriennio para desincompatibilizar-se e aceitar a sua reeleição ao cargo do Governador, reeleição que lhe era offerecida pelas Municipalidades do Estado, para o quadriennio de 1922 a 1926.

Homologada essa escolha pelo Conselho Director do Partido Republicano, foi Hercilio Luz reeleito em julho e re-empossado a 28 de setembro, onde se manteve até principios de maio do corrente anno, quando foi obrigado a licenciar-se

para ausentar-se do Estado e ir á Europa, em busca de lenitivo á sua saude, que repentinamente se apresentou affectada.

No velho mundo, em França, onde chegou em junho ultimo, consultou e foi submettido ao tratamento de notabilidades clinicas, não obtendo, sinão, a começo, melhoras provisórias e enganadoras, que muito o animaram e aos membros de sua familia, mas não capazes de illudir o seu medico assistente, que, aproveitando uma dessas felizes alternativas, aconselhou seu regresso ao paiz natal, onde poderia vir completar o tratamento que lhe era prescripto.

Deixando a França em setembro ultimo, aqui chegou a 27 deste mez, mas em tal gráo de depauperamento e com a molestia tão recrudescida pelo abalo da longa travessia a que se obrigou, que, póde-se dizer, mal poude, após descanso nesta Capital de poucos dias, chegar á séde de seu governo, á sua cidade natal, a 7 do corrente mez.

De então até hontem o mal que o victimou, aggravou-se dia a dia, sendo, Sr. Presidente, de grandes soffrimentos os que ainda contou até o momento em que expirou.

Hercilio Luz, porém, finou-se com stoica serenidade, satisfeito por ver realizado o seu grande desejo, muitas vezes manifestado quando, no estrangeiro, o mal se aggravou, qual o de findar os seus dias reunido á sua esposa e filhos, na terra que foi o seu berço e cujos destinos lhe estavam agora confiados.

Hercilio Luz desaparece da scena do mundo aos 64 annos de idade, completados a 29 de maio ultimo.

Sua obra, nos ultimos seis annos de administração do Estado e de orientador de sua politica, está bem na lembrança de quantos acompanharam, no Estado e na Republica, a sua actuação e os seus feitos.

Não farei aqui a resenha do que foi a sua actuação em cada um dos departamentos de que se compõe a administração de Santa Catharina. Seria isso fatigar a attenção do Senado com a minha palavra incolor e desataviada. (*Não apoiados.*) Limitar-me-hei, por isso a salientar que nesses seis annos do seu governo, Hercilio Luz abordou muitos dos problemas de mais vital interesse ao progresos do Estado e, si é verdade que não lhe foi dado vel-os todos realizados, não é menos certo que os deixou em tão elevado gráo de desenvolvimento, que faz bem lembrado dos catharinenses o seu nome, quer como administrador, quer como estadista.

No Departamento da Saude Publica, tomou Hercilio Luz medidas de saneamento, que muito estão contribuindo para melhorar o estado sanitario da capital e de parte do littoral do Estado mais perseguida pelo impaludismo.

No da instrucção, diffundiu-a quanto lhe permittiram os recursos do Estado, creando novas escolas onde mais se fazia sentir a sua necessidade.

No da Viação e Obras, rasgou novas estradas de rodagem que vieram facilitar as communicações entre o interior do Estado, os centros consumidores e os portos que dão sahida aos productos exportaveis.

Nesse departamento, deve merecer menção especial a grande ponte metallica, cuja construcção foi contractada por Hercilio Luz e deverá ficar terminada em meados do proximo anno de 1925, e que ligará a ilha do Santa Catharina,

onde está situada a capital do Estado, ao continente, de que está separada por um profundo braço de mar de mais de 700 metros de largura.

No departamento da Agricultura a acção de Hércilio Luz foi extraordinaria: fomentou o seu desenvolvimento por uma acertada distribuição de sementes seleccionadas e pelo augmento da rede de estradas necessarias á facilidade da circulação dos productos colhidos.

Sr. Presidente, depois da exposição que venho de fazer a V. Ex. e ao Senado, com a alma grandemente contristada pela perda de um amigo que tanto prezava e de um cidadão que ainda poderia prestar á patria serviços de grande vana, permitta-me V. Ex. que solicite a V. Ex. consultar á Casa no sentido de ser lançado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do ex-Senador Dr. Hércilio Pedro da Luz, que occupava, ao fallecer, o cargo de Governador do meu Estado; que a Mesa, em nome do Senado, telegraphie á sua viuva e ao Governador em exercicio, dando-lhe pezames e communicando-lhes o voto do Senado, e que este, em homenagem á memoria do illustre morto, suspenda os seus trabalhos de hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em homenagem á memoria do eminente e saudoso brasileiro, Dr. Hércilio Pedro da Luz, que com tanto patriotismo governava o Estado de Santa Catharina, o Sr. Senador Felipe Schmidt, requer que a Mesa consulte o Senado sobre si consente seja lançado na acta de nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo seu fallecimento; que se telegraphie á sua viuva e ao Governador em exercicio, apresentando-lhes os pezames desta Casa, e que seja levantada a sessão em signal de pezar.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Felipe Schmidt, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado, designo para amanhã a mesma ordem do dia marcada para hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratória de 30 dias, para o Estado de Matto Grosso, nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 203, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança, no dia 12 de outubro, em todo territorio nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Minis-

terio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 186, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 79, de 1923, que manda adiantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 112, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento da differença de vencimentos a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 168, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effectos, os diplomas conferidos pela Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a cedôr, mediante aforamento, ao "Botafogo Foot Ball Club", o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidente no trabalho;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1924, determinando que, admittida a acção sumaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja citado o representante do Ministerio Publico, e revoga a disposição do § 3º do mesmo artigo e lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspon-

dente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piauí (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 202, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cacilda Francioni de Souza, viúva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de lógica do Gymnasio Nacional (da Comissão de Finanças, parecer n. 194, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (offerecido pela Comissão de Finanças, parecer n. 315, de 1923);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, suplementar á consignação — Missão Militar de Instrução — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923 (com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas, parecer n. 192, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigivel para os sorteados não chamados ao serviço militar (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças n. 187, de 1924);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 256, de 1923, que manda contar ao professor Carlos Cianconi, da Escola Nacional de Bellas Artes, o tempo em que regeu a cadeira de geometria descriptiva e sombras, como si effectivo fosse (parecer n. 222, de 1924);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 201, de 1923, que autoriza a graduar, no posto immediatamente superior, os coroneis do Exercito da 2ª linha que tenham exercido o cargo de commandante superior da Guarda Nacional por mais de 10 annos (parecer n. 224, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company, Limited,

em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 176, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em S. Paulo (com emendas das *Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*, e parecer favoravel de ambas á emenda do Sr. Carlos Copalcanli, n. 217, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, os creditos de 1:440\$, para pagamento de pensão ao guarda civil, invalido, Antonio Fernandes Filho, e de 2:700\$, para pagamento de gratificação adicional a Idibaldo Colombo Martins de Souza, funcionario da Secretaria da Camara dos Deputados (com parecer da *Commissão de Finanças*, opinando que seja destacada a emenda do Sr. Mendonça Martins, e que sobre ella seja ouvido o Governo, n. 216, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$, para pagamentos ainda não effectuados, que deviam correr pela sub-consignação "Diversos serviços" do orçamento de 1923 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 219, de 1924);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, contrario da de *Justiça e Legislação*, declaração de voto do Sr. Aristides Rocha e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, parecer n. 209, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1924, que approva a despesa registrada sob protesto pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:485\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças* e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 218, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

108ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRSE. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

As 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Laurio Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jero-

nymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. coronel Raymundo Rodrigues Barbosa, do teor seguinte:

«Palacio do Governo -- 2ª secção — Em 8 de setembro de 1924:

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Rio de Janeiro — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que por determinação do Exmo. Sr. General Menna Barreto, Commandante do Destacamento do Norte, em missão especial do Sr. Presidente da Republica nos Estados do Pará e Amazonas, assumi, no dia 30 de agosto ultimo, o cargo de Governador deste Estado.

Com os protestos de alta estima e distincta consideração.»
— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

N. 24 — 1924

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas vendas de bens, effectuadas em praça pelos porteiros dos auditorios das varas contenciosas e administrativas da Justiça local do Districto Federal, o producto verificado sobre o liquido estabelecido no art. 5º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924, caberá em partes eguaes, aos cinco porteiros das varas referidas.

Parapho unico. Para a egualdade da vantagem na percepção de emolumentos, os cinco porteiros acima mencionados serão substituidos uns pelos outres em caso de licença ou qualquer impedimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 22 de outubro de 1924. — *Lauro Sodré.*

Justificação

Em virtude da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, os porteiros dos quaes trata o projecto, são vitalícios em suas funções, sem que lhes sejam marcados vencimentos, pelos cofres publicos. Succede que são rarissimas as rendas judiciais, a que se refere o projecto, por isso que na maioria dos casos, essas vendas são realizadas por agentes de leilões, mediante alvarás de juizes concedidos a requerimento dos interessados, do que resulta ficarem os porteiros dos auditorios privados dos emolumentos proprios dos seus cargos vitalícios. E' de mencionar que os demais porteiros, a quem se concedem direitos e vantagens eguaes, em casos taes, gosam da compensação de 5 %, no maximo de 50 contos, em cada lote que, por effeito de praça, vendam conforme preceitua o art. 5º, da lei n. 4.440, de 1921.

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos. Não havendo quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa).

ORDEM DO DIA

Compareceram ao Senado apenas 29 Srs. Senadores. Não ha, portanto, numero para se proceder ás votações, pelo que passarei ás materias em discussão.

CONCESSÃO DE PENSÕES GRACIOSAS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, o reaparecimento em plenario do projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de anunciar, e as referencias nominalmente feitas ao seu autor pela eminente e doutra Commissão de Justiça, obrigam-me a solicitar do Senado a tolerancia de alguns momentos de attenção.

Fez bem a nobre Commissão lembrando a data em que foi apresentado o projecto: trata-se de um velho projecto submittido ao Senado em sessão de 20 de setembro de 1911 e que, em sua já bem longa vida de elaboração, vem demoradamente passando pelos diversos tramites regimentaes ha mais de 13 annos.

Apresentado e apoiado, foi em primeira discussão unanimemente approved. Encaminhado á Commissão de Justiça e Legislação, deu-lhe esta um parecer favoravel e solicitou que sobre elle fosse ouvida a Commissão de Finanças, em cuja competencia se comprehendia, por sua natureza, a materia de que elle tratava.

No seio da Commissão de Finanças dormiu elle o seu longo e prolongado somno, aguardando informações solicitadas ao Governo e que não foram dadas, e só depois de 10 annos, quando eu já não fazia parte da Commissão, foi elle exhumado do pó dos archivos, com um parecer favoravel aconselhando ao Senado que o approvasse.

Entrando, então em debate o velho projecto, ao qual não foi offerecida emenda alguma, quer no plenario, quer no seio das Comissões, soffreu pela palavra do nobre Senador por Sergipe, a mais injusta, a mais cruel das impugnações.

Felizmente, Sr. Presidente, graças á intervenção de eminente collega, que por elle intercedeu, na ausencia do seu autor e do Relator da Comissão de Finanças, voltou o projecto á Comissão de Justiça e Legislação, que, agora, sobre elle se manifestou em parecer, que peço licença para considerar tambem um parecer favoravel, pelas razões nelle aduzidas.

Em 1911, quando justifiquei o meu projecto tive occasião de repetir o que dissera em 1905:

“Pensões á larga” — foi a expressiva epigraphe que *A Tribuna* empregou para commentar uma nota de *O Paiz*, que já naquelle tempo — em 1905 — reflectiu o assombro que causára a largueza com que o Congresso vinha aquinhoando a Deus e todo mundo, espalhando pensões vitalicias, que de 29 mil contos que sommavam no Imperio, se elevaram a 100 mil no curso dos primeiros 15 annos de Republica.

Para 1912 a proposta se elevou a 10.739:994\$000. De modo que, quando já em 1904, se achavam exorbitantes as despesas do regimen republicano, feitas com as pensões, que diremos, comparando-as com as da Monarchia, quando, em 1911, attingem ellas a réis 169.919:956\$893 ?”

Foi, Sr. Presidente, alarmado com a liberalidade do Congresso, com o augmento progressivo, constante, insistente das pensões concedidas, que tomei a liberdade de apresentar ao Senado o projecto agora em debate.

Lembro-me bem por que o fiz.

Vinha eu da Camara, Sr. Presidente. Lá tinha a honra de occupar um logar no seio da Comissão de Finanças, quando me foi distribuido para dar parecer, um projecto de pensão á viuva de um alto servidor da Republica.

Pedi informações ao Governo, procurando saber si a senhora, a quem a pensão era destinada, já recebia ou não do Thesouro, por qualquer titulo, alguma outra pensão, ou algum vencimento. A informação que tive foi de que a referida senhora já recebia do Thesouro a mensalidade de um conto de réis.

Impugnei a pensão, mas fui unico voto vencido.

Vim para o Senado, e a mesma pensão, contra o meu voto, foi aqui igualmente approvada.

Mas, Sr. Presidente, não foi só o augmento da despesa com as pensões graciosas que me levou a apresentar o meu projecto, foi tambem o sentimento intimo de protesto contra a injustiça e a desigualdade com que taes concessões eram feitas.

Quando vim da Camara, em 1911, as pensões se multiplicaram, e, infelizmente, Sr. Presidente, quasi exclusivamente eram dadas a familias de ex-Deputados e Senadores, a viuvias de altos funcionarios da Republica; e isso creava para nós um verdadeiro privilegio e contribuia para o desprestigio do Poder Legislativo.

Si naquelle tempo era assim, Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. e ao Senado, para lêr os algarismos que tirei de todos

os orçamentos da Republica, desde 1892 até hoje, e que mostram que de 1911 para cá as cousas se não modificaram.

A verba do Orçamento da Fazenda para pensionistas que em 1892, era de 2.432:000\$, eleva-se em 1905 a 4.224:000\$; e em 1911, quando foi apresentado o projecto em debate, attingia já a 10.399:944\$000. E hoje, Sr. Presidente, a verba para 1925, consignada na proposta é de 19.472:000\$000.

Comparemos o que se tem gasto com pensões no regimen republicano com o que se despendeu com ellas nos 60 e tantos annos da monarchia...

E' verdade, Sr. Presidente, que, como bem disse a douda Commissão de Justiça, tempo houve em que foi menos frequente a concessão de taes favores, mas de tal modo surgiram de novo os projectos de pensões, que a Commissão de Finanças, por intermedio de seu illustre Relator Senador Justo Chermont, lembrou-se de recorrer ao projecto que jazia em esquecimento para trazel-o ao plenario com um parecer em que aconselhava a sua approvação.

E como foi elle então recebido?

Pego, porém, licença para antes de referir-me á impugnação que soffreu, lembrar e ler os pareceres que sobre elle foram dados pelas Commissões de Justiça e Legislação, de 1911, e de Finanças em 1922.

O da Commissão de Justiça é o seguinte:

"O projecto do Senado n. 28, do corrente anno, estabelece regras para serem observadas na concessão de pensões graciosas e manda que o Governo proceda á revisão das concessões feitas até sua data, afim de ser consignada na proposta das leis orçamentarias verba especial e discriminada para seu pagamento.

Diante do progressivo augmento que tem tido a verba destinada aos pensionistas do Estado, foi patriótico o pensamento que inspirou o projecto, chamando a attenção do Congresso Nacional para os onus cada vez mais pesados que acarreta ao Thesouro a generosidade com que tem sido feita a concessão de pensões.

Mas, a materia, por sua natureza, é daquellas que se comprehendem na competencia da Commissão de Finanças, que não pôde deixar de ser ouvida a respeito e emittir seu parecer.

E' isto que requer a Commissão de Justiça e Legislação."

Este parecer foi assignado pelos Senadores Metello, seu Relator, que foi mais tarde Ministro do Tribunal de Contas, Coelho Campos, depois Ministro do Supremo Tribunal Federal, ambos provetos juriconsultos, e pelo Senador João Luiz Alves, hoje Ministro da Justiça, e cuja competencia juridica todo o Senado conhece.

A Commissão de Finanças assim se manifestou:

A Commissão de Finanças, concordando com as razões que determinaram a apresentação do projecto n. 28, de 1911, é de parecer que o mesmo seja submettido á deliberação do Senado.

Estava assignado pelos eminentes Senadores: Alfredo Ellis, Justo Chermont, João Lyra, Vespucio de Abreu, Muniz Sodré, José Eusebio, Bernardo Monteiro e Irineu Machado, unico que se declarou vencido.

Quando entrou em debate o projecto, assim amparado por esses pareceres, e por uma approvação do Senado que já o jul-

para conveniente e constitucional, de accordo com o Regimento, que isso preceitua sobre as primeiras discussões, o nobre Senador então por Amazonas e hoje por Sergipe, cujo nome peço venia para declinar — Sr. Lopes Gonçalves — occupando a tribuna, disse:

"Sr. Presidente, pedi a palavra, não para divergir do orador que me precedeu (era o Sr. Irineu Machado) na tribuna, mas simplesmente para fazer algumas observações.

Não posso bem comprehender a expressão — pensões graciosas. Acho que nenhuma pensão concedida a servidores da Republica, sobretudo por serviços prestados, é graciososa.

E' antes um premio, um amparo que a Nação dispensa aos funcionarios que, lhe prestando serviços, ficam na dura contingencia de não dispor de recursos para a sua subsistencia e de suas familias.

Por consequencia, restringir no projecto a expressão "aqueilhes que exerceram funções gratuitas", é exactamente não admittir o funcionalismo publico, porque todos os servidores do Estado, todos os officiaes do Exército e da Marinha, emfim, todos quantos servem á Patria, são remunerados. O projecto cahe pela base e vem cercear o Congresso de legislar discricionariamente em favor das classes que servem a Nação.

Não comprehendo essa restricção para pensões graciosas, porque para mim, nenhuma pensão é graciososa. Pensão é um acto de justiça que a Nação presta áquelles que necessitam de amparo, sobretudo quando ainda accrescenta o projecto que as pensões só podem ser outorgadas ou concedidas a quem tiver prestado serviços gratuitos.

Ora, qual é o cidadão que exerce uma função publica que não tem direito a uma retribuição, pelos seus serviços, dos cofres publicos?

O projecto é absurdo, cahe pela base, é inconstitucional..."

E accrescentou: "é irracional".

Sr. Presidente, não conheço na Constituição de 24 de fevereiro um só artigo que o meu projecto possa, de leve siquer, ferir.

Nenhuma palavra sobre pensões existe na Constituição Federal, nem nos projectos que a precederam. O Congresso as tem concedido e tem julgado constitucionalmente dadas, simplesmente baseado nos poderes implicitos que tem decorrentes da disposição do numero 4 do art. 34, que diz competir ao Congresso:

"Regular a arrecadação e distribuição das rendas federaes."

Procurando o que a respeito de pensões dizem os nossos mais conceituados constitucionalistas, apenas encontramos nos sempre consultados "Commentarios" de Aristides Milton, o seguinte:

"Chama-se *pensão* a dadiva de uma certa quantia feita por parte do Governo a uma pessoa qualquer em reconhecimento de serviços prestados ao paiz, quer por ella mesma, quer por algum parente seu. A *pensão* consequentemente affecta a distribuição das rendas publicas; e é *logar de inquirir si o Poder Legislativo tem faculdade* de concedel-a, muito embora a Constituição não lh'a confira expressamente. Parece que a importante attribuição de outorgar mercês pecuniarias está comprehendida entre os poderes implicitos do Congresso, e

se deve considerar como inherente á autoridade legislativa da União."

Assim, ao acatado commentador — apenas — *parece* — que só implicitamente se pôde deduzir da disposição de n. 4, do art. 34 — competencia do Congresso para conceder pensões.

Logo adiante faz elle referencias ao parecer approved pelo Senado na sessão de 19 de julho de 1897, assignado por Quintino Bocayuva, Abdon Milanez e Vicente Machado, concludendo as seguintes conclusões:

1º. Que a iniciativa na proposição de pensões cabe a uma e outra Camara do Congresso Nacional;

2º. Que, enquanto não fôr adoptada alguma lei que regule a concessão de pensões, devem ser submetidos á deliberação do Senado todos os projectos que já foram apresentados, sobretudo, os que são oriundos da Camara dos Srs. Deputados e constituem proposições já adoptadas por esta Camara".

Nesse parecer, motivado por uma duvida levantada no Senado sobre a interpretação que se deveria dar a uma disposição regimental, e que traz, como disse, a assignatura do grande brasileiro — patriarcha da Republica, Senador Quintino Bocayuva, lê-se o seguinte, que peço licença para repetir ao Senado:

"A Comissão julga que, embora não esteja, pela Constituição da Republica, *expressamente conferida* ao Poder Legislativo a attribuição de conceder mercês pecuniarias; essa faculdade é inherente á autoridade legislativa da União e pôde ser comprehendida entre os seus poderes implicitos, isto é, aquelles que, segundo a doutrina dos commentadores das instituições americanas, podem ser exercidos, por uma recta interpretação da Constituição, de accôrdo com o espirito da mesma Constituição, e como sendo licitos para o fim principal da sua missão e cabal desempenho dos seus altos deveres, os quaes devem ser cumpridos do modo mais benefico para o povo.

"Pelos ns. 4 e 33 do art. 34 da Constituição da Republica o Congresso tem a attribuição de:

a) regular a arrecadação e a *distribuição* das rendas federaes;

b) decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União: *parece*, portanto, que nada obsta a que o Poder Legislativo da União, exerça a faculdade, que legitimamente possui, de applicar uma parte das rendas federaes a fins que se legitimem pela sua influencia benefica, pela sua moralidade e justa applicação — como taes podem ser consideradas as recompensas ou mercês pecuniarias concedidas, não como liberalidades indiscretas ou abusivas, mas como premio de bons serviços prestados á patria e estímulo á dedicação individual, no desempenho obrigado ou voluntario de deveres publicos ou de actos espontaneos de benemerencia patriótica.

Tambem não se acha na Constituição expressamente conferida a attribuição de conceder aposentadorias e jubilações, que importam a applicação e a distribuição de uma parte das rendas federaes; mas, quer por effeito de legislação anterior, quer por leis promulgadas depois da installação da Republica, essas mercês pecuniarias (que assim as considera a Commis-são) hão sido concedidas com a mesma ou maior condescendencia e liberalidade do que o tem sido as pensões, cuja decretação, aliás, requer dos legisladores mais escrupulosa attenção.

Julga, portanto, a Commisão que na defesa dos cofres publicos e no intuito de impedir as condescendencias faceis, sobretudo quando se podem acobertar no manto do anonymato da responsabilidade collectiva de uma assembléa particularmente quando ella delibera nestes casos por meio do escrutinio secreto, *conviria a adopção de uma lei que regulasse a concessão de pensões de modo a serem estas plenamente justificadas a essa ordem de remunerações publicas*".

Assim, Sr. Presidente, posso affirmar, apoiado na opinião de conceituado constitucionalista e na do proprio Senado, que — na Constituição não ha attribuição expressa conferida ao Congresso para conceder pensões, só podendo essa faculdade ser comprehendida entre os poderes implicitos decorrentes do art. 34, n. 4. da Constituição, e que nada impede a votação de um projecto que se transforme em lei reguladora da concessão de pensões.—

O meu projecto não feriu, portanto, nenhum dispositivo constitucional e apenas procurou fixar os termos e determinar as condições em que as pensões graciosas poderão ser concedidas.

O nobre Senador por Sergipe tambem não approvou, e até a considera inexplicavel a denominação de *pensões graciosas*, de que trata o projecto, e segundo se deprehende de suas palavras, entende que taes pensões só podem ser dadas a funcionarios publicos.

Ora, os funcionarios publicos são remunerados. Si no exercicio de suas funcções elles se descatam dos outros, si desempenham com brilho o seu cargo e o seu mandato, a consciencia do dever cumprindo basta-lhes, como retribuição, ao zelo que demonstraram.

Pensões graciosas são as que se dão a quem, independente de qualquer esperada remuneração, pratica actos de benemerencia, actos excepcionaes que redundam em alto beneficio para o paiz e para a Republica.

E não me sinto só, Sr. Presidente, quando chamo de *graciosas* essas pensões, porque ainda ha pouco tempo, no relatorio da Commisão dos 12, os seus membros, fazendo a distincção entre as diferentes especies de pensões, dizem ser preciso que se faça a discriminação, nas futuras propostas de orçamento, das de aposentadorias, das de reformados, das *graciosas*, das de montepio civil e militar e das de meio soldo.

Por conseguinte, 12 especialistas em materia orçamentaria acham que existem *pensões graciosas* e que estas devem ter no orçamento uma classificação especial.

Mas, Sr. Presidente, não quero tomar mais tempo ao Senado.

A nobre Comissão de Justiça deu parecer favorável ao projecto; achou-o justo e meritorio, e só não o aceitou por julgar-o inocuo.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — E' o que se deduz do parecer.

O SR. BUENO DE PAIVA — Para responder á Commissão, a quem agradeço a gentileza dispensada ao projecto bastam o voto divergente do Sr. Senador Ferreira Chaves e a declaração de voto do Sr. Senador Aristides Rocha. Diz a declaração:

"Vencido. Adopto o projecto apresentado e voto no sentido de sua approvação. Salutar é a medida proposta, mesmo como uma especie de escudo que proteja os congressistas contra os solicitantes de pensões. Improcede a arguição da inocuidade do projecto, pelo facto do Congresso não ficar sujeito aos seus dispositivos, si, convertido em lei, dada a competencia que tem de alterar e revogar leis, pois todas as leis podem ser revogadas. Quando outra vantagem não encerre o projecto, seria conveniente approval-o, sómente pelo facto de prohibir a concessão de pensões a pessoas que percebam qualquer quantia, sob qualquer titulo, do Thesouro. Esse dispositivo vale como uma regulamentação, na especie, do dispositivo constitucional que prohibe accumulações de funcções remuneradas prohibe tambem accumulações de pensões."

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Sou contrario a este ponto, á equiparação de funcções e pensões.

O SR. BUENO DE PAIVA — O projecto trata tambem da revisão das pensões. E' esta uma questão cuja solução vem sendo reclamada de ha muito tempo, e ainda agora, no começo deste anno, na Commissão de Financas da Camara dos Deputados, o seu illustre Presidente chamou a attenção dos seus collegas para o assumpto, incumbindo um dos seus dignos membros de elaborar um projecto sobre elle.

Sr. Presidente, como V. Ex. e o Senado veem, o projecto não é inconstitucional, não fere nenhum principio da Constituição; e, si em 1911, representou elle um protesto contra o augmento das despesas, hoje, é, mais do que isso, é um brado de revolta contra a constante e assustadora liberalidade do Congresso.

Quando nós, Sr. Presidente, concedemos pensões a viúvas de Senadores, de Deputados, de altas patentes do Exército, esquecemos-nos de que, para satisfazel-as, vamos tirar o dinheiro do povo, para o qual, tantas vezes negamos o relevamento de uma prescripção indispensavel á percepção de um meio soldo ou á validade de um direito antigo, que o interessado não pudera reclamar em tempo. O povo protesta contra a nossa injustiça, protesta contra essa desigualdade.

Sr. Presidente, precisamos ser sinceros e leaes! Todos os annos declaramos que vamos cortar despesas, que novos

impostos não serão creados; e, todos os annos, novos impostos se votam, sendo sempre augmentadas as despezas!

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O SR. BUENO DE PAIVA — Todos os annos affirmamos aos nossos eleitores que vamos trabalhar para fazer desaparecer o *deficit*; e os *deficits* ali estão. Sr. Presidente, já attingindo quasi á fantástica cifra dos milhões.

Todos os annos dizemos: "E' preciso acabar com a cauda orçamentaria, abolir os creditos supplementares, especiaes e extraordinarios que inutilizam os orçamentos e cream um outro paralelo e clandestino"; e os creditos continuam, sendo até preciso invocar a necessidade de novos dispositivos constitucionaes para que seja cumprido esse novo dever de patriotismo!

Todos os annos tambem proclamamos que é preciso sustar as obras adiaveis e não iniciar outras, não realizar despezas que não sejam immediatamente reproductivas; e todos os dias contrariando as promessas feitas, votamos verbas para novas obras inteiramente adiaveis, muitas das quaes sumptuosas com são os palacios que se constróem!

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem. Tem V. Ex. toda a razão.

O SR. BUENO DE PAIVA — Todos os annos dizemos: "E' preciso supprimir cargos inuteis para que possam ser bem remunerados os funcionarios que trabalham; pôr fóra do quadro aquelles que nada produzem, que nada fazem". E, todos os annos, novos cargos são creados, augmentando-se assim o numero já excessivo desses em grande parte verdadeiros proletarios da burocracia!

Sr. Presidente, não acredito que o Senado rejeite o meu velho projecto. Póde emendal-o, refundil-o, melhora-o, mas não rejeital-o. Si, entretanto, eu estiver em erro e o Senado o rejeitar, ficará elle nos *Annaes*, como um protesto, como um grito de revolta contra essa nossa prodiga liberalidade á custa do dinheiro do povo, que só deve pagar impostos para as despezas indispensaveis ao serviço da nação. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por varios de seus collegas presentes.*)

Comparecem mais os Srs. Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Moniz, Bueno Brandão, José Martinho e Lauro Müller (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Justo Chermont, José Euzébio, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Carmargo, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Havendo numero para se proceder á votação das materias encerradas, interrompo a discussão do projecto.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias, para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da decretada para o de S. Paulo.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que intitue a Festa da Creança no dia 12 de outubro, em todo territorio nacional.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 74, de 1923, que manda adeantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia.

Approvado, vae á Comissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimentos, a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

Approvada, vae ser remittida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao «Botafogo Foot Ball Club», o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Approvada, vae ser remittida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes no trabalho;

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1924, determinando que, admittida a acção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja citado o representante do Ministerio Publico, e revoga a disposição do § 3º do mesmo artigo e lei;

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925;

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piahy.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 1922.

Approvada.

O Sr. Eusebio de Andrade (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Cecilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicento de Souza, relevamento de prescripção, para o fim de poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Thomaz Rodrigues.

O Sr. Thomaz Rodrigues (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa a seguinte declaração de voto (lé):

“Declaro haver votado contra o projecto n. 18, de 1924, que concede a D. Cacilda Francioni de Souza o relevamento da prescripção para o fim de pleitear o pagamento a que se julga com direito de vencimento do seu fallecido esposo, como professor interino da cadeira de logica do Gymnasio Nacional, em os annos de 1900, 1901 e 1902.

Assim procedendo, mantenho a coherencia de uma norma de accção, até hoje inflexivel.

Nego o meu voto ao projecto, porque:

a) elle liberaliza um favor de ordem pessoal;

b) para conceder esse favor, elle abre uma excepção na lei, permittindo uma relevação de prescripção;

c) concede a relevação da prescripção, para permittir que seja pleiteada em juizo uma accumulacção de vencimentos.

Contrario á nossa Constituição, ao nosso direito escripto e á boa moral politica, o projecto tem a seu favor apenas razões de ordem sentimental que, feliz ou infelizmente, não consegue influir sobre as minhas deliberações, como representante da Nação.”

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (pela ordem) -- Sr. Presidente, fui um dos signatarios do projecto ora-approved pelo Senado. Cabe-me, em relação á declaração de voto que acabo de ouvir, apenas trazer ao conhecimento da Casa que se trata de um caso commum e simples no Congresso Nacional.

Mais de uma vez, essas relevações de prescripção tem sido concedidas.

Este é apenas um caso de prescripção extincta ou negativa.

A interessada, a quem a lei aproveita, terá de provar, opportunamente, si effectivamente tem direito ao que a lei permite.

Este caso é tanto mais singular quanto não se trata da pessoa que poderia pleitear esse direito perante o Poder Legislativo, mas de um herdeiro do nosso saudoso compatriota, o eminenté professor do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza.

Não direi que o meu digno collega, cuja opinião acato e cuja logica de conducta muito considero, não tenha razão, si não que este caso é muito simples, é um favor excepcional, embora pessoal, mas que o projecto assenta de alguma sorte

na equidade e, signatarios commigo, muitos outros collegas estão convencidos como eu de que é um acto de justiça.

Já o Senado por duas vezes, em dous annos seguidos, concedeu esse favor em cauda orçamentaria, e agora reduziu-o a projecto especial.

Era a declaração que me cabia fazer.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Fui tambem signatario do projecto que despertou a attenção do meu integro e honrado collega, o Sr. Senador Thomaz Rodrigues.

A declaração de voto de S. Ex. obriga-me a fazer, por minha vez, uma declaração de voto, na qual accentuo a minha coherencia dando o meu voto favoravel ao projecto que comecei subscrevendo.

Desde que se discutiu na Camara dos Deputados o projecto que veio a ser o Codigo Civil da Republica, eu me insurji com o principio que me parecia menos concertaneo com a moral republicana elevada, que dá a Fazenda Nacional o direito de declarar prescripta qualquer divida, decorrido o prazo de cinco annos, mas reservando para si o privilegio de prescreverem as dividas no prazo de 40 annos.

O Sr. CARLOS CAVALCANTI — Isto é uma iniquidade.

O Sr. BARBOSA LIMA — Nessa occasião, membro da Camara dos Deputados, apresentei emenda ao projecto do Codigo Civil, insurgindo-me contra esse dispositivo.

Por outro lado parece-me — e o Senado que me releve o plebeismo da expressão — que é uma velhacaria do Estado querer, prevalecendo-se da inadvertencia de pessoas não muito letradas ou não muito familiarizadas com as praticas fiscaes, para embolsar quantias que são rigorosamente devidas por um trabalho effectivamente realizado.

Por isso subscrevi o projecto e dei o meu voto.

Em seguida, Sr. Presidente, a esse projecto vamos votar um outro sobre relevação de prescripção por motivo de montepio. Nesse caso a velhacaria do Estado redobra, porque, tratando-se de um contracto feito, ou quasi contracto, entre o Estado e o instituidor da pensão, entendem os representantes do Estado de fazer recolher ao Thesouro, como renda eventual, tudo quanto este deixa de pagar aos beneficiarios da pensão instituida em boa e devida fórma.

Nestas condições, num caso como em outro, voto com equivale sem quebra da minha rigidez fiscal. (*Muito bem.*)

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Guerra, o credito de 175:914\$019, supplemmentar à consignação — Missão Militar de Instrução — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923.

Approvada, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56 do art. 1º do decreto n. 4.230, de 1920, exigivel para os sorteados não chamados ao serviço militar.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado n. 256, de 1923, que manda contar ao professor Carlos Cianconi, da Escola Nacional de Bellas Artes, o tempo em que regou a cadeira de geometria descriptiva e sombras, como si effectivo fosse.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado n. 201, de 1923, que autoriza a graduar, no posto immediatamente superior, os coroneis do Exército de 2ª linha que tenham exercido o cargo de commandante superior da Guarda Nacional por mais de 10 annos.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de réis 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em São Paulo.

Approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 2º:

Depois das palavras — actuaes alumnos —, ao envez de dizer-se, «do terceiro anno da Escola Militar», diga-se: «do ultimo anno das Escolas do Exército». O mais, como está.

N. 2

Accrescente-se, onde convier:

Art. O Governo poderá manter no serviço activo do Exército, como internos do Hospital Central ou da Polyclínica Militar, no posto de aspirantes a official, com todas as vantagens e deveres correspondentes, os academicos de medicina que, com aquella graduação prestaram serviços ás tropas em operações no Estado de S. Paulo ou em outros pontos do territorio nacional, nas linhas de fogo, postos de socorro ou nos hospitaes de sangue.

Parapho unico. Após a conclusão do curso, os referidos academicos, uma vez satisfeitas as exigencias legais do concurso e em igualdade de condições, terão preferencia para inclusão no quadro dos officiaes do corpo de saude do Exército.

N. 3

Ao em vez de parapho unico, diga-se: § 1º, accrescendo-se:

§ 2º Os academicos de medicina, doutorandos de 1924, com os serviços de guerra acima mencionados, gosarão das graduações que lhes foram conferidas, até a realização do primeiro concurso para preenchimento de vagas no Corpo de Saude do Exército, após sua formatura.

§ 3º Os sargentos do Exército ou da Armada com o curso de pharmacia, que prestaram serviços de guerra dessa profissão, nas formações sanitarias das tropas em operações, terão preferencia em igualdade de condições e mediante o concurso legal para nomeação ao primeiro posto do respectivo quadro.

§ 4º Os cirurgiões dentistas da 2ª linha, que tenham prestado serviços de guerra em S. Paulo ou em outros pontos do territorio nacional, em defesa da legalidade, poderão ser, igualmente, commissionedos no posto de 2º tenente.

N. 4

Accrescente-se, onde convier:

Art. As vantagens concedidas pela presente lei aos internos do Hospital Central do Exército, são extensivas aos do Hospital Militar de S. Paulo e aos do Central da Marinha, em igualdade de condições.

N. 5

Ao § 4º da sub-emenda da Comissão de Marinha e Guerra, accrescente-se: depois das palavras «dentistas», as seguintes: «da 1ª linha da 2ª classe e».

N. 6

Poderão ser admittidos no primeiro posto do quadro de officiaes contadores do Exército, a contar de 5 de julho

de 1924, os sargentos que obtiveram como alumnos do curso de preparatorios da Escola de Administração Militar em 1922, média final superior a gráo 3.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si consente na dispensa de interstício para que a proposição n. 53, de 1924, possa figurar na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Carlos Cavalcanti, pedindo dispensa de interstício para que a proposição n. 53, de 1924, possa figurar na ordem do dia da sessão de amanhã, queiram levantar-se: (Pausa.)

Foi approvedo.

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Benjamin Barroso — Pedi a palavra, Sr. Presidente, afim de enviar á Mesa a minha declaração de voto contrario ao projecto que acaba de ser approvedo.

O Sr. Presidente — A Mesa tomará em consideração a declaração de V. Ex.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra a proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, constante da ordem do dia de hoje.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1924. — Benjamin Barroso.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, os creditos de 1:440\$, para pagamento de pensão ao guarda civil invalido, Antonio Fernandes Filho, e de 2:700\$, para pagamento de gratificação addicional a um funcionario da Camara dos Deputados.

E' approveda para constituir projecto especial a seguinte

EMENDA

N. 25 — 1924

Emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1924, a que se refere o parecer supra

A' proposição da Camara dos Deputados:

Ao art. 2º accrescente-se *in fine*:

...e bem assim o credito de 22:600, para occorrer á despesa resultante da tabella annexa ao regulamento, que baixou com

o decreto n. 16.590, de 10 de setembro do corrente anno, de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1924, com o pagamento de vencimentos a censores theatraes.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1924. — *Mendonça Martins.*

Justificação

O credito proposto na emenda se destina ao pagamento de vencimentos devidos a esses funcionarios de 15 do corrente mez a 31 de dezembro deste anno, os quacs foram fixados na tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 16.950, do corrente anno.

Em virtude da autorização contida nos arts. 13 e 36 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o Governo baixou o decreto n. 16.590, de 10 de setembro do corrente anno, ao qual se acha annexa a tabella de vencimentos cuja approvação é pedida pela emenda.

Accresce que o serviço reorganizado pelo decreto citado produz receita mais que sufficiente para enfrentar a despeza da tabella de vencimentos, deixando ainda saldo.

E' approvedo o requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações do governo sobre a referida emenda.

E' approveda a proposição que vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$, para pagamentos ainda não effectuados, que deviam correr pela subconsignação, "Diversos serviços" do orçamento de 1923.

Approveda.

O Sr. Presidente — Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1911.

Tem a palavra o Sr. Euzebio de Andrade.

O Sr. Euzebio de Andrade (*) — Sr. Presidente, por solicitação da Comissão de Finanças, a de Justiça e Legislação teve, pela segunda vez, de se pronunciar sobre o projecto em discussão, e o fez nos termos que, syntheticamente, passo a explicar aos nobres Senadores que me honram com a sua presença.

O projecto, da autoria do illustre Senador Bueno de Piva, põe em evidencia, mais uma vez, o zelo deste eminente Senador pelos dinheiros publicos e tendo a coercitar a liberalidade (naquella época muito mais frequente) dessas concessões tão onerosas ao Thesouro Nacional.

Que o assumpto é de relevancia e reclama meticoloso cuidado, é fora de duvida.

Determinando o projecto que taes pensões sómente sejam dadas em remuneração de serviços excepcionaes, e indicando que por excepcionaes não se tenham os prestados no exercicio de funcções remuneradas, véda que se as conceda a quem já tenha percebido remuneração de serviço.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Algumas vezes, tem se liberalizado este favor do Estado ás familias ou a algumas das pessoas da familia de dedicados servidores da Nação; parece, porem, que a esses não attingirá a prohibição, salvo si já receberam, a outro titulo, auxilios dos cofres publicos.

O intuito do projecto é prudente em sua previsão e indubitavelmente consulta grandes interesses do erario publico, tolhendo de alguma sorte a frequencia dessa pratica mais ou menos constante do Poder Legislativo. Todavia, convertido elle em lei, não impedirá que o Congresso continue, si assim o entender, e quando o entenda, no uso de prerogativa constitucional, porquanto lhe é facultado abrogar, modificar e até revogar a lei que neste sentido se fizer e que se opponha a um acto legislativo a ella posterior.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Por essa razão o Congresso não legislava.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Vou responder á objecção de V. Ex.

Sómente sob este aspecto juridico — resultante do dispositivo constitucional — é que parece á Comissão não attingir aos seus fins o projecto em apreço, porque, além do exposto, si fôr convertido em lei ordinaria, poderá de um momento para outro tornar-se inocuo, pela promulgação de uma outra lei ordinaria que a abrogue, derogue ou revogue.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. dá licença para um aparte? (*Signal de assentimento do orador*).

Assim como o Congresso tem autoridade para converter em lei o projecto do nobre Senador por Minas Geraes, tem tambem para revogal-o.

O SR. BUENO DE PAIVA — Como todas as outras leis. Se não o Congresso não teria razão de ser.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Por isso é que se diz sempre; no ultimo artigo: "Revogam-se as disposições em contrario".

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — E só por essas razões, embora reconhecendo a necessidade de prescrever normas a uso dessa prerogativa do Congresso, somos levados a não acceitar o projecto, que de facto consulta aos melhores interesses do Thesouro e aponta os casos em que seria justo concederem-se taes favores. Portanto, sómente ao criterio do Poder Legislativo, proposto o assumpto e debatido em cada caso concreto, nos termos regimentaes, em uma e em outra Casa do Congresso, parece que permanecerá affecta a especie, como até agora, si outros alvitres não forem suggeridos de modo a tornar-se efficaz o fim collimado pelo presente projecto.

O SR. BUENO DE PAIVA — Que diz V. Ex. a respeito do projecto que regula a concessão de licenças?

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Foi regulado por uma lei.

O SR. BUENO DE PAIVA — E então? Uma lei póde ser revogada por outra.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Podemos conceder licença fóra dessa lei.

O SR. BUENO DE PAIVA — E' o mesmo caso.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — O caso de V. Ex. é diferente.

O SR. BUENO DE PAIVA — Tanto se póde revogar uma lei sobre licenças como uma lei sobre pensões.

O SR. ADOLPHO GORDO — O projecto não impede a concessão.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não impede.

O SR. BUENO DE PAIVA — Eu esperava que V. Ex. o concertasse, mas que não o rejeitasse.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — O meu illustre, eminente e estimado collega, autor do projecto, alludiu ao voto em separado ou declaração de voto de um dos membros da commissão, em que allude á fragilidade desses argumentos, a que os nobres Senadores também agora se referem.

Nem se diga da fragilidade desse ponto de vista que não seja para considerar a probabilidade dessa occorrença legislativa, nem que possa ser uma defesa a solicitações reiteradas em beneficiar, com favores de pensões, a quem delles necessite ou dos que dos mesmos deixem de carecer. De aspecto fragil effectivamente poderá parecer a opinião enunciada; mas praticamente o que se verificará é que, a despeito da existencia da lei, nada impedirá que o legislador vote uma outra concedendo taes favores, ou fazendo, preliminarmente, e para esse effeito, revogar a que a isto se oppuzer. Nem se conhece meio habil ou idoneo, no estado actual do nosso direito de legislar, de impedir que se faça uma outra nesse sentido.

O SR. BUENO DE PAIVA — Sem revogar a lei préviamente, não se póde fazer.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Si não se póde agir contra o regimento, sem revogal-o, quanto mais contra uma lei.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Defesa contra solicitações reiterativas e incisivas também não me parece que ella possa assegurar aos membros do Congresso, que é elementar, e até dos leigos, conhecido que, no exercicio legitimo de sua soberania, tem poderes para modificar, alterar, supprimir, revogar, etc., qualquer dispositivo que não offerda principio constitucional. E quantas vezes já o tem feito o Poder Legislativo, forçando o Poder Judiciario, em especie e nos casos concretos, a não publical-as, por inconstitucionaes, assim as fulminando?

Poder-se-hia lembrar a alteração do nosso Regimento de modo a não admittir a acceitação de projecto que contivesse taes favores. Mas a mesma razão que torna inefficaz a lei ordinaria determinando o caso em que se possa conceder pensão, servirá naturalmente para oppôr á lembrança de modificar o Regimento Interno do Senado para impedir a apresen-

tação de projectos dessa natureza. E' que o dispositivo regimental poderá tambem ser annullado pela vontade expressa regimentalmente pelo proprio Senado. O caso parece-me digno de attenção mas, dentro do meu imperfeito alcance juridico, não vejo como remedial-o de modo a produzir os louvaveis resultados que se pretende. Assim tambem pensou a Comissão de Legislação e Justiça, subscrevendo o parecer que ora se discute.

Mas o projecto não regula a concessão de pensões; não estabelece os casos em que esses favores devam ser concedidos.

E ainda que a regulasse, e ainda que os estabelecesse, seria de esperar que se tornasse letra morta deante de uma outra lei mais nova, pelas razões adduzidas e que se nos afiguraram muito procedentes.

E como seria possivel regular casos que faes de modo a impedir a liberalidade em outros occurrentes?

Acredito que o projecto em apreço não a evita e que, portanto, só o criterio do Poder Legislativo poderá guiar em cada caso, e nos termos regimentaes, o sentimento e a opinião sensata dos legisladores.

O caso não se enquadra no principio constitucional que prohibe as accumulações remuneradas.

E não se enquadra porque é ponto pacifico na doutrina e na jurisprudencia que a accumulacão é de funcções remuneradas. E nem se póde arguir que uma pensão resulta de funcção remunerada, porque, muitas vezes, beneficia a quem não teve funcção publica de qualquer especie. A nossa legislação está cheia de leis nesse sentido.

Assim, embora seja prudente o projecto em sua previsão, tolhendo, de alguma sorte, a frequencia dessa pratica mais ou menos constante do Poder Legislativo, convertido em lei, não impedirá que o Congresso continue, si assim o entender, e quando o entenda...

O SR. BUENO DE PAIVA — Depois de revogada a lei.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — ...no uso da prerogativa constitucional, porquanto lhe é facultado abrogar, modificar e até revogar a lei que nesse sentido se fizer e que se opponha a um acto legislativo a ella posterior. E sómente sob esse aspecto juridico — resultante do dispositivo constitucional — é que nos pareceu não attingir o projecto aos seus fins, porque, além do exposto, si for convertido em lei ordinaria, poderá de um momento para outro tornar-se inocuo, pela promulgação de uma outra lei ordinaria que a abrogue, derroque ou revogue.

São essas as razões que leve a maioria da Comissão de Legislação e Justiça para negar o seu assentimento ao projecto do honrado senador por Minas Geraes. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada.

O Sr. Presidente — Estando no recinto apenas 28 Srs. Senadores, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Dionisio Bentes, Lauro Sodré, João Thomé, Mendonça Martins, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro e Mendes Tavares (7).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada *sob protesto* pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas. *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, contrario da de Justiça e Legislação, declaração de voto do Sr. Aristides Rocha e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, parecer n. 209, de 1924);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada *sob protesto* pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 218, de 1924);*

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em S. Paulo *(com emendas já approvadas das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças n. 217, de 1924);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$ para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalio de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 213, de 1924);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1924, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:469\$287, ouro, para occorrer ao pagamento devido á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., de juros do capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Ipanema e Leme *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 220, de 1924);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do accrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922 *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 202, de 1924).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

109ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. ministro da Fazenda remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Abre um credito de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal;

Abre um credito de 52:605\$989 para pagamento a D. Delmira de Souza Almeida, em virtude de sentença judiciaria;

Autoriza a mandar construir, na capital do Maranhão, um edificio apropriado para o serviço da Alfandega, despendendo, para esse fim, até a quantia de 600:000\$000, inclusive mobiliario e machinismos. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do Sr. Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, solicitando um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratamento de saude fóra desta Capital. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 223 — 1924

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente, em virtude de requerimento da de Finanças, o projecto n. 95, de 1923, determinando a abertura do credito necessario para cum-

prir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n.º 4.680, de 14 de novembro de 1902, desde 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920.

O art. 12, a que se refere o projecto citado, diz o seguinte:

«Aos funcionarios constantes da tabella A annexa a este regulamento, são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Federal, com relação ao ponto, concursos, accessos, transferências, aposentadorias e vencimentos».

O decreto executivo que deu causa a esse regulamento, reza o seguinte:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n.º 23 da lei n.º 746, de 29 de dezembro de 1900, revigorada no art. 32 da lei n.º 834, de 30 de dezembro de 1901, resolve que na Imprensa Nacional se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario da Fazenda».

A lei n.º 746, de 29 de dezembro de 1900, em seu art. 29, n.º 23, autoriza o Governo a dar novo regulamento á Imprensa Nacional e ao *Diario Official*, sem alteração no systema de trabalho existente, *creando o quadro* do pessoal permanente de cada officina ou secção, respeitadas os actuaes funcionarios effectivos.

Da data da expedição do regulamento, em novembro de 1902, até fins de julho de 1909, vespera da data da lei numero 2.083, de 30 de julho de 1909, que reformou o Thesouro Nacional, os vencimentos dos funcionarios da Imprensa eram eguaes aos de seus collegas do Thesouro, permanecendo com os mesmos vencimentos, dessa data em diante, enquanto que os do Thesouro, em virtude da reforma feita, foram augmentados.

Somente em 1921, com a lei n.º 4.242, de 5 de janeiro desse anno, o Congresso Nacional, reconhecendo o direito desses funcionarios, mandou lhes fossem pagos vencimentos eguaes aos pertencentes ao quadro de Thesouro, nada fallando, porém, com relação áquelle lapso de tempo em que ficaram prejudicados, deixando de gosar das mesmas vantagens que os seus collegas da repartição do fisco, embora a ellas tivessem já direitos adquiridos em virtude de lei e regulamento existentes.

Nestas condições é de inteira justiça a intenção do projecto n.º 95, de 1923, e a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o mesmo seja approvedo.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1924. — *Adolpho Gordo*, relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Ferreira Chaves*. — *Aristides Rocha*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N.º 102, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto do Senado n.º 95, de 1923, determina a abertura do credito para pagamento da differença de vencimentos e varios funcionarios, em virtude de dispositivos regulaméntares.

É prerrogativa exclusiva do Congresso a criação dos cargos publicos e a determinação dos direitos e vantagens dos que os exercerem. Não parece, pois, que possa constituir preceito de regulamento, sinão quando hajam sido expressamente consignadas na lei a que elle se referir as concessões e muito menos todas as garantias mencionadas no acto em questão, do Poder Executivo.

É certo que o caso tem o amparo de nocivos precedentes, porquanto se encontram disposições regulamentares em vigor que autorizam o Governo até a estender infinitamente o numero de serventuarios de algumas classes, sem audiência do Poder Legislativo, ao qual é apenas reservada a faculdade de approvar os creditos orçamentarios precisos á despeza correspondente.

Mas os regulamentos que estabelecem essas excepções aos dispositivos constitucionaes que nos regem, tem sido em regra approvados pelo Congresso, á ultima hora, nas caulas orçamentarias, de sorte que, voluntaria ou inadvertidamente, o proprio Poder Legislativo tem dado o seu assentimento a que seja o Congresso investido de autorização permanente para ir creando empregos, á vontade, illimitadamente.

Não estamos habilitados a affirmar, entretanto, que em taes condições esteja o regulamento a cujas disposições recorreu o illustre autor do projecto, procurando justificar o credito relativo a differenças de vencimentos, no periodo entre 30 de julho de 1909 e 31 de dezembro de 1920, em favor de todos os funcionarios abrangidos pela tabella A da Imprensa Nacional.

Em qualquer hypothese, porém, tratando-se de um assumpto sobretudo de ordem juridica, antes de pronunciar-se definitivamente a respeito, a Commissão de Finanças opina e requer seja submettido ao estudo da Commissão de Justiça.

Sala das Commissões, 16 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Affonso Camargo*. — *Sampaio Corrêa*.

PROJECTO DO SENADO, N. 95, DE 1923, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo abrirá, na vigencia desta lei, o necessario credito para cumprir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, desde 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

(Emenda n. 31, ao Orçamento da Fazenda para 1924, constante do parecer n. 415, de 1923).

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Calvalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

Justificativa

O art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, diz:

"Aos funcionarios constantes da tabella A — annexa a este regulamento, são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Federal, com relação ao ponto, concursos, accessos, transferencias, aposentadorias e *vencimentos*.

Até 29 de julho de 1909, vespera da data da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, que reformou o Thesouro Nacional, os *vencimentos* daquelles funcionarios, como os demais *dispositivos* do art. 12 do decreto n. 4.680, citado, eram rigorosamente pagos e cumpridos, e, desde essa data (30 de julho de 1909), até 1 de dezembro de 1920, os mesmos *serventuarios* de que trata aquelle artigo 12, embora não excluidos, comtudo deixaram de receber a differença de *vencimentos* a que sempre tiveram direito, por força do mesmo artigo, resultante do augmento que tiveram seus collegas do referido Thesouro, pela lei n. 2.083, até 31 de dezembro de 1920, data em que o Congresso Nacional bem houve lhes mandando tornar effectiva, *dahi por deante, mensalmente*, aquella equiparação; faltando, apenas, o pagamento da parte do periodo anterior, em que taes funcionarios deixaram de receber o que lhes cabe, conforme prescreve o art. 12 referido, o que a illustrada Commissão de Finanças mandará, com acatamento, tornar effectivo (o pagamento de que se trata), cumprindo-se o *dispositivo* regulamentar.

E, para melhor elucidação do direito em questão, bastaria que se lesse ás pags. 17 e 18, o que diz o Exmo. Sr. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, no seu relatorio ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (exercício de 1919), tratando-se, como se trata, de um juiz em disponibilidade, quando director geral da Imprensa Nacional, em 1919, e, actualmente, juiz federal no Estado do Maranhão.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eusebio de Andrade*. — A imprimir.

N. 224 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de dezembro de 1923, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 97:324\$774 para pagamento das differenças de agio sobre as consignações estabelecidas, no anno de 1920, pelos officiaes, sub-officiaes e praças da Armada que desempenharam commissões no exterior.

Segundo a nossa legislação, os officiaes e as guarnições dos navios da Armada, em missão em aguas e pontos estrangeiros, percebem os seus *vencimentos* em ouro, como se dá com o Corpo Diplomatico e Consular e com os *addidos* militares.

Para fazer o pagamento nessa especie dos officiaes e guarnições, dos navios de guerra que desempenharam commissões no estrangeiro em 1920, solicitou o Sr. Presidente da Republica, e o Congresso Nacional autorizou-o, a abrir, pela

lei n. 4.501, de 4 de outubro de 1922, o credito de réis 240:650\$336, então reputado necessario para cobrir a differença de vencimentos proveniente do agio do ouro sobre o nosso papel. Aberto esse credito pelo decreto n. 15.711, tambem de 4 de outubro de 1922, reconheceu a Contabilidade da Marinha que as despezas a serem lançadas á sua conta montavam a 337:975\$047, ou mais 97:324\$711, além do constante da lei que autorizou a sua abertura.

Deante dessa deficiencia, deixaram de ser pagas ás guar-nições as differenças de vencimentos relativas a consignações por ellas estabelecidas, segundo se vê da exposição de motivos do Sr. Ministro da Marinha, de 23 de outubro de 1923, transmittida ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da Republica em mensagem da mesma data, solicitando a abertura de um credito especial para o pagamento daquellas differenças.

A proposição em apreço reconhece a legitimidade do credito solicitado e autoriza ao Governo a abri-lo pelo Ministerio da Marinha.

A Comissão de Finanças, nada tendo que lhe oppôr, é de parecer que o Senado a faça entrar na ordem dos seus trabalhos e a approve.

Sala das Comissões, 7 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Eusébio de Andrade*. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 143, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de réis 97:324\$711, podendo fazer as necessarias operações de credito, para occorrer ao pagamento das differenças de agio sobre as consignações estabelecidas, durante o anno de 1920, pelos officiaes, sub-officiaes e praças em commissão no exterior; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Ribeiro Carneiro*, 1º Secretario, em exercicio. — *Manoel Reis*, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 225 — 1924

A Comissão de Finanças examinou devidamente a proposição da Camara dos Deputados numero 16, de 1924, e bem assim todos os documentos que a acompanham. Nessa proposição é o Presidente da Republica autorizado a abrir, o

credito especial de 4:677\$837, para pagamento de vencimentos a que tem direito os juizes federaes Drs. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, João Baptista da Costa Carvalho Filho e Francisco Vieira de Mello, nos termos do art. 18, do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

A abertura desse credito foi solicitada por mensagem de 31 de agosto de 1922, acompanhada da seguinte exposição de motivos:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Nos termos dos decretos de 2, 9 e 24 deste mez, e de acôrdo com o art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro do anno passado, tem direito a accrescimos sobre os seus vencimentos os seguintes magistrados da Justiça Federal, a partir de 11 de dezembro ultimo, quando entrou em execução o citado decreto legislativo: Dr. Francisco Vieira de Mello, substituto do juiz federal na secção de Sergipe, 10 % até 21 de abril ultimo e 20 % a partir de 22 do mesmo mez, por ter completado 15 annos de effectivo exercicio em 22 de abril de 1917 e 20 annos em 22 de abril de 1922; Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, juiz federal, na secção do mesmo Estado, 10 % até 2 de maio deste anno, e 20 % a partir do dia seguinte, por ter completado 15 annos em 9 de fevereiro de 1917 e 20 annos em 3 de maio ultimo; Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná, 10 %, por ter completado 15 annos de effectivo exercicio, em 23 de dezembro de 1920.

Para attender á despeza com esses accrescimos, tanto da parte concernente a 1921, como da relativa a 1922, não ha recursos consignados em lei, pelo que se torna preciso que o Congresso Nacional providencie a respeito, visto ser necessario o credito de 4:677\$837, para occorrer ao respectivo pagamento, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro vindouro, na seguinte conformidade: Ao juiz substituto na secção de Sergipe, Dr. Francisco Vieira de Mello, 1:454\$426; ao juiz federal, na mesma secção, Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, 2:465\$302 e ao juiz federal no Paraná, Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, 758\$109.

Submetto, pois, o assumpto á apreciação de V. Ex., para que V. Ex. se digne de resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922. — *Joaquim Ferreira Chaves.*»

Como se vê da transcrição supra, o Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura do credito a que se refere a proposição, teve em vista attender a pagamentos autorizados por lei, de quantias devidas aos magistrados acima mencionados.

Assim, é a Commissião de parecer que o Senado dê seu assentimento á proposição da Camara n. 16, de 1924.

Sala das Commissões, em 22 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 16, DE 1924, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:677\$837, para pagamento de vencimentos a que tem direito os magistrados federaes Drs. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, João Baptista da Costa Carvalho Filho e Francisco Vieira de Mello, respectivamente, juizes seccionaes em Sergipe e Paraná e substituto tambem em Sergipe, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.
A imprimir.

N. 226 — 1924

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1924, autorizando a abertura do credito especial de 1:596\$774, para pagamento da pensão que compete ao guarda civil Cornelio Soares de Azevedo, a contar de 12 de março a 31 de dezembro do corrente anno. Trata-se de um credito solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 30 de abril deste anno, para attender ao pagamento de uma pensão igual a dous terços dos seus vencimentos, concedida ao guarda civil de primeira classe Cornelio Soares de Azevedo, por decreto de 12 de março ultimo, expedido na conformidade da lei. A pensão importa em 1:800\$000, por anno e para o respectivo pagamento no corrente exercicio, no periodo de 12 de março a 31 de dezembro deste anno, ha necessidade da quantia de 1:596\$774.

Em vista do exposto, a Commissão é de parecer que o Senado approve a referida proposição n. 33, de 1924, que autoriza a abertura do credito especial solicitado pelo Governo.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 33, DE 1924, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, no actual exercicio, o credito especial de 1:596\$774, podendo fazer operações de credito até essa importancia, para occorrer ao pagamento da pensão que compete ao guarda civil Cornelio Soares de Aze-

vedo, a contar de 12 de março a 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secrettario, interino. — A imprimir.

N. 227 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1924, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 915:200\$302, para pagamento "das gratificações e porcentagens concedidas aos mensalistas e diaristas das repartições desse ministerio pelo § 1º do artigo 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e pelo artigo 151 da lei n. 3.632, de 6 de janeiro de 1923".

Para evitar qualquer duvida na interpretação do dispositivo, convem esclarecer que a lei n. 4.555, de 1922, não concedeu, simultaneamente, ao funcionalismo, gratificação e porcentagens, como se poderá depreender da redacção do art. 1º da proposição.

A gratificação concedida é realmente fixada em uma tabella de porcentagens sobre os vencimentos dos funcionarios, mas isso não justifica dizer-se que o credito é para pagamento de "gratificações e porcentagens".

O que certamente se pretende determinar é que o credito se destina ao pagamento das gratificações provisórias e dos augmentos definitivos prescriptos no § 1º da lei citada. Não pôde ter sido outro o pensamento da Camara, que teve em vista attender á mensagem do Sr. Presidente da Republica, baseada na exposição do Sr. Ministro da Fazenda, de 29 de dezembro do anno passado, e nesse documento o que o referido titular procurou demonstrar foi a necessidade do credito de 915:209\$302, sendo: 622:302\$964 para o pagamento definitivo do pessoal das repartições daquelle ministerio, e 252:906\$338, para o augmento provisório. Dizemos que procurou demonstrar, porque S. Ex. apenas justificou a necessidade do credito especial para pagamento do augmento definitivo, nenhuma allegação tendo feito quanto á carencia de ser alterado o limite de 75.000:000\$, estabelecido para o custeio das gratificações provisórias, que não attingiram a essa somma, pois, foi recentemente deliberado que, neste exercicio, em que estão beneficiados funcionarios anteriormente excluidos da mesma gratificação, seja ella paga integralmente no segundo semestre, por estar verificado que a despeza no primeiro é inferior á metade do credito e, portanto, que em todo o exercicio não subirá a 75 mil contos.

O illustre Relator da Receita, na Camara dos Deputados, escreveu no magnifico parecer que acaba de emittir sobre o orçamento para 1925: "Sendo, portanto, o Estado um consumidor que adquire, annualmente, grande cópia de mercadorias e materiaes, claro é que suas despezas hão de crescer na proporção do augmento dos preços. Seus operarios, seus funcionarios, acossados pelo custo da vida, reclamam augmento de paga, que, do justiça, é impossivel negar, e as tabellas Lyra ahi veem, com o peso de milhares de contos sobre os orçamentos em deficit".

Pedimos licença a S. Ex. para, a propósito da parte final dessa passagem de seu substancioso trabalho, consignar aqui algumas considerações de todo ponto oportunas.

Somos dos que reconhecem ser susceptível de redução o numero dos funcionarios publicos da União, mas não é a despesa resultante dos cargos que podem ser supprimidos, e menos ainda a gratificação que actualmente percebem os servidores do paiz, a causa principal de nosso desequilibrio financeiro — consequencia inevitavel da desordem administrativa em que temos vivido, sem cujo exterminio jámais terão efficiencia as mais avisadas providencias legislativas.

Como seria possivel impedir que se desequilibrassem profundamente as finanças de um paiz privado de saber a quanto montavam a receita e despesa annuaes do Thesouro?

Já tivemos occasião de recordar uma vez que Catharina II, quando interpellada sobre o que fazia para manter em continuo florescimento as finanças do seu paiz, respondia invariavelmente: *contando sempre*; e que Necker, em momento de dolorosas provações para a França, reconhecera a indiscutivel sabedoria dessa observação enunciada, em admiravel e expressiva synthese, pela celebre czarina. Entretanto, olvidando esse elementar ensinamento que o empirismo impoz á consagração unanime dos melhores mestres modernos, da sciencia economica, só agora, graças á tenacidade dos Exmos. Srs. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda, cuidamos de instituir os fundamentos de uma organização, que precisa ser perseverantemente aperfeiçoada para se tornar capaz de evitar a balburdia em que tem permanecido o movimento do Thesouro. E não é sem razão que ainda duvidamos da continuidade da louvavel orientação mantida pelo actual Governo quanto á nossa contabilidade publica. No Brasil esse serviço tem sido varias vezes começado e já chegou a haver o cargo de contador geral do Imperio, creado por lei de 4 de outubro de 1831. Mas, depois das innumeradas reorganizações feitas, chegamos afinal a passar dez e mais annos consecutivos sem que fosse possivel ao menos termos demonstrações completas sobre o movimento financeiro de cada exercicio.

Concordamos plenamente com a conclusão do eminente Deputado Sr. Affonso Penna Junior, expressa nas seguintes palavras do seu citado parecer: "A falta de decisão e energia para as soluções severas e radicaes do problema financeiro nos tem levado, invariavelmente e cada vez com menos tento, a esses recursos enganadores e faceis que, longe de atalhar, aggravam terrivelmente o descabro dos cofres publicos."

Dessas indecisões e fraquezas é que tem provindo realmente os maiores embaraços á nossa evolução economica e á estabilidade de nossa situação financeira, cujo desequilibrio actual, repetimos, não póde ser razoavelmente attribuido á gratificação provisoria que está auferindo o funcionalismo publico.

Foi o Relator deste parecer quem propoz em emenda ao orçamento de 1922 o dispositivo que a creou e deseja, por isso, que o assumpto seja perfeitamente esclarecido. Tem-se affirmado que a providencia em questão, sempre malsinada perante a Camara quando se trata de *deficit* orçamentario e tão applaudida perante os beneficiados, sem allusão ao illustre representante mineiro a quem nos vimos

referindo a cujos merecimentos tributamos as homenagens do maior respeito e da mais viva admiração, por alguns desses mesmos inflexíveis defensores dos interesses da Fazenda, foi idealizada por um funcionario do Thesouro e submettida á approvação do Congresso por suggestão do Governo. Não é exacto. Ao Relator exclusivamente cabe a responsabilidade, que nunca repudiou, do augmento da despeza e da organização da tabella de que procede, trabalho para o qual só recorreu ás inspirações e ao auxilio do intelligente e operoso Sr. Léo de Affonseca Junior, director da Estatistica Commercial. Si alguém teve pensamento semelhante nunca lh'o manifestou; e aos que tinham as responsabilidades da administração nunca ouviu, sendo mesmo sabido que o Governo pleiteava naquelle tempo a approvação da tabella elaborada por uma commissão presidida pelo illustre Sr. Dr. Cicero Peregrino, tabella a que o Relator não dera o seu apoio por consideral-a mais onerosa aos cofres publicos e á qual, por isso, offereceu o substitutivo que originou o dispositivo do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

E' certo que o ex-Presidente da Republica, por se ter convencido de que seria preferivel a providencia de caracter transitorio que a alludida disposição traduz, ou por motivos de outra ordem, prestigiou, afinal, decisivamente, a emenda e alterações triumphantes no Senado. Jamais, entretanto, S. Ex. tratou sobre o assumpto com o autor da mesma, directa nem indirectamente.

Vigorava então a gratificação denominada *da fome*, prescripta na lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. Estava, portanto, o Thesouro já obrigado á despeza correspondente, que figurava nos orçamentos, no total de cerca de 43.000:000\$, quando a Camara dos Deputados votou a elevação definitiva, em proporções superiores, dos vencimentos que competiam ao Exercito, á Marinha, á Força Policial e ao Corpo de Bombeiros desta Capital, e aos professores dos cursos superiores. Dahi a iniciativa do Senado, que, não julgando razoavel se attendesse a uns e não a todos os servidores da União, militando em favor dos excluidos as mesmas e, quanto á alguns, ainda mais fortes motivos para serem melhor remunerados, votou a tabella de augmento proporcional e provisorio a que deu o seu assentimento a Camara dos Deputados, de onde partiu depois a iniciativa para ser eliminada a restricção feita no tocante aos logares creados posteriormente á data da lei.

Do exposto se vê que a gratificação actual não estabeleceu um encargo novo, tendo apenas aggravado o que já existia, proveniente do mesmo serviço; e que o Senado não teve a prioridade na concessão do favor de que decorreu esse augmento na despeza, porquanto, se a Camara não houvesse votado a elevação definitiva dos vencimentos de uns, o Senado não teria ficado na contingencia de tornal-a extensiva, provisoriamente, aos outros funcionarios publicos.

Tem-se exaggerado infundadamente o vulto da despeza decorrente da substituição da gratificação *da fome* pela que é agora concedida ao funcionalismo civil, havendo até um financista de altas responsabilidades que asseverou, ha dous annos, na Camara dos Deputados, serem superiores a 200 mil contos annuaes os dispendios que ella determinou.

A somma desses dispendios, no primeiro semestres deste exercicio, depois da decisão do Sr. Ministro da Fazenda man-

dando fazer o pagamento integral da gratificação em todo o exercício, é evidente que não podia ter excedido de metade do total do crédito, 75 mil contos. E effectivamente nem mesmo o attingiu, segundo se vê do seguinte quadro organizado pela Contadoria Central da Republica.

GRATIFICAÇÃO PROVISORIA

Pagamentos no primeiro semestre de 1924

Repartições pagadoras	Total
Caixa de Amortização.....	63:603\$924
Collectoriu do Estado do Rio.....	18:278\$498
Administração dos Correios do Estado do Rio	256:482\$340
Alfandega	585:461\$564
Casa da Moeda.....	294:585\$775
Pagadoria da Marinha.....	1.495:484\$109
Pagadoria da Guerra.....	1.514:393\$056
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	9.593:860\$287
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.	308:525\$444
Primeira Pagadoria do Thesouro.....	4.117:845\$140
Segunda Pagadoria do Thesouro.....	2.498:666\$714
Rocebedoria	241:206\$903
Repartição Geral dos Correios.....	1.640:578\$078
Repartição Geral dos Telegraphos.....	1.030:652\$356
Thesouraria Geral.....	851:796\$841
Delegacia Fiscal no Amazonas.....	328:585\$284
Delegacia Fiscal no Pará.....	655:856\$416
Delegacia Fiscal no Maranhão.....	472:436\$418
Delegacia Fiscal no Piahy.....	115:621\$966
Delegacia Fiscal no Ceará.....	629:803\$619
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte....	222:997\$253
Delegacia Fiscal na Parahyba.....	297:397\$541
Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	715:920\$437
Delegacia Fiscal em Alagoas.....	276:861\$159
Delegacia Fiscal em Sergipe.....	218:036\$912
Delegacia Fiscal na Bahia.....	697:113\$799
Delegacia Fiscal no Espirito Santo.....	204:502\$661
Delegacia Fiscal em S. Paulo.....	2.741:166\$134
Delegacia Fiscal no Paraná.....	453:984\$308
Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	541:417\$093
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	1.326:551\$463
Delegacia Fiscal em Minas Geraes.....	336:651\$968
Delegacia Fiscal em Goyaz.....	101:688\$957
Delegacia Fiscal em Matto Grosso.....	309:070\$153
	<hr/>
	35.157:084\$570

Dessa demonstração, que não admite controversias, se conclue que, embora a despeza esteja no anno corrente aggravada, por haver sido estendida a todo o funcionalismo a gratificação que antes só era auferida pelos que exerciam cargos creados antes da lei que a instituiu, é, ainda assim, de réis 70.314:169\$, isto é, apenas mais cerca de 27 mil contos do que a somma anteriormente precisa para a gratificação *da fome*, conforme as varias dotações mencionadas nos respectivos organamentos, dos quaes foi, entretanto, eliminado o credito im-

precindível a esse gasto, que tem sido e continuará a ser realizado. Chega a parecer que isto foi feito com a intenção de serem attribuidas á gratificação do funcionalismo as maiores dificuldades financeiras da União, tal a insistencia com que é salientada sempre que são discutidas as crises do Thesouro. Entretanto, não se faz referencias ao augmento de vantagens definitivamente concedidas ao Exercito, á Marinha, á Policia Militar e ao Corpo de Bombeiros desta cidade, aos professores dos cursos superiores, á Justiça Federal, á Justiça e á Policia civil locais, além de outros encargos de cujo conjunto teem aviando responsabilidades permanentes, incomparavelmente mais elevadas que as consequentes dessa tão fallada gratificação, accidentalmente permittida aos mais humildes, aos que não tiveram a ventura de ser contemplados naquella numerosa lista de classes que ficaram melhor favorecidas, e, além disso, isentas de servir de pasto a esses repetidos commentarios e livres das inquietantes incertezas que a versatilidade dos de-lentores da orientação do Congresso torna assutadoras.

Não monta, aliás, nem mesmo a 27 mil contos, a despeza relativa ao serviço em questão. O artigo 150 da lei orçamentaria de 1922, previdentemente, preceituou, de modo inequivoco, que o credito a ella destinado fosse aberto «para cada ministerio, repartição ou serviço». O Governo, porém, não cumpriu essa disposição e teem sido abertos sempre creditos globaes, de sorte que o Tribunal de Contas não tem elementos para conhecer da legitimidade da interpretação dada aos dispositivos legais pelos diversos chefes de serviços, que mandam seja paga a gratificação aos que, arbitrariamente, julgam em condições de ser beneficiados. Demais, ao envez de requisitarem os creditos estrictamente necessarios, comprovando a sua exactidão com quadros que possam ser conferidos pelas tabellas orçamentarias, varios delles calculam suas requisições com margem franca para que excedam ás sommas precisas á despeza relativa ás repartições que respectivamente dirigem.

De outro lado, teem sido confundidos os augmentos de vencimentos definitivamente consignados na lei n. 4.555, de 1922, com a gratificação provisoria estatuida na mesma lei, correndo por isso, pelo credito aberto para custeio dessa gratificação, pagamentos de differenças entre as vantagens definitivas que auferiam e as que passaram a auferir varios funcionarios.

A proposição que estudamos é bem um exemplo do que dizemos. O credito solicitado é de 915:200\$, constando da proposição que se destina a «gratificações e porcentagens». Entretanto, conforme já accentuamos e se verifica da demonstração do Thesouro annexa ao processo, só 252:906\$ são para gratificações provisorias relativas a 1923, sendo a quantia restante, 622:302\$, para augmentos definitivos correspondentes a esse mesmo exercicio, creditos que deviam ter sido mas não foram computados no orçamento.

Do exposto resalta incontraditavelmente, que não é a aggravação da despeza proveniente da gratificação provisoria a causa desse deficit orçamentario, que se annuncia como sendo um cyclone que terá de perturbar, sinão de absorver irremediavelmente as melhores instituições, empecendo até os serviços essenciaes ao desdobramento dos recursos economicos do paiz. Das informações insertas na propria proposta do Governo, nem mesmo se poderá colligir que esteja na verdade previsto qualquer deficit orçamentario no exercicio proximo. E' certo que

na sua exposição, o Sr. ministro da Fazenda, comparando as sommas totaes das estimativas sobre a receita e despeza tabellada, declara que haverá em 1925 o *deficit* de 59.379:677\$. Mas, confrontadas as demonstrações do balanço publicado no mesmo documento, pag. 33, sobre a receita e despeza de 1923, com os projectos correspondentes para 1925, verifica-se que ha nestes sensíveis omissões, sem cujo cotejo não será possível estabelecer previsão real ou approximada quanto ao exercicio proximo. Consta, daquelle balanço, por exemplo, que a conversão de especie em 1923 produziu a receita de 47.360:675\$, ouro, e 333.294:183\$, papel, tendo sido applicados na despeza, pela mesma conta, 35.001:606\$, ouro, e 233.376:600\$ papel. Havia, pois, em 31 de dezembro do anno passado, resultante das operações que o referido titulo comprehende, o saldo de 12.359:069\$, ouro, e 99.917:583\$, papel, ou, ao cambio de 6, o total, papel, de 155.533:393\$, importancia que bastaria para cobrir com avultada vantagem o *deficit* alarmantemente annunciado si não fóra estarem tambem excluidos do computo orçamentario, quantias elevadas, que terão de ser fatalmente despendidas em 1925, qual a que é imprescindivel para juros da divida fluctuante que, conforme a mensagem do Sr. Presidente da Republica, pags. 24, absorveram o anno passado 70 mil contos, sinão 80 mil, segundo consta do ultimo relatório do Sr. Presidente do Banco do Brasil, pags. 12. Tanto mais estranhavel é que se não tenha incluído no projecto nenhuma parcella daquella alta somma, que procede de uma fonte de rendas infallivel nas condições actuaes dos mercados monetarios e em virtude do contracto existente com o Banco do Brasil, quanto figura no orçamento em vigor, estimada em 5.000:000\$, ouro, e o art. 261, da lei n. 4.793, deste anno, estatue de modo insophismavel, que seja mencionada nas propostas orçamentarias seguintes.

Provocados pelo preclaro Senador, Sr. Paulo de Frontin, já tivemos ensejo de tratar desse assumpto, em parecer, cujas conclusões, sem nenhuma modificação, mereceram ser approvadas pelo Senado e pela Camara. O Thesouro é e não poderá deixar de ser beneficiado com a differença que ha entre o valor da moeda ouro, em que os contribuintes pagam uma parte da tributação que lhes é imposta, e o valor do ouro bancario, especie em que é recolhida ao Thesouro a mesma renda. A clausula 18 do contracto do Governo com o Banco do Brasil, diz que esse Banco «continua com o direito exclusivo de emittir vales ouro para pagamento de direitos aduaneiros em toda a Republica, mediante as seguintes condições: os cheques serão emittidos á taxa de cambio *á vista* sobre Nova York, que vigorar no dia da emissão; os cheques emittidos durante o mez, serão resgatados pelo Banco no mez immediato, logo que sejam apresentados pelo Thesouro; o resgate será effectuado contra a entrega dos cheques em duas cambias a *90 dias de vista*, uma em dollares pagavel em Nova York, de valor correspondente a 20 % do total dos cheques entregues, e outro em libras, pagavel em Londres, do valor correspondente aos 80 % restantes. A conversão dos dollares em libras será feita pela taxa de cambio *á vista*, de Nova York sobre Londres.»

Dessas disposições contractuaes está visto que não é possível deixar de haver a natural differença que invaria-

velmente existe entre a taxa cambial *à vista*, sempre mais baixa, pela qual é feita a emissão dos cheques, e o cambio *a 90 dias de vista*, que serve de base á conversão desses *vales ouro* nos saques bancarios com que é feito o resgate dos mesmos. E tal differença só tende a subir, pois que está crescendo annualmente o valor total dos cheques para pagamento de direitos alfandegarios. Segundo a mensagem presidencial deste anno, em 1922 sommaram £ 8.169.091, e em 1923 ascenderam a £ 11.303.796. Tamaña renda tem ella produzido que, para aquisição da consideravel somma do ouro que fez subir a dez milhões esterlinos o valor que nesse metal se transferiu ao Banco do Brasil e para ser pago o prejuizo de 19.321:776\$016 que soffreu o Thesouro com a elevação de 15 para 16 d. da taxa cambial, estabelecida para as operações da Caixa de Conversão, não foi votado nenhum credito. Todos esses pagamentos tem sido custeados pelas vantagens obtidas na conversão de especie, que provavelmente é a fonte de recursos a que o Governo está recorrendo para attender tambem aos encargos de dezenas de milhares de contos provenientes dos juros da divida fluctuante.

Sendo, como são, os serviços externos feitos em ouro bancario e as dotações orçamentarias calculadas na base de ouro moeda, é patente que, si não for majorada a receita ou reduzido o total dos creditos orçamentarios destinados ás despesas que se realizam no exterior, em importancia equivalente á differença que infallivelmente haverá, pois que terão de ser necessariamente convertidos os creditos consignados no orçamento, este não exprimirá nunca a situação provavel que de sua execução advirá ao Thesouro.

Não ha como justificar que deixem ser previstas na referida lei essas e outras operações semelhantes, que tanto fazem avultar o movimento financeiro em todos os exercicios, permitindo que os cofres publicos disponham de recursos e realizem despesas em importancia superior a que é registrada nos orçamentos annuaes, sendo, entretanto, subtrahidas absolutamente ao exame do Tribunal de Contas e ao conhecimento do Congresso.

Não é uma simples conjectura a declaração de que a maior parte do nosso movimento financeiro annual é excluido do orçamento. Ao passo que, para 1923, a despesa orçamentaria foi fixada em 88.483:479\$, ouro, e 791.562:789\$, papel, estimando-se a receita em 82.859:055\$, ouro, e 719.565:500\$, papel, o balanço da receita e despesa do mesmo anno, publicado na proposta e na ultima mensagem presidencial, abrangendo apenas as operações registradas na contabilidade até 31 de dezembro, demonstra terem subido essas a 179.825:976\$, ouro, e 2.341:179:068\$, papel, de receita; e 155.657:032\$, ouro, e 2.147:959\$224 papel, de despesa. Eis porque a affirmação de que cerca de 50 % da renda da União são destinados ao pagamento do pessoal deve ser entendida em termos. Ninguém contesta que o pagamento do funcionalismo activo e inactivo, absorve grande parte da receita orçamentaria; mas esta receita não representa a que é realmente arrecadada, assim como a despesa tabellada não é a effectivamente realizada. Para se saber a quanto sobe, de facto, a percentagem da despesa com o pessoal, será necessario conhecer em sua totalidade a receita e a despesa publicas; enganar-se-ia quem

quizesse fazer obra pelas leis orçamentarias, que, conforme teem sido, constituem uma méra ficção.

De tudo que fica dito, não se vá inferir que o Relator é dominado pelo desejo de provocar o agradecimento do funcionalismo publico. Não é esse o seu intuito, pois bem sabe que, si o reconhecimento individual já não é sinão uma hypothese, a gratidão collectiva é uma chimera. O fim que o impelliu ás reflexões expendidas foi convencer ao Senado e, especialmente a esta Comissão, que o hcararam com a approvação unânime da medida suggerida, de os não ter induzido a apoiar uma emenda capaz de produzir os nefastos efeitos attribuidos á actual gratificação do funcionalismo.

Em relação á proposição da Camara, nada ha a oppôr: autoriza a abertura de um credito para duas despesas distintas, mas ambas igualmente legaes. Póde, pois, ser approvada.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 08, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 915:209\$302, para occorrer ao pagamento das gratificações e porcentagens concedidas aos mensalistas e diaristas das repartições desse ministerio pelo § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e pelo art. 151 da lei n. 3.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 228 — 1924

Ao Congresso Nacional, e em mensagem de 27 de agosto ultimo, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação, pede o Sr. Presidente da Republica a abertura de um credito especial de 19:628\$515, para a liquidação de diversas reclamações, em consequencia de perdas e avarias de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o exercicio de 1923.

A Camara dos Deputados attendeu ao pedido, approvando a proposição n. 72, de 1924, que a Comissão de Finanças pensa póde ser aceita pelo Senado, em vista das razões expostas na exposição de motivos, as quaes são as seguintes:

"A Estrada de Ferro Central do Brasil liquidava por "Cauções e depositos", até o anno de 1922, as reclamações resultantes de perdas e avarias, uma vez que os descontos foi-

tos nos vencimentos dos responsáveis por estas, eram escripturados como "Depositos", não o podendo fazer em 1923, em virtude da resolução da Delegação do Tribunal de Contas que mandou considerar taes descontos como renda extraordinaria, e ainda mais, que o pagamento de reclamações fosse feito pela consignação material.

Em consequencia dessa decisão, varias reclamações foram classificadas e pagas pelo credito "Material para as cinco Divisões" da lei orçamentaria do citado exercicio; outras, porém, deixaram de o ser, pela ausencia de recursos, o que determinou não ter havido empenho da despeza.

Desta fórma, e por ter o Tribunal de Contas, posteriormente discordado da classificação que vinha sendo feita e determinado que os referidos pagamentos só poderiam ser considerados como "Depositos eventuaes", a Estrada de Ferro Central do Brasil viu-se na impossibilidade de fazer taes liquidações, que attingem a 19:628\$515."

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina, como já declarou, pela approvação da providencia a respeito adoptada pela outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmitt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:628\$515, destinado a liquidar diversas reclamações, resultantes de perdas e avarias de mercadorias no exercicio de 1923; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 229 — 1924

Ao Congresso Nacional foi, pelo Sr. Presidente da Republica, dirigida uma mensagem em que solicita a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, de um credito especial de 85:447\$556, ouro, correspondente a £ 9.612-17-0, reclamadas pela The Western Telegraph Company, Ltd., como indemnização das despezas feitas com a mudança do porto e aterramento dos seus cabos em Recife, e de sua estação telegraphica, na mesma cidade, em consequencia de obras no porto de Recife.

Da exposição feita pelo Sr. Ministro e documentos que a instruem, verifica-se:

a) que taes trabalhos foram iniciados em 1910 e concluidos em 1915;

b) que a alludida companhia reclamou em consequencia o pagamento de £ 11.811-16-8, a título de indemnização das ditas despesas;

c) que dessa reclamação foram glosadas pela Repartição Geral dos Telegraphos despesas na importancia de £ 502-12-0;

d) que, por aviso de 7 de janeiro de 1919, do Ministerio da Viação, foi determinado que se fizesse discriminação das despesas, e ainda por officio n. 628, de 5 de junho do mesmo anno, que se organisassem relações distinctas, com o respectivo custo, dos materiaes que tiveram o consumo das quantidades indicadas nas facturas;

e) que, organizadas as facturas, informou a sub-directoria tecnica dos Telegraphos que lhe faltavam elementos para fixar as quantidades consumidas, por isto que o trabalho fóra executado sem a fiscalização por parte da Repartição dos Telegraphos, e sim apenas por determinação dos administradores das obras do porto de Recife;

f) que, por officio de 6 de agosto de 1920 informou a Directoria dos Telegraphos que sómente por meio de accôrdo poderia ser reduzida a conta, uma vez que não houve fiscalização;

g) que, devidamente autorizada, a Repartição dos Telegraphos propoz á directoria da "The Western Telegraph Company", o abatimento de 20 % na mencionada conta, respondendo esta que sómente poderia fazer a redução de 15 %, pois a conta representava a quantia realmente despendida, da qual a companhia se achava desembolsada ha longo tempo;

h) que, por lhe faltarem elementos, não poude a Directoria dos Telegraphos, que já não era a mesma, sob a qual se haviam executado os serviços, insistir por uma redução maior;

i) que, em consequencia de glosa das despesas e do abatimento de 15 %, ficou a conta a ser paga reduzida a £ 9.612-17-0, constantes da exposição e da mensagem.

Em vista do exposto nas considerações acima, com as quaes concordou a Camara, e da informação, prestada pelo Governo, de não dispor de recursos, a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, nos fundos especiaes que se destinaram ás obras do porto de Recife para esse pagamento, é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição n. 73, de 1924.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Bueno Brandão*. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 73, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$5:447\$556, ouro, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a The Western Telegraph Company Li-

mited, pelas despesas feitas pela mesma companhia com a mudança do ponto de aterramento dos seus cabos submarinos e da respectiva estação telegraphica, por exigencia das obras do porto do Recife; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 230 — 1924

A Comissão de Finanças, tendo examinado cuidadosamente todos os documentos que acompanharam a proposição n. 74, do corrente anno, da Camara dos Deputados, é de parecer que ella está no caso de merecer a approvação do Senado em vista das razões seguintes:

A abertura do credito especial de 393:218\$200, autorizada na proposição, para pagamento de contas de transportes effectuados, no anno de 1922, para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz, foi solicitado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 27 de junho ultimo.

A exposição de motivos que acompanhou a mensagem alludida, explica: a) que as contas são relativas ao transporte de trilhos e accessorios pelas Companhias Mogyana de Estradas de Ferro, 332:735\$800; Paulista de Estradas de Ferro 23:416\$300, e S. Paulo Railway, 37:048\$100, as quaes deveriam ter sido pagas pela dotação de réis 5.000:000\$, permittida pelo n. 14, do art. 97, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e por conta do deposito feito, em virtude do decreto n. 7.887, de 28 de fevereiro de 1910; b) que não poudo ser feita em tempo habil a distribuição do credito pedido ao Ministerio da Fazenda, de accôrdo com a citada lei n. 4.555, de 1922, «em face de difficuldades oppostas á applicação dos recursos do alludido deposito».

A Camara dos Deputados, tendo duvidas sobre o assumpto, por não julgar-o bem esclarecido pela exposição de motivos, requereu informações ao Sr. Ministro da Fazenda, que declarou «que as difficuldades oppostas á applicação dos recursos do deposito feito em virtude do decreto n. 7.887, de 28 de fevereiro de 1910, versam não só sobre um protesto interposto pela «Société Internationale de Voies Ferrées et de Travaux Publics», encaminhado com o officio n. 460, de 2 de outubro de 1922, da Procuradoria da Republica, como tambem porque ainda não se acha liquidada a questão da rescisão do contracto com a Companhia de Estrada de Ferro de Goyaz», difficuldades que não implicam a legalidade da despesa effectuada pelo Governo nos transportes alludidos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Euzébio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 74, DE 1924, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

— O Congresso Nacional resolve:

Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 393:218\$200, podendo fazer as necessarias operações de credito até essa importância, para attender ao pagamento de contas de transportes effectuados no anno de 1922, para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

E' igualmente lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 26 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A antiguidade do posto de capitão de infantaria do major reformado do Exército Francisco Siqueira do Rego Barros, será contada de 24 de maio de 1906, data em que lhe cabia a promoção áquelle posto pelo principio de antiguidade, conforme a lei de 31 de março de 1851, cujo preceito foi revogado pelo paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891; reconhecido o direito do mesmo official aos postos de major e tenente-coronel, tambem por antiguidade, nas datas de 12 de novembro de 1913 e 9 de julho de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 23 de outubro de 1924. — *Lauro Sodré*.

Justificação

O assumpto de que cogita este projecto foi já objecto de uma emenda apresentada ao orçamento da despesa do Ministerio da Guerra, em dezembro do anno de 1923. A essa emenda deu a Commissão de Finanças parecer favoravel, opinando que fosse ella destacada para constituir projecto especial (vide *Diario Official* de 28 de dezembro de 1923):

O actual major reformado do Exército, Francisco Siqueira do Rego Barros, teve a sua promoção de alferes de infantaria, em abril de 1890, na vigencia da lei de 31 de março de 1851, que lhe garantia as promoções aos postos de tenente e capitão, na razão de duas terças partes nas vagas, pelo principio de antiguidade absoluta, entre seus pares.

No anno immediato ao de sua promoção a alferes, isto é, em 7 de fevereiro de 1891, foi promulgado o decreto nu-

mero 1.351, que, estabelecendo novas condições para o acesso no Exército, reafirmou os direitos já adquiridos pelo então alferes Rego Barros, a essas duas terças partes das vagas para as promoções a esses postos (tenente e capitão), pelo principio de antiguidade. Assim é que o referido decreto, no paragrapho unico do art. 5º diz textualmente:

"Emquanto existirem subalternos nas armas de infantaria e cavallaria, sem o curso das referidas armas, a promoção aos postos de tenentes e capitães continuará a ser feita nessas armas, na razão de duas terças partes por antiguidade e uma terça parte pelos subalternos que tiverem o respectivo curso".

A clareza e precisão desta disposição é de natureza a não deixar duvidas sobre a sua interpretação. Pois bem. Quinze annos depois de achar-se o referido official com direitos adquiridos e reafirmados pela lei e decreto citados, foi promulgado o de n. 1.348, de 12 de julho de 1905, que inverteu os principios então estabelecidos para o accesso aos postos de tenente e capitão na infantaria. E' bem de ver que este decreto não visava alienar direitos adquiridos e reafirmados, quinze annos antes de sua promulgação. Seria dar-lhe effeitos de retroactividade, o que é absurdo. Entretanto, foram indebitamente, aliás injustamente, applicados os preceitos do art. 1º e respectivo paragrapho desse decreto, ao então alferes, hoje major reformado do Exército Francisco Siqueira do Rego Barros, a quem tocou promoção por antiguidade ao posto de capitão, em 24 de maio de 1906 (que foi retardada para 27 de agosto de 1908), cabendo-lhe as de major e tenente-coronel por antiguidade, respectivamente a 12 de novembro de 1913 e 9 de julho de 1919.

Esse official, logo que se sentiu preterido na promoção ao posto de capitão, requereu essa promoção ao Ministerio da Guerra, allegando que não lhe eram applicaveis os preceitos do decreto n. 1.348, de 12 de julho de 1905, que inverteu os principios então reguladores das promoções por antiguidade e estudos, visto que já tinha direitos adquiridos em leis anteriores, que lhe garantiam a promoção na razão de duas terças partes das vagas pelo principio de antiguidade, quinze annos antes da promulgação do citado decreto que invertera esse principio.

O requerimento teve as melhores e as mais judiciosas informações nas repartições militares por onde transitou, inclusive a Auditoria do Ministerio da Guerra, que confirmou o direito incontestado do requerente. Não obstante isso, foi indeferido, sem declaração de motivo.

Novos requerimentos, em numero de cinco ou seis, foram em annos successivos dirigidos ao Governo, pelo referido official, reclamando a sua antiguidade de posto.

Em alguns desses requerimentos pedia reconsideração de despachos dados em petições anteriores e em outros apresentava novos argumentos, novas allegações e documentos que provavam a procedencia de sua reclamação e o direito que lhe assistia: Dous desses requerimentos não lograram despacho, e os demais foram, como o primeiro, indeferidos.

Esse official veio fazendo sempre essa mesma reclamação, para que não prescrevesse o seu direito e lhe fosse feita a justiça. Nessa espectativa foi attingido pela reforma com-

pulsoria, reforma que lhe foi dada na effectividade do posto de major, em vista dos annos de serviço que havia prestado, quando tal reforma devia ter sido no de tenente-coronel.

É uma reparação de injustiça que o Congresso fará a um homem que gastou a maior e melhor parte de sua existencia em serviços da patria e que vem reclamando desde 1908. E dessa reparação não decorre a sua reversão ao serviço activo do Exército, porque já completou a idade maxima para sua reforma no posto de tenente-coronel. Não vem, portanto, prejudicar aos seus companheiros do classe, da activa.

Accresce que a despeza decorrente desse acto de justiça é insignificante, porque tendo sido reformado na effectividade do posto de major, percebe mensalmente 750\$000 por mez e no posto de tenente-coronel terá apenas augmento de 200\$000.

Comparecem mais os Srs. Moniz Sodré e Manoel Monjardim.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzébio, Antonino Freire, Benjamim Barroso, Eloy de Souza, Rosa Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Herrmannegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — O Sr. Presidente do Senado pediu-me communicasse a esta Casa que deixa de comparecer durante três semanas por haver seguido para o seu Estado, afim de tratar de interesses pessoais. S. Ex., dentro de vinte dias estará de regresso a esta capital.

Continua a hora do expediente.

Si não ha quem queira usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passo á materia em discussão.

PROMOÇÃO DE MILITARES

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, autorizando o Governo a promover os sargentos e alumnos das escolas militares que se distinguiram na repressão da sedição em São Paulo.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se onde convier:

«Fica o Governo identicamente autorizado a commissio-

Escola de Intendencia, de ambos os annos, que tenham prestado serviços profissionaes na repressão da sedição em São Paulo.»

Sala das sessões, de outubro de 1924. — *Mendonça Martins.*

Justificação

Os cursos de administração e de contadores são dous institutos de ensino militar destinados ao preparo de sargentos da tropa para o provimento dos quadros de officiaes de intendencia do Exercito.

A matricula nesses cursos é disputada pelos sargentos que tenham mais de cinco annos de praça, de conducta irreprehensivel, robustez physica, idoneidade moral attestada e que hajam satisfeito a prova de instrucção geral, apurada em concurso dirigido pelo Estado Maior do Exercito.

Uma vez matriculados fazem um curso de dous annos, findo o qual são declarados aspirantes a official de administração ou contador.

Esse ligeiro esboço sobre o funcionamento daquelles cursos, basta para evidenciar, de maneira incontestavel, a situação dos sargento que nella se achem matriculados.

Convém acrescentar que, no ultimo exame de admissão feito pelas actuaes turmas, de 700 candidatos apenas foram julgados habilitados 24 no curso de contadores e 12 no de administração.

Feitas essas rapidas considerações, justifiquemos a emenda.

Ao irromper a criminosa sedição em S. Paulo, o Governo mandou suspender o funcionamento da Escola de Intendencia, ficando os seus alumnos de rigorosa promptidão. Assumindo a rebelião um character de altissima gravidade, necessaria tornou-se a concentração de effectivos do Exercito mais ou menos consideraveis e, em consequencia, indispensavel a organização do Serviço de Subsistencia.

Premente era a necessidade, rapidas deviam ser as medidas a adoptar. Assim aconteceu. Na falta de officiaes desse importantissimo serviço, resolveu o Governo lançar mão dos alumnos da Escola de Intendencia (título generico dos cursos em apreço), mandando-os para o theatro de acção, no exercicio de funções profissionaes.

Por aviso ministerial, foram creadas duas bases terrestres e uma maritima do Serviço de Subsistencia Militar para o abastecimento geral das tropas em operações. Destarte, executou-se, entre nós, pela primeira vez, esse serviço ha pouco introduzido no nosso Exercito.

Sobre o exito alcançado nessa inauguração e no que diz respeito á efficiencia dos alumnos no desempenho das funções que lhes foram commettidas, nada se torna preciso dizer por ser do conhecimento de todos. A's forças em operações absolutamente nada faltou. São os respectivos chefes que isso affirmam, proclamando a dedicação e o valor profissionnal relevado por esses alumnos em momento tão doloroso para o Brasil.

Acontece, porém, que tendo todos os alumnos da Escola de Intendencia, a unica das escolas militares que teve acção

directa na repressão daquelle movimento criminoso, prestado igualmente reaes serviços de campanha, apenas foram premiados aquelles que a felicidade collocou sob as ordens immediatas dos generaes, que, na medida das necessidades, tomaram a iniciativa de commissional-os no posto de 2º tenente. Os demais, embora com a mesma somma de serviços prestados, ou talvez maiores, ainda não foram contemplados por essa justa e merecida recompensa.

A presente emenda procura corrigir essa excepção.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a effectivar nos logares de enfermeiros de 3ª classe, os actuaes enfermeiros interinos e commissionados que possuam o curso de enfermeiro pelo Hospital Central do Exercito e que tenham prestado serviços nas forças em operações contra os revoltosos ou no Hospital referido, centro que foi de trabalho intensivo de feridos e doentes vindos das zonas de combate.

Sala das sessões, de setembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

O Sr. Presidente -- Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão para serem ouvidas as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ADDIDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$ para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalio de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A' CITY IMPROVEMENTS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1924, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:469\$287, ouro, para occorrer ao pagamento devido á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., de juros do capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Ipanema e Leme.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 989:121\$692 para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, contrario da de Justiça e Legislação, declaração de voto do Sr. Aristides Rocha e voto em separado, do Sr. Ferreira Chaves, parecer numero 209, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada *sob protesto* pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 218, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$ para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalio de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 215, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:469\$287, ouro, para occorrer ao pagamento devido a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., de juros do capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Ipanema e Leme (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 220, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do accrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 202, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

110ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. : Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva,

Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos, e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente — Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Sampaio Correia (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando não ter sido approvada a emenda do Senado, suppressiva do art. 3º, da proposição n. 26, do corrente anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. Ministro da Marinha, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica envia a demonstração a que se refere o art. 91, do Codigo de Contabilidade, relativamente ao credito de 1.743:528\$, necessario á verba "Munições de bocca — Pessoal", para attender ao pagamento de rações em dinheiro aos invalides e ao pessoal de navios, corpos, escolas e estabelecimentos de Marinha. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 231 — 1924

O projecto n. 14, de 1924, apresentado pelo Sr. Senador Mendes Tavares e prorogando até 31 de dezembro de 1925 o concurso para pharmaceuticos do Exercicio realizado no corrente anno, não offende nenhuma das disposições constitucionaes, pelo que é a Commissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 14, DE 1924, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1923, o concurso para pharmaceuticos do Exército, realizado no corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Até a presente data, sómente um candidato do concurso realizado no corrente anno foi aproveitado, tendo sido classificados 30, tendo-se dado esse facto em virtude de prorrogação do concurso anterior, cujos candidatos teem sido nomeados para as vagas que appareceram até esta data, as quaes, de direito, pertenciam aos cindidatos do concurso realizado em 1924, que foram prejudicados em seu direito. — *Mendes Tavares*. — A imprimir.

N. 232. — 1924

A Comissão de Constituição foi presente o projecto n. 21, do corrente anno, determinando que os officiaes do Corpo de Bombeiros que contarem mais de 25 annos de tempo e se tenham invalidado em acto ou em consequencia do serviço, nomeadamene em corrida para incendio, serão reformados no posto immediato e com o respectivo soldo e, como o referido projecto não offenda nenhuma das disposições da Constituição Federal, é a Comissão de Constituição de parecer que seja o mesmo approved pelo Senado.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 21, DE 1924, A QUE SE REFERE O PA-
RECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes do Corpo de Bombeiros que contarem mais de 25 annos de tempo e se tenham invalidado em acto ou em consequencia do serviço, nomeadamente em corrida para incendio, serão reformados no posto immediato e com o respectivo soldo.

Art. 2.º Os officiaes graduados serão considerados como si effectivos fossem para os effectos do art. 1.º.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

A legislação actual permitta a reforma voluntaria, com o soldo por inteiro, aos officiaes do Corpo de Bombeiros que contarem 25 annos de serviço, independentemente de prova de

invalidez, assegurado, também, aos que se invalidarem em acto ou em consequência do serviço a reforma com o soldo por inteiro, seja qual for o tempo de serviço.

Ora, desde que o official se invalida em acto ou em consequência do serviço com mais de 25 annos, tempo esse que já lhe assegurava a reforma com o soldo por inteiro, independentemente de incapacidade physica, é de inteira justiça que os que permanecerem no Corpo, contando aquelle tempo e se invalidarem posteriormente, nas hypotheses do art. 1.º, sejam premiados pela sua abnegação e amor á causa publica. — A imprimir.

N. 233 — 1924

Não é infringente de disposição alguma da Constituição Federal o projecto n.º 22, de 15 do corrente, apresentado pelo Sr. Senador Mendes Tavares, autorizando o Sr. Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 69:645\$416, para occorrer ao pagamento do augmento provisorio relativo ao exercicio de 1923 e que compete aos funcionarios, diaristas e operarios do quadro effectivo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, com o exercicio na Commissão da Baixada Fluminense. Assim, é parecer da Commissão de Constituição que o mesmo projecto póde ser approvado em 1.ª discussão.

Sala das Commissões do Senado 23 de outubro de 1924.
— *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator.
— *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N.º 22, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 69:645\$416, para occorrer ao pagamento do augmento provisorio relativo ao exercicio de 1923 que compete aos funcionarios, diaristas e operarios do quadro effectivo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, com exercicio na Commissão da Baixada Fluminense; revogadas as disposições em contrario:

Sala das sessões 15 de outubro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Consta do memorial annexo a este projecto que os funcionarios diaristas e operarios em exercicio nos serviços de melhoramentos do canal de Macahé a Campos, e desobstrucção do rio Guandú e seus afluentes, deixarem de receber o augmento provisorio correspondente ao exercicio de 1923, tão sómente por culpa da demora havida nas repartições informadoras do processo de pagamento daquela gratificação. Os seus direitos estão assegurados por lei conforme faz certo o officio do Sr. director geral da Despeza Publica, em resposta

ao Sr. Ministro da Viação, tendo a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em virtude desse despacho, enviado as respectivas folhas de pagamento de todo o pessoal á mesma Directoria de Despeza que devolveu as respectivas folhas de pagamento áquelle ministerio, declarando, não haver mais saldo do credito aberto para o pagamento de setembro. Este ministerio, só em 30 de setembro deste anno, remetteu o processo ao Tribunal de Contas, o qual, em 7 do corrente, em resposta, devolvendo, declara haver esgotado o prazo para o recebimento de processos de exercicios findos.

Dahi, o motivo por que tem procedencia legal o projecto ora sujeito á consideração do Senado.

Memorial — Ao Exmo. Sr. Senador Dr. Mendes Tavares — Carlos Hamann, Walfrido Dias, Alvaro da Silva, Luiz Lucariny e Eurico Ferreira Marques, funcionarios do quadro effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com exercicio na Commissão da Baixada Fluminense (serviços de Melhoramentos do Canal de Macahé e Campos e Desobstrucção do Rio Guandú e seus afluentes), os diaristas: João Felicio dos Santos, Deocleciano Tinoco, Eduardo Sussekind, Guilherme Rodrigues dos Santos, Antonio Leitão, Alvaro de Barros, Maria Luiza Guimarães, Antonio Gomes Teixeira, Antonio José Pinto e mais cerca de 80 operarios, representados pela commissão abaixo assignada, todos trabalhando na referida Commissão da Baixada Fluminense, desde o anno de 1921, tendo deixado de perceber o «augmento provisorio» relativo a todo o exercicio de 1923, constante da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, certos do seu direito á percepção do alludido augmento, requereram o seu devido pagamento, em 20 de agosto do proximo passado anno de 1923, ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas que, em 22 do mesmo mez, em officio, submetteu as suas petições a apreciação do Exmo. Sr. director geral da Despeza Publica, a quem cabia resolver o assumpto. Esta directoria em despacho de 6 de novembro do mesmo anno (1923), em officio n. 229, affirmou todo o direito áquella gratificação aos mencionados funcionarios, diaristas e operarios. Em vista deste despacho, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, enviou as respectivas folhas de pagamento de todo o pessoal á mesma Directoria da Despeza para liquidação. Esta directoria, porém, em officio de 2 de julho do corrente anno (1924), devolvendo as referidas folhas de pagamento ao Ministerio da Viação, declarou «não mais haver saldo do credito aberto para pagamento destes augmentos, pelo que, cabia ao Exmo. Sr. Ministro da Viação pedir o necessario credito, em mensagem ao Congresso, para a liquidação desse compromisso.»

Este ministerio, só em 30 de setembro deste anno (1924), remetteu o processo para o Tribunal de Contas, e este em 7 de outubro corrente, em resposta, devolvendo-o, declara haver esgotado o prazo para o recebimento de processos de exercicios findos (15 de agosto), pelo que não ponde apreciar-o.

Mas, Exmo. Sr. Senador, os funcionarios e operarios em questão, assim prejudicados, não tem culpa da immensa demora havida nas repartições informadoras do processo do pagamento daquella gratificação, ocasionando a sua tardia remessa para o referido Tribunal de Contas, uma vez que os seus direitos acham-se assegurados por lei. Pelo que, veem

a V. Ex. solicitar o vosso bondoso patrocínio e valioso prestígio, afim de que seja apresentado no Senado um projecto abrindo o credito especial para o pagamento do seu augmento provisorio, relativo ao exercicio de 1923, cuja importancia é de 69:645\$416, conforme V. Ex. poderá verificar pelo alludido processo, que se acha na Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Desde já os funcionarios e operarios acima citados ficarão profundamente agradecidos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — *Eurico Ferreira Marques*. — *Guilherme Rodrigues dos Santos*. — *Eduardo Sussekind*. — *Agrinaldo Moreira Lima*. — *Antonio Gomes Teixeira*.

A imprimir.

N. 234 — 1924

Em face do art. 35, n. 2, da Constituição, o projecto encontra a mais decisiva acceitação, sendo louvavel a iniciativa do seu autor, o illustre Senador Affonso de Camargo.

Com effeito, paiz novo, que necessita aproveitar a immensa riqueza economica de materia prima, que dorme na opulencia de sua flora e nas jazidas do subsolo, sendo a maior parte do *pouco que é explorado* enviado aos mercados estrangeiros, não ha duvida que a protecção tariffaria aos machinismos, apparatus, engenhos, instrumentos e utensilios, destinados ao seu beneficiamento ou manufactura, impõe-se como salutar medida de progresso e prosperidade, emancipação industrial e commercial das praças alienigenas.

Si é condemnavel o excesso de protecccionismo dispensado, actualmente, ás industrias nacionaes, baseado na tarifa elevadissima, quasi prohibitiva para os artigos manufacturados, o que só serve para enriquecer o capitalista e encarecer a vida do consumidor, não pôde deixar de ser applaudida a idéa de libertar do imposto todas as machinas importadas para as industrias novas, ainda não exploradas.

Nestas condições, é a Comissão de parecer seja approvado o projecto.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*. — *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1924 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do imposto de importação todos os machinismos e accessorios, destinados ás primeiras fabricas de industria ainda não explorada no paiz, que se fundarem dentro do prazo de dez annos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Incentivar a criação de indústrias novas no Brasil é, sem duvida, de grande alcance para a exploração de suas riquezas naturaes e do seu desenvolvimento economico.

Em os ultimos tempos, grande tem sido o esforço para nos libertarmos da industria estrangeira, com a fundação de fabricas para a manufactura de productos que até então importavamos, em sua totalidade, para o nosso consumo interno.

Resta-nos, porém, muito a fazer para nossa completa emancipação economica, motivo pelo qual devemos suggerir medidas que, não constituindo um proteccionismo absoluto ás nossas indústrias, facilitem, no entanto, o seu desenvolvimento.

E' do que trata o presente projecto, que sem crear qualquer privilegio ou monopolio, offerece uma pequena compensação aos que desejarem explorar industria nova, muitas vezes sem resultado pratico ou sujeita a onus imprevistos até o seu perfeito funcionamento ou a sua adaptação commercial. Por outro lado, a receita não soffrerá com esse pequeno favor, attendendo a que essas indústrias ainda inexploradas no paiz virão concorrer para o augmento da riqueza publica, como demonstra a estatistica, quando accusa o augmento de renda nos Estados da União onde as fabricas são em grande numero.

Haja vista o imposto de consumo, que vem sendo arrecadado mais nos Estados industriaes de população reduzida, do que nos grandes Estados onde as indústrias são ainda incipientes.

Do exposto resulta a oportunidade e a vantagem do presente projecto, que tem em vista incrementar a nossa vida economica.

Sala das sessões, em 18 de outubro de 1924. — *Afonso de Camargo* — A imprimir.

N. 235 — 1924

Não é inconstitucional o projecto n. 24, deste anno, do Sr. Senador Lauro Sodré; pelo que, deve entrar na ordem dos nossos trabalhos, em plenario.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 24, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas vendas de bens, effectuadas em praça pelos porteiros dos auditorios das varas contenciosas e administrativas da Justiça local do Districto Federal, o producto verificado sobre o liquido estabelecido no art. 5º, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, caberá em partes eguaes, aos cinco porteiros das varas referidas.

Parapho unico. Para a egualdade da vantagem na percepção de emolumentos, os cinco porteiros acima mencio-

nados serão substituídos uns pelos outros em caso de licença ou qualquer impedimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 22 de outubro de 1924. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Em virtude da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 os porteiros dos quaes trata o projecto, são vitalícios em suas funções sem que lhes sejam marcados vencimentos pelos cofres publicos. Succede que são rarissimas as rendas judiciaes, a que se refere o projecto, por isso que na maioria dos casos, essas vendas são realizadas por agentes de leilões, mediante alvarás de juizes concedidos a requerimento dos interessados, do que resulta ficarem os porteiros dos auditórios privados dos emplumentos proprios dos seus cargos vitalícios. É de mencionar que os demais porteiros, a quem se concedem direitos e vantagens eguaes, em casos taes gosam da compensação de 5 % no maximo de 50 contos, em cada lote que, por effeito de praça, vendam conforme preceitua o art. 5º, da lei n. 4.440, de 1921. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, não me recordo de haver submettido á consideração dos meus collegas, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, durante sete annos de vida parlamentar, nem um só projecto que envolvesse medida de excepção, que constituísse, de certa fórma, um favor pessoal concedido a este ou aquelle individuo, a esta ou aquella collectividade. No entanto, circumstancias extraordinarias que terei opportuniidade de expor ao Senado, conduziram-me a redigir o objecto que vou ter a honra de submeter á consideração da Casa, projecto que envolve uma medida de excepção, um favor pessoal a determinado individuo.

O projecto está concebido nos seguintes termos:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica dispensado das provas de concurso exigidas para promoção de praticantes a auxiliares, na Repartição Geral dos Correios, o actual praticante João Barcellos Filho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.”

Decorre o projecto, Sr. Presidente, de uma carta que recebi hontem, a mim dirigida por grande numero de funcionarios dos correios, todos elles praticantes tambem na Re-

(*) Não foi revisito pelo orador.

partição Geral dos Correios, e todos, consequentemente, concurrentes do Sr. João Adolpho Barcellos Filho, que o projecto, que tráz a minha assignatura, viza beneficiar.

Basta que os meus collegas conheçam dos termos da carta a que me refiro, para que todos comprehendam que si apoiarem o projecto, praticarão um grande acto de justiça.

Diz a carta:

"Os abaixo-assignados, funcionarios da Directoria Geral dos Correios, profundamente sensibilizados com o desastre de que foi victima, ultimamente, o seu collega, João Adolpho Barcellos Filho, veem solicitar de V. Ex. a apresentação de um projecto, dispensando das provas de concurso para auxiliar, esse funcionario, visto ter occorrido o lamentavel facto que o enfermou, nas vespéras da realização do concurso, e quando estava elle desempenhando o seu serviço na repartição, impossibilitando-o assim de comparecer aquella prova em que se achava inscripto.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — *Florianno Franco de Faria*. — *Accendino Tomaz*. — *Mario de Oliveira Guimarães*. — *Hercilio Damasceno Ribeiro de Moraes*. — *Octavio Ferreira Soares*. — *Themistocles Andrade*. — *Arnaldo Affonso Rebello*. — *Adalberto Vieira de Azevedo*. — *Sulpicio Rodrigues Vieira*. — *Ascendino Coelho de Sampaio*. — *Galdino Pereira da Silva*. — *José de Castro Ribeiro*. — *Edmundô Denby*. — *Octavio Antonio de Castro*. — *João Manoel de Souza*. — *Manoel A. Souto*. — *Cantidiano da Silva Trindade*. — *Oscar de Almeida Cruz*. — *Evaristo dos Santos*. — *José Marcello Moreira*. — *Alberto de Souza Lima*. — *Eurico Menezes Villagrand Calsita*. — *Olegario Ramos*. — *Oswaldo Pimentel Pereira*. — *Affonso da Silva Ribeiro*. — *Antonio da Silva Pinto*. — *Aloysio de Mello Mattos*. — *Gilberto Ribeiro Drummond*. — *Erico Falcão*. — *Maximino Serzedello*. — *Aureo Maia*. — *Vicente de P. Borges de Medeiros*. — *Nicanor de Souza*. — *Francisco de Paula Queiroz Ribeiro*."

Trata-se, Sr. Presidente, precisamente de um funcionario que foi victima, como é sabido, na Repartição dos Correios, quando no exercicio de sua profissão, de um attentado que a elle não era dirigido pessoalmente, de um vil e miseravel attentado.

A solicitação — repito — foi feita a mim pelos seus proprios companheiros, que com elle iriam concorrer na disputa da promoção, que só se póde obter, nos termos da lei vigente, depois de exhibidas as provas de habilitação no concurso de praticante para auxiliar, na Repartição Geral dos Correios.

Tenho assim, Sr. Presidente, em rapidas palavras, justificado a excepção aberta na minha norma de proceder nas duas Casas do Congresso Nacional e espero que o Senado dará a sua approvação a tão justa e merecida medida.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

É lido, apoiado e remettido a Comissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 27 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica dispensado das provas de concurso exigidas para a promoção de praticantes a auxiliares na Repartição Geral dos Correios, o actual praticante João Adolpho Barcellos Filho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 24 de outubro de 1924. — *Sampaio Corrêa*.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzébio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Herculano de Moraes e Vidal Ramos (30).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 28, de 1914, que regula a concessão das pensões graciosas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, contrario da de justiça e Legislação, declaração de voto do Sr. Aristides Rocha e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, parecer numero 209, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada sob protesto pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 218, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690, para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalio de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 213, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Minis-

lerio da Justiça, um credito especial de 13:469\$287, ouro, para occorrer ao pagamento devido á The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., de juros do capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Ipanema e Leme (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 220, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1924, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do accrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150 da lei numero 4.555, de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 202, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:677\$837, para pagamento de accrescimo de vencimentos a magistrados federaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 225, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:596\$774 para pagamento da pensão devida a Cornelio Soares de Azeredo, guarda civil invalidado no serviço (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 226, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 19:628\$515, para pagamento de reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Central do Brasil, em 1923 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças numero 228, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 393:218\$200, para pagamento de contas de transportes de 1922, para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 230, de 1924).

Levanta-se a sessão á 13 horas e 45 minutos.

114ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A'ss 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti e Felipe Schmidt (21).

O Sr. Presidente—Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 80 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, por ser materia urgente.

N. 81 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' reconhecida a utilidade publica da Sociedade União Operaria Amazonense.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Convite da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, para as solemnidades religiosas que terão lugar no dia 30 do corrente, ás 9 horas da manhã, na Igreja da Boa Morte, em suffragio do Marechal Bento Ribeiro e dos jornalistas Paulo Barreto e Curvello de Mendonça. — Inteirado.

Convite da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, para a sessão solemne que terá lugar no dia 31 do corrente, ás 20 horas, no ex-palacio da Agricultura, para a entrega dos titulos de socios honorarios aos Exmos Srs. Drs. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, Miguel Calmon e João Luiz Alves, Ministros da Agricultura e da Justiça, e Alaor Prata, Prefeito do Districto Federal. — Inteirado.

O Sr. Sampaio Corrêa (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Venâncio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollenberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Heimenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (39).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações pois só estão presentes 21 Srs. Senadores, passo a materia em discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTOS A MAGISTRADOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:677\$837, para pagamento de acrescimo de vencimentos a magistrados federaes.

Encerrada e adiada a votação.

PENSÃO DE GUARDA-CIVIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:593\$774, para pagamento da pensão devida a Cornelio Soares de Azeredo guarda civil invalidado no serviço.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA INDEMNIZAÇÕES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 19:628\$515, para pagamento de reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Central do Brasil, em 1923.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A R. F. DE GOYAZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um cre-

dito especial de 393:218\$200, para pagamento de contas de transportes, de 1922, para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

Discussão única da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1924, prorogando a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até o dia 31 de dezembro do corrente anno (*incluida por ser materia urgente*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, contrario da de Justiça e Legislação, declaração de voto do Sr. Aristides Rocha e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, parecer numero 209, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada *sob protesto* pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 218, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$ para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalio de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 215, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:469\$287, ouro, para occorrer ao pagamento devido a The Rio de Janeiro, City Improvements Company, Ltd., de juros do capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Ipanema e Leme (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 220, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 202, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:677\$837, para pagamento de acrescimo de vencimentos a magistrados federaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 225, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça o credito especial de 1:596\$774, para pagamento de pen-

são devida a Cornelio Soares de Azeredo, guarda civil invalidado no serviço (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 226, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 19:628\$515, para pagamento de reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Central do Brasil, em 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 228, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 393:218\$200, para pagamento de contas de transportes, de 1922, para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 230, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$, para pagamentos ainda não effectuados, que deviam correr pela sub-consignação "Diversos serviços", do orçamento de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 219, de 1924*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1924, permittindo a reforma no posto immediato aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 232, de 1924*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1924, que isenta do imposto de importação, todos os machinismos e accessorios, destinados ás primeiras fabricas de industria ainda não explorada no paiz, que se fundarem dentro do prazo de dez annos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 234, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

112ª SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Antonio Massa, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Moniz Sodrê, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (30).

O Sr. Presidente. — Presentes 30 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 82 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1925, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as quantias de 5.460:638\$181, ouro, e 2.266:420\$, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1. <i>Secretaria de Estado</i> — Reduzida de 199:200\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de 18 terceiros officiaes, 97:200\$, diga-se 15 terceiros officiaes, 81:000\$; sub-consignação n. 5, 20:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 8, 35:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 30:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação numero 3, em vez de 50:000\$, diga-se, 20:000\$, sub-consignação n. 4, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 48:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 9, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 13, 25:000\$, supprima-se				
2. <i>Corpo Diplomatico</i>			835:920\$000	216:500\$000
3. <i>Corpo Consular</i> — Reduza-se de 82:500\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-	1.386:000\$000	692:305\$555		

consignação n. 4, tres inspectores consulares, 42:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de 320:700\$, diga-se 310:200\$, em consequencia da suppressão dos cargos de inspectores consulares. "Material", substituam-se as sub-consignações ns. 2 e 4 por uma nova, assim redigida: "Para despezas eventuaes, inclusive augmentos de aluguel e expediente das chancellarias" e, em vez de 40:000\$, diga-se, 10:000\$000.....

	1.255:050\$000	539:082\$223	
4. <i>Recepções officuaes</i> — Reduzida de 100:000\$ feita na tabella a seguinte alteração, sub-consignação unica, em vez de 250:000\$, diga-se 150:000\$000.....			150:000\$000
5. <i>Congressos e Conferencias</i> — Reduzida de 75:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 2, 75:000\$, supprima-se.....		200:000\$000	
6. <i>Serviço telegraphico</i> — Reduzida de 50:000\$000....		200:000\$000	
7. <i>Repartições Internacionaes</i>		398:200\$403	
8. <i>Ajudas de Custo</i> — Reduzida de 30:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: 1ª consignação (Pessoal), em vez de 300:000\$, diga-se 280:000\$; 2ª consignação (Material de Diversas Despesas), em vez de 50:000\$, diga-se 40:000\$000.....		320:000\$000	
9. <i>Extraordinarias no Exterior</i> — Reduzida de 80:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: 1ª consignação, em vez de 300:000\$; diga-se 250:000\$; 3ª consignação, 30:000\$, supprima-se.....		270:000\$000	

208

ANNAES DO SENADO

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa		Variavel
10. <i>Expansão Economica</i> — Reduzida de 40:000\$, ouro, e 20:000\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações: (1ª consignação), papel, sub-consignação n. 2, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$; (2ª consignação), ouro, em vez de 240:000\$, diga-se 200:000\$, ficando assim redigida: "Para serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro, inclusive 20:000\$, para manutenção do Serviço de Propaganda da Herva Matte, na Europa, destacando-se nos termos dos arts. 39 e 43, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (Orçamento da Despesa), a dotação de 20:000\$, para manter o mesmo serviço, que será exclusivamente applicado de accôrdo com os governos do Paraná e Santa Catharina		200:000\$000		50:000\$000
11. <i>Commissão de Limites</i>		800:000\$000
12. <i>Serviços Industriaes do Estado</i>		214:000\$000
	2.641:050\$000	2.819:588\$181	835:920\$000	1.430:500\$000

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Euzebio de Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Euzebio de Andrade.

O Sr. Euzebio de Andrade — Sr. Presidente, o nosso collega Senador Aristides Rocha, partindo hoje para o norte, em consequência do grave estado de saude de sua veneranda mãe, pede-me que communique ao Senado, justificando a sua ausencia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, havendo partido para o norte o nosso collega Sr. Aristides Rocha, membro da Comissão de Justiça e Legislação, e como tenha esta Comissão de resolver assumptos importantes, venho requerer a V. Ex. que se digne nomear um collega que o substitua naquella Comissão durante seu impedimento.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir, interinamente, o Sr. Aristides Rocha, na Comissão de Justiça e Legislação o Sr. Antonio Massa.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Sr. Presidente, por mais que o tempo e a experiencia tenham procurado revesti a minha sensibilidade de uma armadura impenetravel ás surpresas da vida politica, confesso jamais ter imaginado que a simples, a despretençiosa declaração de voto, lida por mim nesta tribuna, na sessão de 22 do corrente, a proposito do projecto n. 18, deste anno, pudesse provocar, da parte de certa imprensa, que me honra com as suas antipathias, os commentarios acerbos e malevolentes, dados á publicidade e nos quaes se dão as mãos, para affingir-me á portia a mentira refalsada, o odio impotente e a insolencia filapuciosa.

O Senado é testemunha da discreção com que me houve neste caso em apreço.

Apezar de ser radicalmente contrario ao projecto por motivos de ordem doutrinaria, que têm inspirado os actos de minha vida publica, não o discuti, não o impugnei nem em primeira, nem em segunda, nem em terceira discussão.

Scientemente de que lhe eram favoráveis os pareceres das mais importantes e illustres comissões desta Casa; certo ainda de que a proposição, contava com o alto patrocínio de algumas das mais brilhantes e eminentes figuras do Senado, eu me limitei, em 3.^a discussão, e depois de definitivamente approvado, o projecto, a tornar publico que votára contra o mesmo, dando, em breves palavras, as razões porque assim entendera proceder. O meu gesto, nesse momento, não foi o de um combatente; foi, antes, o de um vencido que, vendo victoriosa uma corrente de opinião contraria ás suas idéas e aos seus principios, se limita a formular um protesto deveras platonico repellido mais uma vez o conhecido brocardo: «*Etiám si omnes, ego non*».

Nesse protesto ou declaração de voto, procurei collocar-me em um ponto de vista absolutamente impessoal, mesmo porque, em casos taes, as individualidades, para mim, não existem. E, tendo-me assim collocado, tive ensejo de afirmar mais uma vez que não contam, que não podem contar com o meu voto todos quantos pretendam medidas de excepção ou favores de ordem meramente pessoal. E mais, que não contam; que não podem contar com meu voto todos os que pretendam obter relevações de prescrição em detrimento do erario publico.

Esta maneira de pensar e de agir, póde ser erronea; mas, sendo sincera, sendo coherente, inflexivel, como affirmo ter sido sempre, desafiando contestações, parece-me que devia merecer algum respeito, não se tornando, assim, passivel de censuras. No entretanto, Sr. Presidente, não me forrei a ellas.

Um dos jornaes que me accusam, em um dia, entende sentenciar emphaticamente, que o Congresso tem usado e abusado do relevamento de prescrições, e, logo ao dia seguinte, para me censurar por haver votado justamente contra um relevamento de prescrição, passa a sustentar ter sido natural, justificavel o voto do Senado, approvando essa relevação, justamente a que concedia á sua beneficiaria o direito de pleitear em juizo, um pagamento que incide na pócia de inconstitucionalidade, por ser evidentemente uma accumulção remunerada.

Muito convencido da sua coherencia, assim revelada, como se está vendo, o matulino governista, sinão officioso, investe mais uma vez contra a minha humilde personalidade; atira-me uns remoqueos muito sensaborões; chama-me Harpagão. Quanto é honroso para mim ser Harpagão dos cofres publicos, de dinheiros que não são meus, porque são do Thesouro, porque pertencem á Nação! E prosegue na sua improba tarefa, tentando descobrir uma incoherencia entre o meu gesto de agora e attitudes minhas anteriores, favoraveis a dadas generosas que desconheço, e que, diz, haverem sido concedidas a amigos e collegas meus, á custa do Thesouro.

Neste ponto, Sr. Presidente, não me arreceio de embargar o passo ao jornalista, provocando-o a vir de publico declarar onde, quando, como eu, como Deputado ou Senador, tive a iniciativa não só, mas apoiei ou pleiteiei, de qualquer modo, para amigos meus, pensões, dadas, mercês ou favores da especie, daquelles a que venho alludindo.

O outro periodico, este vespertino, occupa-se de minha humillima declaração de voto, em uma longa e estirada columna. E depois de bordar umas leves, finas e transcendentes ironias sobre os profissionaes da honradez, entre os quaes me inclue, perhorando assim para sempre a minha gratidão, procura também encontrar uma incoherencia entre a minha attitude de hoje e a de hontem ainda, e passa então, como diz, a fazer uma acareação entre as duas personalidades em que se bi-parte a minha consciencia.

O roseo e brilhante vespertino, na sua edição de sabbado ultimo, não se limitou como seu collega da manhã, a fazer affirmações vagas e imprecisas; positivou, citou o facto que, segundo diz, é um attestado flagrante da dupla personalidade em que se desdobra a minha consciencia. Este facto é relativo á pensão concedida á viuva do meu inolvidavel amigo, o brilhante parlamentar e illustre homem de Estado que se chamou em vida Justiniano de Serpa.

Depois de se referir de maneira irreverente, e desrespeitosa á personalidade do egregio compatriota, tão prematuramente desaparecido; depois de sustentar que ao Thesouro do Estado e não ao, da Nação, cumpria accorrer em auxilio da familia Serpa, o articulista affirma, em tom peremptorio e emphatico, que, entre os pleiteantes desse favor inmerecido, entre todos «foi o Sr. Thomaz Rodrigues quem mais agiu para que essa pensão fosse votada pelo Congresso».

Antes de demonstrar, de uma maneira irreforquível, com documentos em mãos, que esta affirmacão encerra uma insigne falsidade, ser-me-hão permittidas, Sr. Presidente, algumas breves considerações.

Amigo politico não só; mas amigo particular de Justiniano Serpa, admirador que fui dos seus talentos e virtudes civicas, eu bem poderia sem insidiar na pécha de incoherente, ter sido um dos paladinos desse projecto, sabendo, como sabia, que o meu grande amigo não deixará bens de fortuna, mas ao contrario, que sua familia se achava em condições precarias. Si assim houvesse procedido, teria apenas aberto uma excepção ás normas que venho impondo á minha acção parlamentar e bem poderia depois procurar e encontrar refugio á sombra da conhecida paremia — as excepções confirmam a regra geral. Mas essa excepção mesma, natural, logica e irrecusavel, em um caso especialissimo para mim, eu não me permitti, Sr. Presidente. Vou demonstral-o de maneira insophismavel.

O projecto que concede uma pensão vitalicia á viuva de Justiniano Serpa foi apresentado á Camara dos Deputados na sessão de 20 de agosto de 1923, tomando o numero 179.

Aqui está (mostrando um impresso) o avulso da Camara dos Deputados, para o qual, como especial merecê, solicito o exame e attenção dos que me ouvem.

Essa proposição foi assignada por 17 Deputados entre os quaes oito da bancada cearense — os Srs. Hugo Carneiro, Alfredo Pinheiro, Hermenegildo Firmoza, Floro, Bartholomeu, Marinho de Andrade, Daniel Carneiro, Moreira da Rocha e Godofredo Maciel.

Entre os nomes dos seus signatarios não se encontra o meu; não a assignei. E lembra-me bem que embora profunda e sinceramente constrangido, eu me escusei de appôr-lhe a minha assignatura, procurando acastellar-me em uma das li-

ções do meu grande e inolvidavel mestre, que, inspirando a ultima Constituição pearense, nella fez inserir um dispositivo que prohibe expressamente a concessão de pensões.

Seguindo a proposição seus tramites regimentaes, foi submettida ao conhecimento e deliberação da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados. Desta fazja parte o humilde orador que ora se dirige ao Senado.

O parecer da Commissão foi-lhe favoravel e tem a data de 30 de outubro de 1923.

Estive presente a essa reunião da Commissão e não dei a minha assignatura ao parecer. Aqui está o avulso (*mostrando um impresso*) n. 179 A, de 1923; entre os nomes dos oito Deputados, membros da Commissão, que assignaram o parecer, não se encontra o meu nome.

A proposição voltou á Commissão por lhe haver sido apresentada em plenario, em segunda discussão, uma emenda. E ainda desta vez me abstive de assignar o parecer da Commissão favoravel á emenda e indirectamente favoravel ao projecto.

Aqui está o avulso n. 179 B. O meu nome não se acha entre os signatarios do parecer.

Tenho ainda aqui o avulso n. 179 C, que é a redacção final da proposição, assignada pelos membros da Commissão de Redacção, os Srs. João Cabral, Raul Machado e Pinheiro Junior. Tenho ainda em mãos o extracto da synopsé dos trabalhos da Camara dos Deputados, em 1923, na parte relativa a essa proposição. Nelle não se encontra citado uma só vez, o meu nome.

Das discussões, da marcha do projecto, em plenario, não consta tenha eu dado um passo sequer, proferido uma só palavra em seu favor. Os *Annaes* do Congresso ahí-estão para quem os queira examinar, e, si não estou dizendo a verdade, que me confundam os meus accusadores; eu os desafio.

É bem possível, Sr. Presidente, que isto tudo ainda não seja bastante; que os meus aggressores voltem amanhã á baila, para sustentar que a minha abstenção, nesse caso, foi uma covardia; que eu podia e devia, como Deputado e membro da Commissão de Finanças, ter combatido essa proposição, impugnando-a; combatendo-a, por todos os modos, chegando até a dar o meu voto contra ella.

Desde já declaro, Sr. Presidente, que collocada a questão neste terreno, não me defenderei.

Plenamente satisfeito com o julgamento da minha consciencia, eu bem posso, nesta conjunctura, appellar para a justiça dos espiritos insuspeitos e desapaixonados. E aliás, só com esta justiça eu posso contar. Porque dos meus inimigos, dos que me volam odio gratuito e incoereivel, que posso esperar? Já é muito que elles me concedam o prazer, a indisivel alegria de poder rebater victoriosamente accusações como esta, que acabo de confundir e fulminar.

Inteiramente satisfeito por me ter sido proporcionada mais esta oportunidade de demonstrar que interesses pessoais, que interesses particulares, que interesses subalternos não conseguem influir nas minhas deliberações como representante da Nação; dou aqui por findas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Mendonça Martins, Lauro Sodré, Antonino Freire, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro e José Murlinho (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzenio, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente—Continúa a hora do expediente. (Pausa.)

Si não houver mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1924, prorogando a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Approvada; vae á publicação.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas.

O Sr. Presidente — A Comissão de Finanças deu parecer favoravel a este projecto; a de Justiça, foi-lhe contrario. Ha, entretanto, dous votos em separado favoraveis ao projecto, que são dos Srs. Aristides Rocha e Ferreira Chaves.

Vou submettel-o a votos.

Os senhores que approvam o projecto, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

O Sr. Bueno de Paiva (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio a fim de que o projecto que acaba de ser approvedo, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento verbal que acaba de ser feito pelo Senador Bueno de Paiva, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo. O projecto constará da ordem do dia de amanhã.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada sob protesto pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento

de 5:1858, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$ para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalio de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:469\$287, ouro, para occorrer ao pagamento devido a The Rio de Janeiro, City Improvements Company, Ltd., de juros do capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Ipanema e Lerre.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 1922.

Approvada, vae a sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:677\$837, para pagamento de acrescimo de vencimentos a magistrados federaes.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:596\$774, para pagamento da pensão devida a Cornelio Soares de Azevedo, guarda civil invalidado no serviço.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 19:628\$515, para pagamento de reclamações de perdas e avarias de manceadorias na Central do Brasil, em 1923.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 393:218\$200, para pagamento de contas de transportes, de 1922, para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz.

Approvada.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 240:000\$, para pagamentos ainda não effectuados, que deviam correr pela sub-consignação «Diversos serviços», do orçamento de 1923.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA

Emenda ao projecto da Camara dos Deputados n. 59, de 1924:

Ao art. 1º:

Em vez de 240:000\$, diga-se 724:780\$ (setecentos e vinte e quatro contos setecentos e oitenta mil réis), e substitua-se *in-fine* — 1923. — por 1921 a 1923.

Justificação

O credito de 240:000\$, constante do projecto da Camara dos Deputados tem entre outros destinos e de servir ao pagamento aos vencimentos de officiaes reformados, referentes ao exercicio de 1923. Ha, entretanto, officiaes reformados que tiveram seus vencimentos rectificadoss pelo art. 45, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Esta rectificação feita para os que se achavam nos Estados não o foi para os que estavam nesta Capital. Sendo odiosa essa excepção o augmento alludido impõe-se para sanar essa injustiça.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão para ser enviada a Comissão de Finanças.

REFORMA DE OFFICIAES DE BOMBEIROS

1ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1924, permitindo a reforma no posto immediato aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que contarem mais de 25 annos de serviço e se tenham invalidado em consequencia de corrida para incendio.

Approvado; vac ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA MACHINISMOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1924, que isenta do imposto de importação, todos os machinismos e accessorios, destinados ás primeiras fabricas de industria ainda

não explorada no paiz, que se fundarem dentro do prazo de dez annos.

Approvedo; vae á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 915:209\$303, para pagamento de gratificações e porcentagens aos mensalistas e diaristas do mesmo ministerio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 227, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 85:447\$556, ouro, para pagamento a The Western Telegraph Company, Ltd., por despezas pela mesma feitas com a mudança do ponto de aterramento dos seus cabos na cidade de Recife, em virtude das obras do porto (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 229, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 97:324\$711, para pagamento de differença de agio sobre consignações estabelecidas em 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 224, de 1924*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1924, determinando que nas vendas de bens, effectuadas em praça pelos porteiros dos auditorios das varas contenciosas e administrativas, o producto verificado sobre o liquido, caberá em partes eguaes aos cinco porteiros das referidas varas (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 235, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1914, que regula a concessão das pensões graciosas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, contrario da de Justiça e Legislação, declaração de voto do Sr. Aristides Rocha e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, parecer n. 209, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

115ª SESSÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e ½ horas acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Benies, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 83 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal assegurará o abastecimento de café no mercado de consumo interno do paiz, empregando as medidas constantes desta lei.

Art. 2.º Para o fim determinado no artigo anterior fica o Presidente da Republica autorizado:

§ 1.º A prohibir o embarque até 5 % das quantidades destinadas á exportação para mercados estrangeiros, dando preferencia para essa prohibição aos cafés de tipo 7 ou inferiores.

§ 2.º A regular a distribuição das quantidades não exportadas e em preços convenientes pelos mercados internos, segundo as necessidades legitimas do consumo verificadas no primeiro semestre do corrente anno.

§ 3.º A entrar em accôrdo com os Estados productores de café sobre a fórmula daquella distribuição e do pagamento do preço aos productores ou exportadores.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado de S. Paulo os armazens reguladores do transporte de café pelo preço de seu custo e a receber do mesmo Estado a importancia do seguro pago até agora.

Art. 4.º Uma vez effectuada essa transferencia, ficarão revogados os arts 6º e seus paragraphos do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, e n. IX do art. 2º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e mais disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 236 — 1924

Redacção final do projecto do Senado 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que haja incorrido D. Rosa Dias Guimarães, para receber a pensão de montepio deixada por seu irmão, Bellarmino Dias Marinho, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, desde a data do seu fallecimento, em 25 de agosto de 1891 até 31 de dezembro de 1910.

Art. 2.º O Governo abrirá o credito especial de 9:708\$178, destinado a esse pagamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de outubro de 1924.
— Euripedes Aguiar, Presidente e Relator. — Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 237 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 48, de 1924, concedendo relevamento de prescripção para o fim de poder pleitear, no judiciario, o pagamento de vencimentos não recebido por seu marido, Dr. Vicente de Souza, á D. Cacilda Francioni de Souza

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A' D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, é concedido o relevamento de prescripção, para o fim de pleitear o pagamento a que se julga com direito, de vencimentos de seu fallecido esposo, como professor interino da cadeira de logica do Gymnasio Nacional, em os annos de 1900, 1901 e 1902; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de outubro de 1924.
— Euripedes Aguiar, Presidente e Relator. — Vespucio de Abreu.

Ficou sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 238 — 1924

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1923, que abre, pelo Ministério da Guerra, um credito de 175:914\$019, supplementar á consignação "Missão Militar de Instrucção", do orçamento de 1923

Ao art. 1º — Em vez de 175:914\$019, diga-se: 246:354\$191.

Substitua-se a natureza do credito *supplementar* por *especial*.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de outubro de 1924.
— Euripedes Aguiar, Presidente e Relator. — *Vespucio de Abreu*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

PARECER

N. 239 — 1924

Ao Congresso Nacional requereu o cidadão Augusto de Oliveira Xavier melhoria do soldo vitalicio que recebe do Thesouro Nacional, como segundo sargento voluntario da Patria para, elevado ao posto de segundo tenente, fazer jus aos favores do decreto n. 4.403, de 24 de dezembro de 1921.

Estudando com o devido cuidado o assumpto que faz objecto desta petição, verifica-se que embora o requerente haja assentado praça a 20 de março de 1865 em um corpo de voluntarios da Patria, por occasião da campanha do Paraguay, abandonando as aulas do segundo anno de pharmacia que cursava na Faculdade de Medicina desta capital, afim de seguir, como declara, a reunir-se a seus companheiros que naquella Republica defendiam a Nação Brasileira — todavia, nunca pode realizar esse patriótico objectivo, conforme se constata pela simples leitura de sua *excusa* do serviço, presente á Commissão.

De facto, consta desse documento que tendo o referido cidadão iniciado o seu serviço militar a 20 de março de 1865, tal qual affirma, foi, entretanto, nomeado nesse mesmo dia, amanuense do commando da guarnição de S. Gabriel, lugar em que permaneceu até 14 de junho de 1867, passando dali em diante a servir no Hospital Militar de Porto Alegre, no cargo de enfermeiro-mór, cujo exercicio sómente deixou em 25 de agosto de 1868, quando foi excluido do Exército com baixa do serviço por incapacidade physica, mediante inspecção de saude a que fôra préviamente submettido, por ordem do commando das armas da então provincia do Rio Grande do Sul.

Nestas condições, não ha como apurar serviços de guerra, propriamente ditos, como allega o peticionario, todos prestados unicamente na retaguarda, isto é, em territorio nacional, a principio na guarnição de S. Gabriel e posteriormente na cidade de Porto Alegre, nunca tendo attingido o sólo inimigo. Sem embargo, pelos que assim prestou, com relativo sacrificio de sua precaria saude, já foi equitativamente recompensado com o soldo vitalicio, na fórma do de-

creto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907. E comquanto modesta essa recompensa, é força convir que está na proporção dos citados serviços, em comparação com os daquelles que incluídos nos corpos de tropa foram empregados nas operações de guerra dessa campanha, ou mesmo com os que exercitaram sua actividade profissional nas formações sanitarias da frente.

Eis os motivos por força dos quaes a Comissão de Marinha e Guerra, sente-se na obrigação de aconselhar ao Senado que indefira o requerimento de que se trata.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1924. — *Felipe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Joaquim Moreira*. — *Soares dos Santos*.

N. 240 — 1924

Projecto n. 19 de 1924, do Senado

(Emendas em 3ª discussão)

Antes de entrar no estudo das emendas offerecidas ao projecto n. 19, elaborado por esta Comissão, convem firmar os principios constitucionaes, isto é, os dispositivos do Pacto de 24 de fevereiro de 1891, que regulam a organização do Districto Federal.

Formando cada uma das antigas Provincias um Estado, o antigo *Município Neutro* passou a constituir o Districto Federal, continuando a ser a Capital da União, e, quando a capital fosse estabelecida no planalto central da Republica, o Districto Federal constituiria um Estado (arts. 2º e 3º).

O Districto Federal não tem a autonomia assegurada aos municipios pelo art. 68, considerada ali como base da organização dos Estados, porque ficou reservada *privativamente* ao Congresso Nacional a competencia de legislar sobre a organização municipal desse Districto (art. 34, n. 30), o que póde fazer como entender a seu prudente arbitrio (art. 67). Nem a expressão — organização *municipal* — do art. 34, n. 30, póde autorizar a illação de que essa organização deve se fazer de accôrdo com a dos outros municipios, porque evidentemente ella é empregada em attenção á antiga capital, que era um municipio, e passou para o novo regimen com as restricções administrativas existentes.

Em face da Constituição tal autonomia não existe.

João Barbalho, commentando-lhe o art. 67, assim discorre:

“As restricções ao poder municipal no Districto Federal lhe são impostas pelo facto de ter sido destinado para séde do governo da União. E o art. 67 não se referiu só ás restricções especificadas na Constituição, mas tambem ás que por lei ordinarias se estabelecerem, pela razão de que outras se podem tornar necessarias, e não convinha tolher nisso a acção do Poder Legislativo nacional.

O que se tem principalmente em vista com a instituição do *districto federal*, é que o governo da União, que nelle tem

séde, esteja em sua casa e seja dono della. A esta consideração subordinam-se naturalmente todas as outras referentes á administração local. A Constituição fez bem, pois deixou os poderes necesarios para regular, *por modo differente do commum dos municipios*, o da capital federal, e de coarctar, quanto convier a acção do elemento municipal, subordinado, por necessidade, ao poder federal na especial circumscripção de que se trata.

.....
 "O principio da *autonomia municipal* jámais servirá de obstaculo aos fins constitucionaes dessa instituição especial — o districto federal —, creada unicamente por bem da independencia e livre acção da autoridade central.

"Aos Estados a Constituição formalmente impôz o respeito a essa autonomia (art. 68); mas ao tratar do Districto Federal não fez o mesmo e collocou-o, sem disfarce, sem rebuço, sob a tutela do Governo da União (art. 34, § 30). E a este confiou a organização especial desse municipio, e lhe deu o poder de reservar para a esphera da União os serviços que nelle for mister retirar das autoridades locaes".

Não menos interessantes são as ponderações de Carlos Maximiliano, a proposito do art. 34, n. 30:

"Não se comprehende autonomia sem a força que prestigia a autoridade e obriga os recalcitrantes a respeitá-la. Por isso, dispõe o Estado da policia judiciaria ou repressiva, mantida a preventiva pelo municipio. Pois bem, na Capital Federal uma e outra estão subordinadas exclusivamente ás autoridades federaes. Até as ordenanças do Prefeito pertencem á força obediente ao Ministro da Justiça.

.....
 "Confundem-se os poderes na Capital. Não ha, nem deve haver autonomia. O Districto Federal foi creado exactamente para que o Governo da Republica se achasse em metropole, onde só elle mandasse, livre da pressão de influencias estranhas."

Tão pouco tem o Districto Federal a autonomia reservada aos Estados pelo art. 63. Elle *será* um Estado, quando a Capital da Republica dahi for transferida. Emquanto essa condição não se realizar, será administrado pelas autoridades municipaes, de accôrdo com a organização que lhe dêrem as leis federaes. O facto de estar o art. 67 incluído no titulo — *Dos Estados* — não implica a equiparação a estes do Districto Federal, como se tem allegado. O art. 67 cogita da administração do Districto, limitada pelas restricções da Constituição e das leis federaes, emquanto não constitue um Estado; e só ahi podia caber tal disposição.

E' certo que alguns interpretes da nossa Constituição, inspirados no accórdão do Supremo Tribunal, de 19 de setembro de 1896 (apud Aristides Milton, commentarios), affirmam que ella equiparou o Districto Federal a um Estado. Não ha como examinar os fundamentos desse accórdão. Elle se baseia em algumas regalias que o nosso Pacto Fundamental confere ao Districto, como sejam — a de ter representantes nas duas Casas do Congresso Nacional (art. 28); a de votarem os seus eleitores na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 47, § 1º); a de fazer ajustes com os Estados sobre limites territoriaes (art. 34, n. 10); a de ser administrado por autoridades municipaes (art. 67); a de ser contem-

plado no titulo, que trata dos Estados e não no relativo aos municipios; a de tratar com os Estados sobre extradicação de criminosos (art. 66, n. 4); e outros que não estão na Constituição, mas que nascem da necessidade de firmar a competência da justiça federal.

Mas desses casos restrictos e limitados não se pôde, nem se deve concluir que o Districto Federal tenha a autonomia dos Estados, porquanto não lhe é dado «reger-se pela Constituição e leis que adoptarem».

O Senado Federal guardou criterio opposto. Em sessão de 15 de maio de 1897, deixou de approvar o parecer da respectiva Comissão de Poderes e Diplomacia, que opinará pela rejeição do *veto*, opposto pelo Prefeito do Districto Federal a uma resolução do Conselho Municipal, que creou e imposto de 10 % sobre o valor dos productos exportados do referido Districto.

Foram estas as razões em que se fundou o Senado (A. Milton, comment.):

«Com certeza, a decretação de impostos de exportação para os generos de producção do Districto Federal não compete á Intendencia Municipal, mas ao Governo da União».

Labora em erro quem, para tal affeito, equipara o mesmo Districto aos Estados.

«O art. 2º da Constituição, legislando—que «cada uma das antigas provincias formará um Estado, e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal», e o art. 3, paragrapho unico, dispondo que, effectuada a mudança da capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado, porquanto, ainda não se realizou a condição de transferencia, imposta por lei.

«Mais ainda. O art. 34 enumerando as attribuições privativas do Congresso, incluye sob n. 5 a seguinte: «regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal». Si, pois, regular o commercio dos Estados com o Districto Federal é funcção exclusiva do Congresso, torna-se evidente—que a municipalidade da capital, creando impostos de exportação, viola a lei basica do paiz.

«Nem se allegue—que para a especie o Districto Federal está igualado aos Estados, e tem consequentemente, o direito que a estes é conferido pelo citado n. 5, do art. 34.

Ao Districto Federal fallecem as qualidades, que a um Estado caracterizam, visto como elle não passa de um simple municipio, organizado embora excepcionalmente, em virtude dos motivos que aconselham sua instituição.

«E tanto assim é, que o Congresso pôde lhe dictar leis, como por exemplo as de policia, justiça, esgotos, agua e de mais outros ramos de administração, ao passo que nenhuma lei pôde dictar aos Estados.

Dahi se evidencia a differença que vae de um para os outros, e portanto não é possivel comprehendel-os na mesma categoria.

«Verdade é — que o Districto Federal tem representação propriamente sua no Congresso Nacional; mas isso não passa de uma concessão, justificada por motivos intimamente ligados á sua criação; e outrora tambem a tinha o municipio

neutro, sem que ninguém jámais o confundisse com uma provincia, que aliás no regimen do imperio não gosava da autonomia e dos direitos, que a um Estado federado actualmente cabem."

Não tendo a autonomia do municipio nem a do Estado, é o Districto Federal um organismo *sui generis*, excepcional, regido pelas normas prescriptas pelo Congresso Nacional, da forma por que este o entender.

Foi em virtude dessa ampla attribuição constitucional (art. 34, n. 30) que a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, deu a primeira organização ao Districto Federal, e nella foi estabelecido o *vêto* do Prefeito contra qualquer acto emanado do Conselho, sempre que elle estivesse em desaccôrdo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal; cabendo ao Senado decidir si o acto vetado violava ou não a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da municipalidade (arts. 20 e 21).

A lei n. 85 soffreu posteriores modificações, entre as quaes a da lei n. 493, de 19 de julho de 1898, que regulou a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal.

Esta, dava autoridade ao Prefeito de suspender as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *vêto*, sempre que as julgasse inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou dos interesses do mesmo Districto. Do *vêto* sobre leis e resoluções inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, ou dos direitos dos outros municipios ou dos Estados, tomava conhecimento o Senado. No caso de suspensão das leis e resoluções contrarias aos interesses do Districto Federal, eram ellas devolvidas ao Conselho, que só poderia approval-as por dous terços dos votos dos membros presentes.

Nesse mesmo anno, porém, a lei n. 543, de 23 de dezembro, regulando a administração do Districto Federal, determinou que o *vêto* opposto pelo Prefeito ás leis e resoluções do Conselho, na forma do art. 1º da lei n. 493, de 19 de junho, fosse submettido ao conhecimento do Senado, qualquer que fosse a natureza daquelles actos, derogando expressamente o § 2º do art. 1º citado.

Depois de outras modificações feitas na lei n. 85, de 1892, foram afinal consolidadas todas as leis federaes relativas á organização municipal, e publicada em um só decreto a consolidação, que passou a vigorar como *Lei Organica do Districto Federal*, por força do art. 6º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Essa *lei organica* é o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Ahi está a competência do Prefeito para "suspender as leis e resoluções do Conselho, oppondo-lhes *vêto*, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos de outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses do mesmo Districto", cabendo, em qualquer hypothese, ao Senado a deliberação sobre o *vêto*.

Esse regimen vigora desde 1892, com a pequena interrupção acima votada, oriunda da lei n. 493, de 1898 — *vêto* do Prefeito ás leis e resoluções do Conselho, decidido pelo Senado qualquer que seja a natureza dellas.

A Comissão de Legislação e Justiça, com apoio na disposição ampla que ao Congresso Nacional confere o art. 34,

n. 30 da Constituição, de legislar sobre a organização do Districto Federal, offereceu á consideração do Senado o projecto n. 19, o qual, sem tocar na organização actual do Districto, se limitou a nella introduzir o *vêto* parcial do Prefeito, regulando o seu processo e o modo de usal-o.

E' uma innovação; mas é tambem uma materia restricta, a qual, entretanto, levantou impugnações até contra o *vêto total* e a competencia do Senado para dirimil-o, dispositivos consagrados na lei e na tradição, impugnações de que adiante tomará conhecimento a Comissão.

O *vêto parcial* é o meio de impedir nas leis o enxerto de materia extranha ao seu principal fim, ao assumpto essencial usado na iniciativa d'ellas; é uma providencia contra um abuso muito commum de se evitar na confecção das leis o estudo completo da materia, que é suggerido e offerecido á ultima hora, com sacrificio das normas regimentaes creadas para que o Poder Legislativo faça o exame necessario áquelle estudo. Nas leis orçamentarias essa providencia é indiscutivel, para evitar as *caudas*, que já constituem um grande repositório de medidas legislativas sobre todos os ramos da administração publica.

Não ha razão para que não seja admittida em relação ás outras leis, onde o abuso se dá da mesma fórma, se não em tão grande extensão.

O *vêto total* não sana semelhante mal, pois colloca o Poder Executivo na contingencia de, para salvar disposições uteis e necessarias, sancionar tambem as inconveniencias e as absurdas, ou de, para repellir estas, sacrificar aquellas.

Demais, si ao Poder Executivo é dado o direito do *vêto total*, pelo qual suspende a lei, com todos seus dispositivos, não fugirá á logica a providencia que o autorizar a suspendel-o sómente em parte, pelo *vêto parcial*, desde que no projecto se estabelece o correctivo para evitar possivel arbitrio do Prefeito, na disposição do § 5º do art. 1º, inspirado na reforma da Constituição do Estado de Minas Geraes de 20 de setembro de 1920, e concebido nestes termos:

“O *vêto* parcial só poderá ser usado, quando a parte vetada e a sancionada não forem mutuamente dependentes e connexas, de modo que, com a sua separação, a parte sancionada continue a ser um acto intelligivel e completo.”

Perfeitamente justificavel em theoria, está sendo o *vêto* parcial introduzido na pratica. Para não fallar das legislações estrangeiras, a Comissão salienta que os Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Bahia e Minas Geraes já o adoptaram em suas Constituições. Accentúa-se tambem uma grande corrente em favor de sua adopção na Constituição Federal, por occasião da reforma, que está em estudos, e para os quaes se preparam as duas Casas de Congresso Nacional, com a modificação de seus respectivos regimentos.

Em face dos arts. 34, n. 36, e 67, da Constituição, não pôde ser tomada em consideração a arguição de que o *vêto* parcial, attribuido pelo projecto ao Prefeito, é inconstitucional, uma vez que na nossa Magna Carta não é elle permittido ao Chefe do Poder Executivo Federal. A competencia do Congresso Nacional, para legislar sobre a organização do Districto Federal, é ampla. Não se lhe deve applicar a disposição

do art. 63, que manda, na organização dos Estados, *respeitar os principios constitucionaes da União*. Acresce que, si se pretendesse incluir entre os *principios constitucionaes* o direito do *vêto*, o que seria absurdo, ainda assim elle estaria contemplado no art. 37, não passando o *vêto* parcial de uma modalidade daquelle no processo complementar da confecção das leis.

Si o *vêto* parcial é uma medida racional e logica, si não contraria a Constituição Federal, não ha tambem motivo para reputal-o inconveniente a administração municipal. O recio de ficar annullada qualquer acção do Conselho Municipal em materia de proposta ou iniciativa do Prefeito, como a relativa aos orçamentos e despezas, não justifica a rejeição do *vêto* parcial. O *vêto* total, em vigor, pôde trazer maior damno, porque; além de recusar a collaboração do Conselho, si assim é possível dizer-se, leva a perturbação administrativa, pela carencia de medidas legislativas reclamadas, e se traduz, em materia orçamentaria, na necessidade da prorrogação de leis, que não satisfazem as exigencias ulteriores.

A administração do Districto é feita por *autoridades municipaes*, creadas pelo Congresso, e na forma determinada por leis deste. Para haver uniformidade de acção entre o Governo Federal e as autoridades municipaes está o Prefeito, que é o traço de união entre aquelle, que o nomeia, e as demais autoridades. O Prefeito representa o Poder Executivo do Districto, e como tal elle fiscaliza a confecção das leis por meio do *vêto*. O Senado é o juiz supremo dos seus actos.

Não se diga que é illusorio esse recurso para o Senado Federal admittido pela lei da organização do Districto Federal, "por isso que, em virtude de uma velha praxe verificada, a acção do Senado consiste, quasi sempre, em manter os actos do Prefeito em exercicio, approvando os *vêtos* por elle oppos-tos ás resoluções do Conselho Municipal".

Além de conter tal affirmativa uma injustiça a esta Casa do Congresso Nacional, a verdade é que o Senado, estudado o *vêto* pela sua commissão tecnica, approva-o ou rejeita-o, depois de discutil-o e de apreciar os seus fundamentos. Si, porventura, houvesse alguma praxe abusiva, seria motivo para corrigil-a, mas não para deixar de consagrar na lei uma disposição salutar.

Foi, apoiada nos principios constitucionaes expostos e nas ponderações, que vem sendo adduzidas, que a Commissão offereceu ao estudo do Poder Legislativo o projecto em discussão.

Passará agora a examinar as emendas apresentadas em terceira discussão, algumas das quaes contêm ideas, que já foram apreciadas.

Seis foram as emendas apresentadas no plenario, que a Commissão designará pelos numeros que tomaram na publicação official.

A primeira, do Senador Lopes Gonçalves, visa completar a disposição preliminar do art. 1º, do projecto, com a reprodução da alinea 2ª do art. 24, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

A segunda, do Senador Mendes Tavares, substitutiva do art. 1º deve ser considerada substitutiva do projecto, porque

toda a materia deste está comprehendida no referido artigo contendo o art. 2º a formula legislativa da revogação de disposições em contrario.

A terceira, do mesmo Senador, estabelece o subsidio de 24:000\$ annuaes, para os membros do Conselho Municipal do Districto Federal.

A quarta, do Senador Antonio Moniz, a quinta, do Senador Lauro Sodré e sexta, do Senador Sampaio Corrêa, são declaradamente substitutivas do projecto.

Começará o exame pelas substitutivas.

São contrarias ao *vêto parcial*: a 2ª, 4ª e 6ª emendas; a 5ª aceita-o, mas sómente para as leis orçamentarias.

Não admittem a intervenção do Senado Federal para o julgamento do *vêto*: a 4ª que declara positivamente abolida essa intervenção, e a 5ª que a eliminou do seu contexto. A 2ª admittê o recurso *ex-officio* do proprio Conselho Municipal para o Senado; e a 6ª torna esse recurso facultativo ao Prefeito.

Excluem da sancção e, portanto, do *vêto* do Prefeito as deliberações do Conselho que disserem respeito á sua economia interna: a 4ª e a 6ª; e nenhuma restricção fazem á 2ª e á 5ª.

São estes os pontos capitaes tratados nas emendas substitutivas, em relação ao projecto em discussão; os demais dispositivos dellas são detalhes sobre o processo do *vêto*, com excepção da 4ª, que acrescenta uma disposição sobre a duração do mandato dos membros do Conselho Municipal (art. 5º); e da 5ª, que no art. 2º confere ao Conselho competência *privativa* para fazer os orçamentos, autorizar empréstimos e operações de credito, e crear e supprimir empregos, fixando-lhes as attribuições e os vencimentos.

Sobre o *vêto* parcial, sua necessidade e conveniencia, disse já a Comissão e bastante para justificar a apresentação do projecto, de modo a passar adiante, entrando na apreciação dos argumentos, em que se fundaram os autores das emendas substitutivas, que não admittem a intervenção do Senado no julgamento do *vêto* do prefeito.

Firmados, como foram, os principios constitucionaes sobre a materia, não é difficil demonstrar a inanidade da arguição contra as disposições legais existentes, que dão ao Senado Federal a competência de julgar definitivamente os *vêtos* do Prefeito do Districto Federal.

Foi essa intervenção arguida de *indebita*, por inconstitucional.

Só se demonstrou que ao Congresso Nacional, quando legisla sobre a organização do Districto Federal, não se applicam as restricções do art. 63 da Constituição; mas allega-se que a Constituição Federal não deu ao Senado competência para julgar o *vêto* do Prefeito, não lhe podendo ampliar a competência a disposição do art. 34, n. 30.

Ha um equívoco nessa argumentação. A Constituição Federal não podia cogitar de actos de uma entidade que não existia e nella não estava contemplada. O Prefeito foi uma autoridade municipal creada depois da promulgação da Constituição, pela lei n. 85, de 1892. O Congresso Nacional, usando da attribuição que lhe conferiu o art. 34, n. 30, organizou

o Districto Federal, dando-lhe um poder legislativo no Conselho Municipal, e um poder executivo no Prefeito, definindo-lhes as respectivas attribuições; cabendo ao Prefeito suspender as leis e resoluções do Conselho em casos determinados, oppondo-lhes *vêto*. Ao Senado foi dada a incumbencia de dirimir a divergencia entre esses dous poderes, afim de evitar lutas e caprichos que pudessem perturbar a administração da Capital da Republica, em ultima analyse, e constitucionalmente, superintendida pelo Governo Federal. Pela theoria adversa o Congresso Nacional não teria organizado o Territorio do Acre, creando lá uma justiça federal com recurso para o Supremo Tribunal Federal, que tem as suas attribuições definidas na Constituição; o Poder Executivo não poderia nomear o Prefeito do Districto Federal, nem o *interventor* federal, nos casos do art. 6º da Constituição, pontos estes que, apesar de algumas impugnações, já se vão tornando pacificos no nosso direito.

Ao Congresso Nacional cabe privativamente a competencia, não só de decretar as leis e resoluções necessarias ao *exercício dos poderes* que pertencem á União, como tambem a de decretar as *leis organicas para a execução completa da Constituição* (art. 34, ns. 33 e 34). Cabendo-lhe legislar sobre a organização do Districto Federal, elle o fez, dentro da amplitude dessa attribuição, da fôrma que entendeu mais conveniente á regularidade da vida administrativa desse organismo *sui generis*. Si a Constituição não deu ao Senado a competencia impugnada, tambem não prohibiu que esta lhe fosse outorgada pelo Congresso.

O grande Barbalho, commentando o art. 15 da Constituição, diz:

«E convém advertir aqui, para perfeita intelligencia do que se refere ás attribuições de cada um desses ramos do poder publico nacional, que as suas attribuições não passam além das que estão expressamente consagradas na Constituição (poderes enumerados e limitados) e *das que destas decorrem como condição necessaria para que possam ser exercidas* (poderes implicitos ou por comprehensão). Isto resulta da propria indole do systema de governo consagrado na Constituição». E acrescenta o seguinte trecho de Bryce (*American Common Welth*):

«A soberania do governo nacional, embora limitada a objectos especificados, é plena quanto a esses objectos e suprema em sua esphera. O Congresso não poderá ir além do circulo de acção que lhe foi traçado pela Constituição, *mas pôde dentro desse circulo escolher quaesquer meios que lhe pareçam aptos para o exercicio de suas attribuições*, e nessa escolha não está sujeito á acção revisora dos tribunaes, na sua função de interpretes, porquanto o povo fez de seus representantes os unicos e absolutos juizes do modo como devem ser exercidas attribuições que lhe foram conferidas.»

Ainda se allegou a proposito da inconstitucionalidade da intervenção do Senado para o julgamento do *vêto* do Prefeito que o art. 34, n. 30 da Constituição não dá ao Congresso Nacional uma autoridade indefinida e que possa ser constante-

mento repetida, desde que foi uma vez exercida com a elaboração da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

E' outro equívoco que se desfaz á simples leitura do artigo citado, concebido nestes termos:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional: n. 34 — LEGISLAR SOBRE A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.»

Teria razão o arguente si a competencia conferida nesse artigo fosse simplesmente para — *organizar o Districto Federal*. Legislar sobre a organização do Districto quer dizer uma attribuição permanente dada ao Congresso para alteral-a a qualquer tempo, segundo o criterio que adoptar.

O projecto em discussão, mantendo a organização municipal existente, em todos os seus detalhes, e sem cogitar de defeitos que, por ventura nella existam, que precisem ser corrigidos, e a respeito dos quaes é possível que tenham razão os honrados autores de algumas emendas, substitutivas, teve um escopo muitissimo limitado-o de crear o *vêto* parcial do prefeito ás leis e resoluções do Conselho Municipal, sem desarticular a lei organica de 1904, apenas estabelecendo o processo do novo instituto; o do *vêto* total, adoptado desde a primitiva organização do Districto, continuou o mesmo, sem a menor alteração.

Assim não encontra a Comissão razão para acceitar as emendas nos seus pontos capitaes, nem as seguintes alterações propostas:

a) a da emenda n. 1, que manda reproduzir no projecto a segunda parte do art. 24 da lei de 1904, definindo o que se deve entender por "interesses do Districto Federal". A lei n. 85, de 1892, dizia apenas que o Senado decidiria si o acto suspenso violava "as leis e regulamentos da Municipalidade" (art. 20). A disposição que a emenda reproduz foi transplantada do art. 1º § 3º da lei n. 493, de 19 de julho de 1898, mas com uma redacção que lhe alterou o sentido e o proposito.

O texto da lei de 1898 era este: As deliberações do Conselho, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis ou regulamentos municipaes, que as violarem; se consideram contrarias aos interesses do Districto Federal".

O da lei de 1904, está assim concebido:

"Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis e regulamentos."

E' claro que a primeira disposição, exemplificando, include entre as deliberações contrarias aos interesses do Districto Federal, as que versarem sobre os actos nella declarados; ao passo que a segunda, transformando aquella disposição em uma definição (*onnis definitio periculosa, est*), restringe-a, considerando contrarias aos interesses do Districto Federal sómente as deliberações mencionadas. A primeira é de lei; a segunda foi consolidada sem a exactidão necessaria pelo

Poder Executivo, tornando-se exorbitante. A regra legislativa continúa em vigor, apesar de não vir reproduzida no projecto.

Accresce que os interesses do Districto estão confiados, salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, ás autoridades municipaes (art. 67 da Constituição). As autoridades incumbidas de geril-os são um conselho deliberativo e um prefeito (leis de 1892, art. 1º e de 1904, artigo 1º). Não ha como excluir o Prefeito do conhecimento e da apreciação dos assumptos, que se relacionam com esses interesses, pela fiscalização, que se traduz na providencia do *vêto*.

b) As restricções constantes das emendas 4ª e 6ª sobre as deliberações, que disserem respeito á economia interna do Conselho. A Lei Organica entre as attribuições dadas ao Conselho incluye aquellas que se referem á sua economia interna, que são, particularmente, a de verificar os poderes de seus membros, de fazer o regimento de suas sessões e de organizar a sua secretaria e nomear os respectivos empregados; e no art. 28, § 3º isenta da proposta fundamentada do Prefeito "o augmento e a diminuição de vencimentos e a criação ou suppressão de empregos na Secretaria do Conselho". Contra essas attribuições nunca se levantou duvidas, a não ser a proposito de uma reforma de sua secretaria, e isso mesmo pelo enorme augmento de despeza della decorrente, em face das condições pessimas do erario municipal, contra a qual o Prefeito oppoz o *vêto*, que pende ainda da decisão do Senado. Entretanto, taes deliberações podem incidir sob qualquer das faltas previstas no art. 24 da lei de 1904, reproduzida em sua primeira parte pelo art. 1º do projecto:

c) A emenda n. 2, que fixa vencimentos aos membros do Conselho Municipal, e o art. 5º da emenda n. 4, que altera o systema de composição do Conselho Municipal, são materias inteiramente extranhas ao fim do projecto.

d) O mesmo se póde dizer do art. 2º da emenda n. 5 que dá attribuições ao Conselho Municipal, alterando o art. 28 da Lei Organica. O illustre autor desta proposta tem um ponto de vista diametralmente opposto áquelle em que se collocou a Commissão, desejando alargar a autonomia do Districto Federal, por consideral-o mais do que um municipio e quasi um Estado. Segundo os principios adoptados e expostos pela Commissão, o Districto Federal é um organismo excepcional, *sui generis*, de uma constituição extravagante, que só se justifica pela circumstancia de ser a séde do governo da Republica; elle só tem, além de algumas regalias outorgadas por disposições constitucionaes esparsas, as larguezas que lhe der o Congresso Nacional, legislando sobre a sua organização. A emenda visa alterar essa organização. Já se vem discutindo, ha algum tempo, a necessidade da reforma do Districto Federal em pontos essenciaes de sua constituição; ahí ficaria melhor o estudo da medida proposta na emenda n. 5.

A Commissão, revendo o projecto em discussão, e para o fim de esclarecer e combinar as disposições dos §§ 1º e 4º,

fazendo desaparecer uma segunda publicação desnecessaria da lei ou resolução, propõe as seguintes emendas:

1ª — Ao § 1º do art. 1º:

Substituam-se as palavras: "*exceptuará as disposições impugnadas, que serão indicadas no decreto*" por estas: "*fará na enumeração dos seus artigos as correções que a eliminação das disposições impugnadas tornar necessarias e indicará essas disposições no decreto*", etc.

2ª — Ao § 4º do mesmo artigo:

Depois das palavras "ao Conselho" supprimam-se até final.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1924. — Adolpho Gordo, Presidente. — Cunha Machado, Relator. — Eusebio de Andrade. — Antonio Massa. — Jeronymo Monteiro, vencido.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 19, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Emenda ao projecto n. 19, deste anno, da Comissão de Legislação e Justiça

Ao art. 1º, onde convier, ou como *alinea* ou como *paragrapho*, acrescente-se:

«Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal, as deliberações do Conselho que, tendo por objecto, actos administrativos, sujeitos a normas, estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou regulamentos».

Justificação

Este dispositivo, que é uma definição clara, destinada a evitar duvidas, é do art. 24, *alinea*, da Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904,—a Lei Organica do Districto Federal.

Tendo o projecto adoptado, na integra, a primeira parte daquella disposição, parece razoavel que devia completar seu pensamento, definindo o que sejam *interesses do Districto* ou *deliberação* do Conselho contrarias a *esses interesses*, evitando, na interpretação e solução do voto parcial, os habituaes recursos do sophysma, as ambiguidades e o jogo de palavras inuteis e desnecessarias.

O legislador e as leis nada perdem e tudo conseguem pela clareza, expressão, mesmo, redundante das idéas, que devem dominar seu objectivo ou ponto de vista collimado.

A Comissão, propondo o *veto* parcial, creá um salutar instituto, apczar de se não achar defeso pela Consolid. citada; e, assim, é possivel que, accetando, *in principio*, o artigo 24 desta Consolid., se levante a questão de não ser remissivo o art. 1º do projecto ao texto da *alinea* do referido art. 24, da Lei Organica, dada a sua existencia *in jure constituto*.

É, assim, não será para extranhar que, por constituir medida, que se considerou conveniente, a do *vêto* parcial, venham os interpretes allegar que o legislador moderno, posterior ao da alludida Consolidação, deu, propositadamente, por terra com a definição de *interesses do Districto Federal*, por mocua, incabível, deixando no vago da exegése o conceito de assumpto, a meu ver, de grande o insophismavel relevancia.

É para afastar tempestades, que poderão surgir, as acrobacias dos interpretadores quando obedecem a pontos de vista pessoas, para, enfim, collocar no projecto a sanção nitida, indispensavel, de todo art. 24 da lei organica, reque-rendo a limpidez *in modo faciendo*, que, com o devido res- peito, vencendo os escrúpulos da minha timidez e ignorancia, offereço á douta Commissão a presente emenda.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1924. — *Lopes Gon- çalves*.

N. 2

Emenda ao projecto n. 19, de 1924:

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º As resoluções que, nos termos dos arts. 24 e 26 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, forem vetadas pelo Prefeito do Districto Federal, serão, no prazo de cinco dias, devolvidas ao Conselho Municipal para, observadas as disposições do art. 11 do mesmo decreto, soffrerem novas discussões e volações no referido Conselho.

Art. 2.º Incumbe ao Prefeito, arrasoando o seu acto, po- sibilitar os pontos da resolução vetada que tiverem incidido em sua recusa.

§ 1.º No caso do Conselho conformar-se com as razões apresentadas, a resolução em causa será, nos termos do *vêto*, archivada ou modificada, devendo, nesta ultima hypothese, ser novamente remettida ao Prefeito.

§ 2.º Quando o *vêto* fôr rejeitado pelo Conselho, este addi- tará á resolução vetada ás suas razões de contra-*vêto*, remet- tido o processo assim instruido ao Senado Federal que, de accôrdo com o art. 25 do decreto referido e, em especie, di- rimirá a controversia.

Sala das sessões, de outubro de 1924. — *Mendes Ta- vares*.

N. 3

Emenda ao projecto n. 19, de 1924:

Accrescente-se onde convier:

§ Os membros do Conselho Municipal do Districto Fe- deral vencerão, a titulo de subsidio, a quantia de 24:000\$ annuacs, pagos em prestações mensacs de 2:000\$, não lhes sendo permittido receber da municipalidade qualquer outra somma a titulo de representação ou outro.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1924. — *Mendes Ta- vares*.

Justificação

Os membros do Conselho Municipal percebem actualmente 1:500\$, mensaes. Os directores geraes das diversas directorias da Prefeitura, o director e o sub-director da Secretaria do Conselho Municipal percebem mensalmente quantias superiores á que a emenda propõe. Basta esta affirmativa para justificar a medida que lenho a honra de submeter á consideração do Senado.

N. 4

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dentro do prazo de dez dias, a contar da data do seu recebimento, o Prefeito do Districto Federal poderá devolver ao Conselho Municipal, acompanhado das razões do seu acto, o projecto de lei ou resolução que reputar inconstitucional ou inconveniente aos interesses do Districto.

Paragrapho unico. As deliberações do Conselho Municipal que disserem respeito á sua economia interna independem da sancção do Prefeito, entrando logo em execução.

Art. 2.º Mediante o voto de dous terços dos membros presentes, o Conselho Municipal poderá manter projecto de lei ou resolução que lhe fôr devolvido pelo Prefeito, a quem o enviará novamente para a formalidade da publicação.

Paragrapho unico. Não se verificando essa no prazo de 48 horas, o Presidente do Conselho Municipal fará a promulgação.

Art. 3.º Serão promulgadas pelo Presidente do Conselho Municipal as suas resoluções ou leis sobre as quaes não se manifestar o Prefeito no prazo de dez dias, a contar do momento do seu recebimento pelo mesmo.

Art. 4.º Fica abolida a intervenção do Senado Federal nas leis ou resoluções do Conselho Municipal que lhe forem devolvidas pelo Prefeito.

Art. 5.º O Conselho Municipal será biennialmente renovado pela metade, durando quatro annos o mandato de seus membros.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 16 de outubro de 1924. — *Antonio Moniz*.

N. 5

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O projecto de lei approvedo pelo Conselho Municipal do Districto Federal será enviado ao Prefeito, que, estando de accôrdo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Si o Prefeito julgar que qualquer projecto de lei ou resolução do Conselho é contrario a leis federaes, a direitos dos Estados ou de outros municipios ou a interessès do proprio Districto, suspendel-o-ha, oppondo-lhe o seu *vêto*, e devolvendo-o ao Conselho.

§ 2.º Devolvido o projecto ao Conselho Municipal, este o sujeitará a uma discussão e votação nominal. E, sendo adoptado por dous terços dos membros presentes, será remettido ao Prefeito para o fim de ser promulgado como lei do Districto.

§ 3.º Tratando-se de leis orçamentarias, poderão ser ellas impugnadas apenas nas partes, que, a juizo do Prefeito, parecerem inconvenientes. E, em tal caso, opposto o *vêto* parcial, será sancionada e promulgada a lei ou resolução, exceptuando as disposições impugnadas, as quaes serão indicadas no decreto expedido na mesma data, declarando-as suspensas.

§ 4.º Os dous actos de sanção e suspensão remettel-os-ha o Prefeito ao Conselho, para que este se pronuncie acerca do *vêto* parcial na conformidade do que preceitua o § 2.º.

§ 5.º Rejeitado que seja o *vêto* parcial pelo Conselho, será o decreto de suspensão devolvido ao Prefeito, que o promulgará como lei do Districto.

§ 6.º Approvado o *vêto* parcial pelo Conselho, o Prefeito mandará publicar de novo a lei, fazendo nellas as correccões resultantes da eliminação dos dispositivos vetados.

Art. 2.º Compete privativamente ao Conselho Municipal:

1.º, orçar a receita e fixar a despesa do Districto Federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro;

2.º, autorizar o Prefeito a contrahir empréstimos e a fazer outras operações de credito; e legislar sobre a divida publica, estabelecendo os meios para o seu pagamento;

3.º, crear e supprimir empregos publicos municipaes, fixando-lhes as attribuições e estipulando-lhes os vencimentos.

Senado Federal, 16 de outubro de 1924. — *Lauro Sodré*.

N. 6

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dentro do prazo de dez dias, a contar da data do seu recebimento, o Prefeito do Districto Federal poderá devolver ao Conselho Municipal, acompanhado das razões do seu acto, o projecto de lei ou resolução que reputar inconstitucional, offensivo á Lei Organica do Districto ou aos direitos de outros municipios, ou inconveniente aos interesses do Districto.

Paragrapho unico. As deliberações do Conselho Municipal que disserem respeito á sua economia interna independem da sanção do Prefeito, entrando logo em execução.

Art. 2.º Mediante o voto de dous terços dos membros presentes, o Conselho Municipal poderá manter o projecto de lei ou resolução que lhe for devolvido pelo Prefeito, a quem o enviará novamente para a formalidade da publicação.

Paragrapho unico. Não se verificando essa no prazo de 48 horas, o Presidente do Conselho Municipal fará a promulgação.

Art. 3.º Serão promulgadas pelo Presidente do Conselho Municipal as suas resoluções ou leis sobre as quaes não se manifestar o Prefeito no prazo de dez dias, a contar do momento do seu recebimento pelo mesmo.

Art. 4.º Si o Prefeito não se conformar com a deliberação do Conselho, tomada nos termos do art. 2.º, poderá recorrer ao Senado, dentro do prazo de 48 horas fixado no paragrapho

unico do mesmo art. 2º, enviando a este todos os documentos precisos a uma decisão definitiva.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, em 16 de outubro de 1924. — *Sampaio Corrêa.*

PROJECTO DO SENADO N. 19, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Prefeito do Districto Federal suspenderá, total ou parcialmente, as leis ou quaesquer resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *vêto*, no todo ou em parte, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias a leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados, ou a interesses do proprio Districto.

§ 1.º No caso do *vêto* parcial, o Prefeito, ao sancionar a respectiva lei ou resolução, exceptuará as disposições impugnadas, que serão indicadas no decreto, que expedirá na mesma data, declarando-as suspensas.

§ 2.º Ao Senado Federal remetterá o Prefeito, não só a proposição do Conselho Municipal, como os dous actos da sanção e da suspensão.

§ 3.º Si o Senado rejeitar o *vêto* parcial, devolvido o decreto da suspensão ao Prefeito, este o promulgará como lei distincta.

§ 4.º Si o *vêto* parcial for approvedo, o Prefeito communcial-o-ha ao Conselho e mandará publicar novamente a lei ou resolução, fazendo na enumeração dos respectivos artigos as correções resultantes da eliminação dos dispositivos vetados.

§ 5.º O *vêto* parcial só poderá ser usado quando a parte vetada e a sancionada não forem mutuamente dependentes e connexas, de modo que, com a sua separação, a parte sancionada continue a ser um acto intelligivel e completo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Ferreira Chaves*. — *Jeronymo Monteiro*. — A imprimir.

N.º 241 — 1924

O projecto n. 117 B, de 1924, vindo da Camara dos Deputados, perdôa ao bacharel José Gonçalves das Neves a pena que lhe impoz o Supremo Tribunal Federal, em reforma da sentença absolutoria do juiz singular da secção de Minas Geraes.

No parecer, claro, bem fundamentado e procedente, a Comissão de Constituição e Justiça da Camara sustentou o projecto, aconselhando a sua approvação.

Preenchida esta formalidade, veio elle receber do Senado o necessario pronuncioamento.

A Comissão de Justiça e Legislação, ora estudando o assumpto, verifica desde logo que a iniciativa da Camara votando essa proposição, é perfeitamente legal, em face dos textos de lei federal, em que se baseia.

Antes de tudo, a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, em seu art. 34, n. 28, attribue ao Legislativo a faculdade de conceder perdão aos funcionarios federaes por crime de responsabilidade e é usando desse direito que a outra casa do Parlamento propõe que seja perdoado o Dr. José Gonçalves Neves.

Não sendo, porém, o Dr. Neves funcionario federal, nem por isso deixa de participar dos effeitos do dispositivo do artigo 34, n. 38, da Carta Constitucional E' que elle, no acto delictuoso em debate, si é culpado, como pensa o Supremo Tribunal Federal, o é no character de cúmplice, ao lado do autor, que era empregado federal e, como tal, deve ser com elle processado e julgado, mesmo lhe faltando a qualidade de empregado publico (art. 6º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 e art. 4º da lei n. 4.780, de 10 de dezembro de 1923).

E' o principio da connexidade ou da *continentie cause* que, como bem o diz o Relator da Comissão de Constituição e Legislação da Camara, ahi predomina e que, nessas hypothese juridicas, tem sempre prevalencia.

O perdão, que ahi se vae conceder, não traduz um favor excepcional do Congresso, forçando ou talvez contrariando preceitos da nossa legislação. E' antes um legitimo recurso de que se soccorre para dar cumprimento ao dispositivo do art. 2º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, que diz:

“Art. 2º Si, antes do julgamento, fôr integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da cousa subtrahida ou distrahida: Penas — perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco a 15 annos.”

Como ahi se vê, a lei concede claramente ao funcionario publico federal, que indemniza a Fazenda Nacional dos prejuizo que lhe deu por meio de fraude de qualquer especie, um favor, que consiste em não soffrer outra pena, que não seja a de perda do emprego e de inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco a annos.

Fixando a quadra em que o resarcimento do prejuizo pôde produzir os effeitos favoraveis ao delinquente, determinou o legislador que elle se devia realizar, devia ser feito *antes do julgamento*.

E' uma disposição sobremodo vaga. Não se saber si o legislador quiz alludir ao julgamento definitivo e passado em julgado ou a qualquer pronunciamento da Justiça em gráo de sentença ou, ainda, si teve em mente o julgamento condemnatorio do indiciado. Com a possibilidade de tantas interpretações, parece que se devia não esquecer o preceito geral de *odiosa restringenda et favorabilia amplianda*, maxime em materia penal. O Supremo Tribunal Federal, conhecendo da figura juridica ora em apreço, reformou a sentença da primeira instancia, que julgou isento de culpa o Dr. Gonçalves Neves, condemnou-o e lhe negou o beneficio do art. 2º da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, supra transcripta.

Assim procedeu por haver interpretado, de modo restricto, esse preceito, entendendo que o indigitado autor ou cúmplice dessa especie de crimes deve indemnizar ao erario antes do julgamento, qualquer que este seja. Com tal hermeneutica, um individuo innocente, mas accusado de haver distrahido alguma somma do cofre publico, se verá na contingencia de pagar á Fazenda a quantia desviada. caso queira gosar do beneficio ahi instituido. Mas, si elle, pobre, como em geral é o funcionario publico, não tiver a importancia precisa e nem credito para levantar-a, como poderá utilizar-se desse favor que lhe concedeu o Legislativo? Será forçado a cumprir uma pena, talvez injusta; porque a sorte não o favoreceu com bens de fortuna.

Essa interpretação, assim restricta, expõe ainda o accusado, que tem consciencia de não haver commettido o crime, ao risco de se não poder resguardar contra um julgamento menos justo. E' que elle (o accusado), estando seguro da sua innocencia comparece ao pretorio, acompanha o processo, exhibe as provas da sua inculpabilidade e espera a sentença, certo de que ella será absolutoria. Em tal situação, confiante na justiça do seu direito, não resarce do prejuizo o erario da Nação, porque não se considera a isso obrigado. O julgador, porém, contra a expectativa geral, entende, em sua sabedoria e em seu fôro intimo, que deve condemnar esse infeliz e, *em boa fé, em sã consciencia, suppondo praticar justiça*, condemna-o de facto. Esse desafortunado não quiz na época oportuna effectuar a indemnização de um prejuizo que elle não causára e pelo qual não era e não é responsavel, e, por isso, perde os favores assegurados em lei. Em tal emergencia, só lhe restará interpôr os recursos e appellações possiveis para conseguir a absolvição. Não poderá mais contar como o beneficio da lei supra transcripta. E' justo um tal procedimento? Certamente, não.

Ha outra hypothese que se poderá dar. E' a que occorreu no caso de que se occupa o Congresso presentemente. O Dr. Gonçalves Neves, acreditando-se isento de culpa, como, aliás, o demonstrou a sentença do juiz singular, não effectuou e não podia e não devia effectuar o resarcimento do prejuizo do erario nacional antes de saber se alguma autoridade o julgava responsavel pelo desvio do dinheiro. Sobreveio o primeiro julgamento, confirmando o seu modo de pensar, pela proclamação de sua innocencia. Foi interposto o recurso da lei, vindo o feito para o Supremo Tribunal, e, ahi, contra a expectativa de muitos, foi o Dr. Neves condemnado, sem mais os direitos de que trata o art. 2º. transcripto, porque não resarcio o prejuizo antes do julgamento. Mas, como podia resarcir tal prejuizo, si elle se considerava inculpado, como o affirmou o julgado da 1ª entrancia? Como devia resarcir, si elle não se reputava responsavel pelo prejuizo ao cofre nacional? O resarcimento, antes de ser proclamada a sua culpabilidade, a sua responsabilidade, por um decreto de autoridade competente, não seria ou não poderia ser interpretado como um acto de confissão indirecta de sua culpa. não poderia constituir indicio vehemente de sua coparticipação no delicto, dando fundamento para a condemnação?

Em tal emergencia podia o Dr. Neves resarcir o prejuizo antes de qualquer julgamento, como quer o Supremo Tribunal? Parece claro que não. Mas, não o tendo feito.

perdeu, segundo a interpretação do mesmo Supremo Tribunal, o direito aos benefícios da lei n. 2.110, citada. Não deve perder, absolutamente.

Mas o julgado do Supremo Tribunal é definitivo, obriga as partes em todas as decisões por elle tomadas e o Dr. Neves terá, por isso, que se submeter á pena prevista e não pôde mais, de modo algum, se utilizar do beneficio consignado na lei n. 2.110, apesar de haver resarcido o prejuizo do erario nacional logo que teve sciencia de que o Supremo Tribunal o condemnára, proclamando a sua culpabilidade no processo.

O recurso, de que se pôde valer para gosar o favor, ahi instituido, é o de que trata o projecto. Assim sendo, é justo que lhe seja concedido o perdão, de que trata o mesmo projecto. E' bom que neste parecer fique consignado que a opinião do Relator é inteiramente contraria aos dispositivos das leis ns. 2.110 e 4.780, sob o ponto de vista moral. Aceita-os, porém, e com elles argumenta, chegando ás conclusões constantes deste parecer, porque se trata de direito escripto, e de preceitos consubstanciados na nossa legislação.

Terminando, é a Comissão de Justiça e Legislação de parecer que o projecto n. 117 B, de 1924, da Camara dos Deputados, deve ser approvedo.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Antonio Massa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 69, DE 1924, Á QUAL SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' perdoado o bacharel José Gonçalves Neves da pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Federal (lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, art. 1.º, letra b, combinado com o art. 18 do Código Penal), visto ter indemnizado a Fazenda Nacional (art. 3.º, § 2.º, do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 242 — 1924

Parecer sobre a proposição da Camara n. 76, de 1924, relativa ao orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925

E' notorio o empenho dos poderes publicos em reduzir as despesas da União, de modo a apresentar um orçamento equilibrado. Esse empenho, por causa de difficuldades que estão ao alcance de todos, não tem conseguido, até agora, o exito collimado. A propria proposta do Governo para o orçamento das despesas da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio futuro, apresenta differença para mais, em relação ao orçamento vi-

gente, nas importancias de 83:504\$265, ouro, e 507:960\$208, papel.

Com o firme proposito, porém, de pôr em ordem, a todo o transe, as finanças do Brasil, escreve o Sr. Ministro da Fazenda, ao justificar as propostas orçamentarias, o Governo deliberou adoptar a medida pratica e sabia do gabinete inglez, e nomeou uma commissão de pessoas de grande capacidade administrativa e de alto conceito social para estudar as repartições federaes e propôr os cortes ou reduções que lhe parecessem viaveis.

Esse trabalho, que já foi apresentado ao Governo, está destinado a servir como subsidio ao estudo do Congresso Nacional. Delle consta que se poderão fazer no Ministerio do Interior, sem desorganização dos serviços publicos, reduções na importancia total de 19.507:793\$096.

E' fóra de duvida que, não obstante a grande competencia da commissão nomeada, não se podem dispensar informações officiaes que venham completar as da Commissão, no sentido de assegurar a não desorganização ou perturbação profunda nos diversos serviços do Ministerio do Interior, em que se propõem reduções de tamanho vulto. A Commissão de Finanças agirá nesse sentido com a orientação elevada de bem servir o paiz.

Justificação das alterações feitas nas verbas de despeza para 1925, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pela proposta do Governo:

Differenças para mais:

Ouro.	82:504\$265
Papel.	595:360\$208

provenientes do seguinte:

Verba 6^a — *Secretaria de Estado* — Augmento de 16:150\$500 pela inclusão de credito para pagamento de gratificações addicionaes, deduzida, porém, parte de dotação destinada as despesas de material

Verba 8^a — *Secretaria da Camara dos Deputados* — Accrescimo de 20:606\$ para pagamento de gratificações addicionaes, de dous novos logares de serventes e de material destinado aos trabalhos de verificação de poderes.

Verba 10^a — *Secretaria de Estado* — Augmento de 48:290\$ para despesas de telephone, custeio e conservação de automoveis, a serviço do gabinete do Ministro, e para gratificações por serviços extraordinarios, nos termos do art. 259, § 3^o, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Verba 11^a — *Gabinete do Consultor Geral da Republica* — Augmento de 815\$ para reforço de varias sub-consignações de material.

Verba 12^a — *Justiça Federal* — Accrescimo de 132:750\$ para attender ás despesas com a inclusão de novos cargos, melhoria de vencimentos de alguns funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e de dotação, não só para substituições, como também para aquisição de um automovel, destinado ao serviço do vice-presidente do Tribunal, e reforço da verba na consignação material.

Verba 13^a — *Justiça do Districto Federal* — Augmento de 310:980\$118 para vencimentos de magistrados postos em disponibilidade, em virtude do decreto n. 16.273, de 20 de

dezembro de 1923, que reorganizou a justiça do Districto Federal; reforço da consignação material na Procuradoria General do Districto Federal e majoração do credito para despesas com o serviço do jury.

Verba 15ª — *Repartição da Policia* — Accrescimo de 488:049\$500, pela elevação dos vencimentos de funcionarios, por força do decreto n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924.

Verba 16ª — *Policia Militar* — Diferença, para mais, de 4.097:408\$830, pela necessidade de augmento dos creditos destinados ás despesas de alimentação das praças, ferragem e curativos de animaes.

Verba 24ª — *Departamento Nacional de Saude Publica* — Accrescimo de 82:880\$665, ouro, resultante da elevação do numero de predios esgotados, em relação aos quaes ha taxas fixas.

Verba 22ª — *Secretaria do Conselho Superior do Ensino* — Diferença, para mais, de 155\$500, reforço da dotação de material, para o serviço telephonico.

Verba 24ª — *Escola Nacional de Bellas Artes* — Accrescimo de 2:724\$, ouro, para pagamento de premio de mais um alumno, e de 4:336\$160, papel, para gratificações addicionaes e fardamento dos guardas das galerias.

Verba 25ª — *Instituto Nacional de Musica* — Accrescimo de 2:948\$872, pela inclusão de um credito para gratificações addicionaes e assignatura de aparelhos telephonicos.

Verba 26ª — *Instituto Benjamin Constant* — Accrescimo de 24:666\$708, consequente á majoração de creditos para alimentação e combustivel.

Verba 28ª — *Bibliotheca Nacional* — Augmento de 12:600\$, pela inclusão de credito para fardamento do pessoal subalterno.

Verba 30ª — *Serviço Eleitoral* — Accrescimo de 250\$ para gratificação dos esrivães encarregados dos archivos eleitoraes e do respectivo alistamento.

Verba 31ª — *Corpo de Bombeiros* — Accrescimo de 429:700\$461, para attender á inclusão de um 2º tenente-dentista, de um mestre geral das officinas e reforço dos creditos de algumas consignações, não só do pessoal, como de material, e credito para ampliação do quartel, hospital, etc.

Verba 41ª — *Instituto Medico Legal* — Diferença, para mais, de 29:275\$, proveniente do augmento e inclusão de algumas sub-consignações, segundo as necessidades do serviço.

Verba 44ª — *Serviços Industriaes do Estado* — Representa os creditos destinados a custear os serviços industriaes prestados pelas repartições da União, o que não importa despesa real, visto como, nos termos do art. 74 do Codigo de Contabilidade, as importancias constantes das sub-consignações da verba são levadas ao orçamento da receita, accrescidas aos titulos e rubricas proprias.

O total desta verba é de 4.665:000\$000.

As diferenças para menos verificam-se nas verbas abaixo indicadas, com as respectivas justificativas:

Verba 17ª — *Casa de Detenção* — Deducção da quantia de gratificações dos alumnos e exclusão do relativo a serviços in-

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 76. DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
O Congresso Nacional decreta:				
Artigo unico. O Presidente da Republica e autorizado a despende, no exercicio de 1925, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, as quantias de 3.453:816\$520, ouro, e 88.803:464\$701, papel, com os servicos abaixo designados:				
1. Subsidio do Presidente da Republica.....		120:000\$000		
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....		72:000\$000		
3. Gabinete do Presidente da Republica.....		161:496\$000		
4. Despesas com o Palacio da Presidencia da Republica.....		96:000\$000	191:000\$000	
5. Subsidio dos Senadores.....		968:625\$000		
6. Secretaria do Senado — Reduzida de 75:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 2, 21:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, 54:800\$, supprima-se.....		876:972\$000	453:738\$000	
7. Subsidio dos Deputados.....		3.259:500\$000		
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada de 2.805:720\$597, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 3 (gratificações addicionaes):				
De 15 %:				
Accrescente-se:				
Ao ajudante da acta tachygraphica Arnaldo Vaz Marques Pinto (a começar de 1 de maio).....		300\$000		

	OURO	PAPEL	
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
Ao servente Manoel Martins Loureiro (a começar de 1 de dezembro).....	37\$500		
Modifique-se:			
Em vez de "ao tachygrapho de 3ª classe Americo Leitão, 1:386\$", diga-se: "ao tachygrapho de 2ª classe Americo Leitão	1:782\$000		
Ao continuo Armando Gonçalves dos Santos (até 30 de junho).....	405\$000		
Ao servente João Manoel Pinto, em vez de 360\$, diga-se.....	450\$000		
Ao servente Manoel Alves de Magalhães, em vez de 360\$, diga-se.....	450\$000		
De 20 % :			
Accrescente-se:			
Ao continuo Armando Gonçalves dos Santos (de 1 de julho em diante)..	540\$000		
Modifique-se:-			
Em vez de "ao tachygrapho de 2ª classe Cesar Luiz Leitão, 2:376\$", diga-se:			

"ao tachygrapho de 1ª classe Cesar
 Luiz Leitão..... 2:904\$000
 Ao continuo Antonio José de Carvalho
 (até 31 de janeiro)..... 90\$000

De 25 %:

Accrescente-se:

Ao continuo Antonio José de Carvalho
 (de 1 de fevereiro)..... 1:237\$500

Modifique-se:

Ao servente Leonardo do Amaral Teste,
 em vez de 600\$, diga-se..... 750\$000
 Sub-consignação n. 6, 1 continuo, 6:825\$, sup-
 prima-se: "Material", sub-consignação n. 1, em
 vez de 20:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação
 n. 3, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-
 consignação n. 7, em vez de 50:000\$, diga-se
 40:000\$; accrescente-se uma outra sub-consi-
 gnação assim redigida: "Para o proseguimento
 e conclusão das obras, inclusive mobiliario, do
 Palacio da Camara dos Deputados, nos termos
 do art. 1º do decreto legislativo n. 4.727, de 3
 de setembro de 1923, 2.830:571\$597.....

9. *Ajudas de custo aos membros do Congresso Na-
 cional*

1.104:668\$000 3.463:947\$215

275:000\$000

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
10. <i>Secretaria de Estado</i> — Reduzida de 55:027\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4 (gratificações por serviços extraordinarios, etc., 20:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 7, 24:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, em vez de 163\$118, diga-se 136\$118; sub-consignação n. 10, em vez de 6:000\$, diga-se 5:000\$000.....	655:500\$000	135:146\$118
11. <i>Gabinete do consultor geral da Republica</i> — Reduzida de 2:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 500\$, supprima-se	33:600\$000	4:415\$000
12. <i>Justiça Federal</i> — Reduzida de 858:011\$, feitas na tabella as seguintes alterações, rectificada antes, devido a erro da proposta, a somma da despesa do material de consumo de 121:425\$ para 121:925\$ e a somma da despesa variavel de 1.168:135\$318 para 1.168:635\$318; "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de 3 <i>chauffeurs</i> , 18:000\$, diga-se 2 <i>chauffeurs</i> , 12:000\$; em vez de 3 ajudantes de <i>chauffeurs</i> , 12:600\$, diga-se 2 ajudantes de <i>chauffeurs</i> , 8:400\$; sub-consignação n. 4, segunda alinea, 25:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, accrescente-se: "1 juiz			

seccional em disponibilidade (Dr. Mathias Olympio de Mello), 12:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de "gratificação adicional de 20 %, etc.", diga-se: "gratificação adicional de 5 %, etc.". "Material", sub-consignação n. 1, 168:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 190:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 360:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, 50:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 10, em vez de 22:750\$, diga-se 15:000\$, ficando assim redigida: "Custeio e reparo de dois automoveis"; sub-consignação n. 11, em vez de 29:250\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 18:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 7:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 17, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 18, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 23, 2:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 24, 1:125\$, supprima-se; sub-consignação n. 25, 1:300\$, supprima-se; sub-consignação n. 28, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 30, em vez de 3:800\$, diga-se 1:800\$; sub-consignação n. 79, em vez de 8:886\$, diga-se 7:000\$000.....

13. *Justiça do Districto Federal* — Reduzida de 81:050\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, em vez de 1:600\$, diga-se 800\$; sub-consignação n. 8 (um pro-

..... 2.763:720\$000

808:824\$318

	OURO	PAPEL
	Variavel	Fixa Variavel
curador geral em disponibilidade, 29:250\$), sup- prima-se; sub-consignação n. 12, em vez de um mestre de gymnastica, ordenado 2:400\$ e gra- tificação 1:200\$, diga-se um mestre de gymnas- tica, gratificação 2:400\$, sem alterar a dota- ção; sub-consignação n. 13, em vez de 732\$, diga-se 730\$000. "Material", sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, réis 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, réis 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 18, 25:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 25, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 29, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$, e sub-consigna- ção n. 33, 5:000\$, supprima-se.....	3.200:100\$000
14. <i>Ajudas de custo a magistrados</i>	335:628\$236
15. <i>Policia do Districto Federal</i> — Reduzida de réis 223:042\$, feitas na tabella as seguintes altera- ções, rectificadas antes, devido a erro da proposta, a somma da despesa variavel de 2.080:180\$ para 2.080:260\$500: "Material", sub-consignação n. 1, 28:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, réis 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, em vez de 70:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 33:000\$, diga-se 25:000\$; sub-	5:500\$000

consignação n. 11, em vez de 70:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 75:000\$, diga-se 65:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 77:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 78:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de 65:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 18, 16:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 24, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 26, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 28, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 31, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 33, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação numero 37, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 40, em vez de 8:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 42, em vez de 9:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 44, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 46, em vez de 4:012\$, diga-se 3:000\$000...

..... 6.329:674\$950 1.857:218\$500

16a *Policia Militar do Districto Federal*— Reduzida de 152:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações, rectificadas antes, devido a erro da proposta, a somma da despesa fixa de 8.162:171\$605 para 8.162:651\$605: "Pessoal", sub-consignação n. 9, segundos sargentos Joaquim Ferreira, José Francisco de Souza Magalhães, Gabriel Braz do Nascimento, Bemvindo Zeferino Niemeyer de Mello, Francisco José de Sá Cavalcante, Casemiro de Carvalho, Rozendo Gonçalves da Silva, Fran-

OURO

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

cisco Anselmo da Costa Franco, Julião Mendes, Josias de Medeiros Farias, João Nepomuceno da Costa, Manoel Messias Baptista Barreto, Roberto Cêa Couto, Jonas Maciel da Rosa, Guilherme Cruz, João Paulo Gomes e Leoncio Maia — onde se diz 849\$500, diga-se 839\$500; e cabo de esquadra Manoel Joaquim dos Santos (2º), onde se diz 1:081\$334, diga-se 540\$667, mantida, porém, a somma de 293:959\$431. "Material", sub-consignação n. 4, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, em vez de 25:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 42:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 9, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, em vez de 35:000\$, diga-se 15:000\$, ficando assim redigida: "Objectos de expediente"; sub-consignação n. 12, em vez de 130:000\$, diga-se 80:000\$; sub-consignação n. 18, em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 19, em vez de réis 44:000\$, diga-se 30:000\$000.....

17. Casa de Detenção — Reduzida de 44:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", — sub-consignação n. 1, 600\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 12:000\$, diga-se

8.162:651\$605

6.345:279\$260

6:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de réis 24:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 24:000\$, diga-se 12:000\$000.....

18. *Casa de Correção* — Reduzida de 99:300\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, 1:800\$, supprima-se: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 25:000\$ diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 2, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, réis 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, em vez de 4:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 70:000\$, diga-se 75:000\$, ficando assim redigida: "Alimentação dos empregados, inclusive dos 16 do Manicomio Judiciario"; sub-consignação n. 12, em vez de 23:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de réis 16:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 100:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 19, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$000

19. *Arquivo Nacional* — Reduzida de 18:900\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, cinco auxiliares, 10:800\$, supprimam-se; sub-consignação n. 3 (para fardamento dos serventes, etc.), 1:500\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 700\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, 1:600\$, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de 2:800\$, diga-se 1:300\$ e sub-consignação n. 15, 800\$, supprima-se

..... 162:600\$000 305:356\$113

..... 166:188\$360 179:656\$118

..... 173:381\$000 43:596\$118

OURO

PAPÉL

Variavel

Fixa

Variavel

342

ANNAES DO SENADO

20. *Assistencia a alineados*.— Reduzida de 283.641\$036. feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 3 (1ª alinea) em vez de 26:000\$, diga-se 15:000\$, ficando assim redigida: "Para gratificação ao pessoal extraordinario preciso, por excesso de lotação" (2ª alinea) fica assim redigida: "Para gratificações a seis internos, estudantes de medicina do 5º e 6º annos"; sub-consignação n. 4, 1:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, um conservador tecnico, 3:600\$, supprima-se; um conservador do gabinete de psychologia experimental, 2:160\$, supprima-se; em vez de tres auxiliares, 2:250\$, diga-se dois auxiliares, 1:500\$; sub-consignação n. 9, em vez de dois internos, 2:400\$, diga-se um interno, 1:200\$; sub-consignação n. 10, réis 17:374\$, supprima-se; sub-consignação n. 19 (ultima alinea), em vez de 10:000\$, diga-se 7:000\$, e supprimam-se as palavras: "e para os premios a que se refere o art. 67 do regulamento". — "Material", sub-consignação n. 1, réis 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, réis 6:100\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 39:369\$500, diga-se 19:369\$500; sub-consignação n. 4, em vez de 9:552\$400, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de

2:000\$, diga-se 1:000\$, sub-consignação n. 10, em vez de 160:394\$636, diga-se 100:000\$, sub-consignação n. 13, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$, sub-consignação n. 16, em vez de 850\$, diga-se 500\$, sub-consignação n. 21, em vez de 7:520\$, diga-se 4:000\$, sub-consignação n. 22, em vez de 4:000\$, diga-se 960\$, sub-consignação n. 25, em vez de 1:200\$, diga-se 600\$, sub-consignação n. 26, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 27, fica assim redigida: "Instrumentos, utensilios e aparelhos"; sub-consignação n. 28, 200\$, supprima-se; sub-consignação n. 29, 400\$, supprima-se; sub-consignação n. 30, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$, sub-consignação n. 31, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 32, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$, sub-consignação n. 33, em vez de 2:600\$, diga-se 1:200\$, sub-consignação n. 36, 900\$, supprima-se; sub-consignação n. 37, supprimam-se as palavras "casas para o director, alienista ou assistente, pharmaceutico e administrador" e depois da palavra "edificio" inclua-se "material de installações"; sub-consignação n. 38, redija-se assim: "Livros em branco, com dizeres impressos, para a escripturação do estabelecimento"; sub-consignação n. 39, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 55, em vez de 10:000\$, diga-se 3:000\$, ficando assim redigida: "Sementes, arvores e adubos"; sub-consignação n. 58, em vez de 20:000\$, diga-se 15:000\$, sub-consignação n. 59, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 60, em vez de 6:000\$, diga-se

OURO

PÁPEL

Variavel

Fixa

Variavel

4:000\$; sub-consignação n. 61, em vez de réis 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 62, em vez de 3:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 65, 60:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 66, em vez de 45:000\$, diga-se 27:000\$, ficando assim redigida: "Para substituições das camas e colchões dos dormitórios"; sub-consignação n. 69, em vez de 44:000\$, diga-se réis 40:000\$; sub-consignação n. 70, em vez de 3:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 76, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 77, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 78, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$000

21. *Departamento Nacional de Saude Publica*—Reduzida de 2.285:438\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, um assistente, 7:200\$, supprima-se; em vez de 20 sub-inspectores sanitarios, 192:000\$, diga-se 19 sub-inspectores sanitarios, 182:400\$; sub-consignação n. 3, um sub-secretario, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, um delegado de saude (chefe do serviço), 14:400\$, transfira-se para a sub-consignação n. 15; um encarregado da bibliotheca, 4:200\$, supprima-se; um escriptorario, 3:600\$, supprima-se; dois auxiliares de escripta, 4:800\$, supprima-se; um conservador

..... 992:301\$916

2.674:768\$088

do museu, 4:200\$, supprima-se; um encarregado do archivo, 2:160\$, supprima-se; dois guardas-sanitarios, 5:280\$, supprimam-se; dois guardas, 3:600\$, supprimam-se; dois serventes, 3:600\$, supprimam-se; sub-consignação n. 7, em vez de cinco pharmaceuticos sub-inspectores, 36:000\$, diga-se quatro pharmaceuticos sub-inspectores, 28:800\$; sub-consignação n. 8 (mensalistas): dois chefes de dispensario, 6:000\$, supprimam-se; oito assistentes de dispensario, 14:400\$, supprimam-se; seis internos microscopistas, 7:200\$, supprimam-se; 15 internos, 18:000\$, supprimam-se; quatro auxiliares enfermeiros, 4:800\$, supprimam-se; duas auxiliares enfermeiras, réis 2:400\$, supprimam-se; um cinematographista, 2:400\$, supprima-se; tres conservadores, 5:400\$, supprimam-se; gratificação a dois medicos chefes de dispensarios, etc., 2:400\$, supprima-se; idem a seis medicos assistentes, 7:200\$, supprima-se; idem a tres internos microscopistas, 1:800\$, supprima-se; idem a seis internos, 3:600\$, supprima-se; idem a seis internos, 3:600\$, supprima-se; idem a dous enfermeiros, 1:200\$, supprima-se; idem a duas enfermeiras, 1:200\$, supprima-se; idem a dous conservadores, 1:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, um inspector geral de assistencia hospitalar, 16:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, quatro auxiliares de escripta, 12:000\$, supprimam-se; um jardineiro, 1:800\$, supprima-se; subconsignação numero 16, em vez de seis guardas, 10:800\$, diga-se cinco guardas, 9:000\$; sub-consignação n. 17,

JURO

PÁPEL

Variavel

Fixa

Variavel

em vez de oito encarregados de secção, 38:400\$, diga-se sete encarregados de secção, 33:600\$; em vez de quatro porteiros auxiliares, diga-se três porteiros auxiliares (mantida a dotação de réis 9:000\$, devido a erro da proposta); em vez de quatro machinistas, 17:280\$, diga-se três machinistas, 12:960\$; em vez de 40 guardas desinfectores de 1ª classe, 120:000\$, diga-se 38 guardas desinfectores de 1ª classe, 114:000\$; em vez de 40 *chauffeurs*, 115:200\$, diga-se 35 *chauffeurs*, 100:800\$; sub-consignação n. 18: seis auxiliares técnicos, 36:000\$, supprima-se; em vez de cinco auxiliares de pharmacia, 12:000\$, diga-se quatro auxiliares de pharmacia, 9:600\$; sub-consignação n. 19, em vez de 19 guardas de 1ª, 68:400\$, diga-se 18 guardas de 1ª, 64:800\$; sub-consignações ns. 25, 26 e 27 (reunidas as tres inspectorias em uma só com a denominação de "Inspectoria Sanitaria Maritima e Fluvial"): dous inspectores (ficando livre ao Governo aproveitar para a chefia do novo serviço qualquer dos tres), 32:400\$, supprimam-se; em vez de oito inspectores de Saude do Porto, 115:200\$, diga-se sete inspectores de Saude do Porto, 100:800\$; um ajudante do administrador, 4:800\$, supprima-se; dous escripturarios, 7:200\$, supprimam-se; dous guardas sanitarios maritimos, 6:000\$, supprimam-se; um continuo, 2:400\$, supprima-se; um servente (salario annual),

1:800\$, supprima-se; dous contra-mestres, 6:000\$, supprimam-se; dous segundos machinistas, 7:200\$, supprimam-se; em vez de nove mestres, 38:880\$, diga-se oito mestres, 34:560\$; em vez de sete machinistas, 30:240\$, diga-se seis machinistas, 25:920\$; em vez de 19 foguistas, 54:720\$, diga-se 12 foguistas, 34:560\$; em vez de 40 marinheiros, 96:000\$, diga-se 32 marinheiros, 76:800\$; em vez de oito moços, 12:000\$, diga-se seis moços, 9:000\$; sub-consignação número 29, um pedreiro, 1:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 30; um director (em comissão), 4:800\$, supprima-se, um pharmaceutico, 6:000\$, supprima-se; um ajudante de almoxarife, 5:400\$, supprima-se; um porteiro, 3:600\$, supprima-se; um motorista, 3:600\$, supprima-se; um auxiliar de pharmacia, 3:000\$, supprima-se; um chefe de turma, 3:000\$, supprima-se; dous desinfectadores, 5:400\$, supprimam-se; um enfermeiro, 2:700\$, supprima-se; um cosinheiro, 2:700\$, supprima-se; um padeiro, 2:700\$, supprima-se; em vez de 20 serventes, 28:800\$, diga-se 10 serventes, 14:400\$; accrescente-se (à mesma sub-consignação n. 30); um pedreiro, diaria de 10\$, 3:650\$; um carpinteiro, diaria de 2:920\$; um bombeiro, diaria de 8\$, 2:920\$; sub-consignação n. 31, um chefe de serviço, 18:000\$, supprima-se; um segundo official, 7:200\$, supprima-se; em vez de dous terceiros officiaes, reis 10:800\$, diga-se um terceiro official, 5:400\$; sub-consignação n. 32, um escripturario-archivista, 5:400\$, supprima-se; em vez de cinco escripturarios, 18:000\$, diga-se quatro escriptu-

rários, 14:400\$; em vez de 12 escreventes, réis 28:800\$, diga-se 10 escreventes, 24:000\$; 15 auxiliares de escripta, 27:000\$, supprima-se; um auxiliar do almoxarifado, 3:000\$, supprima-se; dous ajudantes de photographo, 7:200\$, supprimam-se; dous fiscaes de turmas, 10:800, supprimam-se; em vez de 80 guardas de 2ª classe 144:000\$, diga-se 60 guardas de 2ª classe 108:000\$; em vez de quatro *chauffeurs*, 11:520\$, diga-se tres *chauffeurs*, 8:640\$; em vez de 320 trabalhadores, diaria 3\$500, 408:800\$, diga-se 200 trabalhadores, diaria 4\$500, 328:500\$; sub-consignação n. 33, um superintendente geral, 1:200\$, supprima-se; uma secretaria stenographa, 6:000\$, supprima-se; em vez de duas dactylographas, 6:000\$, diga-se uma dactylographa, 3:000\$; em vez de 60 visitadoras de hygiene, 126:000\$, sub-consignação n. 34, em vez de 30 alumnas internas, 36:000\$, diga-se 28 alumnas internas, 33:600\$; para pagamento aos professores, na razão de 10\$ a 15\$ por aula, 12:000\$, diga-se 6:000\$000. "Material", sub-consignação n. 1, 5:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 6:108\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de

OURO

PÁPEL

Variavel

Fixa

Variavel

9:100\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 8, 300\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, 2:400\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 13, em vez de 25:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação numero 14, em vez de 18:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 6:097\$500, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 17, 15:000\$, supprima-se; sub-consignações ns. 18 a 27 (Serviço de Propaganda e Educação Sanitária), n. 39, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 28, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 31, em vez de 3:100\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 32, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 33, em vez de réis 24:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação numero 36, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 39, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 41, em vez de 3:800\$, diga-se, 1:000\$ sub-consignações ns. 42 a 53 (VI — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas), substituam-se pelas seguintes, com o aumento de 2.162:500\$000:

Material permanente:

Utensilios diversos	4:000\$000
Apparelhos e instrumentos	10:000\$000

Material de consumo:

Acquisição e fabrico de medicamentos..	200:000\$000
Custeio da enfermaria de leprosos e leit- tos para venereos	30:000\$000
Impressos, cartazes e folhetos.....	10:000\$000

0000

PAPEL

350

Variavel

Fixa

Variavel

Despesas diversas:

Condução e expediente	10:000\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.	6:000\$000
Assignatura de telephone	2:000\$000
Auxilios aos leprosos isolados ou a suas familias	15:000\$000
Aluguel de predios	6:000\$000
Subvenção á Fundação Gaffrée-Guinle para manutenção de dispensarios ..	590:000\$000
Custeio da zona rural do Districto Federal, inclusive pessoal	40:000\$000

Serviço nos Estados:

Custeio do serviço de Amazonas, inclusive pessoal e auxilio para isolamento de leprosos, auxilio da União, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia	40:000\$000
Idem no Estado da Pará, inclusive pessoal, despesas com o custeio de 400 leprosos na Colonia do Prata, auxilios ao hospital de leprosos de Gotunduba e manutenção de um dispensario para tratamento de leprosos, cumprindo ao Estado entrar com 40:000\$000	560:000\$000

ANNALES DO SENADO

Idem no Estado do Maranhão, inclusive pessoal, auxílio para isolamento de leprosos, 375:000\$ para ocorrer ás despesas com a continuação do leprosario de S. Luiz e manutenção de um dispensario	490:000\$000
Idem no Estado do Piauí, inclusive pessoal, auxílio da União, ficando a cargo do Estado igual quantia...	20:000\$000
Idem no Estado do Ceará inclusive pessoal, idem	20:000\$000
Idem no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive pessoal, idem	12:000\$000
Idem no Estado da Paraíba do Norte, inclusive pessoal, idem	20:000\$000
Idem no Estado de Pernambuco, inclusive pessoal e auxilios para o isolamento de leprosos, idem	55:000\$000
Idem no Estado de Alagoas, inclusive pessoal, idem	12:000\$000
Idem no Estado de Sergipe, inclusive pessoal, idem	12:000\$000
Idem no Estado da Bahia, inclusive pessoal, idem	30:500\$000
Idem no Estado do Espirito Santo, inclusive pessoal, idem	20:000\$000
Idem no Estado do Rio de Janeiro, inclusive pessoal, idem	20:000\$000
Idem no Estado de Minas Geraes, inclusive pessoal, e 300:000\$ para a construção de leprosarios, de acôrdo com o contracto firmado com a União, idem	360:000\$000

	OURO	PAPEL
	Variavel	Fixa Variavel
Idem no Estado do Paraná, inclusive pessoal, idem	30:000\$000	
Idem no Estado de Santa Catharina, inclusive pessoal, idem	20:0000\$000	
Idem no Estado de Matto Grosso, inclusive pessoal, idem	20:000\$000	
Idem no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive pessoal, idem	40:000\$000	
	<u>2.704:500\$000</u>	

sub-consignação n. 54, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 55, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 56, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 57, em vez de 12:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 58, em vez de 16:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 59, em vez de 50:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 62, em vez de 142:000\$, diga-se 130:000\$; sub-consignação n. 63, em vez de 14:400\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 64, em vez de 77:400\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 65, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 66, em vez de 22:000\$, diga-se 17:000\$; sub-consignação n. 67, em vez de 40:000\$, diga-se 35:000\$; sub-consignação n. 68, em vez de 10:600\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 70, em vez de 10:000\$, diga-se 1:800\$;

sub-consignação n. 71, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 72, 100\$, supprima-se; sub-consignação n. 73, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 88, em vez de 7:200\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 89, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 90, 11:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 91, em vez de 35:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 94, 30:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 100, em vez de 41:500\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 105, em vez de 6:100\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 106, em vez de 2:730\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 107, 7:200\$, supprima-se; sub-consignações ns. 108 a 122, substituam-se pelas seguintes, com redução de 30:935\$000.

Material permanente

108. Instrumentos de cirurgia e de laboratório	6:000\$000
--	------------

Material de consumo

109. Refeições ás mães que amamentam	15:000\$000
110. Drogas, medicamentos e material de laboratório	36:000\$000
111. Material de expediente	3:000\$000
112. Roupas	4:800\$000
113. Asseio e conservação das sédes	4:000\$000
114. Gaz e electricidade	240\$000

63:040\$000

	OURO		PAPEL
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>

Despesas diversas

115. Assignaturas de telephones	1:185\$000
116. Despesas de prompto pagamento e eventuaes	15:000\$000
117. Alugueis de casas para quatro consultorios, tres novas "crechas e aqquisição de artigos de pharmacia....	40:000\$000
118. Serviço da Bahia.....	37:500\$000
119. Material para automoveis, camaras de ar, pneus, etc.	3:000\$000
	<hr/>
	96:685\$000

sub-consignação n. 129, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 124, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 125, em vez de 16:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 126, em vez de 3:300\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 128, em vez de 4:727\$500, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 129, em vez de 6:400\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 131, 600\$, supprima-se; sub-consignação n. 133, em vez de 500\$, diga-se 300\$; sub-consignação n. 134, em vez de 200\$, diga-se 150\$; sub-consignação n. 138, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 139, em vez de 18:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação numero 141, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 142, em vez de 121:000\$, diga-se 100:000\$;

sub-consignação n. 143, em vez de 36:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 144, em vez de 37:780\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação número 145, em vez de 50:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 146, em vez de 21:600\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 147, em vez de 104:280\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação número 149, em vez de 4:620\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 151, 7:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 152, em vez de 50:000\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 153, 27:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 154, em vez de 80:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 155, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação número 156, em vez de 30:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 157, em vez de 18:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 159, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; Sub-consignação n. 160, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 161, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 163, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 164, em vez de 24:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 166, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 167, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 169, em vez de 6:810\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação número 170, em vez de 7:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 171, em vez de 1:515\$, diga-se 480\$, sub-consignação n. 172, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 173, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 174, 2:400\$, supprima-se sub-consignação n. 175, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação nu-

mero 177, em vez de 4:600\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 178, em vez de 7:000\$, diga-se 4:000\$, sub-consignação n. 179, em vez de réis 7:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação número 180, em vez de 1:185\$, diga-se 480\$, ficando assim redigida: "Assignatura de aparelhos telephonicos; sub-consignação n. 181, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 182, 220\$, supprima-se; sub-consignação n. 183, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 184, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 185, em vez de 200\$, diga-se 100\$; sub-consignação n. 186, em vez de 1:000\$, diga-se 300\$; sub-consignação n. 189, em vez de 2:800\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 132, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação número 193, em vez de 18:000\$, diga-se 11:000\$; sub-consignação n. 195, em vez de 3:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 196, em vez de réis 13:200\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação número 197, em vez de 3:600\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 198, em vez de 21:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 199, em vez de 9:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação número 200, em vez de 1:600\$, diga-se 480\$; sub-consignação n. 201, em vez de 16:000\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 204, em vez de 9:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 205, em vez de 6:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação número 208, em vez de 1:000\$, diga-se 480\$; sub-

OURO

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

536

ANNAES DO SENADO

consignação n. 210, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$, ficando assim redigida: "Material para conservação e concertos"; sub-consignação número 211, em vez de 80:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 212, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 213, em vez de 8:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 214, em vez de réis 1:000\$, diga-se 600\$; sub-consignação n. 216, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 217, em vez de 2:160\$, diga-se 1:440\$; sub-consignação n. 218, em vez de 4:000\$ diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 219, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 220, em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$, ficando assim redigida: "Material para conservação, asseio e concertos; sub-consignação n. 221, em vez de 100:000\$, diga-se réis 80:000\$; sub-consignação n. 222, em vez de réis 11:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 223, em vez de 32:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 224, em vez de 2:500\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 225, em vez de 13:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 227, em vez de 1:000\$, diga-se 400\$; sub-consignação n. 228, réis 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 229, fica assim redigida: "Material para conservação, asseio e concertos"; sub-consignação n. 230, em vez em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação de 2:500\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 231, n. 233, em vez de 1:000\$, diga-se 400\$; sub-consignação n. 234, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 235, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 240, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 242, em

OURO

PAPÉL

Variavel

Fixa

Variavel

vez de 48:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 243, em vez de 14:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 244, em vez de 74:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 245, em vez de réis 90:000\$, diga-se 70:000\$; sub-consignação n. 249, em vez de 43:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 250, 2:400\$, supprima-se; sub-consignação n. 251, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 252, em vez de 1:800\$, diga-se 800\$; sub-consignação n. 260, em vez de 7:500\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 254, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 255, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação numero 258, em vez de 19:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 266, em vez de 1:570\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 261, em vez de réis 11:000\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 263, em vez de 4:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 264, em vez de 2:260\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 266, em vez de 1:570\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 270, em vez de 2:000\$ diga-se 500\$; sub-consignação n. 272, redija-se assim: «Conservação do material da usina electrica e dos predios»; sub-consignação n. 273, em vez de 2:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 274, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 275, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação nu-

323

ANNAES DO SENADO

mero 276, em vez de 5:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 278, em vez de 7:800\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 279, em vez de réis 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 280, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 281, em vez de 10:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 282, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 283, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 284, em vez de réis 60:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 285, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 286, em vez de 8:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 288, em vez de 24:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 289, em vez de 40:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 290, em vez de 39:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 291, em vez de 2:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 292, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 293, em vez de 32:500\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 295, em vez de 400:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 298, em vez de 350:000\$, diga-se 175:000\$; sub-consignação n. 300, em vez de 450:000\$, diga-se 225:000\$; sub-consignação número 301, em vez de 200:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 302, em vez de 270:000\$, diga-se 135:000\$; sub-consignação n. 303, em vez de 450:000\$, diga-se 225:000\$; sub-consignação n. 304, em vez de 500:000\$, diga-se 250:000\$; sub-consignação n. 305, em vez de 400:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 306, em vez

<u>UNDO</u>	<u>PAPEL</u>	
<u>Variável</u>	<u>Fixa</u>	<u>Variável</u>

de 400:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 307, em vez de 550:000\$, diga-se 275:000\$; sub-consignação n. 308, em vez de 504:000\$, diga-se 252:000\$; sub-consignação n. 309, em vez de réis 360:000\$, diga-se 180:000\$; sub-consignação numero 310, em vez de 150:000\$, diga-se 75:000\$; sub-consignação n. 311, 1:900\$, supprima-se; sub-consignação n. 312, em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 313, em vez de 22:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 315, em vez de 6:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 318, em vez de 5:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 319, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 320, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 322, em vez de réis 9:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 323, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 325, em vez de 43:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 326, em vez de 6:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 330, em vez de réis 48:000\$, diga-se 36:000\$000

- 22. *Secretaria do Conselho Superior do Ensino*
- 23. *Subvenções a institutos de ensino official* — Augmentada de 11:850:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: (na rubrica «Subvenções»), acrescenta-se o seguinte: «Para os professores cathedraicos de direito internacional privado nas Faculdades de Direito de Recife e de S. Paulo,

3.439:498\$520	10.929:508\$375	10.007:015\$800
.....	36:800\$000	3:761\$500

- sendo 14:400\$, para cada professor, tendo em vista a ultima parte do art. 177, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915; 28:800\$. — Material — sub-consignação n. 1, 450\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 1:500\$, supprima-se
24. *Escola Nacional de Bellas Artes* — Reduzida de réis 30:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: «Pessoal», sub-consignação n. 1, 3 conservadores de gabinete, 7:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, aluguel de casa para o porteiro, 1:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, a despesa de 15:118\$ é de *ouro-variavel* e não *papel*, como por erro de impressão está na proposta. «Material», sub-consignação n. 2, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 8:000\$, diga-se 5:000\$ e sub-consignação n. 10, supprima-se a expressão «de ouro»
25. *Instituto Nacional de Musica* — Reduzida de 19:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações, rectificadas antes, devido a erro da Proposta, a somma da despesa fixa de 377:080\$, para 376:980\$: «Pessoal», sub-consignação n. 4, em vez do salario 1:800\$, diga-se: salario, 2:160\$, sem alterar a dotação de 15:120\$; sub-consignação n. 5, ao professor Frederico do Nascimento, 4:800\$, supprima-se. «Material», sub-consignação n. 1, em vez de 5:500\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação numero 2, 4:500\$, supprima-se; sub-consignação nu-
- | | | | |
|--|-------------|----------------|--------------|
| | 59:760\$000 | 6.666:120\$250 | |
| | 15:118\$000 | 239:400\$000 | 113:109\$598 |

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
mero 3, em vez de 2:000\$, diga-se 1:500\$; sub-consignação n. 7, em vez de 2:500\$, diga-se réis 2:000\$; sub-consignação n. 9, 8:000\$, supprima-se	4:200\$000	376:980\$000	80:414\$128
26. <i>Instituto Benjamin Constant</i> — Reduzida de 23:180\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de 63:080\$, diga-se 62:280\$, mantida a dotação da despesa fixa; sub-consignação n. 4, onde se diz: "ao professor José De Larrigue de Faro, 1:680\$", supprima-se e onde se diz: "á dictante copista Albertina de Mello Campbell", — em vez de 851:612\$, diga-se: 1:851\$612, mantida tambem a doação da despesa fixa. "Material", sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 9:000\$, diga-se: 4:000\$, supprimida a expressão "de moveis"; sub-consignação n. 4, réis 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, em vez de 28:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$ e sub-consignação n. 15, em vez de 5:000\$, diga-se 2:500\$000		302:880\$000	245:265\$896
27. <i>Instituto Nacional de Surdos-Mudos</i> — Reduzida de 4:304\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 104\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de 11:400\$, diga-se 9:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de 3:000\$,			

<p>digase 2:000\$, ficando assim redigida: "Eventuaes"</p> <p>28. <i>Bibliotheca Nacional</i> — Reduzida de 37:200\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4 (3ª alinea), redija-se assim: "Para o pessoal encarregado do serviço especial da catalogação". "Material", sub-consignação numero 1, 4:800\$, supprima-se; sub-consignação numero 2, em vez de 35:000\$, diga-se 20:000\$, supprimida a palavra "periodicos"; sub-consignação n. 3, 600\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 10, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, em vez de 18:800\$, diga-se 8:000\$000</p> <p>29. <i>Obras</i> — Reduzida de 400:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 500:000\$, diga-se 100:000\$000...</p> <p>30. <i>Serviço Eleitoral</i></p> <p>31. <i>Corpo de Bombeiros</i> — Reduzida de 284:600\$, (rectificada preliminarmente a despeza fixa para 2.224:364\$617, em consequencia da rectificação feita na sub-consignação n. 11 do "Pessoal"), feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 11 (rectificada a dotação para 155:741\$985), cabo de esquadra Fructuoso Cruz, 766\$500, supprima-se; 1º sargento Manoel Cordeiro do Nascimento, onde se diz: réis 2:202\$045, diga-se: 2:185\$; cabos de esquadra Geraldo de Mattos Corrêa e Eduardo Barbosa, onde se diz 1:374\$590, diga-se: 1:366\$500; e soldados Eleuterio Anastacio da Silva, Antonio Francisco da Cunha, Ismail Baylão Maia, Carlos'</p>	<p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p>82:830\$000</p> <p>453:471\$500</p> <p>58:200\$000</p> <p>378:900\$000</p>	<p>86:452\$118</p> <p>144:321\$118</p> <p>100:000\$000</p> <p>270:000\$000</p>
---	--	---	--

Orçã

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

Xavier d'Avila, Antonio Alexandre de Castro, Arthur Soares da Silva, Cornelio Antonio dos Santos, Armando José da Silva, Appolinario Pereira da Costa, Fernando Silva, Wenceslau dos Santos, Manoel Duarte Corrêa, Victorino Henrique Coutinho, Carolino José Augusto, Henrique Ladaga, Adriano Florentino Baptista, José Fernandes da Silva Carvalho, Miguel Elias da Rosa, Annibal da Silva Deiró e Hermogenes José Fernandes, ondo se diz: 1:905\$, diga-se: 1:090\$, sub-consignação n. 12, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$, suprimidas as palavras "e para os que não constarem da presente relação". "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 200:000\$, diga-se réis 150:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de réis 83:500\$, diga-se 63:500\$; sub-consignação n. 4, em vez de 25:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 200:000\$, diga-se réis 50:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de réis 28:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 16, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 18, em vez de 50:000\$, diga-se 35:000\$ e sub-consignação n. 20, em vez de 4:000\$, diga-se 1:500\$000

32. *Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre* — Reduzida de 169:918\$168, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de "10 porteiros-serventes das repartições da capital e dos municí-

..... 2.224:364\$617

2.449:965\$485

pios, a 9:160\$”, diga-se: “10 porteiros-serventes das repartições da capital e dos municípios, a 2:160\$”, mantida a mesma dotação de 669:288\$; sub-consignação n. 4, em vez de 720:918\$168, diga-se 700:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$000. “Material”, sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 34:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de réis 20:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação número 10, em vez de 11:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de réis 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de 250:000\$, diga-se 200:000\$, ficando assim redigida: “Auxílio aos cinco municípios a razão de 40:000\$”; sub-consignação n. 17, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 21, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 22, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 23, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 25, em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 26, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 27, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 28, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 30, em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 31, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 33, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 35, em vez de 7:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 36, em vez de 4:000\$.

OURO	PAPEL	
<i>Varlavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Varlavel</i>

diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 37, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 38, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 41, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 43, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 45, em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 46, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 47, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação numero 48, em vez de 8:000\$, diga-se 5:000\$000...

33. *Instituto Oswaldo Cruz* — Reduzida de 143:038\$200, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 7:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação numero 4, em vez de 75:922\$200, diga-se 75:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 72:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de réis 12:417\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 12:942\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 10:257\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 4:200\$, diga-se 2:200\$; sub-consignação n. 16, em vez de réis 20:000\$, diga-se 16:000\$; sub-consignação n. 18, em vez de 18:500\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 20, em vez de 18:000\$, diga-se réis

.....	1.688:288\$000	1.304:000\$000
-------	----------------	----------------

10:000\$; sub-consignação n. 23, em vez de réis em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 26, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$; sub-48:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 25, consignação n. 28, em vez de 12:414\$400, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 30, em vez de réis 2:117\$800, diga-se 2:000\$; sub-consignação numero 31, 30:000\$ supprima-se; sub-consignação n. 32, em vez de 8:031\$800, diga-se 3:000\$000..	671:880\$000	631:223\$000
34. <i>Serventuarios do Culto Catholico</i> — Reduzida de 3:600\$, pelo fallecimento do arcebispo D. Claudio José Gonçalves Ponce de Leon	21:400\$000	
35. <i>Magistrados em disponibilidade</i>	45:000\$000	
36. <i>Substituições</i>		150:000\$000
37. <i>Subvenções</i> — Supprimida a dotação.....		
38. <i>Eventuaes</i>		80:000\$000
39. <i>Limites interestadaes</i> — Supprimida a dotação....		
40. <i>Museu Historico</i> — Reduzida de 49:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, 1 director, em vez de 15:000\$, diga-se 12:000\$; 1 ajudante de porteiro, 3:600\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 1:800\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 16:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 2, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, em vez de 3:000\$, diga-se 1:500\$; sub-consignação n. 5, em vez de 800\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 9, em vez de 6:800\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 1:800\$, diga-se 400\$000	117:000\$000	17:950\$000

	OURO	PAPEL
	Variavel	Variavel
	Fixa	
41. Instituto Medico Legal — Reduzida de 14:500\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 2:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, em vez de 10:000\$, diga-se réis 8:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de réis 5:000\$, diga-se 3:000\$000	216:240\$000
42. Gabinete de Identificação e Estatística — Reduzida de 5:500\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 2:500\$, supprima-se	109:395\$000
43. Escola 15 de Novembro — Reduzida de 62:254\$372, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de sete engomadeiras, 4:790\$604, diga-se seis chefes de turmas ruraes, 9:000\$, diga-se cinco chefes de turmas ruraes, 7:500\$; um mestre oleiro, 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 3:600\$, diga-se 3:000\$. "Material", sub-consignação n. 1, 2:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 1:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 5:000\$, diga-se 4:500\$; sub-consignação n. 4, em vez de 21:670\$, diga-se 18:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de réis 5:200\$, diga-se 4:800\$; sub-consignação n. 6, em vez de 55:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consigna-	207:420\$000
		98:800\$000

não n. 7, em vez de 4:000\$, diga-se 3:000\$; sub-
consignação n. 11, em vez de 36:000\$, diga-se
30:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de réis
10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 15,
em vez de 4:200\$, diga-se 2:200\$; sub-consigna-
ção n. 16, em vez de 5:000\$, diga-se 4:800\$;
sub-consignação n. 17, em vez de 15:000\$, diga-
se 10:000\$; sub-consignação n. 18, em vez de
10:400\$, diga-se 4:000\$; accrescente-se "Livros
e material escolar, 1:200\$000"

44. *Serviços Industriaes do Estado* — Reduzida de réis
995:000\$, feitas na tabella as seguintes altera-
ções: sub-consignação n. 1, em vez de 900:000\$,
diga-se 400:000\$; sub-consignação n. 2, em vez
de 600:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação
n. 3, em vez de 100:000\$, diga-se 50:000\$; sub-
consignação n. 4, em vez de 10:000\$, diga-se
8:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 10:000\$,
diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de
5:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 7, em
vez de 5:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação
n. 8, em vez de 5:000\$, diga-se 1:000\$; sub-con-
signação n. 9, em vez de 10:000\$, diga-se 2:000\$;
sub-consignação n. 10, em vez de 5:000\$, diga-se
1:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de réis
5:000\$, diga-se 1:000\$ e sub-consignação n. 12,
em vez de 10:000\$, diga-se 2:000\$000

.....	267:566\$396	567:700\$000
.....	670:000\$000
.....	3.458:816\$520	47.931:867\$719
.....	40.871:596\$982

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 243 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados, n. 76 A, de 15 de outubro corrente, submettida ao estudo da Comissão da Finanças, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 8.085:293\$676 a sub-consignação 1ª da consignação "Material" da verba 22ª do orçamento desse Ministerio, destinado á compra de generos alimenticios, verduras, fructas e dietas para o pessoal dos navios, corpos, estabelecimentos e repartições de Marinha e pessoal administrativo, militar e civil, do Arsenal de Rio de Janeiro.

Examinados os documentos que acompanham a proposição, verifica a Commissão que a necessidade desse suppletivo foi levada ao conhecimento do Ministro da Marinha, em uma demonstração detalhada, organizada em maio, na 1ª secção da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio, tomando-se para base do calculo a despeza realizada, por essa verba, no 1º trimestre do anno;

Que a 18 de junho o Ministro da Marinha, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, solicitou ao da Fazenda, em aviso n. 2.744, as necessarias providencias para a abertura desse credito, de natureza urgente e inadiavel, por ser suppletivo de uma consignação provadamente insufficiente para prover a alimentação das forças navaes no decurso do anno;

Que o Ministerio da Fazenda, respondendo ao da Marinha, declarou, em aviso de 19 de agosto, não lhe caber no caso, subordinado, aliás, ao artigo 92 do Codigo de Contabilidade, qualquer medida de prompta e immediata solução, por não ter decorrido ainda o prazo estipulado no dito artigo, mas que, em taes circumstancias, dada a natureza urgente e inadiavel do caso, as providencias deviam ser solicitadas directamente ao Congresso Nacional pelo Ministerio da Marinha que poderia applicar as regras contidas nos artigos 240 e 241, §§ 1º, 2º e 3º do mencionado Codigo;

Que, á vista do occorrido, apresentou o Sr. Ministro da Marinha, em 25 de agosto, uma exposição de motivos ao Sr. Presidente da Republica, justificando a necessidade e urgencia do credito, e S. Ex., em mensagem ao Congresso Nacional dirigida, na mesma data, solicitou desta a necessaria autorização para abril-o, ao que attendeu a Camara dos Deputados votando a proposição em exame.

A Commissão de Finanças, apreciando os documentos e razões com os quaes o Ministerio da Marinha justifica o credito pedido, reconhece que são todos procedentes e deixam provado que a insufficiencia da verba, para a qual se pede reforço, teve como causa unica o continuo e exorbitante augmento que se vem operando nos preços dos generos alimenticios, de 1923, para cá, por forma a elevar, quasi ao dobro no corrente anno, o valor da etapa que havia sido estipulada em 28 e 28500 para o computo da verba do orçamento em vigor.

Assim, e ainda por considerar que a urgencia do credito não pôde aguardar a providencia do artigo 92 do Codigo de Contabilidade, por ser tarda e poder prejudicar gravemente a boa ordem e marcha dos serviços navaes, a Commissão acceita

a proposição e é de parecer que o Senado a inclua nos seus trabalhos e a approve.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Afonso de Camargo*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 76 A, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito suplementar de réis 8.085:293\$676, destinado á compra de generos alimenticios, verduras, fructas e á diéta do pessoal dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 244 — 1924

A proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 8, de 1924, proroga até 31 de dezembro de 1925, o prazo estabelecido no art. 1.º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922.

O art. 1.º, do citado decreto dispõe:

Art. 1.º Nos casos de locação verbal não será processada, a contar da data desta lei, durante 18 mezes, em qualquer juizo do Districto Federal, acção de despejo que não tenha por fundamento os casos previstos nos arts. 6.º e 11.º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921; nem será expedido mandado possessorio sobre predio urbano, si o réo, ouvido, no prazo de cinco dias, provar que é locatario ou sub-locatario do mesmo predio.

Parapho unico. No caso do art. 11 do citado decreto é permittida ao locatario a prova de que o senhorio não necessita da casa para sua propria residencia.

Os casos exceptuados são:

1.º, si o inquilino não pagar o aluguel no prazo convencionado e, na falta de prazo, até o segundo mez vencido;

2.º, si damnificar a casa ou della usar para fins illicitos e deshonestos;

3º, si o locador precisar do predio locado para sua propria residencia, precedendo notificação de seis mezes para entregar.

A apresentação deste projecto de lei á Camara foi fundamentada na circumstancia de já começarem a apparecer nas Pretorias Civéis desta capital, notificações intimando os inquilinos para que desoccupassem as casas de suas residencias no dia 31 de dezembro do corrente anno ou forçando-os a exorbitantes exigencias.

Allega ainda a justificação que é certo, ao se approximar a terminação do prazo da prorrogação votada pelo Congresso na lei do orçamento do corrente exercicio, da lei chamada de *inquilinato*, taes notificações augmentarão consideravelmente alarmando as classes menos favorecidas da fortuna. E accrescenta que "teremos, então, que assistir á repetição do espectáculo desenrolado em 1922, quando grande parte da população do Districto Federal, reclamava, por todos os meios, contra o despejo imminente" de "avultadissimo numero de predios.

Approvado pela Camara este projecto de lei, e submettido ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação do Senado, esta, por unanimidade de votos, o adoptou pelas mesmas razões de decidir da douta Commissão de Justiça da outra Casa do Congresso para aconselhar a sua acceitação.

O parecer da Camara reconhece que na suspensão temporaria do exercicio da acção de despejo, mesmo exceptuados os casos que menciona o decreto n. 4.624, "ha cerceamento de um direito, que, entretanto, justifica pela anormalidade da situação, incontestavelmente oppressiva, sinão intoleravel, para os que vivem dos mínguados fructos de seu trabalho. A precariedade daquella situação não desapareceu, nem a providencia tomada era de molde a derimil-a. Suspendendo parcialmente o exercicio da acção de despejo, o citado decreto significou apenas interferencia occasional e transitoria da sociedade em defesa dos opprimidos".

E depois de accentuar que "medidas capazes de melhorar a condição dos inquilinos e tendentes a produzir o bem estar geral, a tranquillidade dos que trabalham, a segurança dos que pedem amparo e justiça contra a má distribuição dos commodos da vida — pondera que — "estas não podem vir sinão de uma lei remodeladora que se inspire no estudo consciencioso das condições sociaes".

E accrescenta que "uma lei ou um complexo de leis com esse alcance, exige mais do que a demorada meditação do legislador".

Do quanto nesta ordem de considerações expõe, concluiu declarando:

"Mas, si o decreto n. 4.624 não modificou a situação de mal estar economico do paiz, si não resolveu sequer o problema das habitações urbanas, pelo menos conseguiu permittir que respirassem, aliviados, os que se achavam sob a ameaça de despejos injustos. Portanto, á espera de que appareçam outras soluções mais efficientes, é justo que a medida

provisoria do decreto citado não desapareça de subito; que, ao menos, se dê mais algum tempo aos inquilinos honestos, a ver se conseguem collocar-se a coberto das exigencias menos razoaveis dos proprietarios."

Adoptando estes mesmos motivos a Comissão de Justiça e Legislação opina pela acceptação da proposição da Camara.

Sala das sessões, de outubro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Antonio Massa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 78, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1925 o prazo estabelecido no art. 1.º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Sousa*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 245 — 1924

PARECER SOBRE O ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA O EXERCICIO DE 1925

Obedecendo ao novo dispositivo do Regimento do Senado, pelo qual as proposições da Camara dos Deputados, que orçam as despesas annuaes dos ministerios, devem permanecer sobre a Mesa por espaço de dous dias em cada um dos turnos de sua discussão, afim de receberem as emendas que lhe queiram offerecer os Srs. Senadores, a Comissão de Finanças, no intuito de imprimir maior celeridade aos trabalhos orçamentarios, já em atraso no corrente anno, é de parecer que o Senado inicie a 2.ª discussão da proposição n. 79 referente ao orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925, incluindo-a, desde já, para aquelle fim regimental, na ordem de seus trabalhos.

A acceptação desta providencia dará ensejo ao Senado de movimentar, com a necessaria urgencia, a feitura dessa lei, sem inconveniente para a sua elucidação, e á Comissão o preciso tempo para o estudo detalhado de revisão que lhe compete fazer sobre as 31 verbas, pelas quaes a Camara distribue, em sua proposição, as despesas ordinarias com os serviços da Marinha no proximo futuro exercicio financeiro.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso de Camargo*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 79, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despendere no exercicio de 1925, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.000:000\$, ouro, e 95.548:047\$005, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO	PAPEL
	Variavel	Fixa Variavel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente — Reduzida de 24:200\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 7, 10:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 5, 1:200\$, supprima-se	278:610\$000 117:800\$000
2. Almirantado	30:560\$000 3:400\$000
3. Estado-Maior	15:840\$000 11:500\$000
4. Directoria do Pessoal e Gabinete de Indentificação — Reduzida de 10:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n 1, réis 10:000\$, supprima-se	12:720\$000 7:200\$000
5. Directoria de Engenharia Naval e Inspectoria de Machinas	23:520\$000 16:200\$000
6. Directoria de Saúde, Hospital Central e Enfermeiros — Reduzida de 34:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 35:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 35:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de réis 24:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 100:000\$, diga-se 80:000\$000.....	243:345\$000 526:040\$000

<p>7. <i>Directorias de Fazenda e de Contabilidade. Depósitos Navaes</i> — Reduzida de 22:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 7, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 12, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$000. "Material", sub-consignação n. 4, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$000.....</p>	641:872\$500	267:040\$000
<p>8. <i>Justiça Militar</i> — Reduzida de 20:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 2, 20:000\$, supprima-se.....</p>	168:120\$000	7:000\$000
<p>9. <i>Directoria de Aeronautica</i> — Reduzida de 299:560\$, feita na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de 42 operarios de 1ª classe, 151:200\$, diga-se 30 operarios de 1ª classe, 108:000\$; em vez de 42 operarios de 2ª classe, 120:960\$, diga-se 30 operarios de 2ª classe, 86:400\$; em vez de 27 operarios de 3ª classe, 58:320\$, diga-se 20 operarios de 3ª classe, 43:200\$; em vez de 27 operarios de 4ª classe, 38:880\$, diga-se 20 operarios de 4ª classe, 28:800\$; em vez de 30 aprendizes de 1ª classe, 21:600\$, diga-se 20 aprendizes de 1ª classe, réis 14:400\$; em vez de 30 aprendizes de 2ª classe, 10:800\$, diga-se 20 aprendizes de 2ª classe, réis 7:200\$; em vez de 16 serventes, 28:800\$, diga-se 10 serventes, 18:000\$000. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 375:000\$, diga-se réis 300:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de réis 400:000\$, diga-se 300:000\$000.....</p>	477:120\$000	663:240\$000
<p>10. <i>Directoria de Navegação</i> — Reduzida de 122:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, 6:000\$, supprima-se.</p>		

	OURO	PAPEL
	Variavel	Fixa Variavel
“Material”, sub-consignação n. 3, em vez réis 400:000\$, diga-se 300:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 36:000\$, diga-se 20:000\$000.....		
11. <i>Imprensa Naval</i> — Reduzida de 50:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Material”, sub-consignação n. 1, em vez de 100:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 2, inclua-se a impressão do relatorio do Ministro; do almanack da Marinha, da Revista Maritima e do Boletim do Club Naval	1.024:371\$000	476:000\$000
12. <i>Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo</i> — Reduzida de 41:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: “Material”, sub-consignação n. 2, réis 41:000\$, supprima-se	396:780\$000	210:600\$000
13. <i>Directoria de Portos e Costas</i>	54:480\$000	27:680\$000
14. <i>Directoria dos Arsenaes</i> — Reduzida de 105:700\$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 1,1, em vez de tres primeiros officiaes, 15:600\$, diga-se dous primeiros officiaes, 10:400\$; em vez de oito segundos officiaes, 38:400\$, diga-se seis segundos officiaes, 28:800\$; em vez de 14 terceiros officiaes, réis 39:600\$, diga-se nove terceiros officiaes, 32:400\$; tres professores para a Escola Profissional, réis 14:400\$, supprimam-se; em vez de seis desenhistas de 1ª classe, 25:200\$, diga-se tres desenhistas de 1ª classe, 12:600\$; em vez de quatro desenhistas de 2ª classe, 14:400\$, diga-se tres	880:594\$040	529:400\$000

desenhistas de 2ª classe, 10:800\$; seis fieis civis, 21:600\$, suppririam-se; em vez de seis porteiros, 21:600\$, diga-se dous porteiros, 7:200\$; em vez de sete serventes, 15:120\$, diga-se cinco serventes, 10:800\$; em vez de seis apontadores, réis 25:200\$, diga-se cinco apontadores, 21:000\$; quatro empregados para o serviço de incendio, 8:640\$, suppriram-se	5.598:656\$520	371:320\$000
15. <i>Directoria do Ensino</i> — Reduzida de 12:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 1, elimine-se a quota pedida para mais quatro conferencistas para a Escola Naval de Guerra, 12:000\$000	1.812:042\$000	192:000\$000
16. <i>Officiaes e Sub-Officiaes</i> — Reduzida de 100:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal" (diversas quotas), sub-consignação n. 13, em vez de 400:000\$, diga-se 300:000\$000	18.360:420\$000	1.710:000\$000
17. <i>Marinheiros e Taifa</i> — Reduzida de 5:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$000	7.972:716\$000	2.640:000\$000
18. <i>Batalhão Naval</i> — Reduzida de 2:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 6:000\$, diga-se réis 4:000\$000	916:023\$000	264:000\$000
19. <i>Addidos</i>	148:996\$370	
20. <i>Classes Inactivas</i>	5.797:858\$165	200:000\$000
21. <i>Despezas Extraordnarias</i> — Redija-se assim a sub-consignação n. 3, do "Pessoal", "Eventuaes: Para attender ás despezas com o pagamento dos funeraes dos funcionarios civis e militares, com o pagamento da differença de vencimentos por		

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
substituições regulamentares, gratificações ao pessoal do Gabinete do Ministro, serviços extraordinarios, inclusive a gratificação ao funcionario que serve no gabinete do director do expediente, ás gratificações extraordinarias ao pessoal que trabalha junto á Missão Naval Americana e bem assim ás da organização e revisão do relatório e orçamento e outras despesas não previstas"		205:182\$500	500:000\$000
22. <i>Munições de Bocca</i>			14.153:600\$000
23. <i>Ajudas de custo, Representações, Comissões de Saques</i>			650:000\$000
24. <i>Fardamento e instrumentos de musica</i>			5.533:200\$000
25. <i>Sobresulentes e mobiliários</i>			4.900:000\$000
26. <i>Material de Construção Naval</i>			2.500:000\$000
27. <i>Combustivel e Munições de Guerra</i>			7.200:000\$000
28. <i>Obras e Serviços Accessorios</i> — Reduzida de réis 200:000\$, feita na tabellã a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 2, em vez de réis 1.000:000\$, diga-se 800:000\$000			1.800:000\$000
29. <i>Conservação e reparos da esquadra</i>			4.500:000\$000
30. <i>Serviços Industriales do Estado</i>			521:000\$000
31. <i>Despezas em ouro</i> — Reduzida de 500:000\$000	1.000:000\$000		
	<u>1.000:000\$000</u>	<u>45.059:827\$095</u>	<u>50.488:220\$000</u>

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 246 — 1924

Parecer sobre o orçamento do Exterior para o exercício de 1925

A Comissão de Finanças foi presente a proposição sob n. 82, de 1924, da Câmara dos Deputados, fixando a despesa do Ministério do Exterior para o exercício de 1925.

Antes de formular parecer definitivo sobre a mesma proposição para 2ª discussão, opina que seja esta submettida à consideração do Senado afim de receber emendas, de accôrdo com as disposições regimentaes, com protesto de dizer sobre as que forem offerecidas em plenário, conjuntamente com a referida proposição.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Laura Müller*. — *João Lyra*. — *Afonso de Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 82, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

J. Congresso Nacional decreta:

Art. unico. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1925, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as quantias de 5.460:638\$181, ouro, e 2.266:420\$ papel, com os serviços abaixo designados:

	URO		PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1. <i>Secretaria de Estado</i> — Reduzida de 199:200\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de 18 terceiros officiaes, 97:200\$, diga-se 15 terceiros officiaes, 81:000\$; sub-consignação n. 5, 20:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 8, 35:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 30:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 50:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de réis 48:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 9, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 13, 25:000\$, supprima-se			835.920\$000	216.500\$000
2. <i>Corpo Diplomatico</i>	1.386.000\$000	692.305\$555		
3. <i>Corpo Consular</i> — Reduzida de 82:500\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, tres inspectores consulares, 42:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de 320:700\$, diga-se 310:200\$, em conse-				

<p>7. <i>quencia da suppressão dos cargos de inspectores consulares. "Material", substituíam-se as sub-consignações ns. 2 e 4 por uma nova assim redigida: "Para despesas eventuaes, inclusive augmentos de aluguel e expediente das chancellarias" e, em vez de 40:000\$, diga-se 10:000\$000.</i></p>	1.255.050\$000	539.082\$223	150:000\$000
<p>4. <i>Recepções officiaes</i> — Reduzida de 100:000\$, feita na tabella a seguinte alteração; sub-consignação unica, em vez de 250:000\$, diga-se 150:000\$000.</p>			
<p>5. <i>Congressos e Conferências</i> — Reduzida de 75:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 2, 75:000\$, supprima-se.</p>		200:000\$000	
<p>6. <i>Serviço telegraphico</i> — Reduzida de 50:000\$000.</p>		200:000\$000	
<p>7. <i>Repartições Internacionaes</i></p>		398:200\$403	
<p>8. <i>Ajudas de Custo</i> — Reduzida de 30:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: 1ª consignação (Pessoal), em vez de 300:000\$, diga-se 280:000\$; 2ª consignação (Material de Diversas Despezas), em vez de 50:000\$, diga-se 40:000\$000.</p>		320:000\$000	
<p>9. <i>Extraordinarias no Exterior</i> — Reduzida de réis 80:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: 1ª consignação, em vez de 300:000\$, diga-se réis 250:000\$; 3ª consignação, 30:000\$, supprima-se.</p>		270:000\$000	
<p>10. <i>Expansão Economica</i> — Reduzida de 40:000\$, ouro, e 20:000\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações: (1ª consignação), papel, sub-consignação n. 2, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$; (2ª consignação), ouro, em vez de 240:000\$, diga-se 200:000\$, ficando assim redigida: "Para serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro, inclusive 20:000\$ para manutenção do Serviço de Propaganda da Herva Matte, na Eu-</p>			

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
ropa, destacando-se nos termos dos arts. 39 e 43, da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924 (Orçamento da Despeza), a dotação de 20:000\$, para manter o mesmo serviço, que está exclusivamente applicada, de accôrdo com os governos do Paraná e Santa Catharina		200:000\$000		50:000\$000
41. <i>Commissão de Limites</i>				800:000\$000
42. <i>Serviços Industriais do Estado</i>				214:000\$000
	2.641:050\$000	2.819:588\$181	865:920\$000	1.430:500\$000

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lauro Sodré, Pedro Lago, Affonso de Camargo e Lauro Müller (5).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, Antonino Freire Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Herme-negildo de Moraes, Vidal Ramos e Soares dos Santos (34).

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA GRATIFICAÇÕES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um crédito especial de 915:209\$303, para pagamento de gratificações e porcentagens aos mensalistas e diaristas do mesmo ministerio.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A WESTERN COMPANY

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação, um crédito especial de 85:247\$556, ouro, para pagamento a The Western Telegraph Company, Ltd., por despesas pela mesma feitas com a mudança do ponto de aterramento dos seus cabos na cidade de Recife, em virtude das obras do porto.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1923, que abre pelo Ministerio da Marinha, o crédito especial de 97:324\$711, para pagamento de differença de agio sobre consignações estabelecidas em 1920.

Encerrada e adiada a votação.

VENDAS JUDICIAES

1ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1924, determinando que nas vendas de bens, effectuadas em praça pelos porteiros dos auditorios das varas contenciosas e administra-

tivas, o producto verificado sobre o liquido caberá em partes iguaes aos cinco porteiros das referidas varas.

Encerrada e adiada a votação.

PENSOES GRACIOSAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 915:209\$303, para pagamento de gratificações e porcentagens aos mensalistas e diaristas do mesmo ministerio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 227, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 85:447\$556, ouro, para pagamento a The Western Telegraph Company, Ltd., por despesas pela mesma feitas com a mudança do ponto de aterramento dos seus cabos na cidade de Recife, em virtude das obras do porto (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 229, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1923, que abre pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 97:324\$711, para pagamento de differença de agio sobre consignações estabelecidas em 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 214, de 1924);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1924, determinando que nas vendas de bens, effectuadas em praça pelos porteiros dos auditorios das varas contenciosas e administrativas, o producto verificado sobre o liquido, caberá em partes iguaes aos cinco porteiros das referidas varas (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 235, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, contrario da de Justiça e Legislação, declaração de voto do Sr. Aristides Rocha e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, parecer numero 209, de 1924);

1ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1924, prorogando até 31 de dezembro de 1925, o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado no corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 231, de 1924);

1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação, um credito especial de réis 60:645\$416, para pagamento de augmento provisorio, em 1923,

aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, numero 233, de 1924*);

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e $\frac{1}{2}$ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Lyra, Antonio Massa, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti e Felipe Schmidt (19).

O Sr. Presidente — Presentes 18 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardin, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (41).

O Sr. 2º Secretario, (servindo de 1º), declara que não ha expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores não pôde haver sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 915:209\$303, para pagamento de gratificações e porcentagens aos mensalistas e diaristas do mesmo ministerio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 227, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 85:447\$556, ouro, para pagamento a The Western Telegraph Company, Ltd., por despesas pela mesma feitas com a mudança do ponto de atterramento dos seus cabos na cidade de Recife, em virtude das obras do porto (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 229, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 97:324\$711, para pagamento de differença de agio sobre consignações estabelecidas em 1924, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 244, de 1924);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1924, determinando que nas vendas de bens, effectuadas em praça pelos porteiros dos auditorios das varas contenciosas e administrativas, o producto verificado sobre o liquido, caberá em partes iguaes aos cinco porteiros das referidas varas (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 235, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, contrario da de Justiça e Legislação, declaração de voto do Sr. Aristides Rocha e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, parecer n. 209, de 1924);

1ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1924, prorogando até 31 de dezembro de 1925, o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado no corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 231, de 1924);

1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de réis 69:845\$416, para pagamento de augmento provisorio, em 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 233, de 1924).

Levanta-se a reunião.

114ª SESSÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe

Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (22).

O Sr. Presidente — Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Dr. Alfredo Sá, communicando ter prestado o compromisso perante o Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e tomado posse do cargo de interventor federal no Estado de Amazonas. — Inteirado.

Da Exma. viuva do Dr. Hercilio Luz, ex-Governador do Estado de Santa Catharina, agradecendo os sentimentos de pesar do Senado e as homenagens prestadas ao seu saudoso chefe, por occasião do seu fallecimento. — Inteirado.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes.

PARECERES

N. 247 — 1924

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, sob numero 29, de 1924, o Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, allegando achar-se gravemente enfermo ha mais de oito mezes, de modo a não poder locomover-se, solicita um anno de licença, com os vencimentos que lhe competem, e, sem prejuizo das demais vantagens de seu cargo, afim de procurar, fóra desta Capital, melhor clima para tratamento de seu estado de saúde, bastante precario.

O petionario juntou, para esse fim, attestado, firmado por cinco clinicos, todos desta Capital, que lhe prestaram assistência medica, comprovando as suas allegações.

A Commissão é de parecer que se conceda a licença solicitada, de accôrdo com o seguinte projecto de lei, que offerece á consideração do Senado:

PROJECTO

N. 28 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tri-

bunal de Contas, um anno de licença, com os vencimentos e mais vantagens do seu cargo, para tratamento de saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 29 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — A imprimir.

N. 248 — 1924

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição numero 44, de 1924, da Camara, autorizando o Governo a considerar em comissão o professor do Instituto Benjamin Constant Vicente Cernicchiaro, para acompanhar, na Europa, a impressão do seu trabalho sobre "Historia da musica no Brasil", e determinando a aquisição de 1.000 exemplares da referida obra, para distribuil-os pelas escolas do paiz.

A Comissão acceta apenas a disposição do art. 1º do projecto, propondo, como emenda, a suppressão do paragrapho unico do mesmo artigo, entendendo o Relator que nenhum inconveniente haveria na accettazione desse paragrapho.

Sala das Commissions, 29 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Supprima-se o paragrapho unico do art. 1º.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar em comissão o professor do Instituto Benjamin Constant Vicente Cernicchiaro, durante um anno, sómente com os vencimentos do cargo, para ir á Europa á sua custa, acompanhar a impressão e revisão de um trabalho sobre «Historia da Musica no Brasil, desde os tempos coloniaes».

Paragrapho unico. Logo que fique concluida a obra citada, o Poder Executivo fará a aquisição de mil exemplares della, para distribuil-os pelas escolas do paiz, ficando, outrossim, o professor Cernicchiaro obrigado a fornecer um volume, a titulo gratuito, a cada bibliotheca publica, podendo, para isso, abrir o respectivo credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 249 — 1924

A proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 110, de 1924, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 7678741, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o substituto do juiz federal na secção do Districto Federal, Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e decretos de 5 de abril de 1922, e 24 de outubro de 1923, por ter completado 25 annos de effectivo exercicio como juiz federal.

Esse credito foi solicitado em mensagem de 30 de novembro do anno passado, acompanhada da exposição de motivos que demonstra o direito do referido magistrado, firmado no art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

E, por esses motivos, a Comissão de Finanças de parecer que a proposição em estudos deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Felippe Schmitt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial, no valor de 7678741, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o substituto do juiz federal na secção do Districto Federal, Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e decretos de 5 de abril de 1922 e 24 de outubro de 1923, por ter completado 25 annos de effectivo exercicio como juiz federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 250 — 1924

Por mensagem de 14 de novembro de 1923, o Sr. Presidente da Republica transmittiu ao Congresso Nacional a seguinte exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra, relativa á necessidade de se abrir, pelo respectivo ministerio, o credito especial de 7:591\$ importancia esta destinada ao pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, Sociedade Anonyma pelo fornecimento ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, em 1922 de um motorgerador para trabalhos de telegraphia sem fio:

«Sr. Presidente da Republica. — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, sociedade anonyma, é

credora do Ministerio da Guerra da quantia de 7:591\$, importancia de um motor-gerador para trabalhos de telegraphia e telephonia sem fio, fornecido ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro em 1922, como se verifica da factura annexa aos inclusos papeis.

A despeza devia ser satisfeita pelo dito Arsenal e correr por conta da verba 14. — Arsenaes — 16 — Materia prima, machinas, etc., do orçamento do Ministerio da Guerra referente ao exercicio de 1922.

A citada verba, porém, além de não comportar a despeza, não deixou saldo, e estando já encerrado o mesmo exercicio, venho pedir vos digneis solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial da quantia de 7:591\$, destinada ao pagamento reclamado por aquella companhia.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923. — *Alexandrina Faria de Alencar.*

A Camara dos Deputados, á vista da mensagem e exposiçao acima transcripta, e dos documentos annexos ao processo, concedeu o credito solicitado por se lhe afigurarem necessarios ao serviço da defesa nacional os objectos fornecidos ao Exército pela citada firma importadora.

Esta Commissao concordando com a decisão da outra Casa do Congresso, é de parecer que o Senado approve a proposição n. 71, de 1924, que trata do assumpto.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, relator. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 71, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de sete contos quinhentos e noventa e um mil réis (7:591\$000), destinado ao pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, pelo fornecimento ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, em 1922, de um motor-gerador para trabalhos de telegraphia e telephonia sem fio, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 251 — 1924

A proposição n. 75, de 1924, da Camara dos Deputados, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 3:345:663\$137, para attender aos pagamentos ainda não effectuados e que deviam occorrer pelos creditos autorizados nas leis n. 4.555, de 1922, e n. 4.632, de 1923, a Janot, Pacheco & Comp., pelos traba-

lhos executados na construção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em 1922 e 1923, sob o regimen de tarefa.

A providencia constante da proposição foi solicitada em mensagem do Sr. Presidente da Republica, transmittindo ao Congresso a *exposição de motivos* apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, da qual consta o seguinte:

"Na construção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina foram executados nos annos de 1922 e 1923, pela firma Janot, Pacheco & Comp., trabalhos cujas medições attingiram a 3.345:663\$137, sendo 1.824:227\$206 de 1922, e 1.521:444\$931 de 1923, conforme consta do officio da Inspectoria n. 306 Z, de 22 de março do corrente anno, junto por cópia.

Os pagamentos seriam feitos pelos creditos autorizados no art. 64 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e no art. 95 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Mas esses creditos não foram abertos: o de 1922, porque dependia de operação de credito (emissão de apolices) solicitada por este Ministerio ao da Fazenda em aviso n. 2.692, de 28 de agosto de 1922, e que não poudo ser effectuada opportunamente: o de 1923, porque o respectivo credito não poudo ser assignado antes de 31 de dezembro do anno proximo passado.

A despesa origina-se de trabalhos executados sob o regimen de tarefas e para os quaes foi approvada a tabella de preços annexa á portaria de 20 de maio de 1922."

A' vista do exposto, a Comissão opina pela approvação do projecto vindo da Camara.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 75, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial da quantia de 3.345:663\$137 (tres mil tresentos e quarenta e cinco contos seiscentos e sessenta e tres mil cento e trinta e sete réis), para attender aos pagamentos ainda não effectuados e que deviam occorrer pelos creditos autorizados nas leis n. 4.555, de 1922, e n. 4.632, de 1923, a Janot, Pacheco & Comp., pelos trabalhos executados na construção da Estrada

de Ferro de Petrolina a Therezina, em 1922 e 1923, sob o regime de tarefa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretário. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretário, interino. — A imprimir.

N. 252 — 1924

Tendo tido necessidade imperiosa de reparar os danos causados á linha pelas enchentes havidas no principio do corrente anno, a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitou a abertura de um credito especial de réis 1.500:000\$, visto não haver no orçamento verba por onde occorrer as despesas de reparação.

Essa solicitação foi levada ao Sr. Presidente da Republica em exposição do Sr. Ministro da Viagem e Obras Publicas e encaminhada ao Congresso por mensagem em 13 de setembro ultimo, havendo a Camara attendido á reclamação e approvado, em consequencia, a proposição n. 77, de 1924, por cuja acceptação pelo Senado opina a Comissão de Finanças, em vista das razões acima expostas.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 77, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, um credito especial de 1.500:000\$000, para occorrer ás despesas com a reparação da via permanente da Estrada de Ferro Central do Brasil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretário. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretário. — A imprimir.

N. 253 — 1924

As medidas consignadas na proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1924, visam principalmente regular o consumo do café nos mercados internos do paiz, de modo a ser evitado que nelles permaneçam os altos preços actuaes. A Comissão de Finanças nada tendo a oppôr, é de parecer que a dita proposição seja approvada.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 83, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal assegurará o abastecimento de café no mercado de consumo interno do país, empregando as medidas constantes desta lei.

Art. 2.º Para o fim determinado no artigo anterior fica o Presidente da Republica autorizado:

§ 1.º A prohibir o embarque até 5 % das quantidades destinadas á exportação para mercados estrangeiros, dando preferença para essa prohibição aos cafés de typo 7 ou inferiores.

§ 2.º A regular a distribuição das quantidades não exportadas e em preços convenientes pelos mercados internos, segundo as necessidades legittimas do consumo verificadas no primeiro semestre do corrente anno.

§ 3.º A entrar em accôrdo com os Estados productores de café sobre a fórma daquella distribuição e do pagamento do preço aos productores ou exportadores.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado de S. Paulo os armazens reguladores do transporte de café pelo preço de seu custo e a receber do mesmo Estado a importância do seguro pago até agora.

Art. 4.º Uma vez effectuada essa transferencia, ficarão revogados o art. 5º e seus paragraphos do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, e n. IX do art. 2º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e mais disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

São novamente lidas, postas em discussão, ficando adiada a votação, as seguintes redacções finais:

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 135. de 1923, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 175:914\$019, supplemantar á consignação «Missão Militar de Instrucção», do orçamento de 1923;

Do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo relevamento de prescripção para o fim de poder pleitear, no judiciario, o pagamento de vencimentos não recebidos por seu marido, Dr. Vicente de Souza, a D. Cacilda Francioni de Souza;

Do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa

e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murтинho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Vidal Ramos e Soares dos Santos (38).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (ausa).

ORDEM DO DIA

Compareceram ao Senado apenas 22 senhor Senadores. Não ha numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia. Por isso, passo á materia em discussão.

CONCURSO DE PHARMACEUTICOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1924, prorrogando até 31 de dezembro de 1925, o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado no corrente anno.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES

1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de réis 69:645\$416, para pagamento de augmento provisorio, em 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Encerrada e adiada a votação.

Levanta-se a sessão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 915:209\$303, para pagamento de gratificações e porcentagens aos mensalistas e diaristas do mesmo ministerio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 227, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 85:447\$556, ouro, para pagamento a The Western Telegraph Company Ltd., por despezas pela mesma feitas com a mudança do ponto de aterramento dos seus cabos na cidade de Recife, em virtude das obras do porto (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 229, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Ma-

rinha, o credito especial de 97:324\$711, para pagamento de diferença de agio sobre consignações estabelecidas em 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 244, de 1924);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1924, determinando que nas vendas de bens, effectuadas em praça pelos porteiros dos auditorios das varas contenciosas e administrativas, o producto verificado sobre o liquido, caberá em partes iguaes aos cinco porteiros das referidas varas (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 235, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, contrario da de Justiça e Legislação, declaração de voto do Sr. Aristides Rocha e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, parecer numero 209, de 1924);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1924, prorogando até 31 de dezembro de 1925, o concurso para pharmaceuticos do Exercicio, realizado no corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 231, de 1924);

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 69:645\$416, para pagamento de augmento provisório, em 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 233, de 1924);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo relevamento de prescripção para o fim de poder pleitear, no judiciario, o pagamento de vencimentos não recebidos por seu marido Dr. Vicente de Souza, a D. Cacilda Francioni de Souza.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 175:914\$019, suplementar á consignação "Missão Militar de Instrucção", do orçamento de 1923;

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 242, de 1924);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1924, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 246, de 1924);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Marinha

para o exercicio de 1925 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 245, de 1924*);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76 A, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 8.085:293\$876, para compra de generos, dieta do pessoal de navios e estabelecimentos da Marinha (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 243, de 1924*);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1924, que proroga até 31 de dezembro de 1925, o prazo estabelecido no art. 1º do decreto n. 4.625, de 1922, sobre locação de predios urbanos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 244, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:677\$837, para pagamento de accrescimo de vencimentos a magistrados federaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 223, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:596\$774, para pagamento da pensão devida a Cornelio Soares de Azeredo, guarda civil invalidado no serviço (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 226, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:469\$287, ouro, para occorrer ao pagamento devido a The Rio de Janeiro, City Improvements Company, Ltd., de juros do capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Ipanema e Leme (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 220, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

115ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronyma Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murтинho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Muller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

O Sr. Presidente — Presentes 31 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 84 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o credito de 19.175:327\$200, complementar á verba 10ª «Soldos, clapas e gratificações de praças de pret., — I — Pessoal — II — Etapas», do orçamento de 1924, destinado a occorrer ao pagamento da alludida despesa, no corrente anno.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A' Comissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito especial de 4.842.198,33 francos belgas, para occorrer ao pagamento devido á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle. — Ao archivo.

Do mesmo Sr. Secretario requisitando os documentos que serviram de base á proposição emendada pela Senado, que abre um credito especial de 9.414:567\$698, para pagamento aos serventuarios da União nos termos do art. 150 da lei numero 4.555. — A' Secretaria para attender.

Do Sr. Ministro da Marinha communicando não haver naquelle departamento da administração nenhum elemento de verificação dos serviços prestados pelo sargento reformado Manoel do Bom Despacho, por terem sido recolhidos ao Archivo Nacional os documentos a elle referentes. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. Ministro da Marinha prestando informações contrarias ao projecto do Senado n. 28, de 1919, que manda incorporar ao Quadro de Machinistas os cinco segundos tenentes, ajudantes de machinistas que estiveram em serviço de guerra na Europa por terem já se reformado tres, estando os restantes gozando favores bem compensadores concedidos posterior-

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 28, de 1911, que regula a concessão das pensões graciosas.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1924, prorogando até 31 de dezembro de 1925 o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado no corrente anno.

Approvado, vae á Comissão de Marinha e Guerra.

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 69:645\$416, para pagamento de augmento provisorio, em 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Approvado, vae á Comissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho.

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo relevamento de prescripção para o fim de poder pleitear, no judiciario, o pagamento de vencimentos não recebidos por seu marido, Dr. Vicente de Souza, á D. Cacilda Francioni de Souza.

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 175:914\$019, suplementar á consignação "Missão Militar de Instrucção", do orçamento de 1923.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 76, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925.

O Sr. Presidente — De accordo com a reforma do Regimento, as proposições fixando as despezas de varios ministerios ficam sobre a mesa durante o prazo de duas sessões, afim de receber emendas, podendo, entretanto, essas ser apresentadas immediatamente.

No caso de apresentação de emendas, immediatamente, a discussão fica suspensa; quando, porém, não forem apresentadas emendas, a discussão ficará encerrada, resalvado o direito dos Srs. Senadores de apresentarem emendas durante as duas sessões de que trata a reforma regimental, não sendo, entretanto, reaberta a discussão.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Para os efeitos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1918, (art. 8º), bem como da lei n. 11.530, de 8 de março de 1915 (art. 64), que se referem ás gratificações addicionaes do magisterio superior, deve ser contado o tempo de serviço publico federal.

Justificação

Não contam os professores o tempo de serviço publico para o effeito da grátificação addicional, como justamente lhes cabe, a exemplo dos demais funcionarios que accumulam gratificações, a medida que, no tempo, vão crescendo os seus serviços.

Tal disposição foi entretanto tornada extensiva aos preparadores e assistentes, que, em verdade, não contam tempo de magisterio em virtude da lei de 30 de abril de 1919.

Será de meridiana justiça contar aos membros do magisterio superior o tempo de serviço publico federal para o effeito das gratificações addicionaes.

Rio, 31 de outubro de 1924. — Antonio Moniz.

N. 2

A' verba 21ª, n. XXIX (Serviços nos Estados):

Mantenha-se a verba de 270:000\$ (duzentos e setenta contos), constante da proposta do Governo, de conformidade com o contracto celebrado pela União e o Estado de Alagoas, em 13 de junho ultimo, devidamente registrado pelo Tribunal de Contas e em plena execução.

Justificação

O serviço de prophylaxia no Estado de Alagoas está sendo executado e funcionando regular e efficientemente em consequencia de accôrdo firmado em 13 de junho do corrente anno, obedecendo a todos os preceitos e formalidades da legislação em vigor, o qual, depois de devidamente examinado pelo Tribunal de Contas, foi registrado, entrando em execução immediata.

Assim, o serviço de prophylaxia em Alagoas, como em qualquer outro Estado que esteja em identicas condições para com a União, em virtude de obrigações contractuaes, não pôde ser perturbado por acto do Poder Legislativo que altere verbas estipuladas ou modifique o systema de pagamento fóra do que está estipulado. Para novos contractos ou para futuros accôrds poderá o Congresso prescrever outras normas ou estabelecer novo processo de pagamento das quantias com que a Fazenda Nacional concorra para tão relevante serviço; jamais nos contractos já celebrados e em plena execução.

Todas as obrigações a que o governo do Estado se submetteu, no caso, estão expressas nas clausulas do contracto e estão sendo observadas e cumpridas a rigor, a ponto de merecer significativa manifestação de parte da autoridade federal, que, no Estado, superintendente o serviço, conforme se vê do officio publicado no *Diario Official* do Estado, n. 3.519, de 18 de outubro ultimo.

Mais ainda: de como está sendo efficiente o trabalho, poderão a honrada Comissão de Finanças e o Senado, certificar-se, pela circunstanciada exposição feita em carta official dirigida ao Sr. Presidente da Republica pelo operoso Governador do Estado, Sr. Costa Rego, que aqui junto com outros documentos constantes da correspondencia telegraphica do mesmo Governador para a Camara dos Deputados e varios Deputados.

«Termos de contracto — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica — Accôrdo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado de Alagôas, para execução dos serviços de saneamento e prophylaxia rural.

Aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica compareceu o Sr. doutor Euzebio de Andrade, representante devidamente autorizado do Estado de Alagôas, perante o respectivo director geral doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, declarou que, tendo sido aceita, a proposta feita pelo alludido Departamento para, na conformidade do artigo numero mil quatrocentos e sessenta e seis (1.466), do regulamento approved pelo decreto dezeses mil e trescentos (16.300), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), ser executado naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, principalmente os de combate ás principaes endemias dos campos, assigna o presente accôrdo, cuja minuta, foi préviamente approved pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado de Alagôas aceita e obriga-se a promover a aceitação pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, relativas ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na fórma do regulamento approved pelo decreto n. 16.300 (dezeses mil e trescentos), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e doenças venereas, á prophylaxia da tuberculose e ao serviço de hygiene infantil.

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes, estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais attingidas pelas endemias de população mais densa e de maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços sanitarios instituidos por este accôrdo serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e quatro (1924), sem intervenção de qual-

quer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos médicos encarregados de taes trabalhos o exercicio de clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remetendo ao governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e beneficios colhidos.

Sexta — O governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União, no prazo de dez annos, da metade da despeza a seu cargo com o custeio dos serviços, indemnização que será de cento e trinta contos de réis por anno de execução do presente accôrdo, amortizando, annualmente, a partir de mil novecentos e vinte e cinco (1925), a importancia de vinte e sete contos de réis (27:000\$) e liquidando totalmente o seu debito no ultimo anno do prazo.

Setima — Além das amortizações citadas na clausula anterior, o Estado fica obrigado ao pagamento da divida já contrahida em virtude do accôrdo celebrado em dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um (1921), pagamento que será feito em dez (10) prestações iguaes, que serão accrescidas ás quotas estipuladas na clausula anterior.

Oitava — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado de Alagoas, a importancia correspondente á despeza do custeio, de accôrdo com as necessidades dos serviços e dentro da quantia total annual de duzentos e setenta contos de réis (270:000\$), orçada para este accôrdo.

Nona — Os serviços referentes á prophylaxia da lepra e das doenças venereas correrão exclusivamente por conta da União.

Decima — Dentro dos creditos distribuidos á delegacia fiscal já citados poderão ser firmados accôrds com os municipios do Estado para a installação de postos permanentes, e bem assim para que sejam adoptadas outras quaesquer medidas sanitarias nos termos dos artigos 1.470 e 1.638, do regulamento sanitario approved pelo decreto n. 16.300, de trinta e um de dezembro de 1923.

Decima primeira — A parte das contribuições com que concorrem os municipios será escripturada como deposito na delegacia fiscal e será applicada na execução dos serviços.

Decima segunda — O Estado poderá entregar a administração de todos os serviços sanitarios estaduaes á commissão de saneamento e prophylaxia rural que, para isso, passará a dispor de todo o pessoal dos referidos serviços e verbas respectivas, inclusive a de material, que não poderão ser reduzidos, respeitadas os direitos adquiridos. As nomeações, promoções e demissões dos funcionarios estaduaes, bem como a suppressão dos logares que vagarem, continuarão a ser feitos pelo Governo do Estado, mediante proposta do chefe do serviço.

Decima terceira — O Departamento Nacional de Saude Publica, com o aviso prévio de noventa dias, poderá entregar os serviços sanitarios do Estado, independente de rescisão do presente accôrdo, direito este que tambem fica concedido ao Governo do Estado.

Decima quarta — O Estado poderá, em qualquer tempo, crear novos serviços sanitarios, dotando-as com verba propria, entregando, por decreto, a sua direcção technica e administrativa á União, mediante accôrdo com esta, nos termos da clausula decima segunda.

Decima quinta — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funcionarios da execução dos trabalhos em questão.

Decima sexta — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

Decima setima — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima oitava — A despeza relativa a 1924 para o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural e que foi devidamente empenhada, correrá pela consignação — «Alagôas» — Serviço nos Estados, da rubrica — Directoria de Saneamento Rural, da verba 21 (vinte e um), do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente.

Decima nona — O presente accôrdo cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União, por qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar registro ou si o Congresso Nacional deixar de conceder em 1925 os meios necessarios para cumprimento do mesmo accôrdo, que será considerado como rescindido.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante, devidamente autorizado, do Estado de Alagôas, e pelas testemunhas Augusto Duarte de Moraes e Paulo Ferreira da Costa Pires. — *Carlos R. J. das Chagas.* — *Euzebio de Andrade.* — *Augusto Duarte de Moraes.* — *Paulo Ferreira da Costa Pires.*

(*Diario Official, do Estado de Alagôas, de 18 de outubro de 1924.*)

Serviço de Saneamento Rural no Estado de Alagôas — Maceió, 13 de outubro de 1924. — Exmo. Sr. governador do Estado. — Respeitosas saudações. — Em nome do Departamento Nacional de Saude Publica, que tenho a honra de representar neste Estado, e em nome do Serviço de Saneamento Rural, com cuja chefia me honrou a vossa confiança, agradeço-vos, particularmente sensibilizado, a magnifica installação com que o dotastes, a qual constitue, de facto, uma das muitas fórmulas do vosso alto prestigio aos serviços que obscuramente dirijo no vosso prospero Estado.

Com os meus melhores votos pela vossa felicidade pessoal e publica. — *Alvaro de Carvalho.*

Palacio do Catete, 15—10—1924. — Costa Rego, governador do Estado. — Maceió. — Communico a V. Ex. que trans.

mitti ao Sr. Ministro da Justiça, para tomar em toda a consideração, seu telegramma relativo ao serviço de prophylaxia rural. Cordiaes cumprimentos. — *Arthur Bernardes*, Maceió, 15 de outubro de 1924. — Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Accuso o recebimento do telegramma de V. Ex., de 15 do corrente, communicando-me que transmittiu ao Sr. Ministro da Justiça, para tomar em toda a consideração, meu telegramma relativo ao serviço de prophylaxia rural neste Estado.

Muito agradeço o interesse de V. Ex. e rogo-lhe que não perca de vista este assumpto.

O serviço de prophylaxia rural não deu resultados em alguns Estados, inclusive em Alagoas. Convencido, porém, como eu me achava, de que esses resultados dependiam unicamente da capacidade da direcção local do serviço, empreehendi, logo que fui eleito governador, negociações no sentido de o restabelecer, sendo por isso assignado no Departamento Nacional de Saude Publica o accôrdo de 13 de junho ultimo, cuja minuta mereceu a approvação do Sr. Ministro do Interior. Nas clausulas do accôrdo, ficou estipulada a maneira do pagamento das quotas devidas pelo Estado para o custeio do serviço, sendo igualmente marcada a verba que nelle se empregaria.

Qualquer resolução, do Congresso Nacional ou do Poder Executivo, que tenha por fim alterar o accôrdo, para o effeito de reduzir a verba ou de augmentar a contribuição annual do Estado, quebrará as cadeias de um plano de trabalho já organizado e trará prejuizos a uma grande somma de interesses de ordem geral, que os governos devem preservar de surpresas como esta que nos foi agora preparada.

Installado aqui o serviço, procurei, procurei e procurei prestar-lhe o maior apoio, afim de que elle produza todos os seus resultados. Ao seu illustre chefe tudo tenho dado e nada, absolutamente nada, até hoje, lhe pedi nem lhe pedi. Não o aborreci com indicações para empregados nem permitti que os meus dependentes ou familiares o importunassen. Teve elle, nesse ponto, como em todos os outros, a mais ampla e a mais completa liberdade de acção.

Pego-lhe que me releve entrar nestes detalhes, mas penso que elles são convenientes, para que V. Ex. melhor comprehenda a natureza do meu interesse pela conservação do serviço.

O governo do Estado gastou 111:897\$ na compra e na reforma e adaptação de um espaçoso predio, que entregou ao chefe do serviço, para a installação do mesmo, sem, por isso, exigir-lhe nenhuma indemnização. Assim, fóra da lettra do accôrdo, augmentámos de modo indirecto a somma de nossas contribuições. Agora mesmo, eu estava examinando com o chefe do serviço um plano de organização do Departamento Estadual de Saude Publica, afim de reunir aos encargos da prophylaxia rural os da hygiene publica do Estado, devendo empregar na execução desse plano a dotação ordinaria da hygiene publica do Estado, accrescida de uma verba complementar, que já havíamos fixado.

A administração publica de Alagoas não se apegara, portanto, ao accôrdo da prophylaxia rural como um parasita, mas por meio d'elle pretendeu, como ainda pretende, ser a collaboradora da obra de saneamento e de efficiencia economica do Brasil, entregue ao descortino e aos cuidados do governo da Republica.

Para que V. Ex. forme um juizo seguro dos trabalhos já realizados em menos de tres mezes, passo a expôr-lhe o que tenho observado e todos podem observar, só em Maceió.

O serviço, até 15 do mez corrente, realizou os seguintes trabalhos:

- 1 — Medicou 2.347 pessoas;
- 2 — Fez o cadastro de 300 casas, em visitas de policia sanitaria;
- 3 — Aterrou 4.000 poços;
- 4 — Abriu 6.466 metros de vallas;
- 5 — Aterrou 3.608 metros quadrados de pantanos;
- 6 — Fez 153 vaccinações e 135 revaccinações;
- 7 — Fez 2.397 pesquisas de bacillo de Koch, de parasitas nas fezes e outras diversas;
- 8 — Applicou 405 injeções de mercurio, 914 e quinino;
- 9 — Fez 1.473 medicações contra helminthoses e impudismo;
- 10 — Despachou 1.477 receitas.

São estes os resultados do serviço apenas em Maceió. Eu poderia accrescentar os algarismos referentes aos postos do interior do Estado, mas a necessidade de uma resposta immediata ao telegramma de V. Ex. me impede de esperar os respectivos mappas e boletins.

Devo informar a V. Ex., entretanto, que só os trabalhos realizados nesta capital me bastam para assegurar-lhe a plena efficiencia do serviço. A cidade de Maceió é, em sua maior parte, edificada sobre aterros produzidos pelo desvio dos cursos de agua e pela acção das marés, em tempos remotissimos. Esses aterros, por isso mesmo, não são rectificados e formaram-se ao sabor da natureza, de onde o grande numero de pantanos, brejos e alagadiços que cercam a cidade e que só a mão do homem póde destruir. Para destruil-os completamente, será ainda necessaria a acção de outras gerações, pois os trabalhos, muito dispendiosos, não podem ser custeados com os recursos normaes do Estado, na execução de um plano de melhoramentos immediatos, que as condições economicas da cidade ainda não comportam.

Cada governo, entre os que se succedem na administração do Estado, deve dar a sua parte de cuidados a essa obra lenta e que precisa ser systematica. Exactamente neste sentido, o concurso do serviço de prophylaxia rural nos está sendo preciosissimo. O apoio que lhe dispenso e não lhe deixarei nunca de dispensar não é apenas moral; é e será o apoio de um governador que resolveu considerar o serviço como uma especie de secretaria de Estado *sui generis*, onde elle não tem a faculdade nem de nomear nem de demittir, mas onde tem sempre muita satisfação de apparecer, para perguntar em que poderá ser util.

Tanto assim é, que, além das obrigações assumidas pelo Estado pelo effeito do accôrdo, espontaneamente eu combinava com o chefe do serviço a maneira de, incorporando a repartição estadual já existente, augmentar-lhe os recursos fornecidos pelo Estado, sem nenhum novo onus para a União.

Acredite V. Ex. que o que a Camara dos Deputados fez contra o serviço de prophylaxia rural, na parte referente ao Estado de Alagoas, constitue uma injustiça que só o desconhecimento da materia explica que pudesse ter sido praticada.

Absorvido por um pensamento honesto, que me impelle a querer administrar, administrar sempre e cada vez mais administrar, será com immensa tristeza que verei todo o trabalho da prophylaxia rural prejudicado pela acção de algumas pessoas que nunca viajaram pelo Brasil e que não conhecem as suas necessidades nem a fórma de as provêr.

Lendo, no *Diario do Congresso Nacional*, os debates que se travaram na Camara a proposito do assumpto da prophylaxia, fiquei pasmo deante de alguns oradores, por signal cue muito verbosos, os quaes não trepidaram em declarar que a sua illustração sobre a materia começava pelo desconhecimento dos accôrds celebrados com o Departamento Nacional de Saúde Publica e em virtude de cujas obrigações o serviço é executado. Como entregar a solução de problemas desta especie ao arbitrio de homens que os não estudaram nem sequer na fórma preliminar do instrumento por onde elles se regem?

Ouso esperar de V. Ex. que empregue a sua alta influencia no sentido de que o serviço de prophylaxia rural deste Estado não seja perturbado por nenhuma das duas providencias suggeridas e pleiteadas na Camara dos Deputados; nem pela diminuição da verba, nem pela modificação do systema de pagamento das quotas dos Estados que já tenham accôrds em execução.

Si V. Ex. pudesse vir ao Estado de Alagoas e aqui permanecer o tempo indispensavel a uma inspecção dos diversos serviços federaes em que se consomem verbas que nunca ninguém pensou em supprimir ou diminuir, haveria de ver, então, como é pequeno, exiguo e ridiculo o que se gasta na prophylaxia, com inteiro proveito, em comparação com o que se despende em outras cousas, acerca de cujo proveito certamente V. Ex. nunca foi informado.

Si a questão é de economisar, de comprimir o orçamento, de cortar despesas, e si eu tivesse attribuições para tanto, propria ao Congresso Nacional que sommasse não já os impostos com que Alagoas contribue para a União, mas as verbas que a União aqui applica em serviços federaes. Da somma total eu retiraria a parte das subvenções a institutos de ensino e de assistencia e as dos serviços do algodão e da prophylaxia rural e daria o restante para o facção dos relatores da lei da Despeza. A economia seria muito mais consideravel e, em consciencia o affirmo, o interesse publico nada perderia.

Perdõe-me V. Ex. a extensão desta carta. Eu precisava de a redigir assim. POSSO NÃO SER — e não sou certamente —

o governador que esta terra merece, mas sou, ainda e sempre, o filho que ella viu crescer distante e que só cresceu para as realidades duras da vida. Não é menos dura nem menos espinhosa a missão que ella me confiou, para que eu a represente como seu procurador e a salvguarde como seu defensor. Pense que estou no meu papel e tenho cumprido o meu dever.

Queira V. Ex. acceitar as expressões da minha velha estima e distincta consideração. — *Costa Rego*, governador do Estado.

“Deputado Clementino Fraga — O Sr. Ministro do Interior communicou-me Congresso Nacional pretende que em 1925 serviço rural seja custeado partes iguaes União e Estados, depositando estes metade despezas Delegacia Fiscal. Tenho honra informar V. Ex. serviço prophylaxia rural deste Estado funciona virtude accôrdo celebrado Departamento Nacional Saude Publica, trese junho corrente anno, estatuinte clausula sete no processo pagamento quota Estado, conforme minuta approvada senhor Ministro Interior. Dentro desta e das outras clausulas accôrdo, está claro, governo Estado pretende manter serviço cuja organização foi agora iniciada. Não me compete orientar acção Congresso Nacional, mas quer me parecer e eu o declaro com maior respeito pela sabedoria suas decisões, que elle poderia modificar processo pagamento quotas serviço para accôrds futuros, mantendo regimen actual em relação accôrds já celebrados e em plena execução. Modificar regimen actual por meio verdadeira acção retroactiva, além de representar violação de um instrumento contractual em vigor, equivale extinguir serviço de modo summario, pois diversos Estados não prepararam para accrescimento despezas que em cada exercicio financeiro representa alteração processo pagamento, e terão que privar-se beneficio serviço. De minha parte informo V. Ex. governo deste Estado já havia mandado reformar um espaçoso predio para nelle installar serviço, sendo isto entre muitas outras circumstancias uma prova evidentissima do interesse que eu tinha e ainda tenho pelo assumpto. Ouso esperar esclarecido espirito instruireis membros Congresso Nacional solução que impeller para esta questão. Attenciosas saudações. — *Costa Rego*, governador Alagoas.”

“Maceió, 9 — Serviço prophylaxia nesse Estado funcionando virtude de accôrdo firmado em 13 de junho ultimo, clausula 6ª estipula Estado deve começar suas amortizações em 1925, época em que tambem deve ser iniciado o pagamento do resto da divida do accôrdo de 1921 denunciado em 1923, no qual não tenho responsabilidade, mas cujos encargos devo liquidar e já teria liquidado si o departamento houvesse exigido. Departamento, porém, supponho que para regularizar distribuição credito, estipulou que o pagamento das quotas desse Estado deve começar em 1925. Saudações. — *Costa Rego*.”

“Maceió, 17-10-1924 — Deputado Armando Burlamaqui. Rio — Leio no *Diario do Congresso Nacional* de 10 do corrente mez o aparte de V. Ex. ao discurso do Sr. Deputado

Annibal Freire e no qual V. Ex. affirma que o contracto da prophylaxia rural deste Estado foi roto por uma das partes, que não o executou. Peço licença para dizer-lhe que V. Ex. e muitos de seus illustres collegas laboram em lamentavel equívoco. Quando assumi o governo do Estado, encontrei o serviço de prophylaxia effectivamente suspenso, por haverem occorrido em 1923 divergencias entre o seu chefe e o governo do Estado sobre a fórma da organização do mesmo serviço. Compreendendo a necessidade de sua continuação, iniciiei negociações para a assignatura de um novo accôrdo, sendo este firmado a 13 de junho ultimo, conforme a minuta approvada pelo Sr. Ministro do Interior. Neste novo accôrdo o Departamento Nacional da Saude Publica me impoz a obrigação, que aceitei, de pagar o restante da divida do accôrdo anterior interrômvido e de iniciar o pagamento das novas quotas, em dez annuidades, tudo na fórma das clausulas combinadas e que foram publicadas no *Diario Official* de 19 de junho de 1924, pagina 14.662. Em relação ao pagamento, não pôde o governo deste Estado ser acoimado de impontualidade, pois o proprio departamento, com a approvação do Sr. Ministro, determinou que, para melhor regularidade da distribuição das verbas, seja elle iniciado em 1925, como V. Ex. pôde verificar, lendo o accôrdo. Relativamente á efficiencia do serviço, ponho-me ao dispor de V. Ex. para, quando de passagem em direcção ao Estado que dignamente representa, recebê-lo nesta capital e mostrar-lhe todos os inestimaveis beneficios já realizados em poucos mezes de trabalho, não só em Macéio como em outros pontos deste Estado. Tenho dado todo meu apoio á acção do serviço, para o qual o Estado proporcionou installação condigna, sem pedir-lhe um vintem para a indemnização das despezas feitas, o que prova que, fóra mesmo do accôrdo, estamos empregando recursos nossos, com o fim de apparelhar essa bella organização de trabalho util e proficuo. Peço a V. Ex. a fineza de reparar a injustiça involuntariamente praticada, communicando á Camara estas informações. Attenciosas saudações. — *Costa Rego*, governador do Estado."

Sala das sessões, 31 de outubro de 1924. — *Eusebio de Andradé*.

O Sr. Presidente — Declaro suspensa a discussão, ficando a proposição sobre a mesa durante duas sessões, nos termos da nossa disposição-regimental.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1924, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925.

O Sr. Presidente — Si não houver quem queira usar da palavra, encerro a discussão, ficando a proposição sobre a mesa durante duas sessões, afim de receber emendas.

ORÇAMENTO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.

O Sr. Presidente — Si não ha quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão, ficando a proposição sobre a mesa pelo espaço de duas sessões para receber emenda.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76 A, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 8.085:293\$676, para compra de generos, dieta do pessoal de navios e estabelecimentos da Marinha.

Approvada.

PROROGAÇÃO DA LEI SOBRE LOCAÇÃO DE PREDIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1924, que prorroga até 31 de dezembro de 1925, o prazo estabelecido no art. 1º do decreto n. 4.625, de 1922, sobre locação de predios urbanos.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MAGISTRADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:677\$837, para pagamento de accrescimo de vencimentos a magistrados federaes.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A GUARDA CIVIL INVALIDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:596\$774, para pagamento da pensão devida a Cornelio Soares de Azeredo, guarda civil invalidado no serviço.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A CITY IMPROVEMENTS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:469\$287, ouro, para occorrer ao pagamento devido a The Rio de Janeiro, City Improvements Company, Ltd., de juros do capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Ipanema e Leme.

Approvada, vae á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1924, que regula o consumo do café nos mercados

internos do país (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 253, de 1924);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1924, concedendo ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, um anno de licença, com os vencimentos e vantagens de seu cargo, para tratamento de saude onde lhe convier (da Comissão de Finanças, parecer n. 236, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 767\$741 para pagamento de differença de vencimentos ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto n. 4.381, de 1921 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 238, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 393:218\$200, para pagamento de contas de transportes, de 1922, para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 230, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 19:628\$515, para pagamento de reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Central do Brasil, em 1923 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 228, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1924, que approva a despeza registrada *sob protesto* pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições da Policia e serviços a favor do Instituto Nacional de Musica (com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 218, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:690\$ para pagamento do que é devido a Virgilio Brandão e Euthalió de Castro, praticantes addidos da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, n. 215, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$ 41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piauhy (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA PARA 1925

Está sobre a Mesa, recebendo emendas durante duas sessões e em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO EXTERIOR PARA 1925

Está sobre a Mesa, recebendo emendas, durante duas sessões e em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1924, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA 1925

Está sobre a Mesa, recebendo emendas, durante duas sessões e em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.

FIM DO SEXTO VOLUME